



Ano CIX da IOE
110ª da República
Nº 29.383

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DIÁRIO OFICIAL

0553

Belém, quinta-feira,
25 de janeiro de 2001

100%
ELETRÔNICO

03 cadernos - 48 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

ENÉAS MARTINS (XXVI)

O governador Enéas Martins sancionou a Lei nº 1340, de 6 de novembro de 1913, dispondo sobre direitos de exportação.

O ato determinava os produtos para exportação e a tabela contendo o percentual de cada um. Entre os percentuais alinhados na lei para base de cálculo do produto para exportação, os mais baixos, à razão de 3%, incidiam sobre madeiras e guaraná, e os mais altos recaíam sobre borracha e plumas de garça, 25 por cento.

A lei também proibia a exportação de sementes ou mudas vegetais de ouricuri, inajás, tucumã e todas as palmeiras da mesma natureza, ou que se prestassem à defumação da borracha, sob pena de pesada multa que seria cobrada mediante ação executiva.

Quanto às usinas para refinação de borracha para exportação, o governo poderia decretar sobre o produto uma sobretaxa de até 400 réis por quilograma.



OnLine

www.ioepa.com.br

e-mail: diario@ioepa.com.br

Sefa renova credenciamento de embarcações pesqueiras

A Secretaria Executiva da Fazenda renova os credenciamentos concedidos a embarcações pesqueiras para o exercício de 2001, estabelecendo as quotas mensal e anual para cada embarcação. Ao

todo foram credenciadas 28 empresas. As quotas variam de acordo com a embarcação: a quota mensal pode ir de 6 m³ a 30 m³ e a quota anual de 72 m³ a 360 m³.

(Caderno 1 - Pág. 7)

Setran contrata empresa para supervisionar obras na BR-230

A Secretaria Executiva de Transportes assina contrato com a empresa Maia Melo Engenharia Ltda para serviços de consultoria destinados à supervisão das obras de terraplenagem, pavimentação, obras de artes especiais e correntes, drenagem e sinalização na

rodovia BR-230/PA. Os serviços estão sendo executados no trecho Entroncamento BR-153/PA/Divisa PA/TO, com extensão de 74,74 km. O prazo do contrato nº 01/2001 é de 420 dias corridos e está orçado em R\$ 952 mil.

(Caderno 1 - Pág. 8)

Programa de alimentação escolar em Inhangapi

A Prefeitura Municipal de Inhangapi publica a lei municipal nº 544/2000 que cria a estrutura administrativa operacional do Programa Municipal de Alimentação Escolar. O objetivo do programa é atender a rede pública de ensino fundamental e as escolas filantrópi-

cas cadastradas na Secretaria Municipal de Educação. A prefeitura também homologa, através da portaria nº 024/2000, o nome das pessoas que compõem o Conselho de Alimentação Escolar do município.

(Caderno 1 - Pág. 13)

Agentes de trânsito

O Detran designa como agentes de trânsito do órgão 222 policiais militares, nos termos do artigo 280, §4º, do Código de Trânsito Brasileiro. A medida considerou o convênio nº 150/2000 que delegou à Polícia Militar, por parte do Detran, a fiscalização de trânsito rodoviária e autuação de infratores.

(Caderno 1 - Pág. 10)

Concluïntes da Unama

A Unama divulga a relação dos alunos concluïntes de 2000, representando a 8ª turma da Universidade.

(Caderno 1 - Pág. 13)



226-0556

**ALMIR GABRIEL**

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS**GOVERNO**

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL

MARCOS XIMENES PONTE

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS**EDUCAÇÃO**

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS**ADMINISTRAÇÃO**

CARLOS JEHÁ KAYATH

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

OBRAS PÚBLICAS

HAROLDO COSTA BEZERRA

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA FRAIHA PEGADO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RAMIRO JAIME BENTES

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

JUSTIÇA

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

ESPORTE E LAZER

FRANCISCO DIAS FERNANDES

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR

CEL. PM MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO**BANCO DO ESTADO DO PARÁ**

Resultado de Recurso Cad.1-Pág.9

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad.1-Pág.5

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

Portarias Cad.1-Pág.6

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Julgamento de Recurso Cad.1-Pág.9

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portaria Cad.1-Pág.9

DEFENSORIA PÚBLICA

Portarias Cad.1-Pág.10

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁ**

Portaria Cad.1-Pág.10

**FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA
E HEMATOLOGIA DO PARÁ**

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.10

**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO PARÁ**

Portarias Cad.1-Pág.10

**FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS
DO ESTADO DO PARÁ**

Portarias Cad.1-Pág.12

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad.1-Pág.3

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Portaria Cad.1-Pág.5

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

Portarias Cad.1-Pág.12

Tornar sem Efeito Cad.1-Pág.11

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.11

Termos Aditivos Cad.1-Pág.11

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.9

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Portarias Cad.1-Pág.11

PARTICULARES

Faepe Cad.1-Pág.12

Imerys Rio Capim Caulim S/A Cad.1-Pág.13

Cikel Cad.1-Pág.13

S A Bitar Cad.1-Pág.13

Unama Cad.1-Pág.13

Fábrica Santa Maria, Óleos e Sabão Ltda Cad.1-Pág.13

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Inhangapi Cad.1-Pág.13

Prefeitura Municipal de Rondon Cad.1-Pág.13

Prefeitura Municipal de Iupiranga Cad.1-Pág.13

Prefeitura Municipal de Mocajuba Cad.1-Pág.13

**PROCESSAMENTO DE DADOS
DO ESTADO DO PARÁ**

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.12

Portaria Cad.1-Pág.12

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.12

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portarias Cad.1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.8

**SECRETARIA EXECUTIVA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL**

Portarias Cad.1-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.6

Replicação Cad.1-Pág.6

Ratificação Cad.1-Pág.6

Comunicação Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

Portaria Cad.1-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad.1-Pág.8

Ato de Credenciamento Cad.1-Pág.7

Editais de Notificação Cad.1-Pág.8

**SECRETARIA EXECUTIVA DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

Portarias Cad.1-Pág.7

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Resolução Cad.1-Pág.7

**SECRETARIA EXECUTIVA DE
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Aviso Cad.1-Pág.8

Extratos de Contrato Cad.1-Pág.8

Termo de Permissão Cad.1-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.8

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Pautas de julgamento Cad.1-Pág.9

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.10

Editais Cad.1-Pág.10

CADERNO DO JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

Aviso de Julgamento de Propostas Cad.2-Pág.9

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim nº 010/01 Cad.2-Pág.8

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Boletim nº 012 e 013/01 Cad.2-Pág.9

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Expedientes Cad.2-Pág.11

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim nº 002/01 Cad.2-Pág.13

MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Portarias Cad.1-Pág.16

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Portarias Cad.1-Pág.16

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Breves Cad.2-Pág.5

VTB de Abacateira Cad.2-Pág.4

14ª VTB de Belém Cad.2-Pág.7

12ª VTB de Belém Cad.1-Pág.1

10ª VTB de Belém Cad.1-Pág.3

9ª VTB de Belém Cad.1-Pág.2

7ª VTB de Belém Cad.2-Pág.4

6ª VTB de Belém Cad.1-Pág.8

5ª VTB de Belém Cad.2-Pág.5

3ª VTB de Belém Cad.1-Pág.5

Pauta de Julgamento da 4ª Turma Cad.1-Pág.5

Pauta de Julgamento da 1ª Turma Cad.1-Pág.6

Relação 02/01 - 1ª Turma Cad.1-Pág.7

Gabinete da Vice-Presidência Cad.1-Pág.10

QUINTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 4474, DE 02 DE JANEIRO DE 2001

Aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral (QDQT) da Despesa do Poder Executivo - Recursos do Tesouro e de Outras Fontes, referente ao Primeiro Trimestre do exercício financeiro de 2001, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais e, Considerando que o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios determina que o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral se constitua em referência para o estabelecimento de Quotas Financeiras dos órgãos da administração pública estadual, e estas consistam na liberação do crédito orçamentário para o seu efetivo comprometimento.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o anexo Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral (QDQT) da Despesa do Poder Executivo - Recursos do Tesouro e de Outras Fontes, referente ao Primeiro Trimestre do exercício financeiro de 2001, em conformidade com o art. 210 da Constituição do Estado do Pará, art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigos 4º e 13º do Decreto nº 1785, de 07 de novembro de 1996 e artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - As alterações que se fizerem necessárias durante o trimestre, no quadro mencionado neste artigo, desde que ocorram em consonância com os limites dos créditos orçamentários e adicionais, serão autorizadas pelo Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral e adicionais, serão autorizadas pelo Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral e o Secretário Executivo da Fazenda, através de Portaria.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO
Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 4474, DE 02 DE JANEIRO DE 2001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA	1º TRI - ANO 01	JAN	FEV	MAR
PROGAMA: 0137-AGROINDÚSTRIA		31.500,00	73.350,00	267.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		31.500,00	73.350,00	267.000,00
ORDINÁRIO	046	29.000,00	54.000,00	24.000,00
SAGRI	046	0,00	1.000,00	3.150,00
SECOM	046	0,00	15.000,00	30.000,00
SEPLAN	046	0,00	0,00	205.000,00
SECOM	046	2.500,00	2.500,00	2.500,00
SECOM	046	0,00	650,00	650,00
UTILIDADE PÚBLICA				
TELEFONE	046	0,00	200,00	200,00
SAGRI	046	0,00	0,00	1.500,00
INVESTIMENTOS				
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	046	0,00	0,00	1.500,00
SECOM	046	0,00	0,00	1.500,00
PROGAMA: 0137-APOIO ADMINISTRATIVO		36.338.765,28	37.975.901,53	38.019.980,8
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		35.183.020,57	35.639.094,22	35.635.688,7
FOLHA DE PAGAMENTO				
SEDURB	001	43.239,00	43.239,00	43.239,00
SEEL	001	63.185,00	63.185,00	63.185,00
SEEL	001	34.180,00	34.180,00	34.179,00
NAT	001	1.095.646,00	1.095.646,00	1.095.646,00
GAB. GOV. - CASA CIVIL	001	112.626,00	112.626,00	112.626,00
GAB. GOV. - CASA MILITAR	001	54.081,00	54.081,00	54.080,00
AUDITORIA GERAL DO ESTADO	001	320.246,00	320.246,00	320.246,00
SEAD	001	848.234,00	848.234,00	848.233,00
SAGRI	001	157.127,00	157.127,00	157.126,00
SECULT	001	4.592.594,00	4.592.594,00	4.592.594,00
SEPA	001	135.509,00	135.509,00	135.508,00
SEJU	001	232.728,00	232.728,00	232.727,00
SEPLAN	001	123.189,00	123.189,00	123.188,00
SECOM	001	122.621,00	122.621,00	122.620,00
SEOP	001	462.730,00	462.730,00	462.729,00
SETEPS	001	104.085,00	104.085,00	104.085,00
SECOM	001	329.975,00	329.975,00	329.975,00
PGE	001	8.551.046,00	8.551.046,00	8.551.046,00
PRPA	001	198.685,00	198.685,00	198.684,00
SECTAM	001	663.241,00	663.241,00	663.241,00
SETRAN	001	347.779,00	347.779,00	347.778,00
DEFENSORIA PÚBLICA	001	1.487.694,00	1.487.694,00	1.487.694,00
CBM	001	62.506,00	62.506,00	62.506,00
GAB. VICE-GOVERNADOR	001	16.152,00	16.152,00	16.151,00
CGE	001	71.357,00	71.357,00	71.356,00
ASIPAG	001	3.303.891,00	3.303.891,00	3.303.890,00
POLÍCIA CIVIL	001	158.289,00	158.289,00	158.288,00
PONTILPA	001	174.337,00	174.337,00	174.336,00
PCPTN	001	45.819,00	45.819,00	45.819,00
PCG	001	54.469,00	54.469,00	54.468,00
PCV	001	14.526,00	14.526,00	14.526,00
LOTERPA	001	674.474,00	674.474,00	674.473,00
SUSIPE	001	63.393,00	63.393,00	63.393,00
TOE	001	47.239,00	47.239,00	47.239,00

IPASBP	061	0,00	380.939,00	380.938,00
PRODIPA	001	721.135,00	721.135,00	721.134,00
ITERPA	001	137.558,00	137.558,00	137.558,00
EMATER	001	825.078,00	825.078,00	825.078,00
CLASA	061	16.436,00	16.436,00	16.435,00
IMBU	001	76.000,00	76.000,00	76.000,00
PHCGV	069	0,00	32.000,00	32.000,00
OFIR LOYOLA	069	540.232,00	540.232,00	540.232,00
DETRAN	001	322.511,00	322.511,00	322.510,00
COHAB	001	105.936,00	105.936,00	105.936,00
	061	240.112,00	240.112,00	240.112,00
FUNCAP	001	404.056,00	404.056,00	404.055,00
PARAMUNICIOS	023	38.001,00	38.001,00	38.001,00
CDT	001	16.857,00	16.857,00	16.857,00
TOEPA	001	86.918,00	86.917,00	86.917,00
PARATUR	001	61.810,00	61.810,00	61.810,00
UEPA	001	1.258.990,00	1.258.990,00	1.258.989,00
PERPA	061	79.108,00	79.108,00	79.107,00
ARCON	060	22.101,00	22.101,00	22.101,00
	025	47.396,00	47.396,00	47.396,00
	001	73.067,00	73.067,00	73.067,00
ENASA	061	186.400,00	186.400,00	186.400,00
IAP	001	69.509,00	69.509,00	69.508,00
CPC	001	348.588,00	348.588,00	348.587,00
SESPA/DESTAQUE RECEBIDO DO FUS	003	3.558.132,00	3.558.132,00	3.558.131,00
FUND. SANTA CASA/DESTAQUE RECEBIDO DO FUS	003	502.749,00	502.749,00	502.749,00
HEMOP/DESTAQUE RECEBIDO DO FUS	003	164.324,00	164.324,00	164.323,00
PHCGV/DESTAQUE RECEBIDO DO FUS	003	188.090,00	188.090,00	188.089,00
OFIR LOYOLA/DESTAQUE RECEBIDO DO FUS	003	380.298,00	380.298,00	380.298,00
FOLHA SUPLEMENTAR	001	2.748,98	3.665,22	2.748,98
SEGUOP	001	0,00	0,00	0,00
DEA	001	3.814,38	0,00	0,00
SEPA	061	582,08	0,00	0,00
TOEPA	001	0,00	31.443,00	28.969,00
OFIR LOYOLA/DESTAQUE RECEBIDO DO FUS	003	959,63	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.145.744,71	2.267.807,31	2.334.291,89
ORDINÁRIO	001	0,00	16.200,00	15.450,00
SEDURB	001	22.000,00	29.500,00	35.500,00
SAGRI	046	0,00	5.000,00	7.500,00
SEJU	001	0,00	15.780,00	1.280,00
SEPLAN	001	42.050,00	34.650,00	42.050,00
SECOM	001	0,00	14.900,00	30.000,00
PGE	001	0,00	54.900,00	14.739,38
SECTAM	001	0,00	5.167,00	9.167,00
GAB. VICE-GOVERNADOR	001	2.545,00	2.545,00	0,00
ASIPAG	001	12.000,00	0,00	0,00
FUNTELPA	001	13.108,00	0,00	0,00
	061	46.566,00	0,00	0,00
LOTERPA	061	8.800,00	12.200,00	6.600,00
TOE	061	10.000,00	45.000,00	87.000,00
	061	0,00	42.000,00	78.700,00
ITERPA	061	0,00	12.989,00	12.989,00
	061	0,00	12.355,00	12.355,00
FUND. SANTA CASA	069	0,00	50.800,00	56.400,00
	061	0,00	29.440,00	27.280,00
PHCGV	069	0,00	50.828,00	50.828,00
COHAB	061	0,00	34.050,00	22.250,00
TOEPA	061	0,00	70.000,00	70.000,00
UEPA/ALBERGADOS	001	0,00	4.880,00	4.880,00
UEPA/ESTAGIARIOS	001	0,00	5.500,00	5.500,00
FUNTELPA/FREELANCERS	001	42.037,00	42.037,00	42.037,00
SECULT/SERVICOS PRESTADOS	001	0,00	45.500,00	45.500,00
PCPTN/SERVICOS PRESTADOS	001	0,00	32.500,00	32.500,00
UEPA/SERVICOS PRESTADOS	001	0,00	28.070,00	28.070,00
PASEP	001	0,00	8.416,00	8.416,00
FUNTELPA	001	0,00	8.000,00	8.000,00
PCPTN	001	0,00	354,00	354,00
PCG	001	0,00	1.332,00	1.332,00
PCV	001	0,00	9.300,00	9.300,00
SUSIPE	001	0,00	1.793,00	1.793,00
ITERPA	061	0,00	2.166,00	2.166,00
IMBU	061	0,00	23.762,00	23.762,00
DETRAN	001	0,00	6.263,00	6.263,00
FUNCAP	061	0,00	2.109,00	2.109,00
TOEPA	001	0,00	25.968,00	25.968,00
IAP	001	0,00	1.592,00	1.592,00
CPC	061	0,00	5.649,00	5.649,00
FUND. SANTA CASA/DESTAQUE RECEBIDO DO FUS	003	0,00	17.947,00	17.947,00
HEMOP/DESTAQUE RECEBIDO DO FUS	003	0,00	17.124,00	17.124,00
PHCGV/DESTAQUE RECEBIDO DO FUS	003	0,00	16.991,00	16.991,00

REFORMA	001	0,00	10.000,00	8.396,00
SEDURB	061	0,00	3.000,00	3.000,00
TOECPA				
CONTRATO GLOBAL				
NAT	001	150.310,05	0,00	0,00
GAB. GOV. - CASA CIVIL	001	396.900,90	0,00	0,00
AUDITORIA GERAL DO ESTADO	001	276,00	0,00	0,00
SECULT	001	14.598,00	0,00	0,00
PCG	001	34.461,00	0,00	0,00
PCV	001	32.846,76	0,00	0,00
PRODIPA	001	37.872,00	32.335,00	32.335,00
	001	58.684,00	58.684,00	58.685,00
	061	28.986,00	0,00	0,00
CLASA				
CONTRATO ESTIMATIVO				
NAT	001	14.229,05	0,00	0,00
GAB. GOV. - CASA CIVIL	001	51.900,00	0,00	0,00
AUDITORIA GERAL DO ESTADO	001	7.500,00	0,00	0,00
SECULT	001	17.500,00	0,00	0,00
PONTILPA	001	22.835,00	0,00	0,00
	001	22.620,00	0,00	0,00
	001	20.000,00	0,00	0,00
SUSIPE				
DEA				
TOE	061	7.000,00	7.000,00	50.000,00
URPA/PASEP	001	0,00	6.000,00	6.000,00
DIARIAS				
SAGRI	001	2.000,00	2.000,00	4.000,00
SEPA	001	0,00	9.000,00	9.000,00
SEJU	001	0,00	1.500,00	0,00
SEPLAN	001	1.720,00	1.720,00	1.720,00
SEICOM	001	0,00	500,00	608,00
PGE	001	0,00	650,00	0,00
SECTAM	001	0,00	1.500,00	0,00
GAB. VICE-GOVERNADOR	001	179,00	179,00	179,00
PONTILPA	061	2.500,00	0,00	0,00
	001	1.000,00	0,00	0,00
LOTERPA	061	600,00	600,00	0,00
TOE	061	700,00	0,00	3.000,00
ITERPA	001	0,00	5.483,00	5.483,00
	001	0,00	863,00	863,00
	069	0,00	1.100,00	1.100,00
FOND SANTA CASA				
COHAB	061	0,00	900,00	900,00
URPA	001	0,00	800,00	800,00
UTILIDADE PUBLICA				
ENERGIA ELETRICA E AGUA				
SEDURB	001	0,00	1.000,00	1.000,00
SEEL	001	0,00	6.666,00	6.666,00
SEEL	001	0,00	3.258,00	3.258,00
NAT	001	0,00	12.000,00	12.000,00
GAB. GOV. - CASA CIVIL	001	0,00	3.374,00	3.374,00
GAB. GOV. - CASA MILITAR	001	0,00	3.341,00	3.341,00
SEAD	001	0,00	11.500,00	11.500,00
SAGRI	001	0,00	37.500,00	37.500,00
SECULT	001	0,00	42.827,00	42.827,00
SEDUC	001	0,00	23.016,00	23.016,00
SEPA	001	0,00	8.190,00	8.190,00
SEJU	001	0,00	6.095,00	6.095,00
SEPLAN	001	0,00	2.900,00	2.900,00
SEUP	001	0,00	21.321,00	21.321,00
SETEPS	001	0,00	3.396,33	3.396,33
SEICOM	001	0,00	2.679,00	2.679,00
PGE	001	0,00	10.250,00	10.250,00
SECTAM	001	0,00	7.000,00	7.000,00
DEFENSORIA PUBLICA	001	0,00	16.666,00	16.666,00
CHM	001	0,00	1.383,00	1.383,00
ASIPAG	001	0,00	62.195,00	62.195,00
POLICIA CIVIL	001	0,00	10.010,00	10.010,00
PONTILPA	001	0,00	36.888,00	36.888,00
FLPTN	001	0,00	5.241,00	5.241,00
FLG	001	0,00	4.166,00	4.166,00
PCV	001	0,00	941,00	941,00
LOTERPA	061	0,00	4.166,00	4.166,00
TOE	061	0,00	28.831,00	28.831,00
IPASEP	001	0,00	3.500,00	0,00
ITERPA	001	0,00	2.500,00	7.000,00
	061	0,00	1.780,00	1.780,00
INEP	001	0,00	17.250,00	17.250,00
DIETRAM	061	0,00	13.199,00	13.199,00
COHAB	001	0,00	8.851,00	8.851,00
FUNCAP	061	0,00	1.000,00	1.000,00
TOECPA	001	0,00	40.000,00	40.000,00
URPA	060	0,00	0,00	2.200,00
ARCON	025	0,00	2.200,00	0,00
	001	0,00	2.875,00	2.875,00
IAF	061	0,00	3.941,00	3.941,00
CPG				
SUSPA/DESTAQUE RECEBIDO DO FLS	003	0,00	35.000,00	35.000,00
FOND SANTA CASA/DESTAQUE RECEBIDO DO FLS	003	0,00	38.137,00	38.137,00
HONORARIO/DESTAQUE RECEBIDO DO FLS	003	0,00	23.590,00	23.590,00
FHCGV/DESTAQUE RECEBIDO DO FLS	003	0,00	54.375,00	54.375,00
OFIR LUYOLA/DESTAQUE RECEBIDO DO FLS	003	0,00	67.916,00	67.916,00
TELEFONE				
SEDURB	001	0,00	2.000,00	2.000,00
SEEL	001	0,00	2.500,00	2.500,00
SEEL	001	0,00	7.416,00	7.416,00
NAT	001	0,00	20.000,00	20.000,00
GAB. GOV. - CASA CIVIL	001	0,00	11.326,00	11.326,00
GAB. GOV. - CASA MILITAR	001	0,00	3.638,00	3.638,00
AUDITORIA GERAL DO ESTADO	001	0,00	4.907,00	4.907,00
SEAD	001	0,00	11.600,00	11.600,00
SAGRI	001	0,00	6.500,00	6.500,00
SECULT	001	0,00	20.995,00	20.995,00
SEDUC	001	0,00	14.172,00	14.172,00
SEPA	001	0,00	2.418,00	2.418,00
SEJU	001	0,00	4.691,00	4.691,00
SEPLAN	001	0,00	2.800,00	2.800,00
SEUP	001	0,00	9.858,00	9.858,00
SETEPS	001	0,00	2.881,78	2.881,78
SEICOM	001	0,00	2.599,00	2.599,00
PGE	001	0,00	5.425,00	5.425,00
SECTAM	001	0,00	5.500,00	5.500,00
DEFENSORIA PUBLICA	001	0,00	7.067,00	7.067,00
CHM	001	0,00	3.939,00	3.939,00
GAB. VICE-GOVERNADOR	001	0,00	466,00	466,00
CPG	001	0,00	1.866,00	1.866,00
ASIPAG	001	0,00	41.693,00	41.693,00
POLICIA CIVIL	001	0,00	8.000,00	8.000,00
PONTILPA	001	0,00	3.666,00	3.666,00
FLPTN	001	0,00	783,00	783,00
FLG	001	0,00	700,00	700,00
FLV	001	0,00	636,00	636,00
LOTERPA	061	0,00	3.514,00	3.514,00
SUSIPE	001	0,00	3.916,00	3.916,00
TOE	061	0,00	16.666,00	16.666,00
IPASEP	061	0,00		

ITERPA	061	0,00	5.000,00	5.000,00
IMBP	061	0,00	2.500,00	2.500,00
DIETKAN	061	0,00	1.281,00	1.281,00
COHAB	061	0,00	12.833,00	12.833,00
FUNCAP	061	0,00	5.372,00	5.372,00
JUCBPA	061	0,00	5.184,00	5.184,00
UBPA	061	0,00	2.086,00	2.086,00
ARCON	061	0,00	10.000,00	10.000,00
	061	0,00	70,00	70,00
	025	0,00	2.700,00	2.700,00
IAF	061	0,00	1.373,00	1.373,00
CPC	061	0,00	1.200,00	1.200,00
	061	0,00	1.500,00	1.500,00
SESPA/DESTAQUE RECEBIDO DO FUS	003	0,00	18.838,00	18.838,00
FUND. SANTA CASA/DESTAQUE RECEBIDO DO FUS	003	0,00	8.929,00	8.929,00
HEMOPA/DESTAQUE RECEBIDO DO FUS	003	0,00	4.602,00	4.602,00
PHCGV/DESTAQUE RECEBIDO DO FUS	003	0,00	2.200,00	2.200,00
OPR LOYOLA/DESTAQUE RECEBIDO DO FUS	003	0,00	9.296,00	9.296,00
VALS TRANSPORTE				
ITERPA	061	855,00	855,00	855,00
TOB	061	0,00	6.250,00	6.250,00
IPASBP	061	0,00	20.833,00	20.833,00
COHAB	061	0,00	3.640,00	3.640,00
COMBUSTIVEL				
SEDURB	001	0,00	1.200,00	1.200,00
SEB	001	0,00	2.083,00	2.083,00
GAB. GOV - CASA MILITAR	001	0,00	5.647,00	5.647,00
SECULT	001	0,00	2.671,00	2.671,00
SEDUC	001	0,00	16.700,00	16.700,00
SETEPS	001	0,00	5.400,00	5.400,00
SECTAM	001	0,00	4.167,00	4.167,00
CBM	001	0,00	35.000,00	35.000,00
CGE	001	0,00	348,00	348,00
PUNTELPA	001	0,00	5.300,00	5.300,00
FCPTN	001	0,00	5.000,00	5.000,00
FCG	001	0,00	772,00	772,00
FCV	001	0,00	307,00	307,00
ITERPA	061	0,00	1.000,00	1.000,00
TOE	061	0,00	1.000,00	1.000,00
IPASBP	061	0,00	5.000,00	5.000,00
ITERPA	061	0,00	1.048,00	1.048,00
IMBP	061	0,00	3.603,00	3.603,00
DIETKAN	061	0,00	758,00	758,00
COHAB	061	0,00	4.851,00	4.851,00
FUNCAP	001	0,00	7.000,00	7.000,00
JUCBPA	061	0,00	750,00	750,00
UBPA	001	0,00	4.956,00	4.956,00
CPC	001	0,00	4.647,00	4.647,00
NAP/CONTRATO ESTIMATIVO GAB. GOV - CASA CIVIL/CONTRATO ESTIMATIVO	001	28.000,00	0,00	0,00
AUDITORIA GERAL DO ESTADO/CONTRATO ESTIMATIVO	001	3.640,00		
SESPA/DESTAQUE RECEBIDO DO FUS	003	0,00	35.000,00	35.000,00
FUND. SANTA CASA/DESTAQUE RECEBIDO DO FUS	003	0,00	800,00	800,00
PHCGV/DESTAQUE RECEBIDO DO FUS	003	0,00	4.000,00	4.000,00
INVESTIMENTOS	000	0,00	67.000,00	50.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
SEDURB	001	0,00	35.000,00	2.000,00
PUNTELPA	061	10.000,00	0,00	0,00
TOB	061	0,00	2.000,00	30.000,00
ITERPA	061	0,00	15.000,00	15.000,00
PHCGV	069	0,00	12.000,00	0,00
JUCBPA	061	0,00	3.000,00	3.000,00
PROGRAMA: 0041-APOIO E INCENTIVO A PRODUÇÃO	0,00	31.000,00	15.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	50.000,00	14.000,00	
ORDINÁRIO				
SUCOM	046	0,00	0,00	4.000,00
JUCBPA	061	0,00	26.000,00	6.000,00
DIARIAS				
SUCOM	046	0,00	1.000,00	1.000,00
JUCBPA	061	0,00	3.000,00	3.000,00
INVESTIMENTOS	0,00	1.000,00	1.000,00	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
JUCBPA	061	0,00	1.000,00	1.000,00
PROGRAMA: 0006-ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A PARLAMENTARES E PENSIONISTAS SEGURADOS	0,00	70.000,00	80.000,00	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	70.000,00	80.000,00	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
IPALBP	061	0,00	70.000,00	80.000,00
PROGRAMA: 0001-ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLOGICA	3.346.710,00	0,00	0,00	
INVESTIMENTOS	3.346.710,00	0,00	0,00	
OBRAS				
HEMOPA	060	1.472.116,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
HEMOPA	060	1.474.394,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0003-ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO E EXCLUSÃO SOCIAL	0,00	16.000,00	17.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	16.000,00	17.000,00	
ORDINÁRIO				
FUND. SANTA CASA	061	0,00	16.000,00	11.000,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	6.000,00	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
FUND. SANTA CASA	069	0,00	0,00	6.000,00
PROGRAMA: 0022-ATENÇÃO A MULHER	3.000,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	3.000,00	0,00	
ORDINÁRIO				
FUND. SANTA CASA	061	0,00	3.000,00	0,00
PROGRAMA: 0004-ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE	0,00	838.727,00	1.247.727,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	168.000,00	568.000,00	
FOLHA DE PAGAMENTO				
FUND. SANTA CASA/PLANTÕES	069	0,00	115.000,00	515.000,00
FOLHA SUPLEMENTAR				
PHCGV	069	0,00	53.000,00	53.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	605.727,00	634.727,00	
ORDINÁRIO				
FUND. SANTA CASA	069	0,00	494.300,00	494.300,00
INVESTIMENTOS	061	0,00	33.427,00	33.427,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	069	0,00	78.000,00	107.000,00
FUND. SANTA CASA	069	0,00	65.000,00	45.000,00
PHCGV	069	0,00	40.000,00	20.000,00
FUND. SANTA CASA	069	0,00	25.000,00	25.000,00
PROGRAMA: 0043-BIJA-FLO - ELEVAÇÃO DO FLUXO TURÍSTICO NO PAÍS	3.500,00	230.578,00	236.343,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.500,00	230.578,00	236.343,00	
ORDINÁRIO				

SUCOM	001	0,00	1.118,00	4.693,00
SUCTAM	006	0,00	195.400,00	203.000,00
	001	0,00	20.000,00	17.500,00
PARATUR	061	3.500,00	4.000,00	4.500,00
DIARIAS				
SUCOM	001	0,00	0,00	1.650,00
SUCTAM	001	0,00	3.000,00	0,00
	006	0,00	7.000,00	5.000,00
PROGRAMA: 0028-CIDADANIA PREMIADA	966.000,00	66.966,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	53.966,00	53.966,00	53.966,00	
ORDINÁRIO				
ITERPA	061	53.701,00	53.701,00	53.701,00
DIARIAS				
ITERPA	061	265,00	265,00	265,00
INVESTIMENTOS	13.000,00	13.000,00	13.000,00	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
ITERPA	061	13.000,00	13.000,00	13.000,00
PROGRAMA: 0038-COMPLEXO DA PECUÁRIA	3.000,00	46.847,00	25.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.000,00	46.847,00	10.000,00	
ORDINÁRIO				
SAGRI	046	3.000,00	43.000,00	7.000,00
DIARIAS				
SAGRI	046	0,00	3.000,00	3.000,00
SUCOM	046	0,00	847,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	15.000,00	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
SUCOM	046	0,00	0,00	15.000,00
PROGRAMA: 0051-COMPLEXO DE GRÃOS - PÃO-NOSSO	5.000,00	169.195,00	474.200,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000,00	169.195,00	474.200,00	
ORDINÁRIO				
SAGRI	046	5.000,00	16.200,00	22.200,00
SUCOM	046	0,00	300,00	0,00
PASEP				
SAGRI	046	0,00	150.000,00	50.000,00
SUBSÍDIOS				
SAGRI	046	0,00	0,00	400.000,00
DIARIAS				
SAGRI	046	0,00	2.000,00	2.000,00
SUCOM	046	0,00	675,00	0,00
PROGRAMA: 0025-COMPLEXO FLORISTAL - PROBO	0,00	20.500,00	16.550,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	20.500,00	16.550,00	
ORDINÁRIO				
SUCTAM	001	0,00	16.000,00	13.000,00
DIARIAS				
SUCOM	046	0,00	0,00	550,00
SUCTAM	001	0,00	4.500,00	3.000,00
PROGRAMA: 0011-CONTROLE INTERNO DA GESTÃO DO GOVERNO	13.840,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.840,00	0,00	0,00	
CONTRATO				
CONTRATO GLOBAL				
AUDITORIA GERAL DO ESTADO	001	10.200,00	0,00	0,00
COMBUSTIVEL				
AUDITORIA GERAL DO ESTADO/CONTRATO ESTIMATIVO	001	3.640,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0039-DEPESA AGROPECUÁRIA	7.000,00	33.000,00	51.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.000,00	33.000,00	51.000,00	
ORDINÁRIO				
SAGRI	046	7.000,00	28.000,00	46.000,00
DIARIAS				
SAGRI	046	0,00	5.000,00	5.000,00
PROGRAMAS 0004-DEPESA DO ESTADO EM PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS	0,00	1.230.720,81	798.539,57	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	24.700,00	21.000,00	
ORDINÁRIO				
ITERPA	001	0,00	24.700,00	21.000,00
INVERSOES FINANCEIRAS				
INVERSOES FINANCEIRAS				
BNC PGE	0,00	1.206.020,81	777.539,57	
1450 Desapropriação de Imóveis	001	0,00	1.206.020,81	777.539,57
PROGRAMA: 0003-DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO MUSICAL	333.140,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	333.140,00	0,00	0,00	
CONTRATO				
CONTRATO GLOBAL				
FCG	001	333.140,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0008-DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	0,00	720.390,00	674.590,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	613.390,00	569.390,00	
ORDINÁRIO				
UBPA	060	0,00	50.000,00	50.000,00
	069	0,00	250.000,00	250.000,00
	061	0,00	180.000,00	180.000,00
	001	0,00	80.000,00	80.000,00
REFORMA				
UBPA	069	0,00	46.000,00	0,00
DIARIAS				
UBPA	001	0,00	9.000,00	9.200,00
COMBUSTIVEL				
UBPA	069	0,00	390,00	390,00
INVESTIMENTOS	0,00	105.000,00	105.000,00	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
UBPA	060	0,00	30.000,00	30.000,00
	069	0,00	25.000,00	25.000,00
	061	0,00	50.000,00	50.000,00
PROGRAMA: 0006-DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	566.666,00	566.666,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	566.666,00	566.666,00	
UTILIDADE PÚBLICA				
ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA				
SEDUC	043	0,00	541.666,00	541.666,00
TELEFONE				
SEDUC	043	0,00	25.000,00	25.000,00
PROGRAMA: 0005-DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	0,00	86.666,00	86.666,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	86.666,00	86.666,00	
UTILIDADE PÚBLICA				
ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA				
SEDUC	001	0,00	83.333,00	83.333,00
TELEFONE				
SEDUC	001	0,00	3.333,00	3.333,00
PROGRAMA: 0050-DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO DA PESCA E AQUICULTURA	0,00	39.300,00	18.050,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	39.300,00	18.050,00	
ORDINÁRIO				
SAGRI	046	0,00	39.000,00	11.000,00
PASEP				
SAGRI	046	0,00	0,00	6.000,00
DIARIAS				
SAGRI	046	0,00	300,00	500,00
SUCOM	046	0,00	0,00	550,00
PROGRAMA: 0042-DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA	0,00	102.873,00	102.463,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	102.873,00	102.463,00	
ORDINÁRIO				
ITERPA	001	0,00	12.597,00	12.597,00

	060	0,00	3.160,00	3.160,0
--	-----	------	----------	---------

QUINTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

SIUCOM	001	0,00	790,00	1.690,00
PROGRAMA: 0060-O ESTADO PELA PAZ	001	15.148,00	14.148,00	14.148,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		7.546,00	15.148,00	14.148,00
ORDINÁRIO	001	0,00	3.000,00	3.000,00
SEIU				
CONTRATO				
CONTRATO GLOBAL	001	7.546,00	0,00	0,00
PRODEPA				
DIÁRIAS	001	0,00	1.000,00	0,00
SEIU				
UTILIDADE PÚBLICA				
ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA	006	0,00	1.666,00	1.666,00
SEIU	001	0,00	3.250,00	3.250,00
TELEFONE				
SEIU	006	0,00	833,00	833,00
SEIU	001	0,00	1.900,00	1.900,00
SEIU	001	0,00	826,00	826,00
PMPA				
COMBUSTÍVEL	001	0,00	2.673,00	2.673,00
PMPA				
PROGRAMA: 0004-PROVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	212.000,00	209.000,00	209.000,00
AUXÍLIOS PARLAMENTARES	0,00	202.000,00	202.000,00	202.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
FOLHA DE PAGAMENTO	001	0,00	7.000,00	7.000,00
IPALUF	003	0,00	195.000,00	195.000,00
IPALUF	003	0,00	10.000,00	7.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
ORDINÁRIO	001	0,00	10.000,00	7.000,00
IPALUF	001	0,00	10.000,00	7.000,00
PROGRAMA: 0127-PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS	22.064.577,00	22.269.338,00	22.269.337,0	22.269.337,0
SERVIDORES				
PÚBLICOS	22.064.577,00	22.269.338,00	22.269.337,0	22.269.337,0
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
FOLHA DE PAGAMENTO	001	5.028.594,00	5.028.594,00	5.028.593,00
BNC - PMPA	001	0,00	204.761,00	204.761,00
IPALUF				
BNC - SEAD/DESTAQUE RECEBIDO	8.376.667,00	8.376.667,00	8.376.667,00	8.376.667,00
DII - UNC-SUPA				
2433 Encargos com a Previdência Social da	001	8.376.667,00	8.376.667,00	8.376.667,00
Área Educacional				
BNC - SEAD/DESTAQUE RECEBIDO	8.659.316,00	8.659.316,00	8.659.316,00	8.659.316,00
UNC - SUPA	001	8.659.316,00	8.659.316,00	8.659.316,00
2910 Encargos com a Previdência Social				
PROGRAMA: 0005-PRODUÇÃO E	7.500,00	0,00	0,00	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	7.500,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
CONTRATO				
CONTRATO GLOBAL	001	7.500,00	0,00	0,00
SECULT				
PROGRAMA: 0052-PROGRAMA PARAENSE	0,00	372.000,00	323.850,00	323.850,00
DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	122.000,00	188.850,00	188.850,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
ORDINÁRIO	006	0,00	83.000,00	147.350,00
SECTAM	001	0,00	21.000,00	135.500,00
REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL	022	0,00	0,00	10.000,00
SECTAM				
DIÁRIAS	001	0,00	3.000,00	3.000,00
SECTAM	006	0,00	15.000,00	15.000,00
SECTAM	001	0,00	250.000,00	135.500,00
INVESTIMENTOS				
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	006	0,00	15.000,00	0,00
SECTAM				
REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL	022	0,00	35.000,00	35.000,00
SECTAM	025	0,00	200.000,00	100.000,00
PROGRAMA: 0006-REABILITAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E	1.309.545,53	75.480,00	15.020,00	15.020,00
CULTURAL	1.309.545,53	15.020,00	15.020,00	15.020,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
ORDINÁRIO	001	0,00	15.020,00	15.020,00
FCPTN				
CONTRATO				
CONTRATO GLOBAL	001	1.309.545,53	0,00	0,00
SECULT	0,00	60.460,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS				
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	017	0,00	55.000,00	0,00
SECULT	001	0,00	5.460,00	0,00
FCPTN				
PROGRAMA: 0008-SISTEMA DE TRANSPORTES	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00
OBRAS				
SETRAN	001	1.500.000,00	0,00	0,00
SETRAN				
PROGRAMA: 0008-TODOS PELA PAZ	0,00	23.476,00	12.476,00	12.476,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	23.476,00	12.476,00	12.476,00
ORDINÁRIO	001	0,00	10.000,00	2.500,00
SEIU				
DIÁRIAS	001	0,00	7.250,00	3.750,00
SEIU				
UTILIDADE PÚBLICA				
ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA	001	0,00	287,00	287,00
SEIU				
TELEFONE	001	0,00	125,00	125,00
SEIU				
COMBUSTÍVEL	001	0,00	5.814,00	5.814,00
DETRAN	001	1.555.246,00	379.538,60	342.839,00
PROGRAMA: 0007-TUBO PELA PAZ	1.555.246,00	379.538,60	342.839,00	342.839,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
ORDINÁRIO	001	0,00	35.699,60	0,00
SEIU				
CONTRATO				
CONTRATO ESTIMATIVO	001	1.405.246,00	0,00	0,00
SUSIPE				
DIÁRIAS	001	0,00	4.000,00	3.000,00
SEIU	001	150.000,00	0,00	0,00
PMPA	001	0,00	3.000,00	3.000,00
DEPENSORIA PÚBLICA				
UTILIDADE PÚBLICA				
ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA	001	0,00	53.646,00	53.646,00
PMPA	001	0,00	24.910,00	24.910,00
SUSIPE	001	0,00	583,00	583,00
CPC				
TELEFONE	001	0,00	37.292,00	37.292,00
PMPA	001	0,00	8.284,00	8.284,00
SUSIPE	001	0,00	250,00	250,00
CPC				
COMBUSTÍVEL	001	0,00	207.675,00	207.675,00
PMPA	001	0,00	3.353,00	3.353,00
DETRAN	001	0,00	866,00	866,00
CPC				
PROGRAMA: 0017-VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR	744.000,00	3.000,00	2.000,00	2.000,00
PÚBLICO	744.000,00	3.000,00	2.000,00	2.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
ORDINÁRIO	001	0,00	3.000,00	2.000,00
LOCUPA				
CONTRATO				
CONTRATO GLOBAL	001	744.000,00	0,00	0,00
PRODEPA				
PROGRAMA: 0136-VERTICALIZAÇÃO MINERAL	0,00	6.875,00	10.210,00	10.210,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	6.875,00	10.210,00
ORDINÁRIO	024	0,00	4.275,00
SEICOM			
DIÁRIAS	024	0,00	2.600,00
SEICOM			
PROGRAMA: 0053-ZONAMENTO ECOLÓGICO	0,00	36.000,00	56.000,00
ECONÔMICO - ZAU	0,00	36.000,00	36.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
ORDINÁRIO	001	0,00	3.000,00
SECTAM	046	0,00	3.000,00
REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL	022	0,00	30.000,00
SECTAM			
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	20.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	046	0,00	20.000,00
SECTAM			
TOTAL		72.269.085,35	68.277.705,94

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar TERESA LUSIA MARTINS COELHO CATIVO ROSA, Secretária Executiva de Estado da Fazenda, a se ausentar de suas funções, em gozo de férias regulamentares, no período de 2 de fevereiro a 3 de março do corrente, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento da titular, PAULO FERNANDO MACHADO, Secretário-Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO 24 DE JANEIRO DE 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar GLEISON ANTÔNIO DO NASCIMENTO DINIZ, Procurador-Geral da Defensoria Pública, a se ausentar de suas funções, em gozo de férias regulamentares, no período de 5 de fevereiro a 6 de março do corrente, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento da titular, ANELYS FRUITAS DE AZEVEDO, Subprocuradora-Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE JANEIRO DE 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

PORTARIA N.º 219/00-GVG - DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000

O CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarem a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: SÃO CAETANO DE ODIVÉLAS - PA			
NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
GUARACÁ CORREA GABRIEL	Assessor	07 a 11.12.00	4½
ODEZIO MOZART DO NASCIMENTO	Assessor	08 a 11.12.00	3½
LOCALIDADE: CACHOEIRA DO ARARIJ - PA			
NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
FABRÍCIO PEIXOTO DO NASCIMENTO	Assessor	08 a 11.12.00	3½
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE			
OTAVIO OLIVEIRA NETO			
OTAVIO OLIVEIRA NETO			

Republicada por ter sido com incorreção, no DOE n.º 29.360 de 21.12.2000.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N.º : 0021/2001-SCCG, DE 24/01/2001

Nome do Servidor : Vera Cristina Cascaes de Souza

Cargo : Assessor Especial II

Matrícula : 5710081-022

Valor : R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Elemento de Despesa : 349034

Período de Aplicação e Prestação de Contas : 30(trinta) dias após a data do recebimento

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA N.º 0022/2001-SCCG, DE 24 DE JANEIRO DE 2001.

O SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 0497/99-CCG, de 20 de maio de 1999, e

CONSIDERANDO a Declaração de Nascido Vivo n.º 5643515, da Policlínica Infantil Dr. Lauro Magalhães.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Art. 91 da Lei n.º 5.810/94 de 24/01/1994, 10 (dez) dias a Título de Licença Paternidade, ao servidor EDUARDO DOS SANTOS GOMES, ocupante do cargo de Agente de Artes Plásticas, matrícula funcional n.º 5819113-019, lotado neste Órgão, no período de 19 a 28/01/2001.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 24 de janeiro de 2001.

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N.º 0023/2001-SCCG, DE 24 DE JANEIRO DE 2001.

NOME : LUIZ RENATO JARDIM LOPES

Cargo : Assessor Especial I

N.º de Diárias : 05 (cinco)

Origem : Belém

Destino : Igarapé-Miri, Mojú e Abaetetuba

Objetivo : A serviço do Governo do Estado

Período : 25 a 29/01/2001

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA N.º 0001/2001-CCG, DE 24 DE JANEIRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 67/2001 - GAB/SESPA,

RESOLVE:

autorizar EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO, Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, a viajar a Brasília-DF, no dia 18 de janeiro do corrente, a fim de tratar do Projeto Alvorada junto à FUNASA, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, RAIMUNDO NONATO DITTENCOURT SENA, Diretor Operacional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 DE JANEIRO DE 2001

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 00092/2001-CCG, DE 24 DE JANEIRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 015/2001-AGE,

RESOLVE:

autorizar ROSA MARIA LIMA DE FREITAS, Auditora-Geral do Estado, a viajar a Portaleza-CE, no período de 25 a 28 de janeiro do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência da titular, SÔNIA MARIA RAIOL FERREIRA, Assessora Superior II.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 DE JANEIRO DE 2001

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 00093/2001-CCG, DE 24 DE JANEIRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 003/2001-CGE,

RESOLVE:

autorizar OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE, Consultor-Geral do Estado, a viajar a Brasília-DF, sem ônus para o Estado, no período de 29 de janeiro a 2 de fevereiro do corrente, a fim de tratar de assunto de interesse particular, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA, Assessor Especial II.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 DE JANEIRO DE 2001

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 00094/2001-CCG, DE 24 DE JANEIRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 003/2001-CGE,

RESOLVE:

autorizar OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE, Consultor-Geral do Estado, a viajar a Brasília-DF, sem ônus para o Estado, no período de 29 de janeiro a 2 de fevereiro do corrente, a fim de tratar de assunto de interesse particular, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA, Assessor Especial II.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 DE JANEIRO DE 2001

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 00095/2001-CCG, DE 24 DE JANEIRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0024/2001/GAB-SEC,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, MAXIMIANA HÉLIA CHARONE LOUREIRO do cargo em comissão de Chefe de Correção, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 DE JANEIRO DE 2001

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 00096/2001-CCG, DE 24 DE JANEIRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0010/2001/GAB-SEC,

RESOLVE:

exonerar SILVIO GOMES DA COSTA do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Controle Patrimonial, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, a contar de 2 de janeiro de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 DE JANEIRO DE 2001

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 00097/2001-CCG, DE 24 DE JANEIRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0010/2001/GAB-SEC,

RESOLVE:

exonerar RUY CARLOS GOMES CHAGAS do cargo em comissão de Coordenador de Controle Interno, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, a contar de 2 de janeiro de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 DE JANEIRO DE 2001

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 00098/2001-CCG, DE 24 DE JANEIRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0010/2001/GAB-SEC,

RESOLVE:

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 0004/2001-CMG, DE 24 DE JANEIRO DE 2001.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a parte nº 002/2001-CM datada de 10 de janeiro do corrente ano.
RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 3 1/2 (três e meia) diárias ao CAP PM PAULO SÉRGIO SANTANA GARCIA, SUBTEN PM FRANCISCO BEZERRA DA SILVA e ao SGT PM PAULO ROBERTO MARTINS, por terem viajado para o Município de Marabá, no período de 12 a 15/01/2001, a serviço do Governo do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 de janeiro de 2001.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0005/2001-CMG, DE 24 DE JANEIRO DE 2001.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a parte nº 005/2001-DS datada de 16 de janeiro do corrente ano.
RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos policiais militares abaixo relacionados, por terem viajado para o Município de Barcarena, a serviço do Governo do Estado.

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
MAJ PM CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA	17/01/2001	1/2 (meia)
CAP PM JOÃO CARLOS LIMA E SILVA	16 e 17/01/2001	1/2 (uma e meia)
CAP PM DENNER JEFFERSON DA SILVA MACEDO	17/01/2001	1/2 (meia)
2º SGT PM OLIEL DIAS TAVARES	17/01/2001	1/2 (meia)
3º SGT PM ISAIAS BORGES DE OLIVEIRA	17/01/2001	1/2 (meia)
CB PM JOSAFÁ TRINDADE SARDINHA FILHO	17/01/2001	1/2 (meia)
CB PM JANDER ROQUE BARATA	16 e 17/01/2001	1/2 (uma e meia)
SD PM GEREMIAS ALVES VELASCO	17/01/2001	1/2 (meia)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 de janeiro de 2001.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0006/2001-CMG, DE 24 DE JANEIRO DE 2001.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a parte nº 010/2001-DS, datada de 19 de janeiro do corrente ano.
RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos policiais militares abaixo relacionados, por terem viajado para o Município de Paragominas, a serviço do Governo do Estado.

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
MAJ PM CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA	19/01/2001	1/2 (meia)
CAP PM JOÃO CARLOS LIMA E SILVA	19, 22 e 23/01/2001	2 (duas)
CAP PM DENNER JEFFERSON DA SILVA MACEDO	23/01/2001	1/2 (meia)
SUBTEN PM IVO JOSÉ DOS SANTOS MORAES	22 e 23/01/2001	1/2 (uma e meia)
1º SGT PM RAIMUNDO DA SILVA MANSANO GARCIA	23/01/2001	1/2 (meia)
2º SGT PM ERIVERTO COIMBRA	23/01/2001	1/2 (meia)
2º SGT PM JOEL DA SILVA MENEZES	23/01/2001	1/2 (meia)
SD PM SÍLVIO BATISTA VIEIRA	23/01/2001	1/2 (meia)
SD PM JOÃO MARCOS PEREIRA DE MATOS	19, 22 e 23/01/2001	2 (duas)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 de janeiro de 2001.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0007/2001-CMG, DE 24 DE JANEIRO DE 2001.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a parte nº 008/2001-CM, datada de 19 de janeiro do corrente ano.
RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 1 1/2 (uma e meia) diária ao CAP PM PAULO SÉRGIO SANTANA GARCIA e ao SD PM VALDECI SANTOS PEREIRA, por terem viajado para o Município de Paragominas, nos dias 22 e 23/01/2001, a serviço do Governo do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 de janeiro de 2001.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0008/2001-CMG, DE 24 DE JANEIRO DE 2001.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a parte nº 02/2001-AO/GG, datada de 22 de janeiro do corrente ano.
RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 1/2 (meia) diária ao CAP PM JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA, por ter viajado para o Município de Paragominas, no dia 23/01/2001, a serviço do Governo do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 de janeiro de 2001.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2001-CMG
PARTES: ESTADO DO PARÁ, por intermédio da Casa Militar da Governadoria do Estado - CNPJ: 05.054.861/0001-76, e a Empresa PARABELÉM AUTOMÓVEIS LTDA - CNPJ: 05.339.288/0001-47.
OBJETO DO CONTRATO Nº 007/00-CMG: A CONTRATADA por força deste instrumento obriga-se a locar para Casa Militar da Governadoria do Estado, quando houver necessidade e for solicitado veículos nacionais.
VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL: De 24.10.00 à 24.02.01.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/00-CMG.
PROCESSO LICITATÓRIO: 2000/192265-CMG.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: Estimado em R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais).
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo, decorre de solicitação feita pela Assessoria Jurídica - CMG, através do Ofício Nº 01/

2001 - AJ/CMG, datado de 11 de janeiro de 2001, fundamentado na letra "d", § 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, devidamente aceita e autorizada pelo Exmº Sr. Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, com aquiescência expressa da CONTRATADA, documentos estes que passam a fazer parte integrante deste Instrumento contratual.
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: O Contrato Originário em vigor, será encerrado ao atingir o teto estabelecido no presente TERMO ADITIVO.
VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).
FUNCAIONAIS PROGRAMÁTICAS: 04 122 0135 2653 - Gerência de Segurança Institucional.
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 34.90.33.
DATA DA ASSINATURA: 16.01.2001.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL PM
Belém - PA, 22 de janeiro de 2001.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA CEL PM RG-15836
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado



SECRETARIA
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Maria Izabel Castro Amazonas
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPÚBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2000
REPÚBLICAÇÃO POR TER SAÍDO COM INCORRUPÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 29.371 DE 09/01/2001.
A Secretária Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001 - 63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Secretária Adjunta Executiva de Educação, Dra. Icléia Costa Nina, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação das empresas LITRAT R. A. JINKINGS & CIA LTDA., EDITORA SARAIVA, DLP DISTRIBUIDORA DE LIVROS PARABENS LTDA. e BULEM DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA., para aquisição de acervo bibliográfico para biblioteca das escolas do Ensino Médio, referente ao processo Nº 250792/2000, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
Belém, 29 de novembro de 2000.
Dra. ICLÉIA COSTA NINA
SECRETÁRIA ADJUNTA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO
Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, decisão da Secretária Adjunta Executiva de Educação, referente ao processo Nº 250792/2000 a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2000-CPL/SEDUC.
Belém, 29 de novembro de 2000.
Dra. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

COMUNICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 004/2000
A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na CONCORRÊNCIA Nº 004/2000-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa DIONISIO & CIA LTDA., contra a sua inabilitação, pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugná-lo.
Belém, 24 de janeiro de 2001.
A Comissão.

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 017/2001-GS
A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições legais, e
Considerando os termos do Art. 50 da Lei nº 9.784 de 29.01.94, e a denúncia formulada nos autos do Processo nº 164.100/2000 - SEDUC, tendo sido instituída Comissão de Processo Administrativo Disciplinar pela PORTARIA Nº 398/00-GS de 22.08.2000, publicada no DOU nº 29.302 de 22.09.2000, prorrogada através da PORTARIA Nº 501/00-GS de 20.10.2000, publicada no DOU nº 29.341 de 23.11.00 com o objetivo de proceder o apuratório.
Considerando a exposição de motivos da Comissão Processante que justifica as razões pelas quais não concluiu o Processo Disciplinar no prazo de prorrogação;
Considerando decisão do S.T.P. no MS nº 22.055-RS;
RESOLVE:
01-Redesignar os servidores SIBASTIÃO DE SOUSA MAIA, NAZIRA SOARES LABAD E ANTONIETA MONTUÍRO LOUREIRO, para em Comissão e sob a presidência do primeiro, prosseguirem na apuração dos fatos relatados nos autos do Processo nº 164.100/2000.
02-Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 60 (sessenta) dias;
03- Esta Portaria entra em vigor a partir de 17.01.2001.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 15 de janeiro de 2001.
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
Secretária Executiva de Educação

GABINETE DA SECRETÁRIA
PRORROGAÇÃO
PORTARIA Nº 528/2000-GS
A Secretária Executiva de Educação do Estado, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 108038/2000 - SEDUC e anexo.
RESOLVE:
01 - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada através da PORTARIA Nº 463/2000-GS de 18/10/2000, publicada no DOU nº 29.319 de 19/10/2000, na forma do Artigo 208 Caput da Lei nº 5810 de 24.01.94.
02- Esta Portaria entra em vigor a partir de 17.12.2000.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 13 de dezembro de 2000.
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
Secretária Executiva de Educação

PORTARIA Nº 534/2000-GS
A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições legais, e
Considerando os termos do Art. 50 da Lei nº 9.784 de 29.01.94, e os motivos apresentados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela PORTARIA Nº 383/2000-GS de 17.08.2000, publicada no DOU nº 29.280 de 21.08.2000, prorrogada através da PORTARIA Nº 464/2000 de 18.10.2000 publicada no DOU nº 29.322 de 25.10.2000, com data retroativa a 19.10.2000, que impediram de concluí-la no prazo legal;
Considerando decisão do S.T.P. no MS nº 22.055-RS;
RESOLVE:
01-Redesignar os servidores SIBASTIÃO DE SOUSA MAIA, RAIMUNDO RABELO FÓRO BARBOSA e ANTONIETA MONTUÍRO LOUREIRO, para em Comissão e sob a presidência do primeiro, prosseguirem na apuração dos fatos relatados nos autos dos Processos nº 107687/2000 e 20787/2000-SEDUC.
02-Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 60 (sessenta) dias;
03- Esta Portaria entra em vigor a partir de 18.01.2001.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 11 de Dezembro de 2000.
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
Secretária Executiva de Educação

DIÁRIAS
PORTARIA Nº 100.1356/2000-GS EM 23.11.2000
Servidor: VÂNIA MARIA BARBOSA SOARES
Cargo: Professora
Matrícula: 0377767/018
Diárias: 08 (oito)
Período: 25/11 à 02/12/2000
Destino: Brasília/DF

Objetivo a fim de participar da Olimpíada Colegial Esperança/2000
PORTARIA Nº 100.1352/2000-GS EM 23.11.2000
Servidor: DIANA CLEUSTE HELOY DA SILVA
Cargo: Professora
Matrícula: 0758639/018
Diárias: 04 (quatro)
Período: 24 à 27/11/2000
Destino: Brasília-DF
Objetivo a fim de participar da Olimpíada Colegial Esperança/2000

PORTARIA Nº 100.1353/2000-GS EM 23/11/2000
Servidor: GILBERTO LUIZ COUTO DA ROCHA
Cargo: Professor
Matrícula: 0450618/017
Diárias: 04 (quatro)
Período: 24 à 27/11/2000
Destino: Brasília-DF
Objetivo a fim de participar da Olimpíada Colegial Esperança/2000

PORTARIA Nº 100.1354/2000-GS EM 23/11/2000
Servidor: JOÃO CARLOS MONTORIL DUL CASTILLO
Cargo: Professor
Matrícula: 0335100/012
Diárias: 08 (oito)
Período: 24/11 à 01/12/00
Destino: Brasília
Objetivo a fim de participar da Olimpíada Colegial Esperança/2000

PORTARIA Nº 100.1355/2000-GS EM 23/11/2000
Servidor: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VILHA MELLO
Cargo: Professora
Matrícula: 5454197/012
Diárias: 08 (oito)
Período: 24/11 à 01/12
Destino: Brasília-DF
Objetivo a fim de participar da Olimpíada Colegial Esperança/2000

PORTARIA Nº 100.1357/2000-GS
Servidor: CLARINDA DUL CASTRO RODRIGUES
Cargo: Professora
Matrícula: 5310201/026
Diárias: 08 (oito)
Período: 25/11 à 02/12/2000
Destino: Brasília-DF
Objetivo a fim de participar da Olimpíada Colegial Esperança/2000

PORTARIA Nº 100.1358/2000-GS EM 23/11/2000
Servidor: ÍCARO COSTA DU CARVALHO
Cargo: Professor
Matrícula: 0308773/014
Diárias: 08 (oito)
Período: 25/11 à 02/12/2000
Destino: Brasília-DF
Objetivo a fim de participar da Olimpíada Colegial Esperança/2000

PORTARIA Nº 100.1359/2000-GS EM 23/11/2000
Servidor: RUI GUILHERME MESSIAS CASTRO
Cargo: Professor
Matrícula: 0733202/016
Diárias: 08 (oito)
Período: 27/11 à 04/12/2000
Destino: Brasília-DF
Objetivo a fim de participar da Olimpíada Colegial Esperança/2000

PORTARIA Nº 100.1360/2000-GS
Servidor: LUIZ ALBERTO AMADOR SOLHEIRO
Cargo: Professor
Matrícula: 0327514/015
Diárias: 08 (oito)
Período: 27/11 à 04/12/2000
Destino: Brasília/DF
Objetivo a fim de participar da Olimpíada Colegial Esperança/2000

PORTARIA Nº 100.1361/2000-GS EM 23/11/2000
Servidor: SÉRGIO GUILHERME DOS SANTOS DU ALMEIDA
Cargo: Professor
Matrícula: 039359/016
Diárias: 08 (oito)
Período: 27/11 à 04/12/2000
Destino: Brasília/DF
Objetivo a fim de participar da Olimpíada Colegial Esperança/2000

PORTARIA Nº 100.1419/2000-GS EM 23/11/2000
Servidor: RAIMUNDO GUILHERME COSTA DO ESPÍRITO SANTO
Cargo: Técnico
Matrícula: 5090652-025
Diárias: 04 (quatro)
Período: 03 a 06/12/2000
Destino: Conceição do Araguaia
Objetivo a fim de realizar curso de Capacitação para Gestores Escolares.

PORTARIA Nº 100.1420/2000 - GS EM 23/11/2000
Servidor: RICARDO AUGUSTO GOMES PEREIRA
Cargo: Técnico
Matrícula: 5448344-028
Diárias: 03 (três)
Período: 03 a 05/12/2000
Destino: Marabá-PA
Objetivo a fim de realizar curso de Capacitação para Gestores Escolares

PORTARIA Nº 100.1427/2000-GS EM 27/11/2000
Servidor: WANDA MARIA LOPES MUSQUITA
Cargo: Chefe de Divisão
Matrícula: 0292630/019
Diárias: 02 (duas)
Período: 04 a 05/12/2000
Destino: Brasília-DF
Objetivo a fim de participar das Oficinas de Trabalho no uso da INTERNET e Tecnologias de Comunicação.

PORTARIA Nº 100.1428/2000 EM 23/11/2000
Servidor: MANOEL RAIMUNDO FERREIRA BLESSA
Cargo: Motorista
Matrícula: 5477506-016
Diárias: 05 (cinco)
Período: 04 à 08/12/2000
Destino: Santo Antônio do Tauá e Santa Izabel
Objetivo a fim de conduzir a Comissão de Processo Sindicância

PORTARIA Nº 100.1429/2000 EM 23.11.2000
Servidor: NELSON ROCHA DA COSTA
Cargo: Motorista
Matrícula: 0761036-015
Diárias: 04 (quatro)
Período: 07 à 12/2000
Destino: Marabá
Objetivo a fim de transportar técnicos da DAI.

PORTARIA N° 100.1430/2000
 Servidor: MANOEL MONTEIRO BOTELHO
 Cargo: Motorista
 Matrícula: 0760951-016
 Diárias: 02 (duas)
 Período: 21 e 22/11/2000
 Destino: Paragominas
 Objetivo a fim de transportar a coordenadora do FUNDESCOLA.

PORTARIA N° 100.1432/2000
 Servidor: WLASEMIR JOSÉ DE SOUZA PARO
 Cargo: Motorista
 Matrícula: 0761141-010
 Diárias: 1/2 (meia)
 Período: 01/12/2000
 Destino: Capangana
 Objetivo a fim de transportar técnica da ASSURP.

PORTARIA N° 100.1442/2000-GS
 Servidor: EDNA REGINA ANDRADE VILHENA
 Cargo: de Técnico
 Matrícula: 07700787/038
 Diárias: 01 (uma)
 Período: 05/12/2000
 Destino: Brasília-DF
 Objetivo a fim de participar da reunião dedicada aos coordenadores estaduais do Programa Nacional de Capacitação a Distância para Gestores Escolares.

PORTARIA N° 100.1492/2000-GS EM 01.12.2000
 Servidor: MARIA IVANILDA VIEIRA MIRANDA
 Cargo: Diretor da Escola
 Matrícula: 0206598-015
 Diárias: 01 (uma)
 Período: 05/12/2000
 Destino: Belém
 Objetivo a fim de participar do Seminário de Lançamento do Programa de Educação Fiscal do Estado do Pará.

PORTARIA N° 1513/2000-GS DE 13/12/2000
 Nome do servidor: Maria Sebastião da Anunciação Lobão
 Cargo: Técnica
 Matrícula: 0316628-018
 Diárias: 28 (vinte e oito) diárias
 Período: 22/11/ a 19/12/2000
 Destino: Moju
 Objetivo a fim de Municipalização do Ensino Fundamental

PORTARIA N° 100.1051/2000-GS DE 29/11/2000
 Nome do servidor: Amélia Nazaré Souza Saraiva
 Cargo: Técnico
 Matrícula: 0185167-013
 Diárias: 04 (quatro)
 Período: 19 a 22/10/2000
 Destino: Santarém
 Objetivo a fim de realizar Curso de Capacitação para Gestores Escolares.

PORTARIA N° 100.1057/2000-GS DE 29/11/2000
 Nome do servidor: Maria de Fátima de Araújo Ramos
 Cargo: Técnico
 Matrícula: 5653525-012
 Diárias: 04 (quatro) diárias
 Período: 19 a 22/10/2000
 Destino: Santarém
 Objetivo a fim de realizar curso de Capacitação para Gestores Escolares

PORTARIA N° 1362/2000-GS DE 06/12/2000
 Nome do servidor: ANGELA MARIA PEREIRA AMARAL
 Cargo: Professor
 Matrícula: 0454583-018
 Diárias: 04 (quatro)
 Período: 19 a 22/10/2000
 Destino: Santarém
 Objetivo a fim de realizar curso de Capacitação para Gestores Escolares

PORTARIA N° 1362/2000-GS DE 06/12/2000
 Nome do servidor: ANGELA MARIA PEREIRA AMARAL
 Cargo: Professor
 Matrícula: 0454583-018
 Diárias: 04 (quatro) dias
 Período: 14 a 17/12/2000
 Destino: Sta. I. do Pará
 Objetivo a fim de Ministar Oficina Artesanal de Bijouterias durante a reativação do Polo Comunitário do referido município.

PORTARIA N° 1434/2000-GS DE 01.12.00
 Nome do servidor: PAULO DE SOUZA SILVA
 Cargo: Motorista
 Matrícula: 0198307-013
 Diárias: 04 (quatro)
 Período: 14 a 17/12/2000
 Destino: Sta. I. do Pará
 Objetivo a fim de transportar 12 técnicos do DEAP

PORTARIA N° 1452/2000-GS DE 01.12.00
 Nome do servidor: ANDRÉ LUIS DE LIMA NUNES
 Cargo: Professor
 Matrícula: 5507332-018
 Diárias: 04 (quatro) diárias
 Período: 14 a 17/12/00
 Destino: Sta. I. do Pará
 Objetivo a fim de Ministar Oficina Esportiva na modalidade Futebol de Salão

PORTARIA N° 1453/2000-GS DE 06/12/00
 Nome do servidor: FLORIVAL DE CARVALHO SODRÉ SOBRINHO
 Cargo: Professor
 Matrícula: 03003020-010
 Diárias: 04 (quatro) diárias
 Período: 14 a 17/12/2000
 Destino: Sta. I. do Pará
 Objetivo a fim de Ministar oficina Esportiva na modalidade Handebol

PORTARIA N° 1454/2000-GS DE 06/12/2000
 Nome do servidor: MARCO ANTÔNIO LOPEZ ALVES
 Cargo: Professor
 Matrícula: 5468060-014
 Diárias: 04 (quatro)
 Período: 14 a 17/12/2000
 Destino: Sta. I. do Pará
 Objetivo a fim de Ministar Oficina Artesanal de Gesso durante a reativação do Polo comunitário do referido município

PORTARIA N° 1455/2000-GS DE 06/12/00
 Nome do servidor: MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA FELGUERAS
 Cargo: Professor
 Matrícula: 0600601-018
 Diárias: 04 (quatro)
 Período: 14 a 17/12/2000
 Destino: Sta. I. do Pará

Objetivo a fim de Ministar Oficina de Recreação durante a reativação do Polo comunitário do referido município

PORTARIA N° 1456/2000-GS DE 06/12/00
 Nome do servidor: ROSANGELA DA ROSA LOBO
 Cargo: Professor
 Matrícula: 04972422-020
 Diárias: 04 (quatro)
 Período: 14 a 17/12/2000
 Destino: Sta. I. do Pará
 Objetivo a fim de Ministar Oficina Esportiva do Voleibol durante a reativação do Polo Comunitário do referido município

PORTARIA N° 1457/2000-GS DE 06/12/2000
 Nome do servidor: SILVIA NASCIMENTO DA SILVA
 Cargo: Professor
 Matrícula: 0363758-017
 Diárias: 04 (quatro)
 Período: 14 a 17/12/2000
 Destino: Sta. I. do Pará
 Objetivo a fim de Ministar Palestra durante a reativação do Polo comunitário do referido município

PORTARIA N° 1458/2000-GS DE 06/12/2000
 Nome do servidor: TELMA SUELY DO NASCIMENTO VILHENA
 Cargo: Professor
 Matrícula: 5537380-024
 Diárias: 04 (quatro)
 Período: 14 a 17/12/00
 Destino: Sta. I. do Pará
 Objetivo a fim de Ministar palestra durante a reativação do Polo Comunitário do referido município

PORTARIA N° 1482/2000-GS DE 06/12/2000
 Nome do servidor: WILSON ANTONIO DE ASSUNÇÃO ARAÚJO
 Cargo: Ag. de Portaria
 Matrícula: 289226622-044
 Diárias: 04 (quatro)
 Período: 14 a 17/12/2000
 Destino: Sta. I. do Pará
 Objetivo a fim de prestar serviço como apoio durante a reativação do Polo Comunitário

PORTARIA N° 1483/2000-GS DE 06/12/2000
 Nome do servidor: CARLOS ROBERTO BATISTA LEAL
 Cargo: Professor
 Matrícula: 0463370-026
 Diárias: 04 (quatro)
 Período: 14 a 17/12/2000
 Destino: Sta. I. do Pará
 Objetivo a fim de Ministar Regras na modalidade Futebol de Salão durante a reativação do Polo Comunitário



SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Ramiro Jaime Bentes
 Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

DIÁRIAS
PORTARIA N° 011 DE 24 DE JANEIRO DE 2001
 NOME E CARGO DO SERVIDOR: TAYLOR ARAÚJO COLLYER, Diretor da Área de Mineração, GEP-DAS-5; N° DE DIÁRIAS: 05 (cinco); LOCAL: Bragança-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para acompanhar as atividades de pesquisa mineral (sondagem) a serem executadas por terceiros na localidade de Nova Canindé; PERÍODO: 25.01 a 29.01.2001.

PORTARIA N° 012 DE 24 DE JANEIRO DE 2001
 NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA, Diretor do Departamento de Fomento Mineral, GEP-DAS-4; N° DE DIÁRIAS: 10 (dez); LOCAL: Bragança-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para acompanhar as atividades de pesquisa mineral (sondagem) a serem executadas por terceiros na localidade de Nova Canindé; PERÍODO: 25.01 a 03.02.2001.

PORTARIA N° 013 DE 24 DE JANEIRO DE 2001
 NOME E CARGO DO SERVIDOR: LUIZ OTÁVIO ROFFÉ DE AZEVEDO, Coordenador do Grupo de Atividades para o Fomento Mineral, GEP-DAS-3; N° DE DIÁRIAS: 10 (dez); LOCAL: Bragança-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para acompanhar as atividades de pesquisa mineral (sondagem) a serem executadas por terceiros na localidade de Nova Canindé; PERÍODO: 25.01 a 03.02.2001.

PORTARIA N° 014 DE 24 DE JANEIRO DE 2001
 NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOSÉ LUIZ BEZERRA DA SILVA, Auxiliar de Engenharia; N° DE DIÁRIAS: 10 (dez); LOCAL: Bragança-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para acompanhar as atividades de pesquisa mineral (sondagem) a serem executadas por terceiros na localidade de Nova Canindé; PERÍODO: 25.01 a 03.02.2001.

PORTARIA N° 015 DE 24 DE JANEIRO DE 2001
 NOME E CARGO DO SERVIDOR: JAIME WANDERLEY CORREA NONATO, Motorista; N° DE DIÁRIAS: 04 (quatro); LOCAL: Bragança-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para acompanhar técnicos desta Secretaria; PERÍODO: 25.01 a 28.01.2001.

PORTARIA N° 017 DE 24 DE JANEIRO DE 2001
 NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS, Secretário Adjunto, GEP-DAS-6; N° DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Bragança-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: a serviço desta Secretaria; DIA: 26.01.2001.

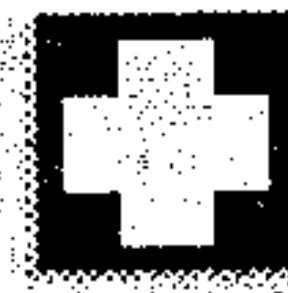
PORTARIA N° 018 DE 24 DE JANEIRO DE 2001
 NOME E CARGO DO SERVIDOR: RONIVALDO MENEZES VIEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, DISEG; N° DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Bragança-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: acompanhar o Secretário Adjunto; DIA: 26.01.2001.

SUPRIMENTO DE FUNDO
PORTARIA N° 016 DE 24 DE JANEIRO DE 2001
 NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA, Diretor do Departamento de Fomento Mineral, MATRÍCULA: 5058465-032; CIC: 042.593.192-72
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos Reais)
 ELEMENTO DE DESPESAS:
 24101 22 663 0136 2137 349034-40 - R\$ 600,00
 24101 22 663 0136 2137 349034-36 - R\$ 600,00
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 20 dias a contar da publicação
 PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 20 dias após aplicação
 DATA DA CONCESSÃO: 24.01.2001



SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
 Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000



SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Eduardo Luiz da Silva Loureiro
 Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES/PA
RESOLUÇÃO CES/PARÁ N° 001, DE 09 DE JANEIRO DE 2001.
 O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com decisão da maioria dos membros presentes, em Reunião Ordinária realizada no dia 08.01.2001.
 CONSIDERANDO o processo de relatoria n° 027/2000-CES/PA, em que o Conselho Municipal de Saúde de Curuçá através de sua Presidente em exercício, relata e pede posicionamento acerca da eleição de parte da mesa diretora daquele conselho.
 RESOLVE:
 Aprovar o parecer contido nos autos do processo n° 027/200-CES/PA, DO Conselheiro Jorge Armino Tamer Júnior, que considera legal o processo eleitoral da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Curuçá.
 Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
 PRESIDENTE DO CES/PA
 Republicada por ter saído com incorreção



SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretária: Teresa Lusía Mártires Coelho Gativo Rosa
 Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

ATO DE CREDENCIAMENTO			
A SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, ATRAVÉS DESTA ATO, RATIFICA OS CREDENCIAMENTOS CONCEDIDOS ÀS EMBARCAÇÕES PESQUEIRAS ABAIXO RELACIONADAS, ATÉ O EXERCÍCIO DE 2000. QUOTAS MENSAL E ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2001 (DE ACORDO COM O INCISO I, ALÍNEA C E INCISO II DO ARTIGO 3º DO DECRETO 1638/96)			
NOME DA EMPRESA	NOME DA EMBARCAÇÃO	QUOTA MENSAL	QUOTA ANUAL
BINSCRIÇÃO ESTADUAL			
COSMO PESCA LTDA	AMASA 05	30 M3	360 M3
15.165.716-5	AMASA 01	30 M3	360 M3
CAMEXIM - CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	CAMEX I	30 M3	360 M3
15.164.754-2	CAMEX II	30 M3	360 M3
IZABEL FERREIRA GOMES	AMASA 52	30 M3	360 M3
SHALON PESCA LTDA			
15.151.219-1			
ORION PESCA LTDA			
15.170.408-2	AMASA 75	30 M3	360 M3
S.P. DA SILVA PESCA LTDA	SILVA I (ex AMASA 80)	30 M3	360 M3
15.165.336-4	SILVA II (ex AMASA 70)	30 M3	360 M3
	SILVA III (ex UNIPESCA VI)	30 M3	360 M3
M. E. F. CABRAL LTDA			
15.165.754-8	AMASA 85	30 M3	360 M3
MARIA DAS DORES S. SHIZONO			
15.158.313-7	AMASA 72	30 M3	360 M3
PRINCOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S.A.	PRINCOMAR I	12 M3	144 M3
15.126.672-7	PRINCOMAR II	12 M3	144 M3
	PRINCOMAR IV	15 M3	180 M3
	PRINCOMAR V	15 M3	180 M3
	PRINCOMAR VI	15 M3	180 M3
	PRINCOMAR VII	06 M3	072 M3
	PRINCOMAR IX	06 M3	072 M3
	PRINCOMAR XIII	06 M3	072 M3
	PRINCOMAR XVI	15 M3	180 M3
	PRINCOMAR XXV	06 M3	072 M3
	PRINCOMAR XXIX	06 M3	072 M3
	PRINCOMAR 101	15 M3	180 M3
	PRINCOMAR 102	15 M3	180 M3
CRISMAR PESCA, CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	CRISMAR I	30 M3	360 M3
15.186.693-7	CRISMAR II	30 M3	360 M3
	CRISMAR III	30 M3	360 M3
	CRISMAR IV	30 M3	360 M3
	CRISMAR V	30 M3	360 M3
	CRISMAR VI	30 M3	360 M3
	CRISMAR VII	30 M3	360 M3
	CRISMAR VIII	30 M3	360 M3
PARÁ ALIMENTOS DO MAR LTDA	PACÍFICO	30 M3	360 M3
15.169.214-9	PINA II	30 M3	360 M3
	PINA III	30 M3	360 M3
	PINA IV	30 M3	360 M3

	PINA VI	30 M3	360 M3
	PINA VIII	30 M3	360 M3
	RAYA II	30 M3	360 M3
	PROMAR V	30 M3	360 M3
	PROMAR VII	30 M3	360 M3
	PROMAR VIII	30 M3	360 M3
	PROMAR IX	30 M3	360 M3
	CONFRIO GUARANI	18 M3	220 M3
	CONFRIO MARAZUL	18 M3	220 M3
ECOMAR INDUSTRIA DE PESCA S.A.	ECOMAR I	18 M3	220 M3
15.185.405-0	ECOMAR II	18 M3	220 M3
	LEAL SANTOS I	30 M3	360 M3
	LEAL SANTOS II	30 M3	360 M3
	LEAL SANTOS III	30 M3	360 M3
	LEAL SANTOS IV	30 M3	360 M3
	ECOMAR IV	30 M3	360 M3
	(ex LEAL SANTOS V)		
OCEAN PESCA INDUSTRIAL LTDA	OCEAN I	30 M3	360 M3
15.175.545-0	(ex BELEM PESCA VII)		
	BELEM PESCA IV	30 M3	360 M3
	BELEM PESCA XVII	30 M3	360 M3
NAVE PESCA COMERCIO, EXPORTACAO	MP-I	30 M3	360 M3
E IMPORTACAO LTDA - 15.190.689-0	(ex SANTO ANTONIO)		
INCOGEL INDUSTRIA COMERCIO	MP-II	30 M3	360 M3
GÊLO PESCADOS LTDA - 15.000.854-7	(ex MISS CLÁUDIA)		
	MP-IV	30 M3	360 M3
	(ex ELISE MARIA)		
	MP-V	30 M3	360 M3
	(ex FLÁVIA MARIA)		
	MP-VIII	30 M3	360 M3
	(ex INTER 57)		
	MP-IX	18 M3	220 M3
	(ex THIAGUS)		
	MP-VII	18 M3	220 M3
	(ex INTER 30)		
	MP-VI	30 M3	360 M3
	(ex SANTA ELISA)		
REAL PESCADOS LTDA	ANASA 25	30 M3	360 M3
15.192.701-4	DELMAR NORTE XI	30 M3	360 M3
	DELMAR NORTE XII	30 M3	360 M3
NATAL PESCA LTDA	NATAL PESCA I	30 M3	360 M3
15.189.419-1	(ex CIAPESC XVIII)		
	NATAL PESCA II	30 M3	360 M3
	(ex CIAPESC XIV)		
	NATAL PESCA III	30 M3	360 M3
	(ex BELEM PESCA VIII)		
F.R.T. DE OLIVEIRA - 15.192.353-1	ATLÂNTICO	30 M3	360 M3
A.M. TRINDADE - ME - 15.191.686-1	INTER 46	30 M3	360 M3
	MISS EDNA	30 M3	360 M3
JOSE S. RODRIGUES - ME - 15.191.685-3	INTER 39	30 M3	360 M3
REC - COMERCIO E REPRESENTACAO	ATLÂNTICA II	30 M3	360 M3
LTDA - 15.160.733-8	FEC-II	30 M3	360 M3
	(ex ATLÂNTICA V)		
	LUCAS	18 M3	220 M3
	INTER 35	18 M3	220 M3
	FEC-III	18 M3	220 M3
	(ex INTER 38)		
BETA CORPORATION LTDA	DELMAR NORTE 7	30 M3	360 M3
15.197.462-4			
N.V. DE O. DE SOUZA - 15.197.273-7	CIBRADEP I	18 M3	220 M3
	CIBRADEP VIII	18 M3	220 M3
	CIBRADEP IX	18 M3	220 M3
	CIBRADEP X	30 M3	360 M3
	BELEM PESCA XVI	30 M3	360 M3
	MARILU	18 M3	220 M3
	CRUSTAMAR V	18 M3	220 M3
	BELEM PESCA IX	30 M3	360 M3
INCOPIA IND. E COM. DE PESCADOS	PEIMPEX III	30 M3	360 M3
LTDA - 15.208.666-8	PEIMPEX IV	30 M3	360 M3
	PEIMPEX V	30 M3	360 M3
	PEIMPEX VI	30 M3	360 M3
TUNASA TUNIDEOS DA AMAZONIA S/A	TUNASA I	25 M3	300 M3
15.205.798-6	TUNASA II	25 M3	300 M3
	TUNASA III	25 M3	300 M3
BRASIL NORTE PESCA E EXPORTACAO	BELEM PESCA VI	30 M3	360 M3
LTDA - 15.208.063-5			
EVYBIDA BRITO DA SILVA - 15.191.704-3	DELMAR NORTE XIV	30 M3	360 M3
A.L. PEREIRA COMERCIAL - 15.197.825-5	CIBRADEP VII	18 M3	220 M3
	PROMAR XIII	30 M3	360 M3
ADEMPS ADM. EMPRESAS PESCA LTDA	CONFRIO TUPI	18 M3	220 M3
15.187.660-6	CONFRIO MARINHO	30 M3	360 M3
	CONFRIO TAMOI	18 M3	220 M3
	CONFRIO XAVANTE	18 M3	220 M3

Belém, 22 de janeiro de 2001
WALCIR MARÇAL NOGUEIRA
Diretor de Fiscalização, em exercício

RESUMO DA PORTARIA DO GAB-SEC PORTARIA 0042* DE 22.01.2001

Considerando o ofício n.º 036/2001 - GAB/DEL/1.ª RF de 18/01/2001, protocolado sob n.º 2001/13262.

I-DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para em Comissão e sob a Coordenação do primeiro, procederem à otimização do desenvolvimento dos trabalhos inerentes à absorção da área de jurisdição da 15.ª Região Fiscal pela 1.ª Região Fiscal, bem como, promover a integração e interação dos servidores lotados nas respectivas Regiões:

FRANCISCO ECILIO OLIVEIRA DAMASCENO - Fiscal de Tributos Estaduais
JOSE RAIMUNDO MONFREDO LEITE - Fiscal de Tributos Estaduais
JOAQUIM JOSE ALVES PESSOA - Fiscal de Tributos Estaduais
RUI PEREIRA GOMES - Fiscal de Tributos Estaduais

MARIA DE NAZARE ARAUJO DE ALCANTARA - Ag. Auxiliar de Fiscalização
SANDRA MARIA LEAO MOREIRA - Agente Tributário

DENISE DACIER LOBATO AYMORÉ SANTOS - Agente Tributário.

II- Esta Portaria entra vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 16/01/2001.

*República por incorreção

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 7.ª RF (15 DIAS)

O ILM. SR. DR. JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO
MD. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 7.ª R. F., desta
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

Faz saber a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tiverem conhecimento que foram lavrados os AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL contra as empresas abaixo relacionadas, protocolizadas nesta DRFE - 7.ª RF. Portanto, ficam as citadas empresas NOTIFICADAS no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste, a recolherem os créditos tributários, salvo interposição de recurso voluntário, em igual prazo, findo o qual, sem que a empresa apresentem qualquer manifestação, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, de acordo com a Lei n.º 6.182/98, de 30.12.98.

Tendo em vista o disposto na referida Lei, em seus incisos e parágrafos e, para que chegue ao conhecimento da firma em questão e não possa alegar ignorância, expedir o presente Edital que deverá ser publicado na forma do citado Diploma Legal. Dado e passado nesta cidade de Redenção, Estado do Pará, Eu JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO, lavrei e subscrevi.

- K. S. RODRIGUES - I. E. N.º 15.186.991-0
AINF N.º 032238 - DT. LAVR. 05/12/00 - PROC. 082/01
- V. N. BARREIRA LTDA - I. E. N.º 15.173.089-0
AINF N.º 032240 - DT. LAVR. 04/01/01 - PROC. 085/01

- MADEIREIRA SUDOESTE LTDA - I. E. N.º 15.133.557-5
AINF N.º 030449 - DT. LAVR. 20/12/00 - PROC. 158/01
- JND. COM. MOVEISUL PARA LTDA - 15.171.537-8
AINF N.º 030444 - DT. LAVR. 18/12/00 - PROC. 156/01

- IMPÉRIO MÁQUINAS LTDA - I. E. N.º 15.125.040-5
AINF N.º 030442 - DT. LAVR. 18/12/00 - PROC. 154/01
- MENDES E CAIXETA LTDA - I. E. N.º 15.125.008-1
AINF N.º 030447 - DT. LAVR. 20/12/00 - PROC. 157/01

- IMPÉRIO MÁQUINAS LTDA - I. E. N.º 15.109.278-8
AINF N.º 22182 - DT. LAVR. 23/09/99 - PROC. 4390/01
- L.E.M. MÁQUINAS AGRÍCOLAS - I. E. N.º 15.122.830-2
AINF N.º 22177 - DT. LAVR. 22/09/99 - PROC. 4401/99

JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO
DELEGADO REGIONAL 7.ª R. F.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 7.ª RF (15 DIAS)

O ILM. SR. DR. JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO
MD. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 7.ª R. F., desta
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

Faz saber a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tiverem conhecimento que o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL n.º 22162, lavrado contra a empresa COMERCIAL PARA TODOS LTDA, protocolizados nesta DRFE - 7.ª RF, sob o n.º processo 4193/00, foi julgado em 1.ª Instância como PROCEDENTE. Portanto, fica a citada empresa NOTIFICADA no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste, a recolher o crédito tributário, salvo interposição de recurso voluntário, em igual prazo, junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, findo o qual, sem que a empresa apresentem qualquer manifestação, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, de acordo com a Lei n.º 6.182/98, de 30.12.98.

Tendo em vista o disposto na referida Lei, em seus incisos e parágrafos e, para que chegue ao conhecimento da firma em questão e não possa alegar ignorância, expedir o presente Edital que deverá ser publicado na forma do citado Diploma Legal. Dado e passado nesta cidade de Redenção, Estado do Pará, Eu JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO, lavrei e subscrevi.

JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO
DELEGADO REGIONAL 7.ª R. F.



SECRETARIA
EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayalh

Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

PORTARIA N.º 0271, DE 22 DE JANEIRO DE 2001.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que os Mandatos de Segurança impetrados por WALDERSON JOSE FERNANDES DA SILVA, referente ao Concurso Público C-69, foram extintos sem julgamento do mérito, conforme informação contida no ofício n.º 005/2001-PGE-CPJ de 02/01/2001.

RESOLVE: RETIRAR da condição de sub júdice do Concurso Público C-69, WALDERSON JOSE FERNANDES DA SILVA, candidato ao cargo de Escrivão de Polícia Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO 22 de janeiro de 2001.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N.º 0270 DE 22 DE JANEIRO DE 2001

Nome do servidor: Sandra Márcia de Melo Dantas; Matrícula: 0004227-011; Cargo: Agente Administrativo, Lotação: Departamento de Administração; Valor do suprimento: R\$1.000,00 (um mil reais); Dotação orçamentária: 13101 04 122 0125 2902 34903497; Prazo para aplicação: 30 (trinta) dias após publicação; Prazo para prestação de contas: 30 (trinta) após aplicação.

AUTORIZAR A VIAJAR E CONCEDER DIÁRIAS

PORTARIA N.º 0313 DE 24 DE JANEIRO DE 2001

N.º de diárias: 6 (seis); Nome do servidor: Carlos Sérgio Gomes de Souza; Matrícula: 3156770-017; Cargo: Motorista B, Lotação: Divisão de Administração e Serviços; Período: 22 a 27-01-2001; Destino: municípios de Bonito, Bragança e Primavera; Motivo: a serviço desta Secretaria.

PORTARIA N.º 0314 DE 24 DE JANEIRO DE 2001

N.º de diárias: 5 (cinco); Nome do servidor: Afonso Maria Freitas Mesquita; Matrícula: 5392390-015; Cargo: Motorista, Lotação: Divisão de Administração e Serviços; Período: 22 a 26-01-2001; Destino: municípios de Capanema, Capitão Poço e Irituia; Motivo: a serviço desta Secretaria.

PORTARIA N.º 0315 DE 24 DE JANEIRO DE 2001

N.º de diárias: 3 (três); Nome do servidor: Margarette Moraes Pinto; Matrícula: 0001260-012; Cargo: Administrador, Lotação: Divisão de Pessoal; Período: 29 a 31-01-2001; Destino: município de Capanema; Motivo: a serviço desta Secretaria.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA N.º 008 DE 16 DE JANEIRO DE 2001

N.º de dias da licença: 32 (trinta e dois) dias; Nome do servidor: Carlos Alberto de Sena Damasceno; Matrícula: 0000248-013; Cargo: Datilógrafo, Lotação: Coordenadoria de Cadastro de Recursos Humanos; Período: 09-01 a 09-02-2001.

PORTARIA N.º 018 DE 23 DE JANEIRO DE 2001

N.º de dias da licença: 07 (sete) dias; Nome do servidor: Maria do Socorro de Jesus Teixeira; Matrícula: 0004413-025; Cargo: Auxiliar Técnico, Lotação: Divisão de Pessoal; Período: 08-01 a 14-01-2001.

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º 011 DE 19 DE JANEIRO DE 2001

N.º de dias da licença: 30 (trinta) dias; Nome do servidor: Carlos Alberto de Sena Damasceno; Matrícula: 0000248-013; Cargo: Datilógrafo, Lotação: Coordenadoria de Cadastro de Recursos Humanos; Período: 11-12-2000 a 09-01-2001. Trênis referente: 16-03-85 a 16-03-88.

PORTARIA N.º 012 DE 19 DE JANEIRO DE 2001

N.º de dias da licença: 90 (noventa) dias; Nome do servidor: José Roberto Pinheiro; Matrícula: 3254860-015; Cargo: Auxiliar Administrativo, Lotação: A disposição da Prefeitura de Marabá; Período: 02-01 a 31-03-2001. Trênis referente: 20-09-90 a 20-09-93 e 20-09-93 a 20-09-96.

PORTARIA N.º 013 DE 19 DE JANEIRO DE 2001

N.º de dias da licença: 30 (trinta) dias; Nome do servidor: Maria Galileia Ferreira Pereira; Matrícula: 0003808-014; Cargo: Agente Administrativo; Lotação: A disposição da SEDUC; Período: 02-01 a 31-01-2001. Trênis referente: 25-04-97 a 25-04-2000.

PORTARIA N.º 014 DE 19 DE JANEIRO DE 2001

N.º de dias da licença: 60 (sessenta) dias; Nome do servidor: Ana Luci Freitas Vaz; Matrícula: 0000566-018; Cargo: Administrador, Lotação: Diretor de Recursos Materiais; Período: 25-01 a 25-03-2001. Trênis referente: 02-05-83 a 02-05-86 e 02-05-86 a 02-05-89.

PORTARIA N.º 017 DE 22 DE JANEIRO DE 2001

N.º de dias da licença: 30 (trinta) dias; Nome do servidor: Adri Dourado Barbosa; Matrícula: 5077974-015; Cargo: Motorista, Lotação: Divisão de Administração e Serviços; Período: 30-01 a 28-02-2001. Trênis referente: 20-03-89 a 20-03-92.

CANCELAR LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º 015 DE 19 DE JANEIRO DE 2001

Nome do servidor: Iolanda Nerez Parente; Matrícula: 0000795-010; Cargo: Motorista, Lotação: Divisão de Administração e Serviços; Portaria cancelada: N.º 193 de 11-12-2000; Período: 07-01 a 05-02-2001.



SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTES

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo

Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA A. JUR. N.º 01 / 2001.

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09/ MAIA MELO ENGENHARIA LTDA - C.G.C. - 08.156.424/0001-51.

Processo: 2000/163.538

Objeto do Contrato: Serviços de técnicos de consultoria para supervisão dos serviços e obras de terraplenagem, pavimentação, obras de artes especiais, obras de artes correntes, drenagem e sinalização na Rodovia BR-230/PA, trecho Entrocamento BR-153/PA/Divisa PA/TO, com extensão de 74,74 Km.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço n.º 013/2000.

Prazo: 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos.

Valor: R\$952.506,89

Dotação Orçamentária: Correrão à conta do Orçamento do Tesouro Nacional através do Convênio de Delegação n.º PG-156/99-00, firmado com o DNER e contrapartida de 10% (dez por cento) do Tesouro do orçamento do Estado.

Data: 16 / 01 / 2001

Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes



SECRETARIA EXECUTIVA DE
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fraiha Pegado

Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

AVISO - RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º 112.916/2000

Assunto: Recurso Administrativo interposto pela empresa BERTILLON - Serviços Especializados Ltda. - Tomada de Preços n.º 06/2000 - Julgamento / Propostas. Comunicamos aos licitantes que a empresa BERTILLON - Serviços Especializados Ltda., impetrou recurso administrativo com fulcro nos arts. 109, inciso I, alínea "b" e parágrafos 3º e 4º, combinado com o art. 110 da Lei n.º 8666/93 e alterações da Lei 8883/94, podendo os demais licitantes apresentar sua adesão ou impugnação no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste aviso.

Os autos encontram-se à disposição dos interessados na sede da Comissão de Licitação.

Belém, 24 de Janeiro de 2001.

a comissão de licitação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 055/00

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Empresa Computer Store.

Objeto: A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE os equipamentos de informática abaixo descritos, conforme consta do Edital do Convite n.º 015/2000 e Proposta de fls. 173 a 184/ Processo n.º 145.652/00 que fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual.

Valor: 1.892,00

Dotação Orçamentária: 23101.08.122.0125.2904.4590.5200-Fonte: 001

Prazo de Garantia: 1 ano

Data de Assinatura: 27.12.00

Ordenador Responsável: SULEIMA FRAIHA PEGADO

QUINTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

CONTRATO Nº 056/00

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Empresa Mega Informática.
Objeto: A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE os equipamentos de informática abaixo descritos, conforme consta do Edital do Convite nº 015/2000 e Proposta de fls. 193 a 201/ Processo nº 145.652/00 que fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual.
Valor: 11.996,00
Dotação Orçamentária: 23101.08.122.0125.2904.4590.5200-Fonte: 001
Prazo de Garantia: 1 ano
Data de Assinatura: 27.12.00
Ordenador Responsável: SULEIMA FRAIHA PEGADO

CONTRATO Nº 057/00

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Empresa Microtec Sistemas Ind. Com. S/A.
Objeto: A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE os equipamentos de informática abaixo descritos, conforme consta do Edital do Convite nº 015/2000 e Proposta de fls. 210 a 225/ Processo nº 145.652/00 que fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual.
Valor: 3.192,00
Dotação Orçamentária: 23101.08.122.0125.2904.4590.5200-Fonte: 001
Prazo de Garantia: 1 ano
Data de Assinatura: 27.12.00
Ordenador Responsável: SULEIMA FRAIHA PEGADO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Permitente) e o Centro das Organizações de Base de Brejo Grande do Araguaia (Permissionária).
Objeto: Permissão de uso de 02 Freezer Horizontal, cor branca, 02 tampas, capacidade 400 lts, 110 v, marca Reuby, mod. CHD-A41 e 02 Fogões 04 bocas, cor bege, tampo de vidro temperado, forno autolimpante com lâmpada, mesa em inox, queimadores em alumínio forjado e prateleiras cromadas, mod. CFE 50B, marca Consul, outorgado pela Permitente.
Vigência: Prazo indeterminado.

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Permitente) e Marcelo Barbosa Silva (Permissionária).
Objeto: Permissão de uso de um Kit Padeiro (masseiro, forno a gás, câmara de crescimento), dois Kit Pedreiro (nível 12 pol., colher 9 pol., pluma, marreta 1 1/2 talhadeira 12 pol., ponteira 8 pol., desempenadeira de aço, enxada, pá e picareta), outorgado pela Permitente.
Vigência: Prazo indeterminado.

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Permitente) e a Associação dos Trabalhadores na Pesca do Município de Terra Santa (Permissionária).
Objeto: Permissão de uso de um Freezer Horizontal, cor branca, 02 tampas, capacidade 400 lts, 110 v, marca Reuby, mod. CHD-A41 e um Fogão 04 bocas, cor bege, tampo de vidro temperado, forno autolimpante com lâmpada, mesa em inox, queimadores em alumínio forjado e prateleiras cromadas, mod. CFE 50B, marca Consul, outorgado pela Permitente.
Vigência: Prazo indeterminado.

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Permitente) e a Prefeitura Municipal de Terra Santa (Permissionária).
Objeto: Permissão de uso de um Kit Padeiro (masseiro, forno a gás, câmara de crescimento), dois Kit Pedreiro (nível 12 pol., colher 9 pol., pluma, marreta 1 1/2 talhadeira 12 pol., ponteira 8 pol., desempenadeira de aço, enxada, pá e picareta), outorgado pela Permitente.
Vigência: Prazo indeterminado.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 010/2001-SEEL, DE 22.01.2001.

DIÁRIA: 01 (uma); Nome: Francisco Dias Fernandes; Cargo: Secretário Executivo; Mat.: 58273700-010; CPF: 090.111.621-20 Destino: Paragominas; Período: 23.01.01; Objeto: Participar da Comitiva do Senhor Governador aos eventos em comemoração ao aniversário do Município.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA, Nº 003/2001, DE 18 DE JANEIRO DE 2001

Servidor: Paulo Elcídio Chaves Nogueira Matrícula: 0028860-014
Cargo: Secretário
Servidor: Hênio Brinco Rodrigues Matrícula: 3165892-019
Cargo: Motorista
Origem: Belém Destino: Paragominas
Período: 22 a 23/01/2001 N.º diário: 1 (uma) e 1/2 (meia)
Objetivo: Integrar a comitiva do Governador do Estado.
CELESTE PINA SIMÕES
Secretária-Adjunta

PORTARIA Nº 004/2001, DE 18 DE JANEIRO DE 2001.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº 001/99, DE 31 DE MAIO DE 1999, RESOLVE:
1 - Conceder Suplimento de Fundos a servidora Josyanne Alves de Souza, matrícula nº 5807638-012, ocupante do cargo de Assessor, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:
07101.15.122.0125.2902 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
34903400 - Suplimento de Fundos - R\$ 500,00 (quinhentos reais)
2 - Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas de pronto atendimento da Secretaria.

3 - Determinar o prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar do recebimento, para aplicação e prestação de contas do referido suplimento.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
CELESTE PINA SIMÕES
Secretária-Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Regional

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 029, DE 19 DE JANEIRO DE 2001.

O comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

RESOLVE:

Art. 1º - Licenciar a pedido do Estado Efetivo desta Corporação o SD BM MAURO FERNANDO DOS SANTOS NASCIMENTO, pertencente ao efetivo do Comando Geral, de acordo com o Art. 121, item 1, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 jul 85, combinado com o Art. 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual. O referido militar é licenciado no comportamento BOM.
Art. 2º - Esta portaria retroagirá a data de 28 de março de 1990.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 02/2001-DP, DE 24/01/2001.

Servidor: Carlos Alberto Silva
Matrícula nº 2016540-017
Período aquisitivo: 2000/2001
Período de gozo: 05/02/2001 a 06/03/2001.
Belém 24 de janeiro de 2001.

CARLOS ANTÔNIO DE ARAGÃO VINAGRE
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 03/2001-DP, DE 24/01/2001.

Servidor: Arnaldo de Campos Menezes
Matrícula nº 2016516-011
Período aquisitivo: 2000/2001
Período de gozo: 05/02/2001 a 06/03/2001.
Belém 24 de janeiro de 2001.

CARLOS ANTÔNIO DE ARAGÃO VINAGRE
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 04/2001-DP, DE 24/01/2001.

Nome: Nícia de Campos Freire
Matrícula: 2016699-010
Valor do Suplimento: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
Elemento de Despesa: 231220125.2902 - Manut. De Serv. Adm. Gerais
Período de Aplicação: 30 (trinta) dias, de 02.01.2001 a 31.01.2001.
Belém, 24 de janeiro de 2001.

CARLOS ANTÔNIO DE ARAGÃO VINAGRE
Diretor Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

JULGAMENTO DO RECURSO

(ENVELOPE A - DOCUMENTAÇÃO)

ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 19/00
JULGAMENTO: Manter a inabilitação da firma L.A.C. ALBUQUERQUE (AMAZÔNIA SERVICE).
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho
Belém (PA), 24 de janeiro de 2001
Comissão Permanente de Licitação

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 01 de fevereiro de 2001, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 19993560-00
Responsável: Manoel Mário Mendes Pantoja
Origem: Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru
Assunto: Prestação de contas de 1997
Relator: Conselheiro Paulo Dourado

02) Processo nº 19990735-00
Responsável: Edith Pereira de Souza
Origem: Câmara Municipal de Palestina do Pará
Assunto: Prestação de contas de 1998
Relator: Conselheiro Paulo Dourado

03) Processo nº 19991416-00

Responsável: Abenaias Barroso Bruce
Origem: Câmara Municipal de Prainha
Assunto: Prestação de contas de 1998
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

04) Processo nº 19990970-00

Responsável: Inaldo Batista de Albuquerque
Origem: Câmara Municipal de Senador José Porfírio
Assunto: Prestação de contas de 1998
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

05) Processo nº 20000900-00

Responsável: Juliana Veloso Vieira Azevedo
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Redenção do Pará
Assunto: Prestação de contas de 1999
Relator: Conselheiro Paulo Dourado

06) Processo nº 19992287-00

Responsável: Eunice dos Santos Bentes
Origem: Associação Bloco Carnavalesco Unidos da Osvaldo
Assunto: Prestação de contas de convênio celebrado com a Fumbel
Relator: Conselheiro Paulo Dourado

07) Processo nº 19999886-00

Responsável: Antônio Haroldo Pinheiro Mendonça
Origem: Cáritas Brasileira Regional Norte II
Assunto: Prestação de contas de convênio celebrado com a Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

08) Processo nº 19995892-00

Responsável: Alderico Queiroz de Miranda
Origem: Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Assunto: Recurso de reconsideração da decisão nas contas de 1995
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 24 de janeiro de 2001.

A) ARTUR PAULO MELO
Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 06 de fevereiro de 2001, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 19992827-00

Responsável: Antônio dos Santos Maia
Origem: Câmara Municipal de Chaves
Assunto: Prestação de contas de 1997
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

02) Processo nº 200007386-00

Responsável: Mário Gilberto Gomes dos Santos
Origem: Associação Carnavalesca Cacareco
Assunto: Prestação de contas de convênio celebrado com a Fumbel
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 24 de janeiro de 2001.

A) ARTUR PAULO MELO
Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 08 de fevereiro de 2001, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 963684-00

Responsável: Pedro Lucena Azevedo da Silva
Origem: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

02) Processo nº 20000863-00

Responsável: Antônio Carlos Rezende Bezerra
Origem: Câmara Municipal de Marituba
Assunto: Prestação de contas de 1999
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

03) Processo nº 19993099-00

Responsável: Maria Dilema Pinheiro de Moraes
Origem: Agremiação Carnavalesca Academia de Samba Jurunense
Assunto: Prestação de contas de convênio celebrado com a Fumbel
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 24 de janeiro de 2001.

A) ARTUR PAULO MELO
Secretário Geral

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO RECURSO CONCORRÊNCIA Nº 001/00

ZONA INTERMUNICIPAL (Maracanã, Itupiranga, Conc. do Pará, Viseu, Goianésia e N. Repartimento).

O Banco do Estado do Pará S.A., através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com manifestação do Núcleo Jurídico e Homologação da DIRAD, em 24.01.01, julgou os recursos interpostos pelas licitantes: SAGA SERV. DE VIG. E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e NORSENGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, respectivamente, mantendo sua decisão inicialmente divulgada que DESCLASSIFICOU as recorrentes, abridor prazo de 08 dias úteis para apresentação de novas Propostas de Preços, cuja data fica marcada para o dia 07.02.01, mesmo horário e local, conforme Legislação vigente.
A Comissão.

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
RESOLUÇÃO TCE/PA Nº 15831/99

Nº DO TERMO ADITIVO: 1ª TA
Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 026/00
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº 2109, BELEM-PARÁ, INSCRITA NO CGC/MFN Nº 05.837.521/0001-11.
CONTRATADA: M.B. COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, COM SEDE NA TRAV. HUMAITÁ Nº 2801, BELEM-PARÁ, INSCRITA NO CGC/MFN Nº 07.369.128/0001-69.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: TESTES BIOQUÍMICOS - KITS PARA BIOQUÍMICA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/00
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 25.130,00
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO:
- PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR MAIS UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NO CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO AJUSTADO.
TERMO INICIAL E FINAL DO ADITIVO: 16.01.01 / 16.04.01
VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 25.130,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 003000000.62201.10302008126950000.349030.
DATA DA ASSINATURA: 16.01.01
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
FORO: BELEM-PARÁ

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
PORTARIAS DIVERSAS

PORTARIA Nº 613/2000-DAF/DRH DE 12.12.2000

NOME: IZABEL FERREIRA REIS
MOTIVO: CONCEDER, férias no mês de janeiro/2001, no período de 02.01.2001 a 31.01.2001, referente ao período aquisitivo 08.01.2000/2001.

PORTARIA Nº 018/2001-GP DE 10.01.2001

MOTIVO: I-DESIGNAR, PAULO SÉRGIO DE FREITAS MENDES, LUIS OTÁVIO ROMEIRO DE ARAÚJO COSTA e NEUZA PEREIRA DA SILVA, para procederem O Termo de Conferência de Caixa referente ao exercício do ano de 2000.

II- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

PORTARIA Nº 019/2001-GP DE 10.01.2001

NOME: HERUNDINA SIDÔNIO GOMES
MOTIVO: I-DESIGNAR, para responder pela Chefia da Seção de Execução Orçamentária-SEO, a partir de 02.01.2001.

II- Esta Portaria tem efeito retroativo a 02.01.2001.

PORTARIA Nº 021/2001-GP DE 15.01.2001

NOME: TELMA DA COSTA CORÓIA
MOTIVO: DESIGNAR, para responder pela Chefia do Espaço de Acolhimento Provisório Infantil-EAPI, sem ônus para a Administração, durante o impedimento da titular ANA MARIA PEREIRA ALHO DA SILVA, por motivo de férias no período de 05.02.2001 a 06.03.2001.

PORTARIA Nº 025/2001-GP DE 16.01.2001

NOME: MARIA DENAZARE RODRIGUES DE PINHO
MOTIVO: DESIGNAR, para responder pela Chefia do Espaço de Acolhimento Provisório Especial-EAPE, sem ônus para a Administração, durante o impedimento da titular LAURIJANE MONTEIRO CARMONA, por motivo de férias no período de 16.01.2001 a 14.02.2001.

PORTARIA Nº 042/2001-GP DE 18.01.2001

NOME: MANOELSIQUEIRA DA SILVA
MOTIVO: I-REVOGAR, a PORTARIA Nº 409/2000-GP de 01.08.2000, que colocou o referido servidor a disposição da Câmara dos Deputados Federais-Brasília-DF.
II- LOTAR, no Centro de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.
III- Esta Portaria tem efeito retroativo a 01.01.2001.

*República por ter sido com incorreções no DOE nº 29.380 de 22.01.2001.

PORTARIA Nº 046/2001-DAF/DRH DE 22.01.2001

NOME: TERESINHA MARIA SIQUEIRA DE CASTRO
MOTIVO: I-TORNAR SEM EFEITO, a Portaria 632/2000-DAF/DRH de 21.12.2000, que concedeu 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio no período de 01.01.2001 a 01.03.2001, referente ao triênio 91/94.
II- CONCEDER, 120 (cento e vinte) dias de Licença Prêmio, no período de 01.01.2001 a 30.04.2001, referente aos triênios 91/94 e 94/97.
III- Esta Portaria tem efeito retroativo a 01.01.2001.

PORTARIA Nº 047/2001-DAF/DRH DE 22.01.2001

NOME: ELIANA IZAURA CASTRO DE ARAÚJO COSTA
MOTIVO: I-CONCEDER, 17 (dezesete) dias de Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de 03.01.2001 a 19.01.2001, conforme Laudo Médico nº 405/2001-IPASER.
III- Esta Portaria tem efeito retroativo a 03.01.2001.

PORTARIA Nº 048/2001-DAF/DRH DE 22.01.2001

NOME: MARIA DAS DORES SOUZA DOSSANTOS
MOTIVO: REMOVER, do Espaço de Acolhimento Provisório Especial-EAPE, para o Centro de Adolescente em Semiliberdade, a partir de 22.01.2001.

PORTARIA Nº 049/2001-DAF/DRH DE 22.01.2001

NOME: CARLOS FERNANDO DA CONCEIÇÃO PINTO
MOTIVO: I-REMOVER, do Centro de Adolescente em Semiliberdade, para o

Centro Sócio Educativo Masculino-CESEM, a partir de 19.01.2001.
II- Esta Portaria tem efeito retroativo a 19.01.2001.

PORTARIA Nº 050/2001-GP DE 22.01.2001

MOTIVO: I-INSTAURAR, Comissão de Sindicância, designando para compô-la GILBERTO ARAÇÃO DA SILVA, MARIA DA GRAÇA AMIM PENALBER e NOÊMIA MARQUES FURTADO, que sob a Presidência do primeiro procederão as investigações sobre indícios de irregularidades na Unidade ECON.
II- A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.
III- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 051/2001-GP DE 22.01.2001

MOTIVO: I-INSTAURAR, Comissão de Sindicância, designando para compô-la GILBERTO ARAÇÃO DA SILVA, MARIA DA GRAÇA AMIM PENALBER e NOÊMIA MARQUES FURTADO, que sob a Presidência do primeiro procederão as investigações sobre indícios de irregularidades na Unidade EREC.
II- A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.
III- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 052/2001-GP DE 22.01.2001

MOTIVO: I-INSTAURAR, Comissão de Sindicância, designando para compô-la GILBERTO ARAÇÃO DA SILVA, MARIA DA GRAÇA AMIM PENALBER e NOÊMIA MARQUES FURTADO, que sob a Presidência do primeiro procederão as investigações sobre indícios de irregularidades envolvendo o servidor VENÍCIO COSTA PALHETA.
II- A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.
III- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL 004/2001/UEPA

O Reitor da Universidade do Estado do Pará - UEPA, com base nas normas do Programa de Ingresso Seriado - Subprograma II, item 11 - das vagas, observação 2: As vagas não preenchidas pelos candidatos do PRISE serão remanejadas para o Processo Seletivo de Ingressos nos Cursos de Graduação/2001, convoca para Matrícula nos dias 25 e 26/01/01, de 08 às 12 de 14 às 18:00 horas os candidatos de acordo com o quadro abaixo:

NÚCLEO DE MOJÓ		
CURSO: PEDAGOGIA - MOJÓ		
Nº de Inscrição	Nome	Pontuação
05904-8	Rosilene Cardoso Rego	72,0
NÚCLEO DE IGARAPÉ AÇÚ		
CURSO: LICENCIATURA EM MATEMÁTICA		
Nº de Inscrição	Nome	Pontuação
18208-7	Geraldo de Araújo Feitosa Júnior	79,0

Belém 24 de janeiro de 2001

FERNANDO ANTÔNIO CALARES PALÁCIOS
Reitor da Universidade do Estado do Pará

EDITAL 005/2001/UEPA

O Reitor da Universidade do Estado do Pará - UEPA, com base nas normas do PRISE Programa de Ingresso Seriado II obedecendo a ordem de classificação, do referido Concurso convoca para Matrícula nos dias 25 e 26/01/2001, de 08 às 12 de 14 às 18:00 horas os candidatos de acordo com o quadro abaixo:

NÚCLEO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA		
CURSO: PEDAGOGIA-CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA		
Nº de Inscrição	Nome	Pontuação
13749-9	Luiza Vieira da Silva	279,0

Belém 24 de janeiro de 2001

FERNANDO ANTÔNIO CALARES PALÁCIOS
Reitor da Universidade do Estado do Pará

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES

PORTARIA: 01093/00, DE 29/12/2000

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para comporem a comissão de discursão do tema "Educação, Informação e Comunicação".

MEMBROS:

Antônio José de Barros Neto, Acad. de Mat., Estat. e Informát.
Luzenilda Moita Sato, Dpto. Acad. de Mat., Estat. e Informát.
Maria Isabela Paciência Pessoa, Dpto. Acad. de Mat., Estat. e Informát.
Norma Ely Silva Santos, Centro de Ciênc. Nat. e Tecnologia

CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

PORTARIA: Nº 0004/01, DE 12/01/01

NOME DO SERVIDOR: TEREZA CRISTINA CARDOSO FERREIRA
MATRÍCULA: 0104202-012
CARGO: BIBLIOTECONOMISTA
LOTAÇÃO: BIBLIOTECA CENTRAL
PERÍODO: 15/01/01 A 13/02/01 (30 DIAS), REFERENTE AOS TRIÊNIO COMPREENDIDOS NO PERÍODO DE 01/03/88 A 26/02/97.

PORTARIA: Nº 0013/01, DE 17/01/01

NOME DO SERVIDOR: LUIZA IRIS MEIRELES
MATRÍCULA: 5056446-011
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO B
LOTAÇÃO: COORDENADORIA ADMIN. FINANCEIRA DO CAMPUS II
PERÍODO: 02/01/01 A 02/03/01 (60 DIAS), REFERENTE AO TRIÊNIO COMPREENDIDO NO PERÍODO DE 01/07/94 A 30/06/97, RESPECTIVAMENTE.

CONCESSÃO DE PASSAGEM

PORTARIA: Nº 0003/01, DE 12/01/01

NOME DO SERVIDOR: GILBERTO EMANUEL REIS VOGADO
MATRÍCULA: 6008356-045
CARGO: PROFESSOR AUXILIAR I 40H
CONCEDER ao servidor uma passagem rodoviária no trecho BELEM/ CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/BELEM para ministrar o curso de algebra, no período de 16 a 18/12/2000.

PORTARIA: Nº 0002/01, DE 12/01/01

NOME DO SERVIDOR: ZÉLIA SIMÃO DE MIRANDA
MATRÍCULA: 0119636-025

CARGO: PROFESSOR COLABORADOR
CONCEDER ao servidor uma passagem aérea no trecho BELEM/ALTAMIRA/BELEM para ministrar a disciplina: Gerenciamento dos Serviços de Enfermagem, no período de 20/11/2000 a 20/12/2000.

CONCESSÃO DE PASSAGEM E DIÁRIAS

PORTARIA: Nº 009/01, DE 15/01/2001

NOME DO SERVIDOR: REGINA RIBEIRO CUNHA
MATRÍCULA: 5424550-039
CARGO: PROF. AUXILIAR III - 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ENFERMAGEM HOSPITALR
CONCEDER uma passagem aérea no trecho BELEM/RIO DE JANEIRO/BELEM e 10 (dez) diárias, para fins de Auxílio-Instalação.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

PORTARIA: Nº 0015/, DE 17/01/01

NOME DO SERVIDOR: MARY ELIZABETH DA SANTANA
MATRÍCULA: 2060779-021
CARGO: PROFESSOR AUXILIAR IV - 40H
LOTAÇÃO: DEPARTAM. ACADEM. DE ENFERMAGEM HOSPITALR
CONCEDER ao(a) servidor(a) Progressão Vertical para referência III da classe de Professor Assistente, a partir de 20/12/00.

CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA: Nº 006/01, DE 12/01/01

NOME DO SERVIDOR: CARLA MÉRICA SOUZA DACIER LOBATO
MATRÍCULA: 5815258-018
CARGO: PROFESSOR AUXILIAR IV - 40H
LOTAÇÃO: DEPARTAM. ACID. DE SAÚDE INTEGRADA
PERÍODO: 01/08/00 A 27/10/00

CONCESSÃO DE LICENÇA P/ TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

PORTARIA: Nº 0005/01, DE 12/01/01

NOME DO SERVIDOR: MARIA LÚCIA MAIS CHAVES
MATRÍCULA: 507663-020
CARGO: PROFESSOR AUXILIAR IV - 20H
LOTAÇÃO: DPTO. ACAD. DE CIÊNC. DO MOVIMENTO HUMANO
PERÍODO: 01/02/2001 A 31/01/2002 (12 meses)

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA: Nº 008/01, DE 15/01/01

NOME DO SERVIDOR: MYRIAM MICHILES BARRETO
MATRÍCULA: 5795214-014
CARGO: TÉCNICO A
PERÍODO: 20 dias, a partir de 01/01/01.

CANCELAMENTO DE PORTARIA

PORTARIA: Nº 007/01/00, DE 12/01/01

NOME DO SERVIDOR: CLADIA REGINA DAMASCENO SANTOS
MATRÍCULA: 5737427-029
CARGO: PROFESSOR COLABORADOR - 20 H
LOTAÇÃO: COORDENADORIA ADMIN. FINANCEIRA DO CAMPUS IV
CANCELAR a PORTARIA Nº 01063/01, de 27/12/00, que reduziu a carga horária de 40 para 20h, a partir de 01/01/2000.

PORTARIA: Nº 0010/001, DE 15/01/01

NOME DO SERVIDOR: LAURA RUTH JORGE ESILVA
MATRÍCULA: 2020610-036
CARGO: PROFESSOR COLABORADOR - 40 H
LOTAÇÃO: DPTO. ACID. DE ENFERMAGEM HOSPITALR
CANCELAR a PORTARIA Nº 0098/00, de 28/11/00, que concedeu ao um passagem aérea no trecho BELEM/ALTAMIRA/BELEM no período de 03/01a 19/02/2001.

FERNANDO ANTÔNIO CALARES PALÁCIOS
Reitor da Universidade do Estado do Pará

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 031/01-DP-G, DE 22.01.01

Designar a Defensora Pública Ivanilda Nazaré Moraes Gomes, matrícula nº 5134587-011, lotada na Diretoria Metropolitana, para atuar junto ao Juízo da 6ª Vara Penal, no período de 05.01 a 03.02.01, durante a licença saúde de seu titular, sem prejuízo de sua vinculação originária.

PORTARIA Nº 033/01-DP-G, DE 22.01.01

Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio ao Servidor José Ronaldo Jacob Corrêa, matrícula nº 3083764-019, lotado no Núcleo de Icoaraci, referente ao período aquisitivo 95/98, para gozar no período de 05.02 a 05.04.01.

PORTARIA Nº 035/01-DP-G, DE 23.01.01

Suspender (26) vinte e seis dias de férias do servidor Ruy Guilherme Galvão de Souza, matrícula nº 3084035-013, lotado na Diretoria do Interior, concedida através da PORTARIA Nº 919/00-DP-G, de 07.12.00, referente ao período aquisitivo 00/01, para gozar no período oportuno.

PORTARIA Nº 037/01-DP-G, DE 23.01.01

Conceder Licença Paternidade ao servidor Cleverson Nonato Brito Barreiros, matrícula nº 5324041-018, lotado na metropolitana, no período de 05 a 15/01/2001, de acordo com o artigo 91 do RJU.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 048/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e...

Considerando o que dispõe o Decreto Estadual nº 4312, de 10 de outubro de 2000; Considerando o disposto no Convênio nº 150/2000, celebrado entre este Departamento de Trânsito e a Polícia Militar do Estado;

RESOLVE

Designar como agentes de trânsito deste Órgão, nos termos do artigo 280, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro, os policiais militares abaixo nominados:

QUINTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2001

MAJ/ PM Américo Valeriano de Sena Fonseca
CAP/ PM Mário Antônio Muniz Marques Filho
CAP/ PM Neucy Ney Moura de Figueiredo
2º TEN/ PM Jílio César da Silva Saraiva
2º TEN/ PM Marcelo Siqueira Rego
2º TEN/ PM Marcelo de Araújo Prata
2º TEN/ PM Armando Augusto C. da Silva Bittencourt
2º SGT/ PM Ailton Araújo Lima
1º SGT/ PM Abílio Clodoaldo Wanzeller
1º SGT/ PM Antônio Nunes Bentes
2º SGT/ PM Adésio Campos de Souza
SD/ PM Ailton Otávio Lima da Silva
CB/ PM Almir Conceição de Oliveira
CB/ PM Adilson da Silva Dias
SD/ PM Amarilson Negrão Lobato
SD/ PM Aldil do Espírito Santo
SD/ PM Antônio dos Santos Oliveira
SD/ PM Anderson Fábio Corrêa Lima
2º SGT/ PM Alacir Barista Albuquerque
3º SGT/ PM Antônio Jairo de Sena Barreto
CB/ PM Adinaldo Albuquerque de Araújo
CB/ PM Arnaldo do Socorro Freitas Soares
CB/ PM Antônio Epifânio Lobo da Silva
CB/ PM Admilson da Costa Tabosa
CB/ PM Alberto Carlos Silva dos Santos
CB/ PM Ariense Nilo Dias de Abreu
SD/ PM Augusto César do Nascimento Maciel
SD/ PM Arnaldo Cruz dos Santos
CB/ PM Amarildo Maciel dos Santos
SD/ PM Andréia de Fátima Cardoso da Silva
SD/ PM Aldenize da Silva Dias
SD/ PM Ana Célia Souza Faris
SD/ PM Anivaldo Albuquerque Araújo
SD/ PM Augusto César do Carmo Coelho
CB/ PM Benedito dos Santos
SD/ PM Benedito Monteiro Nogueira da Silva
SD/ PM Benedito Peixoto da Silva
2º SGT/ PM Carlos Alberto Nogueira Lino
2º SGT/ PM Celso Pereira da Silva
SD/ PM Carlos Augusto Gonçalves Menezes
SD/ PM Celso de Souza Pereira
SD/ PM Ciríneo Guilherme Miller
SD/ PM Carlos Alberto Viana da Silva Júnior
SD/ PM Carlos Augusto Cardoso da Silva
3º SGT/ PM Cláudia do Socorro da Veiga Barroso
CB/ PM Carlos Alberto Cordeiro Pereira
CB/ PM Denis Vieira Pinto
SD/ PM Dailson de Jesus Alves Vale
SD/ PM Daniel Nazareno Miranda de Alcântara
SD/ PM Dean Cunha Martins
SD/ PM Denivaldo Pereira e Silva
SD/ PM Daniel Souza Lima
SD/ PM Dirleide da Silva Mourão
3º SGT/ PM Eliana Trindade da Cunha
CB/ PM Estelso Macedo Barata
SD/ PM Elizabeth Regina da Silva Ferreira
SD/ PM Edésio Oliveira Gonçalves
SD/ PM Edivaldo dos Santos Oliveira
SD/ PM Edilson Souza Medeiros
SD/ PM Edinauro Navegantes Coutinho
SD/ PM Edivaldo Monteiro da Silva
SD/ PM Edmilson Fonseca Correia
SD/ PM Eudo Gomes de Araújo
SD/ PM Edson Leandro Tavares
SD/ PM Eliel Soares da Silva
SD/ PM Emerson Luiz Nazaré Gama
SD/ PM Eder Ricardo Araújo Lima
CB/ PM Euzébio dos Santos Lima
CB/ PM Edmar Caldeira Rodrigues
CB/ PM Evanildo Targino Messias da Silva
3º SGT/ PM Edilson da Silva Barbosa
SD/ PM Francisco Guedes da Conceição
3º SGT/ PM Gilberto da Silva Tavares
SD/ PM Gilmar Martins Azevedo
SD/ PM Guilherme Lázaro Oliveira Benone Júnior
SD/ PM Gerson da Silva Neves
3º SGT/ PM Heliana do Socorro de Miranda Carrera
CB/ PM Heleno Chagas do Espírito Santo
CB/ PM Haroldo Tadeu da Cruz Cardoso
CB/ PM Heraldo Favacho da Costa
SD/ PM Hervisson Luiz do E. Santo Monteiro
SD/ PM Hélio Nascimento de Souza
SD/ PM Henrique Cesar Oliveira da Silva
SD/ PM Howard Ross Teixeira
CB/ PM Ivone Vidal da Silva Duarte
SD/ PM Iranildo Silva Oliveira
CB/ PM Irlando Nogueira de Queiroz
SD/ PM Iris Beatriz Lima de Carvalho
SUB TEN José Luiz Miranda Bahia
SUB TEN Jorge Lopes Borges Teixeira
1º SGT/ PM José Veloso Dias Neto
CB/ PM José Alves Aleixo
1º SGT/ PM Jesus Lisboa da Conceição
SD/ PM José Júnior da Silva Dias
SD/ PM José Guilherme Ferreira Duarte Júnior
CB/ PM Janilson Silva dos Santos
CB/ PM João Pinheiro Alves Teixeira
SD/ PM José de Ribamar de Souza Santos Filho
3º SGT/ PM José Oscar Monteiro Queiroz
3º SGT/ PM João Murilo Souza de Melo
SD/ PM José Roberto Araújo Cunha
SD/ PM João Batista Malcher Teixeira
3º SGT/ PM Jorge Luiz Costa de Oeiras
CB/ PM Joel Lopes de Lemos
SD/ PM Jorge Ney Costa Barbosa
2º SGT/ PM José Alves Araújo
CB/ PM José Eugênio da Silva
CB/ PM Jaime Menezes da Silva
CB/ PM João Guilherme Freitas de Lima
SD/ PM José Antônio Monteiro Costa

SD/ PM José Augusto de Jesus Trindade
SD/ PM José Domingos Pimenta Viana
SD/ PM José Augusto Modesto Lima
SD/ PM José Eldio Martins Soares
SD/ PM José Eduardo dos Santos Almeida
SD/ PM José Haroldo Souza Reis
CB/ PM José Mendes Silva
CB/ PM José Nazareno Peixoto Ferreira
SD/ PM José Raimundo Barbosa Bezerra
SUBTEN José Henrique da Silva
CB/ PM Juscelino Rosivaldo Lima Brandão
CB/ PM Joaquim Cordeiro
1º SGT/ PM Jesufo Melo Ferreira
SD/ PM Juclene do S. Teixeira Alcântara
SD/ PM Jardel Sales Santos
CB/ PM Jorge Neves Campos
CB/ PM Jenivaldo da Silva Leite
CB/ PM João Carlos de Lima Sena
SD/ PM José Alfredo Uchôa da Silva
SD/ PM Jaime Luiz Carvalho da Silva
SD/ PM Joseilmo João e Silva
SD/ PM Jerônimo Esmeraldo da Silva Neto
3º SGT/ PM Luiz Cláudio Granado de Oliveira
CB/ PM Luiz Augusto Brito Tavares
CB/ PM Luiz Antônio Rodrigues Silva
SD/ PM Loniel Leandro Tavares
SD/ PM Lucianildo Fernandes Ferreira
SD/ PM Lucinaldo da Silva Castro
SD/ PM Lúcio Mauro Oliveira Silva
SD/ PM Luzimar Gomes dos Santos
3º SGT/ PM Luiz Vaz Brasil
SD/ PM Luiz Alberto da Silva Costa
CB/ PM Luiz Carlos de Pina Farias
CB/ PM Karlson Pereira Brandão
SD/ PM Karleyse Ceres Costa da Silva
SD/ PM Kátia Simone Pantoja Pimental
3º SGT/ PM Márcio Roberto Góes Leal
SD/ PM Manoel Jacinaldo Alves Cota
SD/ PM Márcio Guimarães da Silva
CB/ PM Manoel Roberto Pinheiro Pinto
SD/ PM Miron Rodrigues Dutra
SD/ PM Márcio Antônio Barbosa Souza
SD/ PM Márcio Augusto Araújo dos Santos
1º SGT/ PM Mário Ferrão de Barros
CB/ PM Maxivaldo Santos Silva
CB/ PM Marcelo Chucre
CB/ PM Marco Nielson Monteiro Costa
3º SGT/ PM Marcelo Borba Maia
3º SGT/ PM Maria Risoleta Moraes Costa
CB/ PM Mauro Sérgio de Lima Barbosa
CB/ PM Marco Antônio Batista da Silva
CB/ PM Marivaldo da Silva Barros
SD/ PM Marco Antônio Costa Molta
SD/ PM Maurício Erickson Laurentino Batista
SD/ PM Marcos Valério da Costa Aires
SD/ PM Márcio Gonçalves do Rosário
SD/ PM Maurílio Furtado dos Santos
SD/ PM Marcelo Maia da Costa
SD/ PM Miguel Antônio Quaresma de Lemos
SD/ PM Manoel Nazareno Rodrigues de Oliveira
SD/ PM Marcos Silva do Nascimento
3º SGT/ PM Nilson Nazareno M. Leopoldino
CB/ PM Nivaldo da Silva Barbosa
CB/ PM Nelson Pereira de Souza
SD/ PM Nizomar Oliveira da Trindade
SD/ PM Nelson de Azevedo Ferreira
SUBTEN Orivaldo Soares da Costa
SD/ PM Orivaldo de Oliveira Ferreira
SD/ PM Olimar Lima de Souza
SD/ PM Osvaldo Nazareno Rosário do Nascimento
CB/ PM Paulo Fernando de Moraes Saldanha
CB/ PM Paulo Sebastião Moraes Neves
SD/ PM Paulo Fernando Barbosa Oliveira
3º SGT/ PM Paulo Roberto Araújo Amorim
3º SGT/ PM Paulo Sérgio dos Santos Azevedo
CB/ PM Pedro Barreto Gadelha
SD/ PM Pedro Paulo Soares da Silva
SD/ PM Peter Colman Souza da Costa
CB/ PM Raimundo Waldir da Silva Ferreira
2º SGT/ PM Raimundo Sena dos Santos
2º SGT/ PM Ronaldo Ferreira de Souza
SD/ PM Raimundo Edilson Bezerra da Silva Júnior
SD/ PM Rogério Lúcio Fernandes das Chagas
SUB TEN Raimundo Nonato da Silva Souza
CB/ PM Raimundo Monteiro Alves
CB/ PM Raimundo Nonato Nascimento Rodrigues
SD/ PM Raimundo Paulo Pinheiro Figueiredo
3º SGT/ PM Reginaldo Paulo Freitas
3º SGT/ PM Rubimilson Nascimento Serra
CB/ PM Reginaldo Monteiro Favacho
CB/ PM Regina Vale da Rocha
SD/ PM Rubens Nelson Lobo Piedade
SD/ PM Rosalvo Marinho Júnior
SD/ PM Rubens Rogério Guimarães Ripardo
SD/ PM Rui do Nascimento Jardim
SD/ PM Reginaldo Pimenta Vinagre
SD/ PM Raimundo Sérgio Costa da Silva
SD/ PM Rosineide Pinheiro de Souza
2º SGT/ PM Sérgio Rodrigues de Souza
2º SGT/ PM Sérgio Rodrigues Cardoso
3º SGT/ PM Sebastião Alcântara Araújo
3º SGT/ PM Sônia Marly de Oliveira dos Santos Macedo
SD/ PM Sandro Sebastião Miranda de Oliveira
SD/ PM Saide de Souza Silva
SD/ PM Sérgio Nazareno de Souza Santos
SD/ PM Sérgio Ricardo de Souza Reis
SD/ PM Simone Maria da Paz Silveira
SD/ PM Tânia Regina Barata Costa
SD/ PM Telma Lúcia Martins Guerreiro
SD/ PM Walgney dos Santos Aires

SD/ PM Waldiney Menezes Ribeiro
CB/ PM Williams de Oliveira Dias.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, e cumpra-se
Belém, 22 de janeiro de 2001.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
FÉRIAS

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ANTONIETA DE FÁTIMA O. POMPEU	00/01	01.02 a 02.03.01
CLÁUDIO JOSÉ CARVALHO PEREIRA	00/01	12.02 a 13.03.01
KEPLER DA COSTA LOBO FILHO	99/00	01.02 a 02.03.01
MOISÉS JÚLIO SERIQUE NETO	00/01	01.02 a 02.03.01
MARIA CÂNDIDA MENDES FORTE	00/01	12.02 a 13.03.01
MARIA JOSÉ COELHO PINTO	00/01	01.02 a 02.03.01
ROSANA PEREIRA FERNANDES	98/99	01.02 a 02.03.01
ROBSON JOSÉ F DE ALMEIDA	00/01	01.02 a 02.03.01
ULEDEIZA PEREIRA CUNHA	98/99	01.02 a 02.03.01
WILSON FERREIRA DOS SANTOS	00/01	01.02 a 02.03.01
YANA KEILA CORREIA CAPELONI	00/01	01.02 a 02.03.01

DIÁRIAS
PORTARIA Nº 031/2001 DE 22/01/2001.
Servidor: ANTONIO HERMILO DA COSTA E SILVA.
Cargo: Assessor Superior II da SEEPS.
Matrícula Funcional: nº 0075060-015.
Diárias: 02 (duas) no período de 24 a 25/01/2001.
Destino: São João de Pirabas/Pa.
Objetivo: a serviço da Secretaria.
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

TORNAR SEM EFEITO
a publicação do DOE nº 29.374 do dia 12.01.2001, que trata do Extrato 6º Termo Aditivo ao contrato nº 104/98, Contrato de Locação de imóvel no município de Curuçá, publicado com equívoco administrativo.

TORNAR SEM EFEITO
a publicação do DOE nº 29.374 do dia 12.01.2001, que trata do Extrato 3º Termo Aditivo ao contrato nº 029/99, Contrato de Locação de imóvel no município de Portel, publicado com equívoco administrativo.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO nº 008/2001

MODALIDADE: Credenciamento 001/2000
PARTES: IPASEP e o Laboratório Santa Maria.
C.G.C. nº 01.394.240/0001-80
OBJETO: Prestação de Serviços Auxílio Diagnóstico, à Beneficiários do IPASEP.
VALOR: R\$ 10.000,00 (estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 24.01.2001 a 23.01.2002
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 24.01.2001
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 035/97
Partes: IPASEP e o Centro Cardiológico do Pará S/C Ltda.
C.G.C. nº 83.367.219/0001-50
Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Ambulatorial e exames complementares à Beneficiários do IPASEP.
Modalidade: Credenciamento 001/2000
Valor do Contrato Original: R\$ 20.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
Data da Assinatura: 22/01/2001
Ordenador Responsável:
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO

Contrato nº 101/2000
Partes: IPASEP e a Sociedade Civil Hospital Salvador Ltda. - Belém/PA
C.G.C. nº 02.815.705/0001-92
Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Médico-hospitalar à Beneficiários do IPASEP.
Modalidade: Credenciamento 001/2000
Valor do Contrato Original: R\$ 30.000,00
1º T.A. 10/11/2000
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
Data da Assinatura: 22/01/2001
Ordenador Responsável:
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO

PÁGINA 12 - CADERNO 1

Contrato nº 102/2000
Partes: IPASEP e a SAMES - Serviços de Assistência Médica e Serviços S/C - Abaetetuba/PA.
C.G.C. Nº 03 963 015/0001-43
Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Ambulatorial à Beneficiários do IPASEP.
Modalidade: Credenciamento 001/2000
Valor do Contrato Original: R\$ 20.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
Data da Assinatura: 22/01/2001
Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 104/2000
Partes: IPASEP e a Pro-Cárdio - Castanhal/PA.
C.G.C. Nº 02 428 931/0001-10
Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Médico-hospitalar à Beneficiários do IPASEP.
Modalidade: Credenciamento 001/2000
Valor do Contrato Original: R\$ 15.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
Data da Assinatura: 22/01/2001
Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 105/2000
Partes: IPASEP e o Laboratório Celso Matos - Santarém/PA.
C.G.C. Nº 15 334 758/0001-33
Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Auxílio Diagnóstico, à Beneficiários do IPASEP.
Modalidade: Credenciamento 001/2000
Valor do Contrato Original: R\$ 15.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
Data da Assinatura: 22/01/2001
Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 107/2000
Partes: IPASEP e o Hospital de Cametá.
C.G.C. Nº 05 349 675/0001-64
Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Médico-hospitalar à Beneficiários do IPASEP.
Modalidade: Credenciamento 001/2000
Valor do Contrato Original: R\$ 15.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
Data da Assinatura: 22/01/2001
Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 108/2000
Partes: IPASEP e o Hospital São Joaquim - Capanema/PA.
C.G.C. Nº 05 097 571/0001-00
Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Médico-hospitalar à Beneficiários do IPASEP.
Modalidade: Credenciamento 001/2000
Valor do Contrato Original: R\$ 20.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
Data da Assinatura: 22/01/2001
Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 110/2000
Partes: IPASEP e o Hospital das Clínicas de Capanema.
C.G.C. Nº 05 180 351/0001-45
Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Médico-hospitalar à Beneficiários do IPASEP.
Modalidade: Credenciamento 001/2000
Valor do Contrato Original: R\$ 20.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
Data da Assinatura: 22/01/2001
Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 112/2000
Partes: IPASEP e a Clínica de Urologia - DIURO / Belém/PA.
C.G.C. Nº 03 056 064/0001-00
Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços de Urologia à Beneficiários do IPASEP.
Modalidade: Credenciamento 001/2000
Valor do Contrato Original: R\$ 30.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
Data da Assinatura: 22/01/2001
Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

PORTARIA Nº 039 DE 18.01.2001
CONCEDER, a servidora ELLANA MARIA ANDRADE PIMENTEL, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Nº 5007380-014, lotada no Departamento de Administração/DISERG, Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, correspondente a 70% (SETENTA POR CENTO), sobre o vencimento do seu Cargo. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 16.01.2001.

PORTARIA Nº 040 DE 18.01.2001
EXCLUIR, a Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral da servidora, MYRTHES FÁTIMA BANDEIRA PEREIRA, ocupante do cargo de Técnico, Matrícula Nº 3156966-015, lotada na Assessoria de Planejamento e Organização. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 15.01.2001.

PORTARIA Nº 041 DE 18.01.2001
CONCEDER, a servidora ROSEMARY JASSE RAMOS, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 5007194-019, lotada na Assessoria de Planejamento e Organização, Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, correspondente a 70% (SETENTA POR CENTO), sobre o vencimento do Cargo. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 15.01.2001.

PORTARIA Nº 042 DE 18.01.2001
NOMEAR, SIMÃO HERNAN BENDAYAN, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.2, com lotação na Procuradoria. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.01.2001.

PORTARIA Nº 043 DE 18.01.2001
NOMEAR, MONIKA QUEIROZ DE LIMA, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.1, com lotação no Gabinete da Presidência. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.01.2001.

PORTARIA Nº 044 DE 18.01.2001
EXONERAR, a servidora ERIKA AMANAJAS DA COSTA SILVA, lotada na Coordenadoria Regional, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.3. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.02.2001.

PORTARIA Nº 045 DE 18.01.2001
NOMEAR, FRANCISCO JOSE DA COSTA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.3, com lotação na Coordenadoria Regional. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.02.2001.

PORTARIA Nº 046 DE 19.01.2001
REVOGAR, a Portaria Nº 749 de 09.09.1999, que colocou à disposição do Instituto de terras do Pará - ITERPA, a servidora MARIA DE LOURDES LUBEIRO ROCHA FERNANDES, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 2010313-011, lotada no Departamento de Assistência, sem ônus para este Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.02.2001.

PORTARIA Nº 047 DE 19.01.2001
LIBERAR, ao Sindicato dos Trabalhadores Estaduais de Previdência e Assistência do Estado do Pará - SINTEPA/PA, a servidora MARLUCE NAZARÉ QUARESMA DE SOUZA, ocupante do Cargo Técnico, lotada na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/Bragança, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, até o término de seu mandato. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 050 DE 23.01.2001
CONCEDER, aos servidores VALDENOR BOTELHO GODINHO, ocupante do Cargo de Coordenador Regional, Código DAS-01.5, Matrícula Nº 5703484-018, lotado na Coordenadoria Regional/Boaventura, HERALDO TAVARES NEVES, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.4, lotado na Coordenadoria Regional/Boaventura, EDSON VIERA DA CONCEIÇÃO, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, exercendo o cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.2, Matrícula Nº 2009706-016, lotado na Coordenadoria Regional/Boaventura e JOSÉ EVERALDO PINHEIRO SILVA, ocupante do cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.4, Matrícula Nº 5747686-016, lotado no Departamento de Administração/DISERG, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e pousada, nos Municípios de Capanema e Bragança, nos dias 19 e 20.01.2001, em visita técnica às unidades deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 19.01.2001.

PORTARIA Nº 056 DE 24.01.2001
RETIFICAR, a PORTARIA Nº 048 de 22.01.2001, que prorrogou por 30 (Trinta) dias o prazo da Comissão de Processo Administrativo, designada pela PORTARIA Nº 591 de 03.11.2000, que tem como Presidente a servidora MARIA DO PERPETUO SOCORRO NASCIMENTO PASSOS, ocupante do Cargo de Procuradora, Matrícula Nº 3154980-015, lotada na Procuradoria. ONDE-SE LÊ: 30 (TRINTA) dias. LEIA-SE: 60 (SESSENTA) dias. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 07.01.2001.

PROCESSAMENTO DE DADOS
DO ESTADO DO PARÁEXTRATO DE TERMO ADITIVO:
Nº DO PROCESSO: 147.812/998

Nº do Termo Aditivo: 031-4/2001 Contrato Originário nº: 031/98
Data do Contrato Originário: 15.01.99
Objeto do Contrato Originário: Prestação de Assistência Médica.
Valor do Contrato Originário: R\$ 812.736,00
Tomada de Preço Nº 012/98. Data do Termo Aditivo: 15.01.2000
Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.
Objeto do Aditamento: PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - Prorrogação do Prazo de Vigência, Reajuste e Alteração da Cláusula Quinta alínea h.
Justificativa do Aditamento: Renovação Contratual para atender Norma Coletiva.
Valor Estimado do Aditamento: R\$ 841.181,76 - (Subsídio PRODEPA - R\$ 525.000,00)
Vigência do Aditamento: 12 Meses - até 15.01.2001
Dotação Orçamentária: Fonte 001 - 1030100172399-3/49008 - Assistência Médica a Servidor - Assistência Médica.
Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos
Aditivos Anteriores: 031-1/99 99 - 031-2/99 - 031-3/2000

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº 4275/2001

Contrato Originário nº 001/2001
Objeto do Contrato Originário: Pesquisa e Desenvolvimento de um Sistema DATA MART, a partir das informações do Sistema SIAFEM
Data do Contrato Originário: 15/01/2001
Valor do Contrato Originário: R\$ 79.629,00

PORTARIA Nº 008/2001 DE 10.01.2001 - DISPENSA DE LICITAÇÃO
Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP.
Vigência do Contrato: 03 Meses
Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso 061 - 0412600123001 - 349039 - OSFP.
Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos

PROCURADORIA
GERAL DO ESTADOPROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ERRATA

PORTARIA Nº 001/00 PGE, DE 03.01.01
que concedeu férias a servidora Carmen Lúcia Mendes Cunha, Procurador do Estado, publicada com incorreção no DOE nº 29.380 de 22.01.01.
ONDE-SE LÊ: 05.02 a 06.03.01; LEIA-SE: 01.02 a 02.03.01

PORTARIA Nº 016/00 PGE, DE 17.01.2001
que concedeu férias ao servidor Mário de Souza Figueiredo, Procurador do Estado, publicada com incorreção no DOE nº 29.380 de 22.01.2001.
ONDE-SE LÊ: "a partir de 03.01.01"; LEIA-SE: "a partir de 05.02.01".

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO
CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Sindicância, designada pela PORTARIA Nº 423/00 PGE-G, de 16 de novembro de 2000, acato o exposto em seu Parecer conclusivo e, de acordo com o Inciso I, Art. 201, Lei Nº 5.810/84 (RJU), HOMOLOGO o Arquivamento do Processo.
LEOCÁDIA MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Diretora Geral de Administração

RESUMO DE PORTARIA
DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 018/01 PGE, DE 22 DE JANEIRO DE 2001
NOME: MÁRIO DE SOUZA FIGUEIREDO. Cargo: Procurador do Estado. Viagem: Brasília-DF. Data 24 a 26.01.01. Diária 21/2 Motivo: tratar de assuntos de interesse do Estado.

PORTARIA Nº 019/01 PGE, DE 23 DE JANEIRO DE 2001
NOME: WALDECY CAMELO XAVIER. Cargo: Auxiliar Técnico. Viagem: Castanhal-PA. Data 23.01.01. Diária 1/2 Motivo: tratar de assuntos de interesse do Estado.
NOME: MANOEL MIRANDA MONTEIRO. Cargo: Motorista. Viagem: Castanhal-PA. Data 23.01.01. Diária 1/2 Motivo: tratar de assuntos de interesse do Estado.
NOME: WALDECY CAMELO XAVIER. Cargo: Auxiliar Técnico. Viagem: Bragança-PA. Data 24.01.01. Diária 1/2 Motivo: tratar de assuntos de interesse do Estado.
NOME: MÁRIO RUBENS SILVA RODRIGUES. Cargo: Motorista. Viagem: Bragança-PA. Data 24.01.01. Diária 1/2 Motivo: tratar de assuntos de interesse do Estado.
NOME: WALDECY CAMELO XAVIER. Cargo: Auxiliar Técnico. Viagem: Abaetetuba-PA. Data 25.01.01. Diária 1/2 Motivo: tratar de assuntos de interesse do Estado.
NOME: JOSÉ DOS SANTOS GUIMARÃES. Cargo: Motorista. Viagem: Abaetetuba-PA. Data 25.01.01. Diária 1/2 Motivo: tratar de assuntos de interesse do Estado.

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS
RODOVIÁRIOS
DO ESTADO DO PARÁ

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ FTERPA
C.G.C. Nº 0497.4713/0001-87

RESUMO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 009 DE 23 DE JANEIRO DE 2001

Servidor: João da Silva Martins Filho.
Cargo: Chefe do Departamento Técnico
Matrícula Funcional: 5823129-015
Diárias: 1/2 (meia), no dia 24/01/2001
Destino: Castanhal
Objetivo: A serviço desta FTERPA

PORTARIA Nº 010 DE 24 DE JANEIRO DE 2001
Servidor: Lauro Antônio Couto da Cruz.
Cargo: Chefe da Manutenção
Matrícula Funcional: 3280403-010
Diárias: 17 (dezessete), no período 03 a 06, 08 a 13, 15 a 19, 22 e 23/01/2001
Destino: Acará
Objetivo: Conclusão da Obra.
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
Presidente

FEDERAÇÃO
DA AGRICULTURA
DO ESTADO DO PARÁ

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ - ELEIÇÕES SINDICAIS - AVISO - Será realizada eleição no dia 13/03/2001, na sede desta Federação, à Avenida Conselheiro Furtado nº 3374, nesta Cidade, para composição da DIRETORIA, CONSELHO FISCAL e DELEGADOS REPRESENTANTES, e respectivos suplentes, devendo o REGISTRO DE CHAPAS ser apresentado à Secretaria desta Federação, no horário das 09:00 às 17:00 horas, no período de 10 (dez) dias a contar da publicação deste AVISO. O horário de votação será das 09:00 às 15:00 horas. Realizar-se-á segunda votação no dia 19/03/2001 ou terceira votação no dia 22/03/2001, caso não seja obtido quorum, respectivamente, na primeira ou na segunda votação. Em caso de empate

QUINTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

entre as chapas mais votadas realizar-se-á nova eleição em 23/03/2001. O EDITAL DE CONVOCAÇÃO encontra-se afixado na sede desta Federação, Belém(PA), 25 de Janeiro de 2001. CARLOS FERNANDES XAVIER – Presidente.

IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A

A IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A - CNPJ: 16.532.798/0003-14, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.178.863-4. PARA O MINERODUTO: Torna público que recebeu da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado do Pará - SECTAM - em 23/01/2001 a Licença Prévia n (superscript: o) 02/2001, com prazo de validade de 16/01/2001 até 15/01/2002, para o projeto prévio de construção de um mineroduto para transporte da polpa de minério de caulim, da mina, localizada no município de Ipixuna do Pará, até a Planta de Beneficiamento, localizada no município de Barcarena, ambos no estado do Pará.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
C.G.C. - 05.171.921/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 544/2000, DE 29 DE AGOSTO DE 2000

Dispõe sobre a criação da estrutura Administrativa Operacional do Programa Municipal de Alimentação Escolar

O Prefeito Municipal de Inhangapi - Pa, com base nas parágrafos 1º e 2º do artigo 211 da Constituição Federal, atos normativos do Ministério da Educação e do Desporto e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e de acordo com a Medida Provisória nº 1979-19 de 02 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica criada a estrutura administrativa operacional do programa Municipal de Alimentação Escolar, objetivando o seu gerenciamento e dentro do que estabelece o Programa Nacional de Alimentação Escolar, em todas as suas modalidades.
§1º - O Programa Municipal de Alimentação Escolar, objetiva atender a rede pública de ensino fundamental e as escolas filantrópicas cadastradas na Secretaria Municipal de Educação.

§2º - Integrar obrigatoriamente a estrutura administrativa operacional os seguintes órgãos:

Conselho de Alimentação Escolar;
Núcleo de Controle de Qualidade.

§3º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE se constitui órgão superior, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, sendo o Núcleo de Controle de Qualidade - CNQ, órgão técnico auxiliar do Conselho.

Art. 2º - Ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE, compete:

Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos da conta do Plano Nacional de Alimentação Escolar;

Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

Receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de conta do Plano Municipal de Alimentação Escolar - PMAE

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, será composto pelos seguintes membros, que juntamente com o seu Presidente, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, a saber:

Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse poder;
Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pela Associações de pais e mestres ou entidades similares;
Um representante de outro segmento da sociedade civil.

§1º - A eleição da Presidência do Conselho dar-se-á por maioria simples dos conselheiros, e o Presidente eleito fará a composição da mesa diretora.

§2º - Para cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, deverá ser indicado um suplente da mesma categoria representada.

§3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º - O Núcleo de Controle de Qualidade - NCQ, como órgão técnico auxiliar do CAE, será o elo de ligação entre o sistema FNDE, no tocante ao controle de qualidade, e o Programa Municipal de Alimentação Escolar.

§1º - As atribuições básicas do Núcleo de Controle de Qualidade são:

Assessorar a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal na seleção dos produtos licitados;

Assessorar o CAE, sobre a qualidade dos alimentos já adquiridos ou a serem adquiridos;
Executar o controle de qualidade, atuando à nível de produção, transporte, distribuição, estocagem nas escolas, preparo dos alimentos, distribuição aos alunos e inspeção dos alimentos no armazém, coleta de amostra, análise visual dos produtos licitados e fornecimento de laudo de análise à Comissão de Licitação.

Os cardápios do programa Municipal de Alimentação Escolar serão elaborados por nutricionista capacitado com a participação e fiscalização do CAE e NCQ,

respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos (produtos semi-elaborados e os produtos in natura).

§2º - O Núcleo de Controle de Qualidade terá a seguinte composição:

Um nutricionista;

Um servidor da Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente que já tenha experiência escolar;

Um técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

§3º - O Coordenador, que será indicado pelo Conselho de Administração Escolar, dentre os membros acima, e demais integrantes do NCQ, serão nomeados por Portaria do Poder Executivo, que priorizará profissionais de nível superior, com preferência para áreas de saúde e/ou técnicos de nível médio ou servidor que tenha experiência com alimentação escolar.

§4º - A Coordenação do NCQ compete:

Coordenar as atividades do NCQ;

Implantar ações para que o NCQ realize suas atribuições;

Propor ao Conselho a substituição de membros do NCQ;

Coordenar as inspeções e fornecer laudo da análise executada em alimentos licitados; Propor ao CMAE, treinamentos e cursos aos integrantes do NCQ, visando o aperfeiçoamento para os membros deste.

§5º - Outras atividades do NCQ, que se fizerem necessárias, lhes serão atribuídas e regulamentadas através de Resolução do CMAE.

Art. 5º - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, será Órgão responsável pelo processo licitatório necessário à realização de despesas com o programa, obedecendo rigorosamente a Lei nº 8.666/93 e suas modificações.

Art. 6º - Os recursos financeiros necessários ao programa Municipal de Alimentação Escolar, são oriundos do Ministério da Educação e do Desporto, através do Plano Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, e serão utilizados exclusivamente para a aquisição de alimentos.

Art. 7º - Fica revogada a Lei Municipal nº 507 de 25 de fevereiro de 1997.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhangapi - Pa em 29 de Agosto de 2000.

DR. ACHILES IGACIHALAGUTI

Prefeito Municipal de Inhangapi

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

C.G.C. - 05.171.921/0001-30

PORTARIA Nº 024/2000

O Prefeito Municipal de Inhangapi, Estado Pará, no uso de suas atribuições Legais. RESOLVE:

I - HOMOLOGAR, a partir desta data, os nomes das pessoas constantes da relação abaixo, para compor o Conselho de Alimentação Escolar:

PODER EXECUTIVO - Ronaldo Pinheiro de Sousa, Titular; Evaldete Nascimento da Silva, Suplente. PODER LEGISLATIVO - Sebastião de Souza Oliveira, Titular; Ana Clotilde F. Nascimento Suplente. PROFESSORES - Victor do Rosário Santa Rosa, Titular; Maria Adelzira Fonseca dos Santos - Zilda de Andrade Cunha - Antônia Eliana Costa Nogueira, Suplentes. PAIS DE ALUNOS - Darlindo Sousa de Oliveira, Titular; Raimundo Cordeiro dos Santos - Maria José Marinho da Mota - Irene Silveira Natividade. SEGMENTO DA SOCIEDADE LOCAL - Jonathas Alcemir Gonçalves E. Santo; Franceline Faro Esquerdo Suplente.

II - De-se Ciência, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete Municipal do Prefeito de Inhangapi, 19 de Dezembro 2000.

DR. ACHILES IGACIHALAGUTI

Prefeito Municipal de Inhangapi

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, AUTORIZA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para contratação das Firmas: FIRMA "a" - Posto e Hotel Rondon Ltda.; e FIRMA "b" - Posto e Hotel São Francisco, para aquisição de diversos combustíveis, para veículos, Caminhões com Carroceria, Pá Carregadeira, Moto Niveladora, Trator, Reto Escavadeira, Caçamba e outros veículos, deste Município, com Fundamento Jurídico, conforme determina o Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Rondon do Pará - PA, 22 de janeiro de 2001.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/01

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA - PA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará recebendo propostas para a CONCLUSÃO DO MURO DE CONTENÇÃO (cais de arrimo) na sede do município. A obra será fiscalizada e recebida pelo FPD/FDE, através do Convênio FDE nº 232/00. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, e informações pelo fone (0**91) 333-1165, em horário comercial. Recebimento das propostas será dia 09/02/2001, às 10:00h. Itupiranga - PA, 25 de janeiro de 2001.

A. ISAIAS L. FILHO

Presidente da CPL - Portaria nº 021/01

FÁBRICA SANTA MARIA, ÓLEOS E SABÃO LTDA.

AVISO

A Empresa "FÁBRICA SANTA MARIA, ÓLEOS E SABÃO LTDA", torna público que foi extraviado um Formulário de nº: 015380, referente a um jogo de Nota Fiscal com 05 vias, em 15.01.2001, conforme Boletim de Ocorrência Policial nº: 2001.000544.

Belém (PA), 19 de Janeiro de 2001.

A Diretoria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS 01/2001

Objeto: Aquisição de combustível para atender a administração pública municipal.

Abertura: Envelope Documentação e Proposta será no dia 09 de fevereiro 2001.

O Edital encontra-se disponível na sala da Comissão de Licitação na Rua Siqueira Mendes nº 45 ou qualquer outra informação através do 091XX796.1182

Mocajuba, 25 de janeiro de 2001

MARIO LOPES DA SILVA

Presidente da CPL

CIKEL BRASIL VERDE

CIKEL BRASIL VERDE S/A

CNPJ Nº 03.501.232/0001-11

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos os senhores acionistas que se encontram à disposição os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76, cujas cópias poderão ser obtidas na Fazenda Poty, localizada na BR-010, KM, 1564, no Município de Paragominas, Estado do Pará - Paragominas-PA, 23 de Janeiro de 2001. JOSÉ PEREIRA DIAS - Presidente do Conselho de Administração.

CIKEL LAMINADOS S/A

CNPJ Nº 03.496.757/0001-06

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, cujas cópias poderão ser obtidas na Estrada do Maracacuera, s/nº, Bairro Icoaraci, Município de Belém, Estado do Pará, Belém-PA, m 23 de janeiro de 2001.
NATALICIA CALIXTO PEREIRA- Presidente do Conselho de Administração.

S.A. BITAR IRMÃOS

S.A. BITAR IRMÃOS, CNPJ/MF 04.920.450/0001-53. AVISO AOS ACIONISTAS. S.A. BITAR IRMÃOS avisa aos acionistas que se encontram à sua disposição, no horário de expediente normal, em sua sede social à Rodovia BR 316 Km 04-Ananindeua, os documentos do exercício encerrado 31-Dezembro 2000 que trata o Art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Ananindeua-PA, 23 de janeiro de 2001. A Diretoria

UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

O REITOR da Universidade da Amazônia certifica que os alunos abaixo relacionados concluíram, no ano letivo de 2000, todas as disciplinas do curso a seguir indicado, integrando os critérios exigidos e constituindo a 8ª turma da Universidade da Amazônia.

Belém, 25 de janeiro de 2001

ADMINISTRAÇÃO: ALAN Luis Favacho Monteiro, ALBINO Alonso Amoredo Sarmento, ALCIMAR Lobato de Souza Mendes, ALDA Luce Gato Lobato,

INTERNET: www.ioepa.com.br

ALESSANDRA Camara do Nascimento, ALESSANDRA Claudia Martins Pantoja, ALESSANDRO Lima da Silva, ALEXANDRE Correa Pinto Bastos, ALEXANDRE Lemos Maués de Faria, ALINE Lopes Ramos Menezes, ALLAN David Silva, ALLAN Patrik Botelho Campelo, AMANDA Trindade Cutrim, AMANDIA Maria da Silva Ribeiro, ANA Claudia de Figueiredo Chaves, ANA Claudia Socorro de S. Oliveira, ANA Cristina Gil Salvador, ANA Lucia Tavares Barile, ANA Maria Ribeiro Abe Fadel, ANA Paula dos Santos Gabriel, ANA Renata Araujo Araujo, ANDERSON Caio Rodrigues Soares Sobrinho, ANDRE Corradi Pretz, ANDRE Vilhena Vieira, ANDREA Maura Souza Medeiros, ANDREA Sena Conti, ANDREA Vasques dos Santos, ANDREA Vaz Pereira de Oliveira, ANDREIA Elisa Ribeiro da Costa Lobo, ANDRESSA Machado Lisa, ANDREY Rodrigues Correa, ANDRISE de Oliveira Lima, ANNIE Cristina Dressson Monteiro, ANTONIO de Padua Klautau de Gomes, ARMANDO Junior da Silva Oeiras, ASDRUBAL Mendes Bentes Junior, ASTROGIL Fernandes da Silva, BEATRIZ Rodrigues Pimentel, BENEDITO Farias de Oliveira, BETANIA Nazare de Figueiredo Melo, BIANCA da Costa Loureiro, BRENDA Rassy Carneiro, BRUNO da Silva Bittencourt, CARLA Bianca Correa Moraes, CARLA Priscilla Cardoso Quaresma, CARLOS Kildare de Lima Pereira, CELSO Sabino de Oliveira, CELSO Takeo Hashimoto Kurogi, CHARLES Silva Correa, CLAUDIA Megumi Yamaga, CLAUDIANA Cordovil da Rocha, CLAUDINE Sarmanho Ferreira, CLAUDIO Romanoli Paiva Junior, CLEBSON Nunes de Souza, DAFNE Sampaio Bandeira, DANIEL Luiz Carvalho, DAVI Salatiel Santos Oliva, DEBORA Cristina Feio Bastos, DEMETRIUS Vieira Palitot, ELANE de Nazare Costa Pereira, ELIANA Guimaraes Cruz, ELIZETE de Paula Ferreira Taveira Silva, EMANUELA da Rin Paranhos de Azevedo, ENELISE Cristina Mira dos Santos, ERLAN Angelo Queiroz Leal, ETURY Barros Junior, EVANDRO Pamplona Junior, EVELYN Baccelar Marinho, EZEQUIAS Borges Sodre, EZEQUIEL Aguiar Noronha Junior, FABIA Nazare Santos Evangelista, FABIO Jose Dias da Ponte Souza, FERNANDA Pedra Fonseca, FERNANDO Augusto Vilaga Vanetta, FERNANDO Marcos Caniceiro Santos, FERNANDO Pinheiro Guimaraes, FLAVIO Cunha Torres, FRANCIMERE Teixeira da Silva, FRANCIVANE Teles Pampolha, FREDERICO Nazareian Rossi, GEANY Pereira Oliveira, GEOVAM Picanço Quaresma, GILMARA de Oliveira Raiol, GIZELLE do Socorro Araujo de Alencar, GUSTAVO Santos Moura Carreira, HELEN Cristina Neves Ribeiro, HEVERTON Soares Araujo, HUMBERTO Silva da Rocha, ISALENA Cavalcante Muniz, ISLENE Carla Campos Pereira, IURI Pascale Benmuyal Guimaraes, JACIANE da Costa Ribeiro, JACKELINE Cruz Tavares, JADER de Carvalho Sodre, JANDIRLEY Barbosa Santos, JEAN de Padua Fleury, JEANNE Noronha dos Santos, JEFFERSON Rodrigues da Rocha, JENNIE Pinto Maia, JIMMY Sandro Jansen Freire, JOAQUIM de Assunção Maia Filho, JOENYR Oliveira da Silva, JOHNNY Belicha Pereira, JORGE Chaves Coelho, JORGE Marques de Lima Filho, JOSE Carlos dos Santos Rodrigues, JOSE Gomes de Menezes Sa Neto, JOSE Lopes Nunes Junior, JOSE Roberto de Carvalho Tavares, JOSE Roberto Sacramento Pantoja, JOSE Robson Falcao Querino, JOVINA Maria da Conceição Costa, JULIANA Ribeiro Cruz, JULIANO Queiroz Macambira, JULIO Gomes da Silva, JUSSARA Soares Sa, KARINA Gurjao Sampaio de Miranda Pombo, KARLA Catarina das Mercês Pereira, KARLA Cristina Guimaraes Torres, LANA Lisboa Leal, LEANDRO Varela Ferreira, LEONARDO Cardoso Gomes, LEONARDO Patez Duarte, LIA Silva Fortes da Costa, LIDIANE Guedes dos Santos, LINA Alessandra Conceição B. Oliveira, LORENZO Nascimento Mangabeira da Silva, LUANA Tapajos Piacesi Favaron, LUCIANA Antunes Costa, LUCIANA Santos de Oliveira, LUCILENE do Socorro Rodrigues de Lemos, LUIZ Antonio Marques Cabral, LUIZ Fernando Carvalho da Silva, MARCELO Bezerra Couto, MARCELO Sousa Araujo, MARCELO Edmundo Zuniga Guerreiro, MARCIA de Azevedo Martins, MARCIA Regina Monteiro Moraes, MARCIA Vania Ribeiro dos Santos, MARCIO Augusto de Lima Dias Junior, MARCIO Batista de Oliveira, MARCIO de Oliveira Coelho, MARCONI Franco Marcelino de Oliveira, MARCOS Antonio Silveira Santos, MARIA da Gloria Cardoso Silva, MARIA de Lourdes Ferreira de Sá, MARIA do Socorro Tavares Brito, MARIA Rita Baena Petruccelli, MARIA Terezinha Mallet Alvarez, MARIO Alberto Moraes da Silva Junior, MARIO Jorge Zagalo Monteiro, MIGUEL Pinheiro Feitoso, MILENE Noronha de Oliveira, MILSE Betania Nogueira de Sousa, MOISES Trajano da Silva, MONICA Guerreiro Salame, NAILA Xalysmar Portal Cardias, NAYLE Duarte da Silva, NEUZA Fernanda de Moraes Pinto, OSWALDO Koury Neto, PATRICIA Fonseca Machado, PAULA Tatiana dos Santos Santos, PAULO Alex Cunha Cordeiro, PAULO Barros Trindade, PAULO Roberto Cunha de Lima, PAULO Roberto Pinto Amorim, PEDRO Jorge Pinto Lage Junior, PRISCILA Sawada Kitajima, PRISCILLA do Socorro Martins de Alencar, RAIMUNDO Arrais da Cruz Neto, RENATA Barros Castelo de Souza, RENATA Porpino Meschede, RENATO de Oliveira Rodrigues, RENATO Lago Vieira, RENATO Toraci Dulcetti, RICARDO Antonio Vivi, RIVELINO Castro da Silva, ROBERTA Tavares Freire da Silva Arruda, ROBERTO de Jesus Oliveira Imbiriba, RODNEA Caçilda Araujo Tavares, RODOLFO Teles Kalume, ROGERIO Miranda da Silva, ROGERIO Tavares Maciel, RONY Brito Hofstatter, ROSALICE da Costa Alves, ROSE Mary Brito Mendes da Rocha, ROSELI Rodrigues de Sousa, ROSIENE Costa Mesquita, RUBEM da Silva Mendonça, RUBIA Helany Nogueira Campos, SANDRO Carepa Dias, SELMA Araujo dos Santos, SELMA Cristina Canizo Lobato, SEVERINO Jose Silva dos Santos, SILVIA Rosane Pinheiro Cardoso, SIMONE Sampaio Lemeira Morbach, SIMONIA Ribeiro Machado, SUZANA Soares Costa de Oliveira, THAIS Antunes Novas Coutinho, THAIS Costa Carames, THAIS de Oliveira Cardoso, THIAGO Silva Bogea, VALDIRENE Farias Lopes, VALERIA Melo Cardoso, VALOISE Helena Nascimento Valois, VERENA Rocha Martins, VICENTE de Paula Pereira de Carvalho Junior, VINICIUS Jose Lara, VIVIAN Cristiane Guerreiro Leal, WAGNER da Costa Veloso, WANDER Cardoso Rocha, WILSON Gomes Penaforte de Souza, ZOROBABEL Ribeiro Guedes.

ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO EXTERIOR: ANA Paula Magalhães Mendes, ANNA Paula Garcia Ferreira, BISMARK Teixeira de Lima, CARLA Nazare Buarque Franco, CROSWEL Miura Cavalcante, FABIO Jordão Lobato, FULVIO Rodrigues

da Cunha Urbanat, HERALDO Nascimento Conde, IVONILDA Suelly Oliveira do Nascimento, JOSE Joaquim da Silva Junior, JOSE Valdemir Apolinário Filho, JULIANA Bastos Lima Paes, MARCIO Alvez Pedrosa, MARCIO Diniz Monteiro, MARCIO Neves da Silva, MIRNA Cristina Meneses Bentes, PABLO Emerson da Cruz Barros, PAULO Andre Maia Nara, RAFAELA Leite Moreira, RAQUEL de Nazare Cota Conte, REGINALDO Ludovico de Almeida Filho, RICARDO Pacheco da Silva, RICARDO Souza e Castro, ROGERIO Costa de Souza, RONILSON Costa Borges, SUELY Pereira de Araujo, THIAGO de Queiroz Azancot, VALÉRIA de Nazare Rezende de Araujo VENISE Pitman Santos, ZIODELMO Alves dos Santos. ARQUITETURA E URBANISMO: ADRIANA Teixeira Fontes Ribeiro, ALBINA Izabel Cabral da Cruz, ALESSANDRA Vianna Lobo Bailosa, ALESSANDRO Tunas Buss, ANA Paula Borba Gonçalves Barros, ANA Paula Quinderê Tavares Batista, ANTONIO Marcos Mamoré Fernandes, CAMILA Bezerra de Carvalho, CAROLINA Chermont Azevedo, CAROLINA Maria Machado Mindelo Miranda, CAROLINE Silva Santos, CHRISTIANE Figueiredo Lobato, CRISTIANE Pinho Chamié, CRISTINA Helena Camargo Guerreiro, DAISY de Nazare Xavier Ferreira, DANIEL Fonseca Araujo Nogueira, DANIELA Gomes Tunas, ELAINE Maria da Silva Santos, ELAINE Mussio Almendra, EMERSON da Silva Pinon, FÁBIO Costa Profeti, FABRÍCIO da Cunha Frade, FERNANDA Neves Rodrigues, FRANCINALDO de Jesus Sousa Melo, GEORGE Franklin Araujo Pereira, GUSTAVO Araujo Souza Leão, HELENA Cristina Souza do Nascimento, HELOISA Helena Mariano de Aguiar Titan Monteiro, HUNDEMBERG Matias Palheta Pires, JANILZA dos Santos Uchôa, JOÃO Queiroz de Souza Junior, JOSÉ Adriano Nogueira Batista, JULIE Moore Serrão, KARINA Farias Caetano, KLEBER Gianni Conde Pereira, LARISSA Corrêa Acauassu Nunes, LARISSA Rassy Carneiro, LAYRE Porto de Oliveira, LORENA Fortuna Pinheiro, LUIZ Alberto Leão Pereira, LUIZ Amando Brazil Cotta Junior, MARCEL Moraes de Souza, MARCELO Nonato Rodrigues Moraes, MARTA Gonçalves Tavares da Silva, NALYCIAN dos Santos Bastos, ODILSA Picanço Benjamin, PATRÍCIA Dalmaso Mafra, PATRÍCIA Guimaraes Ribeiro, PEDRO André de Albuquerque, PEDRO Vanderley de Vasconcelos Cavalcanti, PRISCYLA Rejane Cruz Dias, REGIANE Maria Couto Machado, RENILDO Nascimento Cabral, RODOLFO de Araujo Borges, ROSELIZA Velloso Bastos, SAMUEL Jacob Azancot Neto, SCYLLA Esperante de Lima, TICIANE Lys Tavares de Souza, VALÉRIA Braga de Paula. CIÊNCIAS CONTÁBEIS: ADALBERTO Araújo Rocha Junior, ADILA dos Santos Alves, ADILSON Sousa Simião, ADRIANA Aranha Trêvia, ADRIANA de Fátima Maia Pires, ADRIVANI do Perpetuo Souto de Azevedo, AGUIDA do Socorro Figueiró Ferreira, ALDIANI de Fátima Campos Monteiro, ALESSANDRA de Lemos Soares, ALESSANDRA de Sousa Ferreira, ALEX Daniel Costa Oliveira, ALEX Neiva Henriques, ALEXANDRE Afonso de Souza Ferreira, ALEXANDRE José Leite Ferreira, ALEXSANDRA de Souza Tavares, ALFREDO Pessoa Cunha, ALMIR de Freitas Dias, ÁLVARO José Ferreira de Siqueira, ALYSSON José Costa Nascimento, ANA Carla da Luz Saraiva, ANA Cláudia Azevedo Lopes de Campos, ANA Cláudia Moraes de Oliveira, ANA Cristina Lobato Coutinho, ANA Mercês do Socorro Resque Damasceno, ANA Valéria Vieira Cruz, ANA Vanise Capistrano de Souza, ANA Zilda Marques de Sousa, ANDRÉ Corradi Uliana, ANDRÉ Luis Silva, ANDRÉ Luiz Monteiro Marques, ANDRÉI Cristian Souza Maués, ANGÉLICA Letícia Alves Macedo, ANLYD Serio França Junior, ANNIELMA Ribeiro Barros, ARIVELTON Marcelo Gouvêa Santos, ARLINTON Barreto do Amaral, CARLA Oliveira Penna de Carvalho, CARLOS Renato Barra Martins, CÁSSIA Regina Santana Reis, CRISTIANE da Silva Barbosa, CRISTIANE Ferreira Begor, CRISTINA de Moraes Barata, CRISTINA Sayuri Yamada, CYNTHIA Regina Veiga Seduvin, DANIEL Osório Macedo, DANIEL Sarmento de Andrade, DANIELE Santos Coelho, DANUZIA Brito de Oliveira, DENISE Cristina Feio Bastos, DIANA Lúcia Barros da Silva, EDER Pola de Lima, EDILENE Magalhães Marques, EDILMA Magalhães Cruz, EDIMILSON Ferreira dos Santos, EDUARDO Augusto Souza Sampaio, ELIANA Maria Pontes Barata, ELIANE Cristina da Silva Sá, ELIAS Pereira Damasceno Sobrinho, ELIELSON Fernandes de Oliveira, ELISA Umezaki Suzuki, ELISANDRA Cristina Costa Rodrigues, ELISSANDRA Batista dos Santos, ELIZABETH Rika Watanabe Morimoto, ELIZÂNGELA Pinheiro, ELSON Fábio Rodrigues da Silva, EMANOEL Nazareno Santana da Silva, EMI Tsugawa, ERIKA Fabiola de Sousa Sobrinho Ventura Magalhães, ESTER Sodre da Silva, EXPEDITO Nazareno Santos do Nascimento, FÁBIO Luiz Augusto Lima, FABIOLA Cláudia da Silva Bemerguy, FABRICIO Tavares Sidrim, FRANCISCO Alberto de Aguiar Justino, FRANCISCO do Amaral Damasceno, FRANCISCO Rodrigues da Silva Filho, FREDERICO Otávio Sirotheau Cavalcante, GIL Harrison da Silva Moreira, GILVANDRO Guimaraes Ribeiro, GISELLE Alves Lira, GLAYNE Fernandes de Souza, HELEN Cristini Pereira Faria, HÉLIO Barbosa da Silva Junior, HELY Santos Vieira, HIBERALDO Jesus da Silva Amaral, HUMBERTO Brasil de Almeida, IBERÊ Santana da Silva Costa, IONE Nina Ribeiro Freire de Oliveira Lisboa, IVANETE de Paula Pinheiro, JACIARA Magalhães de Medeiros, JAILSON Luiz da Costa Frazão, JANAINA da Silva Cruz, JOÃO Bernardo Pereira Lima, JOCEANNY Cristina Haick dos Anjos, JOSÉ Adivan Albuquerque Frota, JOSÉ Conceição de Sousa Araujo, JOSÉ Fernando de Jesus Cavalcante Vasconcelos, JOSÉ Ricardo Corrêa Jorge, JOSENIIZE Araujo Almeida, JÚLIO Tavares de Lima, KELBER Dantas Lima, LAELIA Dias Lopes, LANDO Agria da Luz, LARISSA Soares Bastos, LECIR Figueiredo Rioldades, LENISE Braga Guimaraes, LÍGIA de Nazare Félix da Costa, LINDOMAR Brito de Souza, LORENA Moura de Amorim, LUANA Daniela Soares, LUANA Patricia da Silva Ramos, LUCIANA dos Santos Matos, LUIS Braz Machado de Souza, LUIS Otávio Pacheco Borges, LUIZ Carlos Figueiredo Campos Junior, MANOEL Leão Santiago Neto, MARACY Oliveira Martins, MARCELO Costa Lavor, MARCELO Henrique Evangelista Amim, MÁRCIA Cristina Costa de Brito, MÁRCIA Cristina Matos da Costa, MARCILENE Cunha Farias, MARCILENE do Socorro da Silva Maciel, MÁRCIO Eduardo Fayal da Costa, MÁRCIO Fabiano Monteiro de Rezende, MÁRCIO Lanhellas Sidrim, MARCOS César Moura Ribeiro, MARCOS Vinicius Lisboa, MARCUS Vinicius Azevedo Tavares, MARIA Cristina

Arêde Coelho, MARIA de Fátima de Brito Cabral, MARIA de Fátima Socorro Silva, MARIA de Nazaré Lisboa Damasceno, MARIA do Socorro Lima da Rocha, MARIA do Socorro Rodrigues Figueiredo, MARIA Helena Lopes dos Santos, MARLOURDES Cavalheiro Cardoso, MÁRIO César Miranda da Silva, MARLY Farias da Costa, MATHIAS Moraes Melo, MAURO Barreto Reis, MAURO Suamy Oliveira Cruz, MEIRIANE de Oliveira, MILENE Coelho Nery, MOISES Carvalho da Silva, MONIQUE Danielle Nascimento Moura, NAIARA Creão da Costa, NELMA Dutra Lavareda, NORMA Célia Pereira Reymão, ORLANDO Carvalho de Oliveira Junior, OSVALDO Marcos Limão da Silva, PATRÍCIA Cascaes Amorim, PATRÍCIA Miranda de Souza, PAULO Maurício Trindade Ferreira, PAULO Roberto Alves Pereira, PAULO Roberto Carvalho de Oliveira, PAULO Sérgio Amaral Soares, PEDRO Barreiros da Rocha Junior, PRISCILA Nogueira Alves, RAINETE Costa Maciel, RAYLA Vareljo Souto, REGIANE Cristina Pimentel Pantoja, REIDSON Gil Silva de Araujo, RENATA Guizarde Queiroz de Leão, RENATA Luiza da Silva Araujo, RENATO da Silva Costa, RILDO Saint Clair Barros da Silva, RITA Cristina Pinheiro Adrega Fonseca, ROBERTANIA Maria Chaves Grangeiro de Lima, ROBERVAN da Silva Cunha, ROSA Maria Moraes Correa, RUI Boulhosa Malato, SANDRO Navarro da Silva, SÉRGIO Luiz Gonçalves Pinto, SÉRGIO Nagatoshi Lins Takanashi, SÉRGIO Ricardo Age, SILVIO Stenio de Souza Soares, SIMONE Ferreira Barros, SIMONE Leal Nascimento, SISLECLEIDE Farias Bastos, TACIANNA Sauma Gontijo, TAISSA de Oliveira Marques, TANIA Maria da Silva Trindade, TELMA Maria Margalho Cardoso, TERCIO Raphael de Oliveira Nonato, THAIS da Silva Lopes, TRICIA Mylene de Lima França, VALDENIZE de Jesus Souza Oliveira, VERA Luce de Souza Proença, VIVIAN Pereira Reis, VIVIANE Souza de Oliveira, WAGNER Braga Albim, ZORAIA Campos da Costa. CIÊNCIAS ECONÔMICAS: ABÍLIO Bezerra de Mattos Junior, ADRIANA Briglia Cordeiro, ALEX dos Santos Santos, AMAURY Jackson Mendes Teixeira, ANA Carolina Almeida Leite, ANA Célia Bittencourt Moia, ANA Paula da Silva Oeiras, ANDERSON Montenegro de Sá, ANDRÉA de Fátima dos Santos Veiga, ANTÔNIO Ferreira de Araujo, CARLA Nonata de Sena Preste, CARLIANE de Oliveira Rios da Silva, CARLOS Juliano Teixeira Vinagre, CAROLINA de Nazaré Gomes Neves, CÁSSIA Cristina Serubal de Abreu, CATARINA Yukari Azumi, CHRISTIANE Ghislaine Cansangão da Silva, CRISTIANE de Oliveira Miranda, CINTYA Conceição da Silva Loliola, DEBORA Bandeira Moraes Trindade, EDILA Magno de Moraes, EDNILZA Silva da Costa, EDUARDO André Barata Figueiredo, EDUARDO Augusto Ventura Neto, ÉRIKA Donza Barroso Messias, FÁBIO Henry Lorenz Monteiro, FÁBIO Oliveira dos Santos, FABRICIO Barbosa Vasconcelos, FABRICIO Daniel Skeete, FELIPE Eurico Freire Luis, FLÁVIO Clink da Silva, FRANCENIL Rodrigues Silva, FRANCIANE Moraes de Macedo, FRANCINALDO Anderson Ferreira Aleixo, GABRIELA Corrêa Magno, INGRID Lummy Kyushima, JONEIDE Lima dos Santos, JORGE Antônio Santos Bittencourt, JOSÉ Augusto dos Santos Trindade, JOSÉ Delfino Torres, JOSÉ Delmiro Lima da Rocha, JOSÉ Lourinho Lopes Junior, JOSÉ Maria Corrêa da Gama Junior, JOSÉ Tuffi Salim Junior, JOSEANE Pantoja dos Santos, JOSILENE Pedrosa de Oliveira, JOVERLAND Otávio da Costa Lobato, KARINA Nogueira Serubal, KARLA Loren Lopes Gonçalves, KÁTIA Rosa Pinheiro, KELY Christiane Corrêa de Souza, LEILA do Socorro Costa, LENA Cláudia Silva e Silva, LILLIA da Silva Ribeiro, LUIS Antônio Canizo Lobato, LUIZ Augusto Jansen e Ferreira, LUZILDA Amorim Ribeiro Gonçalves Gonçalves, MARA Cristina do Nascimento Santiago, MARCELE Janylle Souza de Oliveira, MÁRCIA Lúcia Trindade Lopes, MÁRCIA Silva Fernandes, MÁRCIO de Sousa Lima, MARCOS Vinicius Marques Holanda, MARGARETH Raimunda Alves Craveiro, MARIA Auxiliadora Santos da Costa, MARIA de Lourdes R. Almeida Neves, MARIA do Socorro Andrade Hennrich, MARIA do Socorro Palheta Silva, MARIA Socorro da Silva Telles, MAURO José de Almeida Santos, MAURO Sebastião Athayde Tavares, MAURY de Oliveira Santos Junior, MICHELE da Silva Damasceno, MOACIR Cavalcante da Silva, MÔNICA Sá Pantoja da Silva, MÔNICA Regyne Freitas Farias, NÁDIA Dutra Lavareda, NELSON Jorge dos Santos Gomes, PATRICK Castelo Branco Silva, PAULO Sérgio Torres Lourenço, PEDRO Pinto Soares Neto, RAPHAEL Franco Muniz, REGIANE Cristina Alves de Souza, REJEANNE dos Santos Rabeio, ROSIMERE Gomes Bentes, ROSMARY Neves Teixeira, SALOMÃO Alves Alves, SANDRA Maria Monteiro Sampaio, SELMA de Fátima Corrêa Nascimento, SÉRGIO Gaspar Quintela de Moraes, SILVIA Mara Fernandes Passos, TELMA Maria de Oliveira Araujo, VALQUÍRIA Fernandes Pantoja, VÂNIA Costa de Melo, VANJA Lopes Pereira, WESLEY Conceição Lobo dos Reis. CIÊNCIAS SOCIAIS: ADELAIDE Pinho Sobral Santos, AFFONSO Celso Vidinha Castelo Branco Barata, ALACI da Costa Pinto, ALESSANDRA Rodrigues Souto, ÁLVARO Robson Kemper Freitas, ANA Margarida Ramos Sarmento, BEATRIZ Ivone Mota Guedes, CECILIA Tatiana Beleza Mesquita, CLÁUDIO Cristiano Chaves das Mercês, DAYAN Antônio Soares Puga, DAYSE Maria Rezende de Almeida, EDILAMAR Reis da Silva, ELIZABETH Tâmara Bendelack, EMERSON Melo Bezerra, IRAN Farias Guimaraes, JACIETE Pereira da Silva, JOSIANE Holanda Cardoso, KELLEN Priscila Araujo Barbosa, LEANDRO Pinto Xavier, LEOCI José de Medeiros, LUCIARA Cristina Cardoso de Moraes, MALCOLM Robinson Junior, MARCELUS Victor Martins Maciel, MÁRCIA Bernadeth Rabelo Portugal da Costa, MARIA das Graças Almeida Dias, MARIA de Fátima do Nascimento Luz Rocha, MARIA do Rosário Santos da Silva, MARIA Rosa da Costa Ramos, MÔNICA do Socorro Azevedo Dos Anjos, NINON Rose da Silva Campelo, OCIMAR Aranha Brito, PAULO de Tarzo Leirão de Souza, RAIMUNDA Maria de Jesus, RAQUEL Barros Lopes, RÉGIA Maria Freitas da Silva, ROBERTA de Lima Couceiro, ROSANA dos Santos Telles, SELMA de Jesus Souza Saraiva, SHIRLEY Franco de Oliveira, SILVIO Vasconcelos Costa, VALÉRIA Cristina Villacorta Ramos. COMUNICAÇÃO SOCIAL: ADSON Moraes de Albuquerque, ADVILSON Ribeiro Tavares, ALBERTO Messias Vidueira Ferreira, ALESSANDRA Lima do Nascimento, ALESSANDRA Prado Lobato Rheind, ALETHÉA Nahum Pinho, ALEXANDRE Araujo Diniz Barros, ALINE Glauce Borges Coutinho, ALONSO Pinheiro Bezerra, ANA Amélia Fonseca Santos, ANA Cláudia Beleza de Oliveira

QUINTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

Pereira, ANA Elza Elaje de Azevedo, ANA Paula Lopes Carneiro, ANA Suely de Aragão Raposo, ANDREIA Antorosa Legramante, ANDREY Pedro de Sousa Rodrigues, ANTÔNIO Duarte Gomes Júnior, ARLINDO de Jesus Silva Costa, CAMILA Conceição de Assis, CHIRLEY Maíla Favacho Torres, DANIELA Crestani, DANILO Miranda Caetano, DELMA Danielle Gonçalves Martins, DELYSE Leopoldina Braun Fagundes, EDOARDO Antônio Mendes P. de Vilhena, ELAINE Cristina Muller Sabat, ELAINE Dornellas Messias, ELAINE Stein Dornellas, ELLEN Corrêa Fortunato, FÁBIO Augusto Silva Bastos, FÁBIO Garcia Neves, FÁBIO Manoel de Araújo Franco, FAUSTINO Castro Alves Júnior, FERNANDA Paula Lima Rodrigues, GIOVANNI Eduardo Miléo Antunes, GREICE Lane de Alcântara Ferreira, HERBERT Georges de Almeida Filho, ISAAC Meir Serruya, JANINE Moraes Pinto Brandão, JARBAS da Rocha Silva, JEDELSON Pereira da Silva, JOSÉ Ubiratan Teixeira Gomes, JOSEANY Santos de Araújo, JUANA Calcagno Galvão, KARLA de Nazaré Garcia Aguiar, KÁTIA de Jesus Leal Carvalho, KIVIA Martins, KLEBER Penteadó Garcia, LAURIANE Costa Boulhosa, LEO da Silva Sousa, LUCIANA Celso Faustino, LUCIANA Gouveia Hage de Castro, LUCRÉCIA Pontes Girão, LUIZ Paulo Lima Valério, LUIZA Maria Menezes Carmona, MAILA Dias Balieiro, MARAMÉLIA Duarte Lopes, MARCELO Monteiro Gabay, MÁRCIO Rogério Chagas Holanda Silva, MARCO Antônio Araújo Costa, MARIA da Conceição Souza Madeira, MARTHA Alessandra Garcia Neves, MARY Elen Solano Reis Alves, MARYELLEN Martins Lima, MAURO César Melo Ribeiro Filho, MAYRA Silva Ferreira, MELISSA Brito Barra, MICHELE Campos de Miranda, MÔNICA Ribeiro Alvares, NALLY Xerfan Dulceir Cavalcante, PAULA Anjos de Andrade, PAULO César Barreiros Dias Filho, PAULO Eduardo Sá Maia, RACHEL Mota de Queiroz, RAFAELLA Alves Lima, RENATA das Graças Seabra Cerqueira, RENATO Antônio da Gama Malcher Nogueira, RITA de Cássia Teixeira Fontes Ribeiro, ROBERTA Lima Coelho, ROBERTA Marcia Jennings Cáceres, RODRIGO Pereira Carneiro, ROGÉRIO Luiz Damasceno Peres, ROMINA Danielle Pantoja do Nascimento, RONNA Corrêa Santa Rosa, ROZA Nazareth Cabral Rebelo, RUI Marcelo Corrêa Carvalho, SABRINA Augusta de Oliveira Alves, SABRINA Maria Moraes Gaspar, SAMIA Batista e Silva, SHIRLEY Reis de Oliveira, SIANE Christina Castro de Menezes, SIDNEY dos Anjos Mendes, SILVIA Maria Silva Boga, SUELY Santos Cardoso, THAIS Silva Torres, THIANE de Nazaré Monteiro Neves, VANESSA Arouck Lourenço, VERENA Lúcia da Graça Silva, WALESKA Tatiane Medeiros Feitosa, WELLINGTON Melo de França.

DIREITO: ADALBERTO Silva, ADELAIDE Albarado de Almeida, ADERALDO de Paiva Lola, ADRIANA Duque Machado, ADRIANA Martins Jorge João, ADRIENE Macedo Cavalcante, ALBERTINA de Luca Martins, ALBERTO César dos S. Patício Júnior, ALBERTO Mauro Barbosa de Souza, ALCYONE SENA Ribeiro de Oliveira, ALDENOR Santos da Silva, ALDINEIA Maria Martins Barros, ALESSANDRA Betânia Vasconcelos G. dos Santos, ALESSANDRA de Cássia Fonseca Tourinho, ALESSANDRA Teixeira do Vale, ALEXANDRE André Coelho de Souza Figueiredo, ALEXANDRE Gomes Paiva, ALEXANDRE José Silva Pinheiro, ALEXANDRE Mena Cavalcante, ALFREDO de Souza Verdinho Neto, ALICE Cristina da Costa Loureiro, ALTINO Bohádana de Souza Filho, ALUANE Macedo Alegria, ÁLVARO Luís Beltrão Ikeda, AMANDA Luciana Sales Lobato, ANA Amélia Lima D' Albuquerque, ANA Denise Silva da Costa, ANA Karina Martins Guerra, ANA Paula Cavaleiro de Macedo Aboul Hosn, ANA Paula Cunha Chermont, ANA Rita Salgado Pinto, ANDRÉ Guilherme Araújo de Barros, ANDRÉ Loureiro Neves, ANDREZA Eihene Cavalcante Tavares, ANTÔNIO Armando Avellar Alfo, ANTÔNIO Carlos Freire de Lima, ANTÔNIO de Pádua Rodrigues Filho, ANTÔNIO Grello Cabral, ANTÔNIO Manuel de Vasconcelos Pereira, ANTÔNIO Marcos Freire Gomes, ANTÔNIO Moraes Pina, ANTÔNIO Nonato do Amaral Júnior, ARIOSNALDO da Silva Vital Filho, ARLETE Edécia Lobato Pamplona, ARLOVA Maria Vivacqua Almeida, ARNALDO Henrique Andrade da Silva, BRENO Trasel, CAETANA Carla Viegas da Silva, CAMILA Rezende Fontelles de Lima, CARLOS Almir da Silva, CARLOS Benedito dos Santos Cardoso, CARMÉLIA Carneira Trindade, CAROLINA Colares de Lima, CÉLIO Augusto Oliveira Simões, CHIARA de Sousa Costa, CIBELE Guimarães Pessoa, CLAUBERDAN Souza da Silva, CLÁUDIA Mescouto Vieira, CLÁUDIA Regina Moreira Favacho, CLAUDINE Ribeiro de Oliveira Martins, CRISTIANE de Jesus de Amorim Silva, CRISTIANE Lene Santos de Lima, CRISTIANO Coutinho de Mesquita, CRISTINA Figueiredo Terezo, CRISTINA Sandoval Collyer, DANIELA Macedo da Rosa, DANIELE Santos Cavaleiro de Macedo, DARLENE da Silva Moraes, DEBORAH Lanter Cardoso, DENYS Marcel de Lima Navegantes, EDA Carolina Monteiro Leirão, EDER Augusto dos Santos Picanço, EDILBERTO Santana Lima, EDMIR de Souza Lima, EDUARDO Alt Cavalcante Lima, EDUARDO José Faleiro do Nascimento, ELIZA Amélia de Oliveira Bastos, ELLEYSON Corrêa Sandres, ELVIS Ribeiro da Silva, ELZMAR Fernanda Mardock Braga, ERICA Almeida de Sousa, ERICA Guimarães Gonçalves, EYALDO Ribeiro Coelho, EVERALDO Jorge Martins Eguchi, FÁBIO Araújo Marçal, FÁBIO Lobato Garcia, FÁBIO Lopes de Souza Neto, FÁBIO Manito Fernandes, FÁBIO Maroja Braga, FÁBIO Melo Maia, FÁBIO Luiz Simão Oliveira, FABRICIO Bevilacqua Furlan, FABRICIO Miranda Sizo, FERNANDA Moreira Souza, FERNANDO Antônio Rodrigues Coimbra, FERNANDO de Araújo Vianna Filho, FERNANDO Moreira Bessa, FLAVIANA Rezende Veitas, FRANCISCO Adriano Costa, FRANCISCO Tavares Noronha Neto, FRANCISCO Wellington Nunes Gomes, FRANCYS Lucy Galhardo do Vale, GETÚLIO L. da Silva Pamplona Filho, GISELE Cicalise de Souza, GISELE Maria Brito Batista, GIZELLE Cristina Teixeira da Silva, GLEUCE de Souza Lino, GUSTAVO da Silva Lynch, HANDESON Marques Palheta, HAROLDO Azevedo Rodrigues, HAROLDO França Castro, HÉLIO Lisboa da Silva, HELOINA Agria da Luz, HENRIQUE César Santos Lobato, HERBERT Renan Silva de Souza, HILTON Nelson Benigno de Souza, HUGO César de Miranda Cintra, IDALÚCIA Alves Furtado, IEDA Maria Gomes dos Santos, IGOR Abraão Abdon, INÊS de Amorim Fraga, INGRID Pinto Maués, IRIEL de Brito Batista, ISAAC Pereira Magalhães Júnior, ISRAEL Luiz Campos de Miranda, ITA Cavaleiro

de Macedo Mendonça, JANICE Maria Pontes da Silva, JÂNIO Luiz Marques Trindade, JARDANYA Santos Rocha, JOÃO Carlos Ribeiro de Pontes, JOÃO Luiz Maués de Castro Santos, JOÃO Ronaldo Pinheiro Sá, JORGE Manoel da Silva, JORGE Maurício Cabeça de Souza, JOSÉ Alfrido Palheta Alves, JOSÉ Antônio Alves Rocha, JOSÉ de Anchieta Bandeira Moreira Filho, JOSÉ dos Santos Ventura, JOSÉ Ribamar Silva de Freitas, JOSÉ Rocha da Costa Júnior, JOSÉ Ruberval Macedo Cardoso, JÚLIO César dos Mendes Lopes, JUVENAL Vieira Terceiro, KARLA Regina da Silva Gomes, KELLY Serejo Fonseca, KÊNIA Imbiriba Hesketh, KEYLA Carvalho de Albuquerque, KIGLEY Nonato da Rocha Colares Camargo, LANA Patricia Jennings Pereira e Silva, LAURICEA Barros Ayres, LEDA dos Santos Gonçalves, LEILIANE Soares Lima, LEONARDO do Amaral Maroja, LETÍCIA David Silva, LIANE Pompeu dos Santos, LÍBIO Araújo Moura, LIEGE Cogo de Souza, LIGIA de Jesus Henschel Corrêa, LILA Rejane Azevedo do Nascimento, LÚCIA Regina Pinheiro Veiga, LUCIANA Chaves Mattos, LUCIANA do Rosário Coelho, LUCILA Rodrigues Ferreira de Melo, LUÍS Alberto Branco Bizzocchi, LUÍS Augusto Lima Nogueira, LUÍS Carlos dos Nascimento Rodrigues, LUÍS Alberto Tavares de Lima Lobato, LUNA Maria Araújo Freitas, LUZIA Lima Loureiro do Amaral, LUZIA Odete Gonzales Colares, LYGIA Barreto do Amaral Cypriano, MARCELINO Prota Vieira, MARCELO Augusto Seixas de Oliveira, MARCELO de Oliveira Castro Rodrigues Vidinha, MARCELO Silva da Costa, MÁRCIA de Araújo Assunção, MÁRCIA Nogueira Bentes Corrêa, MÁRCIA Suely Corrêa Moraes, MÁRCIO Roberto de Andrade, MARCOS Matos de Queiroz, MARCOS Pessoa da Costa, MARCUS Aquino de Azevedo, MARGELLY Mesquita dos Santos, MARIA Auxiliadora dos S. Santiago, MARIA Carolina Thomaz Pereira, MARIA de Nazaré Nascimento Miléo, MARILDA Natal, MARINA Costa Miranda Andrade, MÁRIO de Oliveira Brasil Monteiro, MARISA de Almeida Mácola, MARTA Nassar Cruz, MARYANGELA de Nazareth Almeida Mendes, MARYSTELLA Monteiro Gonçalves, MAURÍCIO Bianco de Almeida, MAURÍCIO Crispino Gomes, MAURÍCIO Pereira de Lima, MICHELE Dantas do Nascimento, MILENA da Silva Leal Ramos, MILTON Luis Amaral Maués, MÔNICA Christiane de A. M. Guimarães, MÔNICA Cristina de Azevedo Honda, MYRIAM de Nazaré Cecim Coelho Goês, NAIP José Maués Naif Daibes, NEIDE Teles Sirotheau da Fonseca, NELSON de Almeida Brasil Júnior, NELSON Pinheiro Coelho de Souza, NICOLAU Canthie Pandolfo, NORMA Iracema Pereira de Miranda, NORMA Maria Cardoso Martins, OTÁCILIO Lino Júnior, OYAMA Brasil Gonçalves Júnior, PAOLA Suely Pinheiro Tavares, PATRÍCIA Anunciação das Chagas, PAULA Martins Bacin, PAULA Regina Benassuly Arruda, PAULO André Pessoa da Silva, PAULO César Beltrão Rabelo, PAULO Sérgio Frota e Silva Júnior, PEDRO da Costa Duane Filho, PETRUS Carvalho Frota e Silva, PLÍNIO Luiz de Almeida Carvalho, PRISCILLA Tereza de Araújo Costa, RAIMUNDO Evandro de Almeida Salvador Júnior, RAIMUNDO Nonato Ferreira Gonçalves, RAIMUNDO Nonato Rodrigues Barros, REJANE de Fátima Santiago Teixeira, RENATA Giordano Franco da Silva, RENATO Bezerra Machado Vilhena, RICARDO Rafael Monte, ROBERTA Fernandes, ROBERTO Brilhante Corrêa, ROBERTO de Souza Pinho, ROBINA Dias Monteiro Pimentel, RODRIGO de Azevedo Leite, RODRIGO Magalhães Pessoa, ROGÉRIO Couto-Felipe, ROMEU de Azevedo Leite, RONDINELI Ferreira Pinto, ROSANA Conceição da Silva Ferreira, RUY Guilherme Pauxis Aben-Atiair, SANDRA Shirley Costa Duarte, SARAH Tavares Carvalho, SHELLEY Macias Primo, SIDNEY da Fonseca Oliveira Júnior, SILVIA Corrêa de Moraes, SILVIA Maria Aguiar Rezende, SILVIA Regina da Silva Faria, SUENA Carvalho Mourão, TAIANE Lobato de Castro, TATIANA Brito Guimarães, TATIANA Magalhães Cosenza, TATIANE Vianna da Silva, THAIS Moraes Cardoso, THIAGO Tapajós Gonçalves, TIANA Karla Trindade Batista, TIBÚRCIO Barros do Nascimento, ULSÉS José Tavares, VÍDIA de Lages Figueira Pereira, WALBER Wolgrand Menezes Marques, WALDECIR Oliveira da Costa, WALÉRIA Maria Araújo de Albuquerque, WALTER Silveira Franco, WILSON Coelho Santana Filho, YANNICK Miranda Sanz.

EDUCAÇÃO ARTÍSTICA: ALESSANDRA de Moura Rossy, ALETHEIA da Silva Lima, AMARILDO Rodrigues da Cruz, ANDRÉA Rosely Cintra Essuey, ELIETE Socorro Ferreira de Souza, ELISÂNGELA Lopes Ferreira, FERNANDO César Souza Fonseca, HELDER Fabrício Brito Ribeiro, JÚLIA Cristina Moraes de Souza, KARIANE Cardoso Vieira, MÁRCIA Morhy Dacier Lobato, REGIANE do Socorro Oliveira da Costa, ROSEMARY Figueira Souza, VIRGINIA Maria de Freitas, VIVIANI Guaitolini de Oliveira, ZENAIDE Pereira de Paiva.

ENGENHARIA CIVIL: ADEIVALDO Cabral Dias Sobrinho, ALESSANDRO Cordeiro Leite, ALEX Márcio Cabral do Rosário, ALLYSON José Nascimento Beltrão, ANA Gabriela do Rosário Martins, ANA Paula Dias Peixeira, ANDRÉA Reis Sganzerla, ANDRESSA Macêdo e Silva, ANTÔNIO Carlos Sales Dias, ANTÔNIO Mauro Souza de Queiroz, ANTÔNIO Sousa Trêvia Filho, AQUILES Martins Ferreira, BRUNO Fonseca Lelis, BRUNO Leite Moraes, BRUNO Protázio Barral, CÁSSIO Ney de Oliveira Gonçalves, CÉZAR Tadeu da Silva Lima, CLÁUDIO Barara Penalber Nunes, CLÁUDIO Mártires Coelho Carlyo Rosa, DEMÉTRIO Dib Hage Neto, EDIVILSON Assunção Sales, EDNA Lúcia Sampaio Oliveira, ELOANE de Jesus Ramos Cantuária, FÁBIO Cardoso de Matos, FÁBIO Cardoso Moreira, FÁBIO dos Santos Lanhellas, FERNANDO Augusto Ferreira do Valle, FLÁVIO Machado Cambráia, HENRIQUE Moita Saio, HILBERTO Fernandes Catunda, IRALLSON de Macedo Couto da Rocha, JANDERLÚCIO Sarrazin dos Santos, JORGE José Amaro Júnior, JORGE Luiz Quingosta Baganha, JÚLIO Bezerra Martins Júnior, KELLY Andréa Matos Cabral, LAERCIO Miranda da Cunha Júnior, LUCIANA Candelas Lima, MADSON Miranda Gomes, MANOEL Fernandes Ribeiro Neto, MARCELO Yoshio Yamada de Pinho, MÁRCIO Helder Maia Costa, MAURO Barbas da Silva, PAULO José Siqueira da Rocha, PRISCILA Godinho Heitmann, RICARDO Melo Abdellnor, ROBERTO Luiz Tavares de Souza, RODRIGO Nassar Cruz, WANDA Suzane Ferreira Luz, WANDER Nunes de Souza, WELLYNGTON Pereira Fernandes, WEMERSON de Sá Ávila, WILSIANA Silva Pereira.

FONOAUDIOLOGIA: ADRIANA Cristina Vasconcelos da Cruz, ALESSANDRA Franco Chaves, ALESSANDRA Lúcia Calderazzo de Araújo, ALESSANDRA Sousa

Viterbino, ALETER Patrícia da Fonseca e Fonseca, ALETHEIA Favacho Arero, ALINE Oliveira Ferraz, AMANDA Antonio José Lourenço, AMANDA Fonseca dos Santos, ANA Paula Oliva Reis, ANA Paula Vilhena Gonçalves, ANDRÉA de Souza Barbosa, ANDREZA Alves de Freitas, ANTÔNIO Rubens de Paula Campos Filho, BRENÁ Martins Carneiro, BRUNA Cláudia da Costa Meirelles, CAROLINA Marinho de Pina, CECÍLIA Melca da Silva Barbosa, CHRISTIANE do Socorro e Silva, CRISTIANE do Socorro Haber de Menezes, CRISTIANE Marquês Barbosa, CRYSTIANE Seabra de Farias Martins, DANIELLE de Nazareth Moura Abdon, DANIELLE Lima Araújo, DÉBORA Campanharo Ramella, DÉBORA Cascaes Tavernard, DÉBORA Dahan, DIANE Sousa Araújo, ELAINE Cristina da Conceição Nunes Lopes, ELIANE Contente Gonçalves, ELIAS Eduardo Hamude Drumond, ELLIFRANKLIN Pinheiro de Sá, ELMA Heitmann Mares Azevedo, ELOISA Santos da Silva, EMANUELLE Rodrigues da Silva, EMERSON Giordane Medeiros da Silva, EMERSON José Vaughon de Oliveira, EMMANUELLE Cristina Souza Campos, ÉRIKA Fernandes Ferreira, FABRÍCIO Anderson Carvalho Almeida, FABRÍCIO Peixoto do Nascimento, HERALDO Bryan Aguiar Quintas, IVANA Maryely de Macedo Pinheiro, JAQUELINE Vieira Siqueira, JESÁLI Maia Dias dos Santos, JOÃO Alves de Oliveira Júnior, JOICE Beltrão Pamplona Carvalho, JULIANA Pinheiro Nascimento da Costa, KARIME Silva Mendes, KEILA da Fonseca Moreira, KELLY Pinho Teixeira, KMLLA Ferreira Batista, LAUCINEIA da Luz Rodrigues, LEILA Maria dos Santos Veloso, LISANDRA Sousa Macedo, LUANA Damasceno Seguin Dias, MÁRCIA Marcia Menezes Ferreira, MARDEN Henriques de Lima, MARIA de Lourdes Silva Negrão, MARÍLIA Bentes Paes, MARINA Guimarães de Freitas Costa, MAYRA Marques Pamplona, MILENE Nobre de Carvalho, NAIANA Dias, ODILEIA do Socorro do Nascimento Pereira, PATRÍCIA Bezerra de Moura, PATRÍCIA do Socorro Saldanha Socio, PAULA dos Santos Aiaide, PAULO Rafael Abdon Morais, PRISCILA Samiya Lima, RENATA Henriques de Oliveira, ROSANE Maria Carneiro dos Santos, SANDRO Figueiredo de Macedo, SIGLEA Valente do Couto de Andrade, SILVANA Raquel Salazar de Araújo, SIMONE Marques Martins, TAIANA da Veiga Ranieri Bastos, TATIANA Alves do Nascimento, THAIS Soares Bessa, VANESSA Costa Tuma, VANJA do Socorro Pantoja do Carmo.

LETRAS: ABDIAS Pinheiro da Silva Filho, AMELI de Sena Couto, ANA Carolina Pereira Fidalgo, ANA Cristina Vasconcelos Santos, ANA Amélia Arias Corrêa, ANA Antônia Amaral Barbosa, ANA Claudia Godinho Rodrigues, ANGELA Maria Pinto de Oliveira Vasconcelos, ANGELICA do Socorro Gaia Nascimento, ANTÔNIA Almeida Santiago, ANTONIETA de Cássia Paraguassú Cardoso Amôdo, APOLO Macoto Hino, AURELIANA Julieta Monteiro de Aragão, CAMILA de Assis Delduque Pinto, CANAÁ dos Santos Barreto, CARMEN Lucia Neves, CLAUDIONORA da Silva Nepumoceno, DARELSON Valente Lobo, DEBORA Benevides da Costa, EDINEIDE Dias Melo, ELDONOR da Silva Queiroz, ERLON Oliveira Reis, GEORGE Barros Soares, GRACINDA Fonseca Gaspar, HELOISA Eneida Luna de Souza, ILTA do Socorro Brito Baretto, GARMEN Lucia Neves, IRENE Medeiros Pantoja Pimentel, IZABEL Cristina Baima Pinto, JACIRENE Gaia Belicha, JEFFERSON Celestino da Costa, JESIEL Negreiros dos Santos, JOANA D'Arc Perdigo dos Santos, JOSÉ Carlos Ferreira da Silva, JOSÉ Maria de Melo Negrão Neto, JOSIMARA Souza Tavares, KAIRUNA Sara Reis Martins, LECI Maria Sousa Rabelo, LÍVIA Edicely dos Santos Silva, LORENA Ferreira Socio, LUCIANA de Moraes Rayol, LUCIRENE Anselmo Ferreira, MADALENA Elias Silva, MARANEILA Santos Cavalcante, MÁRCIA Helena Carneiro Feijó, MÁRCIA Helena de Oliveira Rebelo, MARGARITA Cristova Morais Quaresma, MARIA Ester Santos Barros, MARILENE do Socorro Cardoso dos Santos, MARINA Carvalho Oliveira de Assis Rocha, MAURO José de Araújo Daibes, MICHELE dos Santos Araújo, MONICA Bernadete Cruz Bentes, NARCISO Feitosa de Oliveira, PATRÍCIA Cristina de Sousa Monteiro, PAULO Almeida Moraes, RAIMUNDA Sara Reis Guedes, RAIMUNDO Costa de Oliveira, ROSANA Estumano Gonçalves, ROSANGELA Soares Mathiesen, ROSIANE Leite de Souza Lima, RUTH Farias da Rocha, RUY Pinheiro Navega, SAUL Cabral Gomes Junior, SIDÁLIA Goretti Ferreira Maia, SIMONE Naya Jesus de Souza, TELMA Figueiró Ribeiro, URCIR Roberto Barbosa dos Santos, VERA Lucia da Silva Lôbo.

MATEMÁTICA: ANTÔNIO Marcos Damasceno, ANTÔNIO Sidney Diniz Franco, ARY Jorge de Lima Belfort, AUGUSTO Frederico Santos Smith, CAROLINA Barros da Silva, CLÁUDIO Solon de Oliveira, EDSON Murilo Lucas Farias, ELDON Ricardo Souza Pereira, ELENITA Matos e Silva, GLEICE Daniely Vera Cruz de Aiaide, JOSÉ Torres Brito Cardoso, JUAREZ Denilson Silva dos Santos, LUIZ Augusto Lopes Pereira, LUIZ Feliciano Rodrigues Júnior, MANOEL Gustavo Nogueira Vidal, MARCEL Marinelli Sampaio, MARIA da Conceição Rodrigues Pereira, MARIA do Carmo da Silva Leite, MÔNICA Suely Souto Pinheiro, OCIMAR Gomes de Miranda, PATRÍCIA de Nazaré Rocha, PAULO David Ferreira Nascimento, PAULO Roberto da Silva Franco, RENATA Paixão Coroa, SILVIO Carlos Machado Rodrigues, TATIANA Klénia de Magalhães Melo, VALDELÍRIO da Silva e Silva, WATSON Aleixo de Oliveira.

PEDAGOGIA: ADRIANA de Moura Rossy, Adriano Tyrone dos Santos, Advaldo Vilhena Ferreira, Alciane do Socorro Alvares Rodrigues, Alcione Diniz Neves, Aldaquir Izaura Lucas Queiroz, Alessandra Cordeiro da Silva, Alessandra de Kácia Lima Pinheiro, Alessandra Elidia Souza e Silva, Alessandra Pinheiro de Sousa, Alexandra Nunes da Silva, Alvaro Margallo Matos, América do Socorro Furtado Tavares, Aminair Araújo da Luz, Ana Cidia Costa Queiroz, Ana Cláudia Costa, Ana Céstina de Araújo Navarro, Ana do Socorro Trindade Lobato, Ana Lidia dos Santos Cordeiro, Ana Patrícia Barbosa de Oliveira, Ana Rodrigues de Castro, Ana Silvia Rosendo de Almeida, Analia Celia Mangabeira Fernandes, André Wendell da Silva Cabral, Andréa Carla Oliveira Franco, Andréa Simone Lobato Gonçalves, Andrezza Francismary Pinto dos Reis, Angela de Fátima Guimarães Siqueira, Angela Maria Dias dos Santos, Angélica Maria Ferreira Vasconcelos, Aretuza Helena Rocha Tuma, Benedito de Jesus Mercês Mendes, Benedito Otávio Valente Sanchez, Carla Cristina Diniz de Andrade, Carlos Augusto Garrido do Lago, Caroline Marques Esteves,

Cássia Dolores Nery Ferreira, Celiana Soares Carneiro, Celina Cristiane Martins Lima, Cilene Maria Dutra Pereira, Círia de Nazaré Gemaque Balheiro, Claudete Vanusa de Melo e Silva Heidmann, Cleidney Costa Medeiros, Cleomar Remor Negrão, Cleuma da Silva Rodrigues, Cleuma Muniz de Sousa, Cristiane Costeira Caldas, Cristiane Gonçalves Padilha, Cristiane Monteiro Sales, Cristina Frassinete Lima de Souza, Cristine Maria Pinheiro, Cynthia de Cássia Marques Ferreira, Daise Elaine Lima Silva, DANIELLE Franco Lopes, Danielle Mabel Ramalho Costa, Danielli Amorim de Oliveira, Danidely do Socorro da Silva Cardoso, Danidely das Chagas Ferreira, Danúlia Maria Silva Albuquerque, Darcylene Oliveira de Oliveira, Dário Dias da Silva Filho, Darlan dos Santos Silva, Deborah Seria Pinheiro, Deisnerth Nazaré da Silva Franco Papaleo Paes, Dhêmia de Cássia Souza da Cunha, Dione Maria Oliveira da Silva, Edilene Rodrigues da Conceição, Edmar Augusto Andrade Moraes, Edselma Duarte de Andrade, Eleane Braga de Carvalho, Elci Souza, ELICETE Mendes Correia, Eliete do Socorro Kemper Maia Souza, Elieth Nazaré Sobral Samanho, Elisandra Moreira Pinto, Elisângela Milene da Vera Cruz Silva, Elizabeth Caldas Castro, Ellen Rose Flores da Silva, Ellen Simone Ripardo Alves, Eliza Betânia da Silva Ferreira, Enide Guimarães Solon, Ermelinda Nobrega de Magalhães, Everaldo Mendes da Silva, Fabrícia Baista Caldas, Fernanda Monteiro Calado de Souza, Flavia Nazareth Soares Pinheiro, Flavia Regina Pimentel Machado, Franciene do Socorro Valente do Carmo, Francisco do Carlos Monteiro Guimarães, Gilda Maria Franco Ferreira, Gilety Gilda Padilha Duarte Cruz, Giorgia Edrysse da Silva Paixão, Giovana Guimarães Pimenta, Greice Mendonça Farias, Guilfrancis Nazaré Caldas da Costa, Helen Christian Siqueira de Souza, Helen de Fátima Moraes Modesto, Heliana Almeida Costa, Helonai Pinheiro de Araújo Simões, Hilda Maria da Silva Lima, Ingrid Roberta Gomes Borges, Ismêlia Maria Pantoja Palheta, Ivana Calandriní Azevedo, Jackline de Fátima Barbosa de Lima, Jane Maria Ferreira Sodré, Jeanne Lima dos Santos, Joana Louchard da Cunha Silva, Joaquim Monteiro da Paixão Júnior, Joseane Soares Aragão, Josiane Padell Monteiro, Jossana Miranda de Almeida, Josyane Kelma Madeira Ramos, Jocyane Pauxis Sardo Leão, Kewin Katy Pyles, KEYLLA Bittencourt Lobato, Leandria Tavares Silva, Leide Pama Lobo Conceição, Leonice de Oliveira de Castro, Lia Vania Alves de Carvalho Pingarilho, Lillian Cristina dos Santos Martins, Lillian Gomes da Costa, Lijana da Silva e Silva, Lides Mara Muniz Monteiro, Lucenilda do Socorro Nery de Melo, Lucia Maria Cruz Alves de Lima, Lucia Maria da Costa Fernandes, Lucia Maria Pereira do Nascimento, Lucia Regina Lobato Gonçalves, Luciana Kelly Dias Barbosa, Lucianne de Cássia Lopes Silva, Luzzy Magna Silva Carvalho, Lygia Carla Lavor Guedes, Macklene Moreira de Melo, Madel-Gladys Xabregas Santa Brígida, Madeline Veigas da Paixão, Malú Cybelle Triveiro Maia, Mara de Fátima Saba Corrêa, Mara Luiza Rodrigues dos Anjos, Marcelo Valente de Souza, Márcia Cristina Castro dos Santos, Marcia Regina Silva da Silva, Marcia Rodrigues Guimarães, Maria Adriana Rodrigues Azevedo, Maria Cibele Bittencourt Navega, Maria Clara Monteiro Gonçalves Vieira, Maria Cristina Gonçalves, Maria Cristina Sobrinho de Sousa, Maria da Conceição Corrêa Pinheiro, Maria de Fátima Ferreira Seabra, Maria de Fátima Marques Araújo, Maria de Lourdes Portillo Demetrio, Maria de Lourdes Santos Vitor, Maria de Nazaré de Almeida Blois, Maria de Nazaré Monteiro de Melo, Maria de Nazaré Monteiro Dias, Maria de Nazaré Reis e Silva, Maria do Socorro da Silva André, Maria do Socorro da Silva Ferreira, Maria do Socorro dos Santos Aguiar, Maria do Socorro Freire Silva, Maria Eliana da Silva, Maria Elizabeth Almeida Silva, Maria Goretti de Jesus, Maria Júlia Sarmento Lisboa, Maria Margarida Falcão Cavalcante, Maria Mateus Mota, Maria Natalina Feio Okada, Maria Taciane Sampaio Santiago, Maria Terezinha da Silva Farias, Marianne da Cruz de Carvalho, Maricelia de Moraes Maciel, Marlene do Socorro Xavier de Almeida, Marilka Franco de Moraes Guzzo, Marisa Sueli Braga Furtado, Mauro André Alves Nogueira, Micheli Cristina Rodrigues da Silva, Michelle Feitoso Magno, Mike Anderson Castro Valente, Miriam de Moraes Fontes, Mônica de Cássia Araújo Vieira, Mylene de Cássia Miranda Vieira, Nazaré Cristina Pereira Barbosa, Nazaré de Assunção Costa, Nicole Corelesse da Costa, Patricia Cardoso Costa, Patricia dos Passos Azevedo, Patricia Sueli Silvestre Bulhões, RAIMUNDO Lucival Lima da Silva, RAQUEL Sanches Pinto, REGINA Coely Mendes Lima, REGINA Costa Coelho, REGINALDO Santos Brandão, Rejane Gabriela Bentes Vasconcelos, Renata Aparecida Souza Oliveira Espinheiro, Renata de Fátima Santos Lima, Renata Gonçalves Maciel, Riso Maria Almeida da Silva, Ríndara Conceição Pereira de Lima, Roberta Macêdo de Queiroz, Rosana Cláudia Monteiro Pantoja, Rosana Nunes Alcântara, Rosana Santiago Barbosa, Roseane de Souza Coelho, Roseane Lucia Castro Gomes Silva, Rosany Travessa Pinheiro, Rosilene de Moraes Galvão, Sandra Sueli Silva Cunha, Selma Nazaré Lima Mafra, Silvana Domingues Ribeiro, Silvia Gonçalves Ferreira, Silvio Rogério Martins Alfaia, Simone Conceição Corrêa Von-Grapp Von-Grapp, Simone de Almeida Barros, Simone Monteiro Bahia, Sonia Maria Brito Freire, Sônia Maria Ferreira Pinto, Sonia Maria Koury Ano-Bom, Soraya Andrea Santos da Rocha, Siella Santa Paiva Corrêa, Sueli Costa Alvares, Surane Sonae de Almeida Ribeiro, Suzana do Socorro dos Santos da Silva, Suzana Tibúrcia Piedade dos Santos, Tânia Mara Fernandes Costa, Tatiana Cristina dos Santos, Tatiane Maria Costa da Rocha, Tatiane Marlan da Luz Bezerra, Tatiane Pantoja de Souza, Têlio Meireles da Rocha, Teresa Cristina de Sousa Soares, Tomazina de Jesus Ferreira, Valdilene Souza Franco, Valéria de Fátima Cordeiro Braz, Valéria Izabel César da Silva, Valéria Patricia Ferreira Oliveira, Valnice Christian Ananajas Pinheiro, Vanderly Fernandes Borges, Viviane Pitman Santos, Waldiza Silva Estumano, Waléria Andrade da Rocha.

PSICOLOGIA: ADRIANA Antônio José Miranda, ADRIANA Maria Marques Fernandes, ADRIANA Maria Bezerra dos Santos, ADRIANA Pinto de Souza Porto, ALEXANDRE Maurício Fonseca de Azevedo, ALINE da Silva Pedrosa, ALINE Michelle Martins de Souza, ALINE Mourão de Sousa, ALTAMIRA de Cássia Vieira Farias, AMANDA Neves Assunção, ANA Augusta Palheta dos Santos, ANA Claudia Soares Garcia, ANA Cristina Freitas da Costa, ANA Elisa da Luz Cavalcante, ANA Júlia Sampaio de Oliveira Góes, ANA Karina de Sousa, ANA Letícia de Moraes Nunes, ANA Paula da Silva Xavier, ANA Paula Ferreira de Souza, ANA Paula Silva Novais, ANA Rachel Pinto, ANDRÉ Felício Lobato Sobral, ANDREA Ferreira

Solon, ANDREA Simone Ribeiro Casanova, ANDREIA Ávila Melo, ARLENE Brito de Moraes, BIANCA Azevedo de Almeida, CARLA Patricia Farias Gouvêa, CAROLINE Louise Ramos Leite, CAROLINE Marcelle dos Santos Martins, CHRISTIANE Ferreira Penna, CHRISTIANY Letícia Maciel Bol, CIBELLE Regina Ferreira Valente, CILENE Maria Alencar da Silva, CYNTHIA Augusta Aires Santos, CLARISSA Rodrigues de Sousa, CRISTIANE Carneiro de Queiroz, CRISTIANE Saraiva de Oliveira, DANIELA Bruno de Paiva Gil Gomes, DANIELA Castro dos Reis, DANIELA Socorro da Costa Tavares, DANIELLE Coelho Marques, DANIELLE Nascimento Almeida, DULCE Silva do Amaral Azevedo, ELAINE Christina Lobato Bemerguy, ELIEDINA e Silva Lourenço, ELIZABETH Tânia de Sousa Cordeiro, ERCIO da Silva Teixeira, ESTEVÃO Socorro Pena de Souza, EVANA Jacqueline Souza da Costa Oliveira, EVELINE da Silva Soares, EVELYSE Andrea Serique Neves Gonçalves, FERNANDA Tuma, FERNANDO Joaquim Silva Dias, FLÁVIA Maria Nascimento de Sousa, FRANCINETE Mirtes Nogueira de Sá, GABRIELA Reis da Silva, GENI Paiva Luz, GERMANA dos Santos Mopis, GIZELE Adriana Borges Barros, GLAUCY Luana Pinto Freitas, HELEN de Carvalho Barbas, HELGA Samara Ferreira Braun, HERIANA Barriga de Souza, HILDA Helena Vieira Martins, IANA Bentes Guimarães, IRIS Sales Pupio Reis, IVONE Marlei Silva de Souza Maximin, JACILENE Casseb Silva, JAIRO Almeida Miranda, JORGE Mangabeira de Souza, JOSÉ Antonio Bastos Nunes, JOSENEILMA Barreto de Moura Sousa, JOSIANE Garcia dos Santos, JÚLIA Edelvira de Melo Alves, JULIANA Antonio Cardoso, JURANDIR Araújo Frazão Filho, KARINA Araújo do Rosário, KARINA Helaine de Lima Coelho, KARLA do Socorro da Silva Haick, KARYEN Thayana Torrinha Monteiro, KEILA Simone Costa Quadros, KELLY Cristina Simões Gungel, KELLY de Cássia Peixoto de Oliveira, KLISA Rosani Melo da Silva, LETÍCIA Sales Pupio Reis, LILIANE Almeida do Nascimento, LUCIANA Reis Cheuiche, LUCIANA Sarmento Matni Monte, LUCIANE Patricia Yano, LUCILEIDE Maria Cardoso Costa, MARA Cinthia Moura Ribeiro, MARA Michela Mendes Fernandes, MARCELE Rayol Santos, MÁRCIA Florêncio Barbosa, MARCIO Augusto Fernandes Santana, MARIA Carmen Viana Láu, MARIA da Graça Alcântara de Carvalho, MARIA de Nazaré Hachem Franco, MARIA do Céu Carvalho Menezes, MARIA do Socorro Nobrega Coelho de Carvalho, MARIA Ferreira Gonçalves, MARIA Helena da Silva Balpinot, MARIA José Almeida da Silva, MARIA Lianne Nogueira Chaves, MARIA Tânia Queiroz Monteiro, MARIA Tereza Figueredo, MARIELLA Vasconcelos Nogueira, MARILZA de Jesus da Silva Vaz, MIRTIS Regina Beppler, MONICA Letícia Sepeda Ferreira, MONIKA Gisella Gomes Eleres, NANCY da Cunha Dantas, NARDELY Cristiana Lobato Alves, NASLA Nazaré Richeze Silva, NATACHA Jacoud Bitar dos Reis, NELCY Lima Colares, NEYLA de Campos Tavares, PABLO Cardoso Maia, PATRÍCIA Duarte Paracense, PATRÍCIA Miranda Menezes, PAULO Sérgio Favacho dos Santos, PRISCILLA Jane de Sousa Martins, RAQUEL dos Santos Correia, REJANE Valéria Ribeiro de Farias, ROBERTO Baltazar da Costa, ROSANA Maria Freitas de Lemos, ROSÂNGELA Santos de Oliveira, ROSILENE do Socorro de Oliveira Gomes, ROSILENY Mary Rodrigues Sapucaia, ROSSELINIE Maria Viana Holanda, RUTH da Conceição Martins de Araújo, SALENILD Santos Rodrigues, SIDNEY Vandelí Barros Barros da Cunha SILVANA Sousa Barros, SÍLVIA Elaine Carvalho Pedrosa, SILVIA Valécia Raiol Barros, SIMONE Begot Risuenho Rocha, SIMONE Cristina Marques Costa, SIMONE do Socorro Cordeiro dos Santos, SIMONE Moraes Platino Saliba, SOCORRO Sousa da Costa, SOLANGE Araújo da Silva, SÔNIA Beatriz Sutherland Wallner Rizzolli, SUZANA Mie Maruoka, TÂNIA Mara Alves Cordovil, TATIANA de Brito Pontes Rodrigues Pará, THAIS Elaine Santos Torres, THAIS Guimarães Cavaleiro de Macêdo, THAIS Maria Amaral Henriques Santalices, THAIS Nassar Moura, THAISSA Aires Nahmias, VALDETE Leal de Oliveira, VALÉRIA Pinto Ppoulos, WASMIR Egídio Teixeira Silva, ZAIRA do Socorro Lima Pinheiro, ZÉLIA do Socorro Paula Ribeiro.

PSICOLOGIA - PSICÓLOGO: ADRIANA da Silva Socio, ADRIANA das Chagas Oliveira Pacheco, ADRIANA de Lima Brasil, ADRIANA Rayol do Nascimento, ALAN Braga de Paula, ANA Claudia dos Santos Nascimento, ANA Clotilde Ferreira do Nascimento, ASTREIA Cunha Martins de Barros CARLA Andreza Costa da Silva, CHRISTIANE Rodrigues Ferreira, CHRISTIANNE de Nazaré da Silva Nascimento, CHRISTIANY Maciel da Silva, CLÉA Maria dos Santos Bastos, CONCEIÇÃO do Socorro de Melo Pereira, DANIELA de Luca Nobre, DANIELLA Costa Massucati, DANIELLE Guimarães Estácio, DANYELLE Rezenide da Cruz, EDIANA Ferreira Cereja, ERIKA Elizabeth Munguá Rodriguez, ERIKA Medeiros Pantoja Pimentel, FABIANA Andrade Lima, FABIOLA Carla Gomes de Andrade, FERNANDA Lobo Costa, FREDERICO Silva Jackson Costa, GEMINA Rosa Terço Pereira, GISELE Auxiliadora Lins Nina da Veiga, GLAUCIA Saccol Botega, GRAZIELA Cunha da Costa, HYLANA Priscila da Silva Gomes, INARA Moraes Mendes Almeida, JACENIRA Faria da Igreja, JACQUELINE da Silva Vasconcelos, KAMILA Liliane Nunes Lobato, KARLLA Alessandra Reis Amaral, LAURA Waldivia Teixeira Maia, LELIAN Cardoso de Miranda, LENA Vania Monteiro Capelleto, LETÍCIA Maria Soares Palheta, LEYLA Áurea Azevedo Gonçalves, LILYS da Graça Costa dos Santos, MAGALI Conceição Menezes Salame, MARCIA Regina Stein Azevedo, MARIA Bethânia Coelho dos Santos, MARIA Clara de Oliveira Nogueira, MARIA das Neves da Silva Oliveira, MARIA de Jesus da Costa Silva, MARIA de Lourdes Camara de Oliveira, MARIA de Nazaré Nascimento Cordeiro, MARIA Inez Maranhão Rocha, MARIA Lucia Magalhães Cordeiro, MARIA Luciane Santana da Silva, MELISSA Fecury Nogueira, MIRNA Gemaque Maciel, NAÍARA Mafra Tente de Moura, NIVEA Viviane Anet da Luz, PATRICIA de Carvalho Spanner, PEDRO Paulo Coelho de Almeida, REGINA Célia de Lima Rosa, REGINA Célia Fonseca Alves, RENATA Mello de Magalhães Sousa, ROSANA Coelho de Miranda, ROSANGELA Maria Neves Hammachi, ROSELÍ Barros Garcia, ROSILENE Pinheiro de Leão, SAMARA Costa Mússio, SANDRO Alberto Diniz Mesquita, SELMA Lúcia Gomes do Nascimento, SHIRLE Rosângela Meira de Miranda, SHIRLEY Adley Silva Araújo, SIMONE Rocha Lobato, TÂNIA Helena Frazão da Mota, TATIANA Ferreira da Silva, TEREZA Cristina Mangabeira de Souza,

THYELLY Machado Cavalcante Marques, ÚRSULA Oliveira Braga, VIVIANA Maria Borges, WAGNER Antonio Miralha Vianna, YASMINI Fukusima. SECRETARIADO EXECUTIVO BILÍNGUE: ALESSANDRA Cristina do Nascimento Casas, BALKISS de Lourdes Gomes, DANIELA Cláudia Duarte de Souza, DANIELLE da Rocha Albuquerque, Denise Alves Ramos, Diana Meireles da Costa, Dionéia do Socorro do Rosário Belo, Edna Lúcia Moutinho Soares, Ellen Rose Fonseca Frazão, Elizabeth de Aguiar Wanzeller, Fátima Nazaré das Graças Barbosa Resende, Gustavo Costa Ferreira, Hilda Celina Ferreira Elteres, Isalu Cavalcante Muniz, Janderry Nascimento Cardoso, Josiane Garcia Gentil, Luciana Áquila de Jesus Franco, Luciana Machado Miranda, Lucidalva Pojo da Silva, Luzia Angélica Santos Sanches, Márcia Giselle da Silva Costa, Margaret da Silva Barbosa, Margaret Maíra de Souza, Maria Conceição Oliveira de Abreu, Maria de Bélem Pantoja Rodrigues, Maria de Fátima Leite Goriayeb, Maria Del Carmen Caroni de Acosta, Maria Edileuza Albuquerque Paes, Maria José Brito Carvalho, Maria Ruth Chaves Franco Santa Rosa, Maria Sueli Rodrigues da Cruz, Marta Maria de Mesquita Moreira, Regina Caçilda Braga Brito, Rosângela do Socorro Ferreira Cardoso, Rosilena Frances Ferreira Gomes, Samara Roder Torrecilha, Telma Maria Miranda da Cruz.

SERVIÇO SOCIAL: Adriana Silva Gonçalves, Agna Sueli Silva Pinto, Albanise Valente Assis Ribeiro, Altair Dolores Dias Klautau, Amanda Melissa Espanano de Oliveira, Ana Cláudia de Moraes Barata, Ana Mara Corrêa da Silva, Anuska Susana Moreira da Silva, Adem Roberto Oliveira da Cruz, Adete Gama Bezerra, Carmen Silvia Dias Jatene, Celilma da Luz Melo, Cleonice do Socorro de Almeida Teixeira, Daniella Martins de Souza, Eliana Rudô Asséf Tavares, Eliane Cristina Costa de Oliveira, Elvira Pinheiro de Oliveira, Eniene Protázio Barral Mueulin, Giselle Nazaré de Souza Silva, Graça Helena Cavalcante Paes, Heloisa Maria Barros Pimentel Pinto, Ionidia de Souza Campos, Izabel de Nazaré de Oliveira Cardoso, Jacqueline Southier Klein, Jane Cléia Mousinho Guimarães, Jerônimo Cardoso Nunes, Leila Regina Braga Guimarães, Leni Lopes Trindade, Madalena de Oliveira Neves, Márcia Bezerra Oliveira, Marcinele Nogueira Bentes, Maria Angelina Baia de Carvalho, Maricélia Carvalho da Silva, Maricélia Souza Marinho, Marielza Ladislau Abraão Alves, Marta Maria Alves Barbosa, Michele Matos de Moura, Morgana Pinto Gomes, Myrna Patrícia de Aragão dos Santos, Natalina Dias da Rocha, Nêdia Barbosa Corrêa, Raquel de Barros Ramos, Régia Nazaré Sarmento Rodrigues, Regiane Correa Ferreira, Rosana Chahini Cardoso da Silva, Rosângela Medeiros da Silva, Rosy Anny do Nascimento Vasconcelos, Rozane Lima Coelho Oliveira, Sandra Maria de Araújo Rêgo, Sonia Taboria Felgueiras, Tatiana Melo Silva, Terezinha dos Santos Barreto, Vânia Patricia Ribeiro Amaral.

TECNOLOGIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS: ADDISON Tavares Couto, ADEMIR Ishikawa Takada, ADNILSON Dias Garcia, ADDONEY Allan de Oliveira Veras, ADRIANA Joyce Vieira da Silva, ALAN Davis Freire de Souza, ALAN Lima Gatti da Rocha, ALEXANDRA Cristina Torres Silva, ALFREDO Beltrão Rosas Rocha, ALINE Coutinho Fernandes, ALISSON Patrick Martins da Silva, AMANDA Cristiani da Silva Costa, ANA Carla Silva Araújo, ANA Inácia Mendes, ANA Júlia Alves Salim, ANDERSON Nazareno Roma Cardoso, ANDRÉ Guizarde Queiroz de Leão, ANDRÉ Luis Souza Marques de Carvalho, ANDRÉ Luiz Freitas Rezek, ANDRÉ do Socorro Diniz de Azevedo, ANDRESSA Danielle Farias de Jesus, ANTÔNIO Marcos Cardoso Silva, ATHIRIA Martinês Corrêa, BRUNO Alexandre Cordeiro Félix, BRUNO Lobão Lima, CARLOS André dos Santos Batista, CARLOS Eduardo de Oliveira Nogueira, CAROLINA Brito Macêdo, CÉSAR Augusto Cavalcante Valente, CEYLA Thaise Maia dos Santos, CÉZAR Barroso dos Santos, CIBELLE Simone Alves do Nascimento Gusmão, CÍNTIA da Silva Gomes, CLAUDIANA Cordeiro de Souza, CLEIDE do Socorro Marães de Araújo, CLÓVIS José Silva Araújo Neto, DANIEL Fonseca Araújo Nogueira, DANIELLE de Cássia Santos de Viveiros, DANIELLE Vieira Paraense, DANTON Brito Santana Lopes, DARCILENE Bittencourt Reis, DARLAN da Costa Rêgo, ELISETH Fernandes de Sousa, ELÍSIO dos Santos Cabral, ELMA Carina da Costa Luz, EUNA Borges Ferreira, EURIDICE Michelle Rabêlo Mendes, EVANDRO Carvalho de Andrade, FABRÍCIO Figueiredo do Carmo, FERNANDO Antônio Braga Colares, FILIPE André Damasceno Monteiro, FRANCISCO Sérgio Fernandes Corrêa, GERVÁSIO Nunes Gregório Filho, GRACENILDES Costa da Silva, GUARACI Fabiano Paranhos Guimarães Júnior, HELENE Costa Jales, HEBERT Rodrigo Aquino Leão, IDAIA Kellen de Souza Olaiá Ribeiro, ISRAEL Oliveira da Silva, JAMIR Alexandre Ferreira Fernandes, JAQUELINE dos Santos Gomes, JOÃO Carlos Pinheiro Borges, JOÃO Marcelo de Sousa Siqueira, JOÃO Maria Silva Costa, JOSÉ Chaquiam, JOSÉ de Matos Silva Júnior, JOSÉ Levy da Costa Martinêz, JOSÉ Maria Marques Mauré Filho, JOSÉ Ronaldo Assunção Martins, LAURO Custódio Campos da Cunha Júnior, LEANDRO Rossy de Carvalho, LÍDIA da Silva Sá, LOUISE Moraes Braga, LUIS Gustavo Costa de Gusmão, LUIZ Carlos Varela Júnior, LUIZ Henrique Paranhos Barbosa, MARCELO de Mello Vieira, MÁRCIO Morcira Batista, MARCUS Vinicius Barbosa e Silva, MARIA de Fátima F. Paulo, MARINA Souza Freire da Silva, MAX de Oliveira Souza, MYLENA Fernanda Monteiro Cunha, NAHUM Diep Hage Filho, NELSON Souza Júnior, OLAVO Alves de Castro Filho, PAULO de Tarso Matias da Cunha, PAULO Roberto Lima de Albuquerque, RAFAELLA Bernardo Gasparini, RICÁRIO Marcelino de Lima, RICHARD Albert Kersting, ROBERTO Samarone dos Santos Araújo, ROBERTO Yuji Yasunaga, ROGÉRIO Mendes Torres, ROGÉRIO Queiroz da Silva, ROMENNA Fernandes da Chagas, RONALDO Teixeira Bezerra, RUBENS Moia Furiado, SANDERLAND Souza Tembra, SANDRO Guilherme da Silva Câmara, SÉRGIO Antônio Pena Marques, SHIRLEY de Maria Furiado França, SÍLVIO Gustavo Nobre da Silva, TAYNAN Monteiro Pereira, THIAGO Lourenço Godinho de Figueiredo, TIAGO de Souza Cardoso, VANESSA Dias dos Santos, VANESSA Renise Sousa de Souza, VICTOR Costa de Carvalho, WILSON Lima Mendes Neto, YURIKO Suzuki.

ÉDSON RAYMUNDO DE SOUZA FRANCO
REITOR



Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.383

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

Belém, quinta-feira,
25 de janeiro de 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1961/00

Reclamante: RADIR VELOSO RODRIGUES
Advogado(a): RUBEM CARLOS DE SOUSA
Reclamado(a): COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S.A.
Advogado(a): RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
Conteúdo: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM A CONCLUSÃO A SEGUIR: "ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE, CONHECEMOS DOS EMBARGOS OPOSTOS PELO EMBARGANTE COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S/A NA RECLAMAÇÃO EM QUE É EMBARGADO RADIR VELOSO RODRIGUES, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, VEZ QUE NÃO HÁ NENHUMA OMISSÃO A SER SANADA, E TENDO EM VISTA O CARÁTER MERAMENTE PROTETÓRIO, TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO, NOTIFIQUE-SE AS PARTES".

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1848/99

Reclamante: FRANCISCO DE MATOS BENTES NETO E OUTROS
Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA E OUTROS
Reclamado(a): TRANSPORTES AÉREOS REG. DA BACIA AMAZÔNICA S.A.
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 01/03/01, ÀS 15:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NESTES AUTOS.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1666/99

Exequente: SAGI BECHARA ROSSY FILHO
Advogado(a): RAIMUNDO OLIVEIRA PACHECO
Executado(a): PRODEPA PROCESSAMENTO DE DADOS DO EST'PA
Advogado(a): IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES
Conteúdo: A PATRONA DA RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS EMBARGOS DO DEVEDOR ESTÃO PREJUDICADO.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1024/00

Exequente: LUCIA MARIA PITEIRAGONÇALVES
Advogado(a): EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE JUNIOR
Executado(a): L F S MARQUES
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA QUE NO DIA 20.02.2001 ÀS 15:30 HS, SERÁ LEVADO A PRAÇA OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1478/00

Reclamante: RANIEL AUGUSTO NOVAES SANTA ROSA
Advogado(a): LÚCIA HELENA SOUZA MERGULHÃO E OUTROS
Reclamado(a): COMERCIAL MUPI E JOAQUIM PANTOJA COSTA
Advogado(a): ANTONIO VILAR PANTOJA E OUTROS
Conteúdo: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R.DESPACHO DE FLS.63-V: "DENEGO SEGUIMENTO AO RO PORQUE DESERTO, INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO EIS QUE O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA É INCOMPATÍVEL COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR".

PROCESSO Nº 12ª VTB - 480/99

Exequente: VALMIR MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado(a): ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO
Executado(a): COP VIGILANCIA LTDA
Advogado(a): ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE PARA INDICAR, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, BENS DOS EXECUTADOS PASSÍVEIS DE PENHORA.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 585/00

Exequente: ALBERTO DE ARAGÃO SERIQUE JÚNIOR

Advogado(a): DARCI SILVA FONSECA

Executado(a): SALINAS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
Advogado(a): ARINOS NORONHA DO NASCIMENTO
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE PARA INDICAR, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1105/00

Exequente: CLÉLIA VITÓRIA SILVA ROSÁRIO DE MACEDO
Advogado(a): JOBER NUNES DE FREITAS
Executado(a): CENTRO DE ESTUDOS C I PEQUENO PRÍNCIPE
Advogado(a): ESTER LUÍZA M ALVES ISHAK
Conteúdo: AO PATRONO DA RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO R.DESPACHO DE FLS. 59 DOS AUTOS: "INDEFIRO EIS QUE TAL NÃO FOI OBJETO DA CONCILIAÇÃO E SEQUER CONSTAVA DO PEDIDO A LIBERAÇÃO".

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1892/96

Reclamante: AUGUSTO SERGIO PEREIRA DOS REIS
Advogado(a): FERNANDO FACURY SCAFF
Reclamado(a): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS
Advogado(a): PAULO SZARVAS

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1681/96

Exequente: Raimundo Pinheiro Ferreira
Advogado(a): Olga Bayma da Costa e outro
Executado(a): Centurion Serviços Gerais Ltda.
Advogado(a): Odimar Souza Nascimento e outros
Conteúdo: Ao patrono do reclamante-exequente para que indique bens do reclamado-executado a penhora, no prazo de 30 dias.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 99/96

Exequente: RAIMUNDO MACAMBIRA MARTINS
Advogado(a): PAULO SERGIO WEYLA. COSTA E OUTROS
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): SUZANA DE PIGNATARI BARROS COIMBRA E OUTROS
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMADO-EXECUTADO PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS VALORES RETIDOS NOS AUTOS SERÃO LIBERADOS NO MOMENTO OPORTUNO E NA INOCORRÊNCIA DE OUTRAS PENDÊNCIAS OU SALDO DEVEDOR, CR. DESP. DE FLS. 543 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 007/97

Reclamante: JOSE DAMIAO RODRIGUES DAMASCENO
Advogado(a): ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO E OUTROS
Reclamado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(a): FRANCISCA EDNA LEAL PRAGOSO E OUTROS
Conteúdo: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DOS CALCULOS DE FLS. 468/475 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1520/00

Reclamante: MARIA SANCHES DE BRITO
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA E OUTROS
Reclamado(a): MLC TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA QUE SE MANIFESTE, EM 48 HORAS, SE JÁ RECEBEU O QUE FOI ACORDADO.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1630/96

Reclamante: SOLANGE TREVISAN
Advogado(a): PAULO SERGIO HAGE HERMES
Reclamado(a): BANFACTOR - FOMENTO COMERCIAL LTDA E GIDALTI OLIVEIRA MOURA
Advogado(a): GIDALTI OLIVEIRA MOURA
Conteúdo: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO COM A CONCLUSÃO A SEGUIR: "DIANTE DO EXPOSTO, DETERMINO QUE A SECRETARIA ATUALIZE O DÉBITO E PROCEDA A PENHORA EM BENS PERTENCENTES AOS SÓCIOS PAULO TEIXEIRA ALBUQUERQUE E CLÁUDIO PINTO FLORES, NO ENDEREÇO CONSTANTE ÀS FLS. 136.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 405/98

Exequente: JOÃO BATISTA DA CUNHA TEIXEIRA

Advogado(a): ÉRIKA CRUZ MONTEIRO E OUTROS

Executado(a): VARIG S/A
Advogado(a): MARILIA SIQUEIRA REBELO E OUTRO
Conteúdo: À PATRONA DA RECLAMADA PARA COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS LEGAIS EM 10 DIAS.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 803/99

Exequente: ADRIANA DO SOCORRO PONTES LIMA
Advogado(a): ROSILENE SOARES FERREIRA
Executado(a): CELIA MUNIZ HOLANDA
Advogado(a):
Conteúdo: À PATRONA DA RECLAMANTE PARA APRESENTAR O ENDEREÇO DO SEU CONSTITUINTE E AINDA DO RECLAMADO.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1862/96

Exequente: JORGE GONZAGA DA VEIGA
Advogado(a): JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Executado(a): ESTADO DO PARÁ SETRAN
Advogado(a):
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, OPOSTOS PELO RECLAMADO.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1362/99

Exequente: AFONSO DA SILVA VALENTE
Advogado(a): PAULO SERGIO HAGE HERMES
Executado(a): CASA DE CARNE MONTECARLO E OUTROS
Advogado(a):
Conteúdo: AO ADVOGADO PAULO SERGIO HAGE HERMES PARA TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 67 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 652/99

Exequente: JESIMIEL GEMAQUE PEIO
Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Executado(a): EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA E OUTRO
Advogado(a): INACILDES HOLANDA DE CASTRO
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO, EXARA PELA SRA OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 152 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1064/00

Reclamante: Pedro Alcântara ds Santos
Advogado(a): Vilma Chavalia e outros
Reclamado(a): Diogenes Miranda Construtora Ltda.
Advogado(a): Francisco de Assis Reis Miranda Júnior
Conteúdo: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 01/03/01, ÀS 15:00 HORAS PARA A PRAÇA DO BEM PENHORADO NESTES AUTOS.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1646/99

Reclamante: ALFREDO ALMEIDA JANAU
Advogado(a): RONALDO TAVARES CARRERA
Reclamado(a): HENRIQUE NILO LIMA BAHIA
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NESTES AUTOS IRÃO A PRAÇA NO DIA 22.02.01, ÀS 16:00 HORAS.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 132/99

Reclamante: JOSE AROLDIO LEMOS PRAZERES
Advogado(a): EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE JUNIOR
Reclamado(a): COMERCIAL DE FRUTAS GALICIA LTDA
Advogado(a): GILSON PEREIRA DA SILVA E OUTROS
Conteúdo: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 22.02.01, ÀS 15:30 HORAS PARA A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NESTES AUTOS.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1199/98

Exequente: STIUEPA
Advogado(a): JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Executado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Advogado(a): RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO

Conteúdo: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO QUE HOMOLOGOU A CONCILIAÇÃO, DETERMINOU A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO TST E MANTEVE AS CUSTAS.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 776/00

Exequente: NELS DE JESUS NELSON CASTRO DE OLIVEIRA
Advogado(a): JULIO CESAR TELES NETO
Executado(a): TATICA SERV ESP DE SEGURANCA LTDA
Advogado(a): SILVIO SERGIO SILVA BARROSO
Conteúdo: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 01/03/01, ÀS 16:00 HORAS PARA A PRAÇA DO BEM PENHORADO NESTES AUTOS.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 119/00

Exequente: ALVARO BERNARDES VIGARIO
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA E OUTROS
Executado(a): IND. DE BEBIDAS ANTARTICA NORTE NORDESTE S/A
Advogado(a): IDSON RANYERE PENHA DE FREITAS
Conteúdo: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DOS VALORES APURADOS, CONFORME CALCULOS DE FLS. 154 DOS AUTOS

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1260/00

Reclamante: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Reclamado(a): PRIVASA FRIGORIFICO VALE DO TAPANA LTDA
Advogado(a): ABRAHAM BASSAYAG E OUTRO
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO Nº 12ª VTB - 183/99

Exequente: RUBENILSON PINHEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(a): EDNA BRAZIL LINS
Executado(a): ESCOLA GONÇALVES DIAS
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI Nº 6830/60

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1245/00

Exequente: MARCOS AURÉLIO PEREIRA LIMA
Advogado(a): ALMIR HOLANDA COSTA
Executado(a): YOLANDA DA SILVA MONTEIRO
Advogado(a): FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 23/24 DOS AUTOS

PROCESSO Nº 12ª VTB - 548/00

Exequente: ROSALINA PIQUET SANT'ANA
Advogado(a): LUCIA HELENA SOUZA MERGULHÃO
Executado(a): LUCIVALDO DE ABDORAL LOPES JUNIOR
Advogado(a): VICTOR DIAS
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 48, V DOS AUTOS

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1338/00

Exequente: FRANCISCO DE ABREU
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Executado(a): SOTERRA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA E OUTRO
Advogado(a): ALESSANDRA CRISTINA SOUZA DA SILVA
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA INDICAR BENS DO RECLAMADO PASSÍVEIS DE PENHORA

PROCESSO Nº 12ª VTB - 2071/00

Exequente: NIVALDO SARGES PEREIRA
Advogado(a): JOÃO ASSUNÇÃO DOS SANTOS
Executado(a): SOMENSI COMERCIAL LTDA
Advogado(a): SÉRGIO OLIVA REIS
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1442/00

Reclamante: STELLA MARES DA SILVA SANTOS
Advogado(a): ANNA PAIDE HAGE KARAM GIORDANO
Reclamado(a): VITA LAMARAO CORRETORES S C LTDA E OUTRO
Advogado(a): SÉRGIO OLIVA E OUTROS
Conteúdo: AOS PATRONOS DA RECLAMANTE E DA PRIMEIRA RECLAMADA, VITA LAMARAO CORRETORES S C LTDA, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 174 DOS AUTOS

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1637/99

Exequente: MARCIO ROBERTO DAS NEVES NUNES
Advogado(a): SEBASTIAO SANTOS SILVA FILHO
Executado(a): A.M. ENGENHARIA E LIMPEZA LTDA E OUTRO
Advogado(a): MIRIAM BARRÓSO TAVARES E OUTROS
Conteúdo: AO ADVOGADO DA COMTEPO COOPERATIVA HABITACIONAL DE BELÉM, JOSÉ LUIZ AMARAL PINGARILHO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA REVOGAÇÃO DE SEUS PODERES NOS AUTOS SUPRA

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1348/98

Reclamante: FRANCISCO ALMEIDA GUSMAO
Advogado(a): JOSÉ RICARDO DE ABREU SARQUIS
Reclamado(a): COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado(a): DIRCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO
Conteúdo: AOS ADVOGADOS JOSÉ RICARDO DE ABREU SARQUIS E LAIS

ROVANI LUJAN DE SOUSA, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA REVOGAÇÃO DE SEUS PODERES NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 894/99

Reclamante: MARIA RAIMUNDA DA SILVA RIPARDO
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado(a): MEDIDA CERTA MADEIRAS LTDA
Advogado(a): JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA INDICAR BENS DO RECLAMADO PASSÍVEIS DE PENHORA

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. Nº 12ª VT - 11/2001

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Titular, da 12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 01 (primeiro) do mês de MARÇO de 2001, às 15:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12VT-1064/00-X, na execução movida por PEDRO ALCANTARA DOS SANTOS, exequente e DIOGENES MIRANDA CONSTRUTORA LTDA, executada, constante(s) de: UMA BOMBA D'ÁGUA MULTISTAGIO MARCA MARK, MODELO THO3GD, SÉRIE 2110976, 1750 RPM. OBS: VAZÃO MÉDIA DE 8.000 L/H, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Vara, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 05 dias do mês de JULHO do ano de DOIS MIL E UM (LEONARDO FURTADO), Assistente de Juiz, lavrei o presente. E eu (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES) Diretora de Secretaria, subscrevi. O JUÍZ: JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho substituto, em exercício.

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. Nº 12ª VT-12/2001

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Titular, da 12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 22 (VINTE E DOIS) do mês de FEVEREIRO de 2001, às 16:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12VT-1646/1999-7, na execução movida por ALFREDO ALEMEIRA JANAÚ, exequente e HENRIQUE NILO LIMA BAHIA, executada, constante(s) de: 1) UM TELEVISOR PHILCOM EMOTOM, 20 POLEGADAS SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, COLORIDA NO ESTADO, AVALIAÇÃO R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); 2) UM TELEVISOR MITSUBISHI, MODELO TC-2098, 20 POLEGADAS, Nº DE SÉRIE 568300, COLORIDA NO ESTADO, AVALIAÇÃO R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). TOTALIZANDO R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Vara, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 18 dias do mês de JANEIRO do ano de DOIS MIL E UM. Eu (LEONARDO FURTADO), Assistente de Juiz, lavrei o presente. E eu (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES) Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUÍZA: VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Titular da 12ª Vara do Trabalho de Belém.

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. Nº 12ª VT-13/2001

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Titular, da 12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 22 (VINTE E DOIS) do mês de FEVEREIRO de 2001, às 15:30 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12VT-132/1999-4, na execução movida por JOSE AROLD LEMOS PRAZERES, exequente e COMERCIAL DE FRUTAS GALICIA LTDA, executada, constante(s) de: UMA MÁQUINA CLASSIFICADORA E LAVADORA DE LARANJA, COMPLETA, COMPOSTA DE TRÊS MOTORES, ELÉTRICA, 220 VOLTS, COR AZUL, EM FUNCIONAMENTO, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Vara, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 18 dias do mês de JANEIRO do ano de DOIS MIL E UM. Eu (LEONARDO FURTADO), Assistente de Juiz, lavrei o presente. E eu (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES) Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUÍZA: VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Titular da 12ª Vara do Trabalho de Belém.

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. Nº 12ª VT-015/01

A DOUTORA VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza Titular da 12ª Vara do Trabalho de Belém, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 01 (PRIMEIRO) dias do mês de MARÇO do ano de 2001, às 16:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem

oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12VT-0776/00-7, na execução movida por NELS DE JESUS NELSON CASTRO DE OLIVEIRA, exequente, e TATICA SERV ESP DE SEGURANCA LTDA, executada, constante(s) de: 01 (UM) VEICULO MARCA MARCA PIAT, UNO MILLE SX, COR VEMELHO-VINHO, ANO 97/98 GAZOLINA, PLACA JTO-1461-PA, CHASSI 98D146048V5972672 RENAVAM 691142947 AVALIADO EM R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), O BEM ENCONTRA-SE PENHORADO NOS PROCESSOS 11ª VT-1242/2000-8, 10ª VT-1070/2000-5, 2ª VT-1628/20007. Quem pretender arrematar os referidos bens deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Vara, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E DOIS dias do mês de JANEIRO do ano de DOIS MIL. Eu (IDSON SANTOS DAMASCENO), TÉCNICO JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES) Diretora de Secretaria, subscrevi. VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza Titular da 12ª Vara do Trabalho de Belém.

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº TRT-RC-003/2001 RECLAMANTE: ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAIS S/A. Advogado: Dr. Dalton E. Leal Rodrigues. RECLAMADO: EXMº SR. JUIZ DO TRABALHO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA MM. 12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. DE C I S Ã O: ANTE O EXPOSTO, indefiro a presente reclamação porque inexistente na espécie, nos termos da fundamentação. Publique-se, nos termos do parágrafo único, do art. 51, do Regimento Interno, e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial reclamada, para os devidos fins. Belém, 23 de janeiro de 2001. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Corregedoria. Ana Rosa Bentes do A. Navarro Assistente da Corregedoria

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº. 9a. VTB - 12/2001

O(A) Doutor(a) ANNA LAURA COELHO PEREIRA, Juíza do Trabalho Substituta da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém, faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 15/03/2001, às 13:05 horas, na sede da MM. 9ª Vara do Trabalho de Belém, sito na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-1689/00, em que são partes: PATRÍCIA GOMES NASCIMENTO, exequente(s) e MODAS E CONFECÇÕES DA SETE LTDA, executado(s), constante do seguinte: - Uma central de ar condicionado, 5TR Hitachi, mod-RP511AVZ, serie 8794, 1,5 Kw, frequência 60Hz, tipo comp. 50ZPH2T, carga 2,9 Kg. Obs; Não foi possível proceder o teste, porém o fiel depositário garante o funcionamento. Avaliado em R\$-2.000,00 (dois mil reais). - Referido(s) bem(ns) encontra(m)-se sob a guarda do(a) fiel depositário(a), Sr(a). JOSÉ ROBERTO TUMA NICOLAU, com endereço na TRAV. SETE DE SETEMBRO, 78. Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 19 de janeiro de 2000. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. O(A) Juiz(a): ANNA LAURA COELHO PEREIRA Juíza do Trabalho Substituta

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº. 9a. VTB - 14/2001

O(A) Doutor(a) ANNA LAURA COELHO PEREIRA, Juíza do Trabalho Substituta da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém, faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 15/03/2001, às 13:07 horas, na sede da MM. 9ª Vara do Trabalho de Belém, sito na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-1361/00, em que são partes: ERICA CRISTINA DA COSTA MIRANDA, exequente(s) e SILVIA PRINTES DA SILVA, executado(s), constante do seguinte: - Uma geladeira, marca Consul 300, cor bege, em bom estado e funcionando, mod. CRA30CCANA. Avaliada em R\$-390,00 (trezentos e noventa reais). - Referido(s) bem(ns) encontra(m)-se sob a guarda do(a) fiel depositário(a), Sr(a). Silvia Sheila Printes da Silva, com endereço na(o) Rua Antonio Barreto, 1235. Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos

bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 19 de Janeiro de 2001. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): ANNA LAURA COELHO PEREIRA
Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO Nº 9a. VTB - 12/99

Reclamante: IVONE PORTO

Advogado(a): Dr. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS (FLS.10)

Reclamado(a): COIMBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA E WALTER ARAUJO EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(a): Dra. BRUNA CAVALCANTE SIRAYAMA (FLS.165)

Conteúdo: Ao exequente, para manifestar-se a respeito da indicação de bem à penhora, às fl. 223/238 dos autos.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 898/95

Exequente: ELIAS ALVES DO NASCIMENTO

Advogado(a): DR. ELIAS PINTO DE ALMEIDA (FLS.09).

Executado(a): J. SILVA & S. NASCIMENTO LTDA

Advogado(a): Dra. ELY NONATA DA CUNHA LEAL

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO CONTIDO NO OFÍCIO DE FL. 220 DOS AUTOS SUPRA

PROCESSO Nº 9a. VTB - 921/00

Exequente: ADALBERTO CARVALHO DE MIRANDA

Advogado(a): DR. CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES (FLS.12).

Executado(a): EMBRASERV EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA e COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA CIÊNCIA DE QUE NÃO CONSTA NOS AUTOS O Nº DO CPF DO SÓCIO DA EXECUTADA, SR. ALESSANDRO MAURO PEREIRA DE SOUZA

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1361/00

EXEQUENTE: ERICA CRISTINA DA COSTA MIRANDA

Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI, OAB-PA 7985

EXECUTADO(A): SILVIA PRINTEZ DA SILVA

Advogado(a): LENICE PINHEIRO MENDES, OAB-PA 8715

Conteúdo: NOTIFIQUEM-SE AS PARTES A FIM DE TOMAREM CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA SERÃO LEVADOS A LEILÃO / PRACA, MARCADO PARA 15/03/2001, ÀS 13:07, NA SEDE DA MM. 9ª. VARA TRABALHISTA DE BELÉM, SITO NA TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, DEVENDO O EXEQUENTE MANIFESTAR SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO, E A EXECUTADA, NA REMIÇÃO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1689/00

EXEQUENTE: PATRÍCIA GOMES NASCIMENTO

Advogado(a): ÉRIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE, OAB-PA 9033

EXECUTADO(A): MODAS E CONFEÇÕES DA SETE LTDA

Conteúdo: NOTIFIQUEM-SE AS PARTES A FIM DE TOMAREM CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA SERÃO LEVADOS A LEILÃO / PRACA, MARCADO PARA 15/03/2001, ÀS 13:05, NA SEDE DA MM. 9ª. VARA TRABALHISTA DE BELÉM, SITO NA TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, DEVENDO O EXEQUENTE MANIFESTAR SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO, E A EXECUTADA, NA REMIÇÃO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1745/00

Reclamante: JOSÉ AUGUSTO CORRÊA DA SILVA

Advogado(a): ROBERTA MOUTINHO WATRIN (FL. 10)

Reclamado(a): PRO DIVIDE LTDA

Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO EXARADO ÀS FL. 53 DOS AUTOS

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1869/96

Reclamante: WILSON QUEIROGA FRAGA

Advogado(a): GEDAIAS FREIRE DA COSTA

Reclamado(a): PARANAPANEMA S/A-MINERAÇÃO IND.CONSTRUÇÃO EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA.

Advogado(a): ANGELICA PATRÍCIA SOUSA DE ALMEIDA

Conteúdo: ÀS RECLAMADAS, PARA APRESENTAREM, NO PRAZO LEGAL, OS CONTRACHEQUES DE SETEMBRO A DEZEMBRO/91, PARA FINS DE CÁLCULO, TENDO EM VISTA QUE OS CONTRACHEQUES NOS AUTOS ESTÃO ILEGÍVEIS

PROCESSO Nº 9a. VTB - 2036/00

Reclamante: MATEUS DOS PASSOS

Advogado(a): HERMÍNIO FARIAS DE MELO

Reclamado(a): AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA

Advogado(a): SAMUEL BORGES CRUZ (FLS.20)

Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PROLATADA NO DIA 18/01/2001, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: "...DECIDE, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA CONTRA A R. SENTENÇA DE FLS.13/16, POR SEREM INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. OUTROSSIM, APLICA-SE À EMBARGANTE A CONDENAÇÃO

PREVISTA NO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS."

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT AR 3202/2000

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO GJA/Nº 001/2001. PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, ficam notificados a Empresa GUANAIS DECORAÇÕES e a Senhora ANA LÚCIA FIGUEIRA GUANAIS, atualmente em lugares incertos e não sabidos para, querendo, manifestarem-se nos autos, na condição de litisconsortes necessários, no prazo de 20 (vinte) dias, nos autos do Processo TRT/AR-3202/2000, em que figura como autora LÚZIA DO ROSÁRIO TAVARES BASTOS. Peito no Gabinete do Doutor José Maria Quadros de Alencar, Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e um. Eu (PATRÍCIA GUERREIRO, Assessora de Juiz), lavrei o presente.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Relator

DESPACHO

PROCESSO TRT SE MS 0198/2001. IMPETRANTE: SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogados: Doutor Marcos Vinícius Ponceca Gonçalves e outros. AUTORIDADE COATORA: EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA TITULAR DA MERITÍSSIMA VARA DO TRABALHO DE PARAUPEBAS. LITISCONSORTE: RAIMUNDO ANASTÁCIO DE MELO FILHO. DESPACHO: Ante todo o exposto e em conclusão, indefere-se a petição inicial, a que se faz com apoio na regra dos artigos 5º, II e 8º da Lei nº 1.533/51 (Lei do Mandado de Segurança - LMS), extinguindo-se o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil, continuando-se custas à impetrante, no importe de R\$125,66 (cento e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos) calculadas sobre R\$6.283,32 (seis mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos) valor da execução, conforme consta da petição inicial (folha 12) e do mandado de citação, penhora, avaliação, remoção e registro de folha 21. Intime-se a impetrante e notifiquem-se o litisconsorte e a autoridade apontada como coatora desta decisão, pela via mais rápida, inclusive correio eletrônico. Em 22 de janeiro de 2001.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TRT 3ª T. AP 6448/2000. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Advogados: Doutora Ivana Maria Pontes Cruz e outros. AGRAVADOS: ANTÔNIO CARLOS LOBATO BOTELHO. RAIMUNDO PIRA DOS SANTOS. NELSON JOSÉ MONTEIRO DO AMARAL. Advogados: Doutor João José Soares Geraldo e outros. DECISÃO: Ante todo o exposto, e em conclusão, nega-se seguimento ao agravo de petição, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, determinando a intimação da agravante e a notificação dos agravados do inteiro teor desta decisão, pela via mais rápida, tudo conforme os fundamentos. Belém, 22 de janeiro de 2001.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Relator

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO 10ª.VT-1777/2000-3

Reclamante: FRANCY ROSE SILVA DA SILVA

Advogado: OTÁVIO MARQUES DE LIMA

Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A

Advogado: DENISE DE FÁTIMA DE ALMEIDA E CUNHA

Despacho: "ANTE AO EXPOSTO, MERITÍSSIMA 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR FRANCY ROSE SILVA DA SILVA EM FACE DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - TELEMAR DECIDE, EM DISPOSITIVO, JULGAR IMPROCEDENTES TODOS OS PEDIDOS CONTIDOS NA EXORDIAL, ANTE A FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELA AUTORA, NO IMPORTE DE R\$-173,33, DAS QUAIS FICA DISPENSADA, NA FORMA DA LEI. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS". À RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 62/66.

PROCESSO 10ª.VT-1567/1994-9

Reclamante: CRISTOVAM BORGES CUNHA E OUTROS

Advogado: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL

Reclamado: HAZAFER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado: SALATIEL JOSÉ BARBOSA

Despacho: AO EXEQUENTE PARA DIZER SE DESEJA ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS.

PROCESSO 10ª.VT-1781/2000-5

Reclamante: NÉLIO CORTE DE OLIVEIRA SOBRINHO

Advogado: FERNANDO C. DO VALE CORREA JUNIOR

Reclamado: REDE CELPA S/A

Advogado: DENNIS DE ALMEIDA ALVES

Despacho: ÀS PARTES PARA CONTRAMINUTAREM, QUERENDO OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS.

PROCESSO 10ª.VT-121/2000-2

Reclamante: LUCIANO PINTO DA SILVA

Advogado: ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

Reclamado: TRANSPORTES AÉREOS REG. DA BACIA AMAZÔNICA S/A

Despacho: AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR O VALOR PORVENTURA LEVANDADO A TÍTULO DE FGTS EM SUA CONTA VINCULADA, PARA CÁLCULO DA REPERIDA PARCELA.

PROCESSO 10ª.VT-76/1997-6

Reclamante: ESPÓLIO DE RAIMUNDO DALMÁCIO DE JESUS

Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A

Advogado: MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA

Despacho: "AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA".

PROCESSO 10ª.VT-95/2000-5

Reclamante: DEJANILSON ANDRADE DOS SANTOS

Advogado: SAMMY HENDERSON DOS SANTOS GENTIL

Reclamado: TEAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Advogado: ANA KELLY JANSEN DE AMORIM

Despacho: "PARA CÁLCULO DAS PARCELAS DE HORAS EXTRAS E FGTS + 40%, NECESSÁRIO SE FAZ SABER O QUANTUM SALARIAL PERCEBIDO PELO AUTOR, NOS PERÍODOS DE FEVEREIRO/95 ATÉ NOVEMBRO/96 (P/FIRMA VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA), DEZEMBRO/96 ATÉ JULHO/97 (PERÍODO NÃO ANOTADO NA CTPS DO AUTOR) E DE AGOSTO/97 ATÉ DEZEMBRO/97, INCLUSIVE 13º SALÁRIOS RECEBIDOS NO PERÍODO CONTRATUAL RECONHECIDO, PÉRIAS + 1/3 GOZADAS NO PERÍODO SUPRA CITADO, COM SEUS RESPECTIVOS VALORES E PERÍODOS CONCESSIVOS DE GOZO, BEM COMO, AS RESCISÕES FORMAIS DE CONTRATO DE TRABALHO P/ FIRMA VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. (17.02.95 A 23.12.96) E TEAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (01.08.97 A 16.12.97), TENDO EM VISTA NÃO CONSTAR DOS AUTOS. PELO QUE PROPOUNHO SEJAM AS PARTES NOTIFICADAS PARA FAZEREM A DEVIDA APRESENTAÇÃO, ATRAVÉS DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO. DESPACHO:" COMO PROPOSTO".

PROCESSO 10ª.VT-78/1999-2

Reclamante: RAIMUNDO PINTO DOS SANTOS

Advogado: SIMÃO ISAAC BENZECRY

Reclamado: JÚLIO PEREIRA TAVARES

Advogado: FRANCISCO EUGÊNIO S. RÉGIS

Despacho: "HOMOLOGO O ACORDO. CUSTAS PELO EXECUTADO NO VALOR DE R\$-120,00, AS QUAIS DEVERÃO SER RECOLHIDAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. O VALOR CONCERNENTE AO INSS DEVERÁ SER CALCULADO PELO SETOR DE CÁLCULO, UTILIZANDO-SE PROPORCIONALMENTE AS PARCELAS OBJETO DE EXECUÇÃO E O VALOR DO ACORDO. APÓS, DEVERÁ A RÉ RECOLHER O INSS CALCULADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES".

PROCESSO 10ª.VT-112/1999-9

Reclamante: ELÍSIO VIEIRA CORRÊA

Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA

Reclamado: RIO TEPÊ NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.

Despacho: "SUSPENDO A EXECUÇÃO POR UM ANO, NA FORMA DO ART. 40 DA LEI 6.830/80. DAR CIÊNCIA".

PROCESSO 10ª.VT-126/1999-9

Reclamante: CLAUDEMIR MENDES DE SOUSA

Advogado: ABELARDO DA SILVA CARDOSO

Reclamado: LOBATO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: ALMERINDO A V TRINDADE

Despacho: "AS PARTES PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "EM FACE DA INÉRCIA DO AUTOR, DEFIRO A SUBSTITUIÇÃO DO BEM PENHORADO PELO BEM INDICADO PELA EXECUTADA. À PENHORA DO BEM CONSTANTE ÀS FLS. 48. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES".

PROCESSO 10ª.VT-131/1998-6

Reclamante: JORGE HENRIQUE MOREIRA COUTO

Advogado: ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS

Reclamado: CONSTRUTORA LIBRA LTDA.

Advogado: REGINA CÉLIA COSTA MAGALHÃES

Despacho: "AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA DA EMPRESA EXECUTADA (CONSTRUTORA LIBRA LTDA), NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE SER ACOLHIDA A NOMEAÇÃO À PENHORA REALIZADA PELA RÉ".

PROCESSO 10ª.VT-250/1999-X

Reclamante: ANA LUIZA LIMA

Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Reclamado: DANIELA RIBEIRO ALVES DE LIMA

Advogado: VALDEMAR DA SILVA

Despacho: "AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS EM COMPLEMENTAÇÃO À PENHORA".

PROCESSO 10ª.VT-523/2000-0

Reclamante: ÁUREA CÉLIA DA SILVA PANTOJA

Advogado: ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO

Reclamado: VARG CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA.

Advogado: ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA

Despacho: "DAR CIÊNCIA À EXEQUENTE ACERCA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA RECEITA FEDERAL, INSTANDO-A A SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS".

PROCESSO 10ª.VT-653/1999-X

Reclamante: ALMIRO SOUSA SANTOS

Advogado: FRANCISCA GATO DA COSTA

Reclamado: M.M.V. ENGENHARIA
Despacho: "INDEFIRO, DEVENDO-SE AGUARDAR A ASSINATURA DO AUTO PELO ARREMATANTE. DÊ-SE CIÊNCIA AO EXEQUENTE".

PROCESSO 10ª.VT-691/2000-X
Reclamante: MÁRCIO DA SILVA MACIEL
Advogado: FRANCISTELA TORRES CALDAS
Reclamado: REGIONAL MADEIRA LTDA.
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA DIZER SE DESEJA ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS".

PROCESSO 10ª.VT-796/2000-2
Reclamante: ANTÔNIO CARLOS REIS DOS SANTOS
Advogado: MÁRCIA MARGALHO CARVALHO
Reclamado: NITELIG/MAS ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Advogado: FERNANDA LUCCHESI CARNEIRO LEÃO/CYDIA EMY PEREIRA RIBEIRO - RESPECTIVAMENTE
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CONTESTAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA".

PROCESSO 10ª.VT-886/1999-0
Reclamante: RAIMUNDO MONTEIRO DE SOUZA
Advogado: MARIA RAIMUNDA P MAGNO REIS
Reclamado: B P CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Despacho: "AO AUTOR PARA INDICAR BENS EM COMPLEMENTAÇÃO À PENHORA".

PROCESSO 10ª.VT-917/2000-X
Reclamante: LUCIVAL RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA
Reclamado: TRANSPORTES AERO CLUBE LTDA.
Advogado: CARLA NAZARÉ DA GAMA JORGE MELEM
Despacho: "AO RECLAMADO PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: DENEGO SEGUIMENTO AO R.O., POIS DESERTO".

PROCESSO 10ª.VT-1010/2000-9
Reclamante: LEONICE DE FÁTIMA SOUZA SANTOS
Advogado: CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
Reclamado: EMBRASERV - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA.
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ÀS FLS. 51 DOS AUTOS, INSTANDO-O A INDICAR BENS À PENHORA".

PROCESSO 10ª.VT-1084/1999-2
Reclamante: DARLY MAKIA MARQUES GONÇALVES
Advogado: JERÔNIMO CASTRO FILHO
Reclamado: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAIS C LTDA.
Advogado: CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ
Despacho: "INDEFIRO, POIS A RÊ ATRA NÃO POSSUI CRÉDITO. INTIME-SE".

PROCESSO 10ª.VT-1123/1993-X
Reclamante: JOSÉ LUIZ AZEVEDO DE SOUSA
Advogado: MARIA JOSÉ PEIXOTO
Reclamado: APOLINÁRIO BARROS BAIA
Despacho: "SUSPENSO À EXECUÇÃO POR UM ANO, NA FORMA DO ART. 40 DA LEI 6.830/80. DAR CIÊNCIA".

PROCESSO 10ª.VT-1323/2000-8
Reclamante: JOÃO DE DEUS GONÇALVES CARDOSO
Advogado: LÚCIA HELENA SOUZA MERGULHÃO
Reclamado: LUIZ FERNANDES DOSSANTOS/JOSÉ LAURINDO DOSSANTOS SOUZA (LITISCONSORTE)
Advogado: LUIZ CARLOS CORRÊA (RECLAMADO E LITISCONSORTE)
Despacho: "AO RECLAMANTE E RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO LITISCONSORTE".

PROCESSO 10ª.VT-1502/2000-8
Reclamante: MARIA DO ROSÁRIO BARATA
Advogado: CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
Reclamado: TELECLUBE E TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
Advogado: MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA/MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
Despacho: "A 1ª RECLAMADA PARA PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DA AUTORA".

PROCESSO 10ª.VT-1533/1997-2
Reclamante: EDUARDO GUEDES DE ARAÚJO
Advogado: RONALDO BENTES BATISTA
Reclamado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado: CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR
Despacho: "AO RECLAMADO PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: DEFIRO, POR MAIS 10 DIAS".

PROCESSO 10ª.VT-1572/2000-7
Reclamante: CÉZAR SALAZAR PIMENTA
Advogado: ÂNGELO DEMÉTRIUS DE A. CARRASCOSA
Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A E CAPAF
Advogado: JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA E MARIA DAS GRAÇAS MEIRA ABNADER

Despacho: "1- EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE EVIDENTE ENGANO NA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 230/232, ESTA MM. VARA DETERMINA UMA RETIFICAÇÃO NA r. DECISÃO, NA FORMA DO ART. 833, DA CUIT, PARA ONDE SE LÊ: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF CONTRA AURÉLIANO FERREIRA TOBIAS" LEIA-SE "ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR CÉZAR SALAZAR PIMENTA CONTRA BANCO DA AMAZÔNIA S/A E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMZÔNIA S/A - CAPAF". DÊ-SE CIÊNCIA AS PARTES. 2- "AS RECLAMADAS PARA CONTRAMINUTAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA".

PROCESSO 10ª.VT-1527/2000-2
Reclamante: RAIMUNDA SUELI DOS SANTOS NASCIMENTO
Advogado: ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado: D CARVALHO/DOUGLAS CARVALHO/TAM TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A
Advogado: EMÍLIA DE FÁTIMA DA SILVA PARINHA (TAM)
Despacho: "AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 3ª RECLAMADA".

PROCESSO 10ª.VT-1335/1999-1
Reclamante: NAZARENO BENEDITO ARAÚJO BENJAMIN E NATAN TEIXEIRA MACHADO
Advogado: DAVID CRUZ ARAÚJO
Reclamado: PININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS
Advogado: PAULO BRITO CHERMONT
Despacho: "AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA".

PROCESSO 10ª.VT-1438/2000-3
Reclamante: EDUARDO JÚNIOR LEAL DA SILVA
Advogado: IZACAR MEM MARTINS DA SILVA
Reclamado: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO
Advogado: MARCELO ARAÚJO SANTOS
Despacho: "AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA".

PROCESSO 10ª.VT-1590/2000-9
Reclamante: FERNANDO LUZ FELIPE RIBEIRO
Advogado: TELMA LÚCIA BORBA PINHEIRO
Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Advogado: SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR
Despacho: "AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ADESIVO, INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA".

PROCESSO 10ª.VT-1702/1998-6
Reclamante: MÁRCIO WENDEL BARBOSA DA SILVA
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: DISJET LTDA.
Advogado: YÚDICE RANDOL ANDRADE NASCIMENTO
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA".

PROCESSO 10ª.VT-1712/2000-8
Reclamante: MÁRCIO ALEXANDRE FARIAS MELO
Advogado: JAIR CARMO DA SILVA
Reclamado: A. J. COLARES LTDA.
Advogado: MARIA RAIMUNDA PRESTES MAGNO REIS
Despacho: "AO RECLAMADO PARA RECOLHER E COMPROVAR, OS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS".

PROCESSO 10ª.VT-1820/2000-0
Reclamante: ROBERTO SAMPAIO DA SILVA
Advogado: SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS
Reclamado: TRANSPORTE BELÉM LISBOA LTDA.
Advogado: MÁRIO TOSTES
Despacho: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE ESTA MM VARA CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR ROBERTO SAMPAIO DA SILVA CONTRA TRANSPORTE BELÉM LISBOA LTDA., E ACOLHÊ-LOS, PARA INCLUIR NA FUNDAMENTAÇÃO E NA CONCLUSÃO DA r. SENTENÇA EMBARGADA QUE O RECLAMANTE TEM DIREITO DE RECEBER 18 HORAS EXTRAS SEMANAIS, COM OS REFLEXOS JÁ RECONHECIDOS NA DECISÃO. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

PROCESSO 10ª.VT-1822/2000-4
Reclamante: EREMITO MONTEIRO NEGRÃO
Advogado: ÂNGELO DEMÉTRIUS DE A. CARRASCOSA
Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A /CAPAF
Advogado: JOSÉ CÉLIO LIMA/MARIA DAS GRAÇAS MEIRA ABNADER

Despacho: "AS RECLAMADAS PARA CONTRAMINUTAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA".

PROCESSO 10ª.VT-2072/2000-3
Reclamante: TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS FREIRE SOUSA (EMBARGANTE)

Advogado: JOÃO GOUVEIA DOS SANTOS FREIRE
Reclamado: S. TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS MEC. MAT. ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ (EMBARGADO)
Advogado: SÉLMA LÚCIA LOPES
Despacho: "AO EMBARGADO PARA CONTESTAR OS EMBARGOS DE TERCEIRO".

PROCESSO 10ª.VT-2053/2000-X
Reclamante: JOSÉ ROBERTO QUEIROZ FERREIRA
Advogado: ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS
Reclamado: GLOBO SPORT CENTER
Despacho: "AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR A SUA CTPS".

PROCESSO 10ª.VT-1965/2000-4
Reclamante: DEUSDETE LOPES DA SILVA
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: SOLID PARÁ MADEIRAS LTDA.
Despacho: "PARA CÁLCULO DA PARCELA DE FGTS + 40%, NECESSÁRIO SE FAZ SABER O QUANTUM SALARIAL (SALÁRIO BASE + VANTAGENS) PERCEBIDO PELO AUTOR, NO PERÍODO DE MARÇO/98 ATÉ SETEMBRO/99, INCLUSIVE 13º SALÁRIO/98 E FÉRIAS 98/99 + 1/3 GOZADAS NO PERÍODO LABORAL, COM SEU RESPECTIVO VALOR E PERÍODO CONCESSIVO DE GOZO, TENDO EM VISTA NÃO CONSTAR DOS AUTOS. PELO QUE PROPONHO, SEJAM AS PARTES NOTIFICADAS PARA FAZEREM A DEVIDA APRESENTAÇÃO, ATRAVÉS DE COMPROVANTES DE PAGAMENTOS".

PROCESSO 10ª.VT-1785/2000-2
Reclamante: ILDEFONSO GONÇALVES HANNEMA
Advogado: JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO
Reclamado: BANCO BANDEIRANTES S/A
Advogado: PAULO BRITO CHERMONT
Despacho: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE ESTA MM. VARA CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR ILDEFONSO GONÇALVES HANNEMA CONTRA BANCO BANDEIRANTES S/A, PARA REJEITÁ-LOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO DE ACORDO COM FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES".

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª-24 /2001

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz Substituto da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 23.02.2001 às 12:45 horas, na sede desta VARA, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ªVTB-1947/2000-2, entre partes, INSS, exequente e, SERVISAN LTDA. executado, constante de: - 01 (UM) APARELHO DE CONDICIONADOR DE AR, MARCA CONSUL, 18.000 BTUs, AIR MASTER, COR PRETA. AVALIADO EM R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta VARA. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um, Eu, João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.
FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
Juiz Substituto da 10ª. Vara do Trabalho de Belém

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª.017/2001

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa ALCAZAR ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, executado nos autos do Processo nº 10ª.VARA-608/2000-8, sendo exequente INSS, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$-71,60 (SETENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS), devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- INSS	R\$	71,60
- TOTAL DEVIDO	R\$	71,60

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZOITO e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil um, Eu, Mônica Lisboa, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª.025/2001

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa J F DE ALENAR - JAIRO FEITOSA DE ALENCAR, cujo endereço é ignorado e incerto, executado nos autos

do Processo nº 10º VARA-1459/1999-8, sendo exequente ANTÔNIO RODRIGUES PINHEIRO, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$ 12.102,27 (DOZE MIL, CENTO E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$ 6.192,52
- JUROS DE MORA	R\$ 924,72
- PGTS	R\$ 3.389,31
- MULTA PGTS 40%	R\$ 1.355,72
- CUSTAS	R\$ 240,00
- TOTAL DEVIDO	R\$ 12.102,27

VALOR DEVIDO DE INSS SEGURO - R\$ 274,04, EMPRESA R\$ 816,43 e TERCEIROS R\$ 205,88, PERPAZENDO UM TOTAL DE R\$ 1.296,35 e IR - R\$ 1.145,88.

Caso não pague nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E TRÊS dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um, Eu, Mônica Lisboa, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 30.1.2001, TERÇA-FEIRA
A PARTIR DAS 13 (TREZE) HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 149/2001. RECORRENTE: AFFONSO FERREIRA DE LIMA NETO. Doutor Fernando Menezes Cunha. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Klénia Araújo Valadares. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Marabá. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

02. PROCESSO TRT RO 150/2001. RECORRENTE: JUDSON PAES FONTOURA. Doutora Tédma Maria Goulart da Rocha Correa. RECORRIDO: JOSÉ AMAURI TRAJANO DA CONCEIÇÃO. Doutor Cássio Augusto Alves da Silva. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

03. PROCESSO TRT RO 69/2001. RECORRENTES: F. YUSUF LTDA. Doutora Diana Cristina F. da Cunha. RICARDO BITAR. Doutor Carlos Renato Montes Almeida. RECORRIDOS: OS MESMOS E FRANCISCO JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA. Doutor Franklin Carvalho Macedo. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

04. PROCESSO TRT RO 77/2001. RECORRENTE: PRISMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Doutor Ricardo Paulo de Lima Sampaio. RECORRIDO: MARCELO ÁLVARES OKITA. Doutor Cláudio César Nunes Batista. RELATORA: Juíza Maria Lúiza Brito. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 68/2001. RECORRENTE: PARÁ ALIMENTOS DOMAR LTDA. Doutora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. RECORRIDOS: VALTE COSTA GOMES. Doutora Ruth Helena Guedes Oliveira. COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ. Doutor Aylton da Silva Pinheiro. RELATORA: Juíza Maria Lúiza Brito. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.

RITO ORDINÁRIO

06. PROCESSO TRT RO 6396/2000. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Doutor Marcelo Freire Sampaio Costa. RECORRIDO: ALCENDINO DOS SANTOS. Doutor Waldemar Nova da Costa Filho. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 6472/2000. RECORRENTE: CERÂMICA TROPICAL LTDA. Doutor Marcos Valério Gomes de Almeida. RECORRIDO: ROSINALDO BENTES DAS CHAGAS LIMA. Doutora Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal. IMPEDIDA: Juíza Maria Lúiza Brito.

08. PROCESSO TRT RO 6256/2000. RECORRENTE: AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA. Doutor Carlos Renato Montes Almeida. RECORRIDO: IVAN CANUTO DA COSTA. Doutora Alba Lúcia Colares Caldas. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Lúiza Brito. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

09. PROCESSO TRT RO 6088/2000. RECORRENTE: SHIDNEY DO CARMO. Doutor Manoel Raimundo do Carmo. RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. Doutor Abu Antunis Amate Peres. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Lúiza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

10. PROCESSO TRT RO 6014/2000. RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR SILVA DE AVIZ. Doutor Eucio de Almeida Cavalcante Júnior. RECORRIDOS: ANTONIO ANDRÉ LETTE DA SILVA E Y. YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Doutor José Figueiredo de Sousa. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Lúiza Brito. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 6128/2000. RECORRENTES: ADRIAN FERREIRA IV. Doutor Mauro Augusto Rios Brito. DESIGN CRIAÇÕES SERVIÇOS LTDA. Doutora Maria de Fátima Rangel Canto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Lúiza Brito. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 6463/2000. RECORRENTE: RAIMUNDO MARIA POMPEU BRAGA. Doutora Elizabeth Cristina da Silva Peitosa. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RELATORA: Juíza Maria Lúiza Brito. REVISOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

13. PROCESSO TRT AP 6524/2000. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS). Doutor Denis Gleyce Pinto Moreira. AGRAVADOS: SANDRA ROSA COUTO RODRIGUES, CASSANDRA REGINA DE AMORIM PAMPLONA, JORGE DOS REIS, IRANILDA DO SOCORRO DA SILVA COUTINHO, LÚCIA HELENA GONÇALVES FRANCO E OUTROS. Doutora Ângela Conceição de Oliveira Monteiro. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Maria Lúiza Brito. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

14. PROCESSO TRT AP 6648/2000. AGRAVANTES: GONÇALO ESTRÃO DOS SANTOS, JOÃO CASTRO DE ALMEIDA, RAIMUNDO CARNEIRO DE FREITAS, NELSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO, RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS E OUTROS. Doutora Maria de Nazaré Borges Batalha. AGRAVADO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Maria Lúiza Brito. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO TRT AP 6036/2000. AGRAVANTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. Doutor Márvio Miranda Viana. AGRAVADO: RAIMUNDO MARCOS DA SILVA. Doutor Brasil Rodrigues de Araújo. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Maria Lúiza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

16. PROCESSO TRT AP 6085/2000. AGRAVANTES: DÉBORA DE ARAÚJO PINTO, MARIA DE SOUZA REIS E SIMONE ALVES DE SOUZA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. AGRAVADOS: J.G.S. CORRETORES DE SEGUROS S.A. Doutora Rosane Patrícia Pires da Paz. BRADESCO SEGUROS S.A. Doutor Edson Lima Prazão. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Maria Lúiza Brito. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

17. PROCESSO TRT AP 6102/2000. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Doutora Maria Lúcia Sausa Pereira Pontes. AGRAVADO: JOSÉ MARIA DE FIGUEIREDO FERREIRA. Doutor Pedro Paulo Silva Melo. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Maria Lúiza Brito. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO TRT AP 6447/2000. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DA ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Doutor Luiz Carlos Salles Pereira. AGRAVADO: ANTÔNIO DE JESUS NASCIMENTO. Doutora Maria José Cabral Cavalli. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Maria Lúiza Brito. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 6632/2000. RECORRENTES: UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Doutor Márcio Augusto Maia Medeiros. ODIANA LIMA DE SOUZA. Doutor Ronaldo Bentes Batista. RECORRIDOS: OS MESMOS E COOPSAIT - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DO ESTADO DO PARÁ. Doutor Ronaldo Felipe Siqueira Soares. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mário Martins Junior. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Lúiza Brito.

20. PROCESSO TRT RO 6404/2000. RECORRENTE: UNIMED DE MACAPÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Doutor Adelmo Caxias de Sousa. RECORRIDOS: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA SOARES. Doutor Franklin Carvalho Macedo. UNIVENDAS - RAMIRO A. M. CAMPELO. Doutor Márcio Valério Picango Rego. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mário Martins Junior. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

21. PROCESSO TRT RO 6433/2000. RECORRENTES: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A. Doutor Antônio Sales Guimarães Cardoso. HAMILTON BORGES PEDRO. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duques. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mário Martins Junior. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos.

22. PROCESSO TRT REXOFF 6559/2000. RECLAMANTE: JOSÉ RIVANDO CAMPINA. Doutora Isabel Pereira Cruz. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Olivaldo Ferreira. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mário Martins Junior. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas. IMPEDIDA: Juíza Maria Lúiza Brito.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 31/2001

A Doutora SUZANA MARIA LIMA DE MORAES AFFONSO, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 23 de fevereiro de 2001 às 14:00 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo nº 3º VT - 1173/2000-3 em que são partes: JAIRO DE JESUS NASCIMENTO E SILVA,

exequente, e S. C. NOBREGA, executado, constante de: 1 - 01 (UM) IMÓVEL SITUADO NA AV. GENERALÍSSIMO DEODORO 11525 MEDINDO 13,00M DE FRENTE POR 54,00M DE COMPRIMENTO. EDIFICADO COM UM PRÉDIO DE QUATRO PAVIMENTOS CONTENDO NO TÉRREO: DIRETORIA, SECRETARIA, COORDENAÇÃO, SALA DE PROFESSORES, SALA DE ORIENTAÇÃO, CANTINA, ÁREA DE RECREAÇÃO E SANITÁRIOS; PRIMEIRO PAVIMENTO: SETE SALAS DE AULA E CANTINA, ÁREA DE RECREAÇÃO E SANITÁRIOS, SEGUNDO PAVIMENTO: OITO SALAS DE AULA E SANITÁRIOS, TERCEIRO PAVIMENTO: QUATRO SALAS DE AULA E SANITÁRIOS, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO DE BELÉM, MATRÍCULA 173-A, FLs. 173 DO LIVRO 02-HO. AVALIADO EM R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS). Quem pretende arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fizeo no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 24.01.2001. Eu, Nilson do Carmo Barroso, Diretor de Secretaria, subscrevi. SUZANA MARIA LIMA DE MORAES AFFONSO, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

PROCESSO 3º VT: 1604/1996-2

Reclamante: VERA LUCIA DA SILVA ANDRADE
Advogado: IEDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
Reclamado: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Advogado: BEATRIZ ENGELMANN SOARES
Despacho: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 3º VT: 493/1998-6

Reclamante: LUIZE MARIETA PINHEIRO SOZINHO
Advogado: PAULA PRASSINETTI MATTOS
Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Advogado: CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
Despacho: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA CREDENCIAR UM REPRESENTANTE PARA RECEBER CRÉDITO.

PROCESSO 3º VT: 1570/2000-2

Reclamante: ANTONIO CARLOS LIMA MONTEIRO
Advogado: JOZINALDO DE AGUIAR MAIA
Reclamado: CLAUDIO JORGE BALIBIRO DE LIMA
Advogado: ROBERTO TAMEX XERPAN JÚNIOR
Despacho: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 28 DOS AUTOS, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

PROCESSO 3º VT: 1005/2000-4

Reclamante: FABIANO LOURENÇO FURTADO
Advogado: CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado: JOÃO JOSÉ MENDES SANTOS
Despacho: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 28/29, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DEVIDO.

PROCESSO 3º VT: 1874/2000-0

Reclamante: JEREMIAS CARVALHO DA SILVA E OUTROS
Advogado: ABELARDO DA SILVA CARDOSO
Reclamado: DST SERVIÇOS LTDA e OUTRA
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA RECLAMADA.

PROCESSO 3º VT: 2821/1992-9

Reclamante: ALIRIO AGENOR DE FREITAS FILHO
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: WANDERLEY VALE GIMENES
Advogado: HILTON DA SILVA PONTES
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80.

PROCESSO 3º VT: 2023/1999-8

Reclamante: SEBASTIÃO ELIAS AGUIAR DE OLIVEIRA
Advogado: ANA MARIA CUNHA DE MELLO
Reclamado: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA
Advogado: ANDRÉ LUIZ SALGADO PINTO
Despacho: ÀS PARTES PARA APRESENTAREM, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 679, § 1º-B, DA CLT.

PROCESSO 3º VT: 1106/1999-7

Reclamante: NEONETE PANTOJA FLEXA
Advogado: CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado: HÉLIO PANTOJA FLEXA
Despacho: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DOS OFÍCIOS DE FLS. 70, 72/73 DOS AUTOS.

PROCESSO 3º VT: 2609/1991-4

Reclamante: LEILA MARIA OLIVEIRA LOBATO
Advogado: MARILIA SIQUEIRA REBELO
Reclamado: ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Advogado: ICARAI DIAS DANTAS
Despacho: OS DESCONTOS DE IR/INSS SÃO IMPOSIÇÃO LEGAL, INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO NO JUÍZADO, EIS QUE A RETENÇÃO SE DÁ NA FONTE E É RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO JURISDICCIONAL, POR EXPRESSA COMINAÇÃO LEGAL.

PROCESSO 3ªVT: 1813/2000-2

Reclamante: AUDIR DIAS DE SOUZA
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: PONTE IRMÃO & CIA LTDA
Advogado: MÂRCIA ANDREA CELSO DA SILVA
Despacho: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 3ªVT: 1002/1999-6

Reclamante: EDIVALDO SIQUEIRA DO AMARAL
Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA
Advogado: RICARDO PAULO DE LIMA SAMPAIO
Despacho: ÀS PARTES PARA APRESENTAREM, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, § 1º-B, DA CLT.

PROCESSO 3ªVT: 135/1998-2

Reclamante: BENEDITO ZOZIMO DE OLIVEIRA FILHO
Advogado: SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO
Reclamados:
-FERREIRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES
-TECHNIQUE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
Despacho: AO EXECUTADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO 3ªVT: 230/1999-3

Reclamante: ELANE CRISTINA DO COUTO PEREIRA
Advogado: ELIANA DE NAZARE CHAVES UCHOA
Reclamado: JOÃO ALBERTO ARANHA MARQUES
Advogado: JESSILÉLIO SOARES GUIMARÃES
Despacho: AO RECLAMANTE PARA INFORMAR SE RECEBEU AS PARCELAS VENCIDAS DO ACORDO.

PROCESSO 3ªVT: 2011/2000-4

Reclamante: ANTONIO FERNANDO AFONSO DE SOUZA
Advogado: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
Reclamado: TRANSPORTES MARITUBA LTDA
Advogado: MARIA DO SOCORRO MIRALHA DE PAIVA NEVES
Despacho: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO 3ªVT: 732/1999-5

Reclamante: NELSON ADRIANO BATISTA PEREIRA
Advogado: JOSE MARIA TUMA HABER
Reclamado: M MOGNO ENGENHARIA LTDA
Despacho: AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 66/77 DOS AUTOS.

PROCESSO 3ªVT: 2050/2000-3

Reclamante: HELIO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO LOUZADA
Advogado: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado: ELIANE SABBA LOPES
Despacho: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO 3ªVT: 591/1999-2

Reclamante: MARIA APARECIDA ALVES IGREJA
Advogado: SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO
Reclamado: MASSA FALIDA ENCLOS/A ENGENHARIA COM. E IND.
Despacho: DECIDO PELO CONHECIMENTO E ACOLHIMENTO PARCIAL DO EMBARGOS DO DEVEDOR PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DOS JUROS DE MORA DA CONTA E QUE SEJA CALCULADO O INSS PARA RECOLHIMENTO POR PARTE DA DEVEDORA. CIÊNCIA AO RECLAMANTE.

PROCESSO 3ªVT: 1297/1993-9

Reclamante: RUBENS JUCA DO NASCIMENTO
Advogado: ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO
Advogado: ROLAND RAAD MASSOUD
Despacho: AO RECLAMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA INCIDENTE SOBRE A 3ª PARCELA DO ACORDO PAGA COM ATRASO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO 3ªVT: 969/2000-6

Reclamante: FRANCIMAR NUNES DE SOUZA
Advogado: JOSE MARIA TUMA HABER
Reclamado: RACHEL MAUES DE SERRA FREIRE PAES
Advogado: LUIZ CARLOS HORÁCIO FREIRE
Despacho: AO RECLAMANTE PARA INFORMAR SE RECEBEU A 2ª PARCELA DO ACORDO.

PROCESSO 3ªVT: 1828/2000-4

Reclamante: GILMAR DA PAZ MIRANDA
Advogado: MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA
Reclamado: AFRANIO COLARES RIBEIRO DA COSTA
Despacho: AO RECLAMANTE PARA INFORMAR SE RECEBEU A 3ª PARCELA DO ACORDO.

PROCESSO 3ªVT: 2188/2000-X

Embargante: OSCAR ILTON ANDRADE

Embargado: RAIMUNDO DOS SANTOS LEITÃO

Advogado: SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
Despacho: AO EMBARGADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 13/14.

PROCESSO 3ªVT: 1663/2000-9

Reclamante: MANOEL FERNANDO DA SILVA VIANA
Advogado: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Reclamados:
-SOTERRA
Advogado: ARMANDO GRELO CABRAL
-ABRAO DOS SANTOS WARRIS
Advogado:
Despacho: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 24, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DEVIDO EM 30 (TRINTA) DIAS.

PROCESSO 3ªVT: 2187/2000-8

Embargante: JOÃO CARLOS PEREIRA BICALHO
Embargado: RAIMUNDO DOS SANTOS LEITÃO
Advogado: SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
Despacho: AO EMBARGADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/15.

PROCESSO 3ªVT: 510/1998-2

Reclamante: MAXSON MACIEL DE MORAES
Advogado: LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Reclamado: JACYNTHO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO JUNIOR
Advogado: JANIO SOUZA NASCIMENTO
Despacho: SUSPENDA-SE A EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DA LEI 6830/80.

PROCESSO 3ªVT: 1903/2000-3

Reclamante: AROLDO DA SILVA GOMES
Advogado: CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES
Reclamado: ABRAO SANTOS WARRIS JR
Advogado: ARMANDO GRELO CABRAL
Despacho: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 26, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DEVIDO EM 30 (TRINTA) DIAS.

PROCESSO 3ªVT: 650/2000-6

Reclamante: JOSE ROBERTO DAS GRAÇAS MONTEIRO
Advogado: EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE JUNIOR
Reclamado: G S SARMENTO
Advogado:
Despacho: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 78, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DEVIDO EM 30 (TRINTA) DIAS.

PROCESSO 3ªVT: 519/1999-5

Reclamante: MICHEL AVIZ DE SOUZA
Advogado: MARCELO FERREIRA DE SOUZA LUZ
Reclamado: GRANWOOD INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA
Advogado: RAIMUNDO KULKAMP
Despacho: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 94/96.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 29.01.2001, SEGUNDA-FEIRA
COMÍNÍCIO A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 0144/2001. RECORRENTE: CARMEM DOLORES QUARESMA DIAS. Dr. Benjamim de Albuquerque Lima. RECORRIDA: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA. Dr. Suzi Elizabeth Cavalcante Koury. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 0009/2001. RECORRENTE: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA. Dr. Kelly Cristina Braga de Lima. RECORRIDA: MARIA DO SOCORRO SARMENTO DOS SANTOS. Dr. Adelmo Caxias de Souza. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

03. PROCESSO TRT RO 0127/2001. RECORRENTE: JUSTOS UGULINO NETO. Dr. Paulo Roberto S. Lima. RECORRIDO: SEBASTIÃO DA SILVA MONTEIRO. Dr. Giovana Augusta dos Santos Gonçalves. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

RITO ORDINÁRIO

04. PROCESSO TRT AP 6399/2000. AGRAVANTE: SOARES & BITAR LTDA. Dr. Maria Fátima Vasconcelos Penna. AGRAVADO: MARCUS SÉRGIO FERREIRA NEVES. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 5887/2000. RECORRENTE: PAULO SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA. Dr. Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Francisca Edna Leal Fragoso. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

06. PROCESSO TRT AP 5649/2000. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Procurador: Dr. Jupiara Araújo Ribeiro Júnior. AGRAVADOS: ANA JÚLIA NASCIMENTO DE MENDONÇA e OUTROS. Dr. Paulo Alberto dos Santos e MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

07. PROCESSO TRT AP 6267/2000. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira. AGRAVADA: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS. Dr. Brasil Rodrigues de Araújo. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

08. PROCESSO TRT AP 6569/2000. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira. AGRAVADA: MARIA DINA CARDOSO E CARDOSO. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

09. PROCESSO TRT RO 6639/2000. RECORRENTE: MARIA FARIDES DE LIMA NASCIMENTO. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDA: SYRLEY DA CUNHA COSTA. Dr. Enilda de Freitas F. Rodrigues. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

10. PROCESSO TRT RO 6532/2000. RECORRENTE: OSMARINO BARBOSA LOPES. Dr. Carmem Lúcia Braun Queiroz. RECORRIDA: Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. José Figueiredo de Sousa. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 6478/2000. RECORRENTE: ANTÔNIO ALVES DE SOUZA. Dr. Diomedes de Souza Campos. RECORRIDO: POSTO MARABAUTO. Dr. Ronaldo Giusti Abreu. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Marabá.

12. PROCESSO TRT RO 6439/2000. RECORRENTE: EDSON ANTÔNIO CORDEIRO MENDES. Dr. Leno Almeida Gonçalves. RECORRIDOS: V. REIS & CIA. LTDA. Dr. Lígia dos Santos Neves e EXPRESSO AÇAILÂNDIA LTDA. Dr. Helen de Fátima Ferraz Maia. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. Origem: 5ª Vara do Trabalho de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 6402/2000. RECORRENTE: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO. Dr. Antônio Afonso Navegantes. RECORRIDO: CARLOS ALVES DA COSTA. Dr. Jorge Luis da Silva Alexandre. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

14. PROCESSO TRT RO 6477/2000. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Luciana Pinto Passos. RECORRIDO: EDSON CAPIBERIBE DE QUEIROZ. Dr. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 6552/2000. RECORRENTE: TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS. Dr. Sérgio Oliva Reis. RECORRIDO: RUY DA LUZ CRUZ. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO TRT AP 6566/2000. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira. AGRAVADO: GARIMAR LOBO BENJO. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

17. PROCESSO TRT RO 6432/2000. RECORRENTE: ADELMER BENTES PÍCANÇO. Dr. Rubens Lourenço Cardoso Vieira. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Luciana Pinto Passos. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos.

18. PROCESSO TRT RO 6373/2000. RECORRENTE: EDENIR GONÇALVES RAMOS. Dr. Cláudia Teresinha Guerreiro Pitman Machado. RECORRIDO: BENEDITO MUTAN & CIA. LTDA. Dr. Mariadla de Azevedo Bezerra. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 6636/2000. RECORRENTE: LOJAS ARAPUÁ S/A. Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença. RECORRIDO: JOÃO CARLOS PINHEIRO MACIEL. Dr. Jäder Kawage David. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 6603/2000. RECORRENTES: MARTA ERNESTO. Dr. Alexandre João de Moraes Falcões. RECORRIDOS: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Dr. Marcos André Basílio P. de Souza, CENTRO EDUCACIONAL ESCOLAS REUNIDAS SOCIEDADE LTDA e NÚCLEO EDUCACIONAL PEDAGÓGICO SOCIEDADE LTDA. RELATOR: Juiz Vanilson Ferreira Hesketh. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

Belém, 24 de janeiro de 2001.
NARLICE LIMA SOBRAL SANTOS RAMOS
Secretária da 1ª Turma, em Substituição

QUINTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELACÃO 002/ 2000
1ª TURMA - SESSÃO DE 23.01.2001

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 5549/2000. EMBARGANTE: JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA. Dr. João José Soares Geraldo. EMBARGADA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dr. Denise de Fátima Almeida e Cunha. Relator: Dr. Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Devem ser rejeitados embargos declaratórios, quando inexistente a contradição apontada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR CONTRADIÇÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 6051/2000. AGRAVANTE: FÁBIO FURTADO SILVA. Dr. Benedito Cordeiro Neves. AGRAVADO: ALBERTO PEREIRA CASTRO. Dr. Oscarina de Miranda Bruno. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INSTRUMENTO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo cujo instrumento foi insuficientemente instruído, faltando traslado do aviso de recepção referente à notificação do despacho agravado, impossibilitando a verificação de tempestividade deste apelo, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR FALTAR NO INSTRUMENTO DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO SEU CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 6434/2000. AGRAVANTE: J. M. C. COMÉRCIO LTDA. Dr. Jerry Wilson Silva de Sousa. AGRAVADA: SILENE PEREIRA RIBEIRO. Dr. Ronaldo Tavares Carrera. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. NÃO REALIZAÇÃO. DESERÇÃO. Deve ser considerado deserto o recurso ordinário, quando não realizado o depósito recursal e o pagamento de custas, devidos nos termos do art. 899, parágrafo primeiro e segundo, da CLT, e art. 40, da Lei 8.177/91, com a redação dada pela Lei 8.542/92, e art. 789, parágrafo 4º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 6426/2000. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antonio Carlos Silva Pantoja. AGRAVADO: LEVY MARCELINO NEVES. Dr. Jorge Luiz Ribeiro Costa. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INSTRUMENTO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo cujo instrumento foi insuficientemente instruído, faltando o traslado dos documentos necessários ao exame do AI e do recurso trancado, contrariando, assim, o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, com a alteração introduzida pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, POR FALTAR NO INSTRUMENTO DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO SEU CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 6606/2000. AGRAVANTES: MACAPÁ GÁS LTDA e SANABE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Dr. Marcelo Porpino Nunes. AGRAVADO: MARCOS ANTONIO AIRES DE BRITO. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. O valor do depósito recursal deve atender ao fixado em ato do Sr. Presidente do CTST, vigente na data da interposição do recurso, sob pena de deserção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6363/2000. AGRAVANTE: PAULO MONTEIRO DA SILVA. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A. Dr. João Frederick Marçal e Maciel. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE MANDATO PROCURATÓRIO DO ADVOGADO SUBSCRITANTE DO APELO. A certidão da Secretaria da Vara não supre a necessidade de juntada de mandato procuratório nos autos dos embargos de terceiro, considerando que estes se constituem em ação autônoma, embora incidental no processo executório, havendo necessidade de que o advogado esteja devidamente habilitado nos autos, a teor dos artigos 36 e 37, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE SUBSCRITO POR ADVOGADO NÃO HABILITADO NOS AUTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6330/2000. AGRAVANTE: JOSÉ DA GLÓRIA PEREIRA. Dr. Antônio Sarmiento Guedes. AGRAVADO: AMACOL - AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMINADOS S/A. Dr. Vivaldo Machado de Almeida. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: SALÁRIO. PARCELAS INTEGRATIVAS. FLUVIÁRIO. Considerando as peculiaridades do trabalho do reclamante, como fluvial, as normas coletivas trazidas nos autos e a coisa julgada, devem ser levadas em conta na apuração das parcelas deferidas, todas as verbas integrativas do salário do autor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA

TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR A MODIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS QUANTO ÀS PARCELAS DE ESTIVA E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, COM INCIDÊNCIA SOBRE O PGTS COM OS 40% DE MULTA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5892/2000. RECORRENTE: ESVERIA DIESEL LTDA. Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença. RECORRIDO: KELLY MARA VILELA. Dr. Vera Lúcia da Silva. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: JUSTA CAUSA - CASO DE IMPROBIDADE - Incorre em falta grave - justa causa de improbidade - Art. 482, "a", da CLT, a empregada ocupante da função de Supervisora Administrativa-Financeira, que deposita dinheiro da empresa em sua própria conta bancária omitindo tal fato do empregador. Logo, merece reparo a decisão para se impor a dispensa da ex-empregada por justo motivo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº SR. JUIZ REVISOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, PARA REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER A JUSTA CAUSA, CAPITULADA NAS ALÍNEAS "A" E "B", DO ART. 482 DA CLT, EM CONSEQUÊNCIA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FGTS + 40% E SOBRE O 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO, MULTA PELO ATRASO NA RESCISÃO CONTRATUAL, POR UNANIMIDADE, MANTEVE OS DEMAIS TERMOS DO R. DECISÓRIO. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$ 40,00, SOBRE R\$ 2.000,00, E PELA RECLAMANTE DE R\$ 20,00, SOBRE A QUANTIA DE R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4.333/2000. RECORRENTES: BENEDITO CARLOS DOS SANTOS FERREIRA. Dr. Ângelo José Lobato Rodrigues e ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Joelson dos Santos Monteiro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: HORAS EXTRAS - MOTORISTA DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAL - A partir do conjunto de informações alicerçadas ainda ao Princípio da Realidade restou evidenciado que o motorista Ex-Empregado, realmente, trabalhou em regime extraordinário. Contudo, pelos trajetos, número de viagens e movimento, não ficou atestado que ele começasse a laborar às 3:45 horas da manhã nem que dormisse entre uma jornada e outra uma média de 4 horas. Portanto, cabe reparo a R. Decisão para reduzir o número de horas extras deferidas sob pena de se agredir a própria realidade sob a qual laborou o reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER O SEGUINTE HORÁRIO: LABORADO PELO AUTOR: DE SEGUNDA A SÁBADO DE 5:00 ÀS 19:00 HORAS, COM DESCANSO INTRAJORNADA DE UMA HORA E AOS DOMINGOS DE 7:00 ÀS 19:00 HORAS, TAMBÉM COM DESCANSO INTRAJORNADA DE UMA HORA. COMO CONSEQUÊNCIA, NO PERÍODO DE ABRIL A AGOSTO DE 1999 DEFERIR APENAS 45 HORAS EXTRAS DE SEGUNDA A DOMINGO, COM DIVISOR DE 220 E ADICIONAL DE 60%. MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO R. DECISÓRIO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5679/2000. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Sulamir Palmeira M. de Almeida. AGRAVADO: CLEUMA DO ESPIRITO SANTO AZEVEDO DOS SANTOS. Dr. Wagner Fernando da Silva. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: INEXISTÊNCIA DE EQUÍVOCOS EM CÁLCULOS - Há que ser inteiramente mantidos os cálculos, na medida em que estes obedeceram os comandos a partir do que foi deliberado e ainda cingiram-se aos estritos limites da coisa julgada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. DEVERÁ O MM. JUIZ DA EXECUÇÃO APRECIAR O REQUERIMENTO DE PL. 463, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6019/2000. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Dr. João José Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: PEDRO NAZARENO MOUTINHO SANTANA e OUTROS. Dr. Simão Isaac Benzecry. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: CÁLCULO - INEXISTÊNCIA DE INCORREÇÃO - MANUTENÇÃO DA R. SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - Levando-se em conta o que foi apurado em cotejo com as decisões que transitaram em julgado, é perceptível que os cálculos obedeceram os comandos impostos a partir da correta prestação jurisdicional. Assim sendo, inexistem correções a serem realizadas nos mesmos. Mantém-se a decisão agravada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ REVISOR, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, REJEITANDO A ARGÜIÇÃO DE FALTA DE DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA. NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A TOTALIDADE DA R. DECISÃO AGRAVADA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3810/2000. AGRAVANTE: JOSÉ DO NASCIMENTO COSTA. Dr. Maria Augusta Cohen de Souza. AGRAVADO: JOSÉ MARIA SALES DE ANDRADE. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATOR: Juiz Francisco

Sérgio Silva Rocha. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. DEFESA DA MEAÇÃO. Constatada que a penhora recaiu sobre bem imóvel adquirido pela esposa do embargante - executada nos autos principais - em data posterior ao casamento, deve ser resguardado o direito do cônjuge à metade dos recursos arrecadados com o leilão do bem, sendo irrelevante o fato de constar no registro de imóveis o nome de solteira da executada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, REJEITANDO AS PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO, SUSCITADAS EM CONTRAMINUTA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, INDEFERIR O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO AGRAVANTE COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ, SUSCITADO EM CONTRAMINUTA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA AGRAVADA, DETERMINAR QUE SEJA DEVOLVIDO AO AGRAVANTE A METADE DOS RECURSOS ARRECADADOS COM O LEILÃO DO BEM OBJETO DE CONSTRUÇÃO JUDICIAL.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5807/2000. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Procurador: Dr. Juplari Araújo. Ribeiro Junior. AGRAVADOS: ESTADO DO AMAPÁ. Procurador: Dr. Carlos Eduardo de M. Ribeiro, ANTONIO HENRIQUE DOS SANTOS WANZELER e OUTROS. Dr. Paulo Alberto dos Santos e MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. João de Lima Guerreiro Souza. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: ERRO MATERIAL. CARACTERIZAÇÃO. Não configura erro material decisão proferida na fase de conhecimento que indeferiu pedido de limitação do pagamento de perdas salariais à data base. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, ACOLHER A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA, PARA LIMITAR AS DIFERENÇAS SALARIAIS EXECUTADAS ATÉ A DATA DE INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO AGRAVADA EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6364/2000. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Bernardino Lobato Greco. AGRAVADO: VALTER DA COSTA MAPRA. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: CRÉDITO TRABALHISTA. PREVALÊNCIA SOBRE CRÉDITO HIPOTECÁRIO. O crédito trabalhista goza de privilégio sobre os demais, por ser de natureza alimentícia, sobrepondo-se, inclusive, aos créditos Federais, Estaduais, Municipais, aos créditos de garantia real, às dívidas da massa e quaisquer outros com privilégio especial ou geral. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; DESCONSIDERAR A CONTRAMINUTA, PORQUE SUBSCRITA POR PROFISSIONAL NÃO HABILITADO NOS AUTOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6637/2000. RECORRENTE: ANA CLÁUDIA MAGALHÃES. Dr. Jader Kahwage David. RECORRIDO: CORES ILUMINADAS COMÉRCIO DE MODAS LTDA. Dr. Lorene de Fátima Barros da Silva. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: COMISSÕES. PAGAMENTO "POR FORA". Para invalidar salários registrados em contracheques assinados pela empregada é necessário provas robustas, capazes de comprovar o efetivo pagamento de comissões em valores superiores aos previstos em contrato. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE DESERÇÃO, SUSCITADA EM CONTRAMINUTA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6059/2000. RECORRENTE: CÍCERO FERREIRA ARAÚJO. Dr. Jader Kahwage David. RECORRIDO: TRANSALIANÇA - TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. Dr. Antônio Henrique Lopes Maia. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: LITIGANTE DE MÁ-FÉ. CARACTERIZAÇÃO. Reputa-se litigante de má-fé aquele que realiza pedido que tem ciência de ser indevido e omite fatos relevantes da lide, sendo contrariado pela prova testemunhal e pelos documentos que firmou. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO DE 1º GRAU, CONDENAR A RECLAMADA, A PAGAR AO RECLAMANTE 4 HORAS EXTRAS SEMANAIS CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 18 ABRIL DE 1995 A 31 DEZEMBRO DE 1996 E DE 1º DE JANEIRO A 31 DE JULHO DE 1998, COM OS REFLEXOS EM REPOUSO REMUNERADO, FGTS MAIS 40%, FÉRIAS MAIS 1/3, 13º SALÁRIO, EXCLUÍDOS DESSE PERÍODO DE APURAÇÃO AS SEMANAS EM QUE O RECLAMANTE ENCONTRAVA-SE AFASTADO, SEJA POR MOTIVO DE FÉRIAS, LICENÇAS OU FOLGAS, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 20,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6009/2000. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Procurador: Dr. Elísio Augusto Velloso Bastos. AGRAVADO: JOSÉ RIBAMAR DO NASCIMENTO. Dr. Elizabeth Costa Coutinho. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. ÔNUS DA PROVA. Sendo argüida a incorreção dos cálculos de liquidação por vício de fato, caberá à impugnante a demonstração do alegado erro, posto que seu o ônus da prova dos fatos que alega (art. 818 da CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6216/2000. RECORRENTE: JOÃO ROBERTO DA SILVA RIBEIRO. Dr. Antônio Carlos do Nascimento. RECORRIDA: BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ. Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: JUSTA CAUSA. GRADUAÇÃO DA PENA. A prática de sucessivos atos faltosos, com aplicação gradual de penalidades, autoriza a dispensa por justo motivo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6138/2000. AGRAVANTE: MARIA BERNADETE GOMES LOBATO. Dr. Eliézer Francisco da Silva Cabral. AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: PARCELAS DO PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. HORAS EXTRAS. INCIDÊNCIA. A incidência da parcela de horas extras, nas específicas verbas decorrentes de adesão ao programa de demissão incentivada, deve ser expressa no comando da sentença para que possa ser aplicada, posto que excepcionais em relação à natureza das parcelas pagas em decorrência de transação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6133/2000. RECORRENTES: ELIZABETH COSTA DE ALMEIDA. Dr. Edilson de Araújo dos Santos e TELOS FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Dr. Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS e EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Dr. Liliane Cohen Calixto Pontes. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: ADICIONAL REGIONAL. VANTAGEM INTEGRATIVA AO SALÁRIO. Tratando-se o adicional regional de parcela paga de forma condicional, exclusivamente aos empregados da EMBRATEL que trabalham na Região Amazônica, cremos tratar-se de vantagem integrativa ao salário, à semelhança dos adicionais de insalubridade e periculosidade, os quais integram à remuneração unicamente no período de sua percepção, sem se incorporar de modo definitivo ao salário. Assim, embora não seja considerada verba salarial para efeito de complementação de aposentadoria, deve refletir sobre as férias, 13º salário e FGTS pagos na atividade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, EM CONHECER DO RECURSO ADESIVO; UNANIMEMENTE, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, SUSCITADA PELA RECLAMADA TELOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA EMBRATEL AO PAGAMENTO DA REPERCUSSÃO DO ADICIONAL REGIONAL NAS FÉRIAS MAIS 1/3, 13º SALÁRIO E FGTS MAIS 40% DO PERÍODO POSTERIOR A 1º DE JUNHO DE 1995, ATÉ A DATA DA APOSENTADORIA DA RECLAMANTE, ABATIDOS OS VALORES JÁ PAGOS PELA EMPRESA A TÍTULO DE REPERCUSSÃO NO 13º SALÁRIO, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA EMBRATEL DE R\$100,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$5.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6568/2000. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ABAETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudonício Nazareth de Lima Ferreira. AGRAVADO: JOSÉ ANTÔNIO VILHENA QUARESMA. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - OBRIGATORIEDADE DE EXPEDIÇÃO EM DÉBITOS DE NATUREZA TRABALHISTA - Ante a eficácia contida/limitada do parágrafo 3º do art. 100 da CF/88, é exigível a aplicação de pagamento por meio de precatório requisitório dos débitos da Fazenda Pública em qualquer valor, até que seja editada Lei Ordinária regulamentando o citado parágrafo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO, DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO PARA COBRANÇA DA DÍVIDA DE NATUREZA TRABALHISTA NESTE FEITO, A TEOR DO ART. 100 CAPUT DA CARTA MAGNA VIGENTE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6120/2000. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA PINGUIM LTDA. (sucessora de COMERCIAL MARFIM LTDA). Dr. José William Silva Freire. RECORRIDO: ERIVALDO SOARES GOMES. Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Junior. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS - COMPROVAÇÃO. O empregado que é obrigado a comparecer no estabelecimento empregador no início e término da jornada de trabalho, mesmo executando serviço externo, está sujeito a controle de horário e, sendo comprovada a jornada excedente, faz jus o empregado ao recebimento das horas extraordinárias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA

DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; EM DETERMINAR A RETIFICAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS ASSENTAMENTOS, PARA QUE CONSTE COMO RECORRENTE A DISTRIBUIDORA PINGUIM LTDA, SUCESSORA DE COMERCIAL MARFIM LTDA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 6444/2000. AGRAVANTE: INSTECOL ENGENHARIA LTDA. Dr. Ivana Maria Pontes Cruz. AGRAVADO: ARI BERNANDES SILVA GOMES. Dr. Edileuza Paixão Meireles. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL EM RECURSO ORDINÁRIOS - I - Não é possível conhecer do Recurso Ordinário quando não houver a efetivação do depósito recursal, conforme preceitua o disposto no § 1º do artigo 899 da Consolidação Obreira. II - A obrigação de efetuar o recolhimento do depósito recursal é prevista em lei e sua inobservância enseja a deserção do apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 6445/2000. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Ivana Maria Pontes Cruz. AGRAVADO: MANOEL DA LUZ BARROS COSTA. Dr. Sílvia Eloísa Bechara Sodré. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL EM RECURSO ORDINÁRIO - I - Não é possível conhecer do Recurso Ordinário quando não houver a efetivação do depósito recursal, conforme preceitua o disposto no § 1º do artigo 899 da Consolidação Obreira. II - A obrigação de efetuar o recolhimento do depósito recursal é prevista em lei e sua inobservância enseja a deserção do apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 6549/2000. AGRAVANTE: JOÃO BENEDITO CARDOSO DOS SANTOS. Dr. Abelardo da Silva Cardoso. AGRAVADO: ADALBERTO CORRÊA LIMA FILHO. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE PETIÇÃO. Não é possível conhecer do Agravo de Petição quando interposto fora do prazo previsto no artigo 897, "a", da Consolidação Obreira. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO; NO MÉRITO, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6365/2000. AGRAVANTE: SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: JOSENILDO LAGOIA NOGUEIRA. Dr. Edmauro Márcio Ferreira Trindade. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS - I - O ART. 39 DA LEI Nº 8.177/91 DETERMINA QUE O DÉBITO TRABALHISTA NÃO SATISFEITO NA ÉPOCA PRÓPRIA SEJA CORRIGIDO PELA TRD ACUMULADA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO E O SEU EFETIVO PAGAMENTO. II - LOGO, A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA APLICADA PELO SETOR DE CÁLCULOS DA MM. JUNTA, OBEDECEU O PRESCRITO NO REFERIDO DISPOSITIVO, FAZENDO USO DOS ÍNDICES UTILIZADOS PELO SISTEMA DE COMPUTAÇÃO DESTE E. TRT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6607/2000. RECORRENTE: EDILBUZA NERES MACHADO. Dr. Leslie Fernanda Fernandes Franchetti. RECORRIDA: ARAGUAPAX ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. Dr. Luiz Cardoso Augusto dos Santos. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. COMPROVAÇÃO. Inexistindo nos autos os pressupostos estabelecidos no Artigo 3º da CLT, tais como: subordinação jurídica, a não eventualidade e a pessoalidade, não há que se falar em reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes litigantes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO PORQUE EM ORDEM; EM ACOLHER A PRELIMINAR DE JULGAMENTO EXTRA PETITA, E EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O SR. MANOEL SOARES; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, DAS QUAIS A RECORRENTE ESTÁ ISENTA DE SEU PAGAMENTO CONFORME PLS. 149 DOS AUTOS, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6274/2000. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES. Procurador: Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADOS: ADAMOR DA COSTA NEVES e OUTROS. Dr. Miguel

Gonçalves Serra. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO - Com efeito, é indiscutível que o índice a ser utilizado para a atualização das parcelas deferidas ao reclamante, ora agravado, é aquele de outubro de 1997, obtido a partir da tabela de índices de atualização constantes do Edital de dezembro/99 da Lei 8.036/90. Em assim procedendo, a atualização abarcará o período entre 23.10.97 e 17.12.1999 (data da última correção e data do efetivo depósito). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, DETERMINAR QUE SEJA REFEITA A ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO DOS RECLAMANTES, FAZENDO-SE USO DO ÍNDICE CORRETO, QUAL SEJA, 1,243021, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSO ADIADO DA SESSÃO DE 16.01.2001 PARA VOTO DE DESEMPATE

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6184/2000. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Luciana Pinto Passos e BENEDITO IVAN LOPES LOBATO. Dr. Alessandra Du Valesse Costa Batista. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO - O ART. 193 § 1º DA CLT ESTABELECE, DE FORMA CLARA E PRECISA, QUE O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE É CALCULADO SOBRE O SALÁRIO-BASE DO RECLAMANTE, ENTENDIMENTO RATIFICADO PELO ART. 1º DA LEI Nº 7.369/85. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E, POR MAIORIA DE VOTOS, PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PRESIDENTE E VANILSON HESKETH QUE ESTABELECIAM A REMUNERAÇÃO COMO BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 24 de janeiro de 2001.

NARLICE LMA SOBRAL SANTOS RAMOS
Secretária da 1ª Turma, em Substituição

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 2070/00

Reclamante: MARCOLINO BARBOSA DA SILVA

Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Reclamado(a): TABA - TRANSPORTES AÉREOS DA BACIA AMAZÔNICA

Advogado(a):

Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, CONFORME CONCLUSÃO TRANSCRITA NO EDITAL ABAIXO:

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

A Doutora MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL fica notificada TABA - TRANSPORTES AÉREOS DA BACIA AMAZÔNICA, com endereço em local incerto e não sabido, reclamados nos autos do Processo nº 6ª VT-2070/00, em que MARCOLINO BARBOSA DA SILVA é reclamante, para tomar ciência da Sentença de Mérito, conforme conclusão abaixo transcrita: "CONCLUSÃO: "EM FACE DO EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 6ª VT, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS POR MARCOLINO BARBOSA DA SILVA CONTRA TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO A TÍTULO DE: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, EM 30% SOBRE O SALÁRIO BÁSICO, E REPERCUSSÕES EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS, MAIS 1/3, 13º SALÁRIO E FGTS COM 40%. ASSEGURADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. OUTROSSIM, NOS TERMOS DO ART. 879, PARÁGRAFO 1º-A, DO TEXTO CONSOLIDADO, A LIQUIDACÃO ABRANGERÁ, TAMBÉM, O CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS, QUE INCIDIRÃO SOBRE AS VERBAS REMUNERATÓRIAS - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS EM 13º SALÁRIOS, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS PARCELAS. TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELA RECLAMADA, EM 200,00, CALCULAS SOBRE R\$-10.000,00, VALOR QUE SE ARBITRA PARA OS FINS DE DIREITO NOTIFICAR AS PARTES, EM VIRTUDE DA ANTECIPAÇÃO. NADA MAIS."

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano dois mil e um. Eu (Jânio Trindade), Assistente-Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante e Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO
Juíza do Trabalho Titular

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1781/00

Reclamante: RAIMUNDO FIGUEIRA CORREIA

QUINTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

Advogado(a): Dr. Erika Cruz Monteiro
Reclamado(a): ROMULO GIOIA
Advogado(a): Dr. Rosa Cristina Gioia Santos
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA COMPARECER A SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, ASSINÁ-LA E DEVOLVÊ-LA NO PRAZO E NOS TERMOS CONSTANTES NA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1888/00
Reclamante: AMAURI MAIA REBELO
Advogado(a): LUIZIANO B. DE PAULA CAVALLEIRO
Reclamado(a): TV FILME BELÉM SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(a): HERMES TUPINAMBÁ NETO
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 79/00
Reclamante: ANTÔNIO PAIXÃO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(a): Dr. Eliene Gonçalves Lima
Reclamado(a): TRANSPORTES AÉREO CLUBE LTDA
Advogado(a): Dr. Carla Melém Souza
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: DIANTE DO EXPOSTO E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, DECIDE A MM. SEXTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO FORMULADA POR ANTONIO PAIXÃO VIEIRA DOS SANTOS EM FACE DE TRANSPORTES AÉRO CLUB LTDA, E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO A TÍTULO DE DIFERENÇAS DE FGTS + 40% DECORRENTES DO PAGAMENTO DE 13º SALÁRIOS DE 92 A 95. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELA RECLAMADA. NO VALOR DE R\$ 0,80 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA PARA ESSE FIM EM R\$ 40,00. A RECLAMADA ESTA CIENTE DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NOTIFICAR O RECLAMANTE. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1764/79
Reclamante: ANTÔNIO RAMOS FILHO E OUTROS
Advogado(a): EDVAN CAPUCHO COUTEIRO
Reclamado(a): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): ROBERTO MENDES FERREIRA
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 291/99
Exequente: RAIMUNDO NONATO SANTANA LEAL E RUI GUILHERME TENÓRIO CARDOSO LOPES
Advogado(a): CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
Executado(a): EXPERT ENGENHARIA LTDA.
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 116/143 DOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1478/92
Reclamante: MARIA DE PATIMA DA SILVA e OUTROS
Advogado(a): Dr. Jader Nilson da Luz Dias e Fernando Conceição do Vale Corrêa Jr
Reclamado(a): ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
Advogado(a): CAROLINE TEIXEIRA DA SILVA PROPETI, Procuradora do Estado.
Conteúdo: À RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO AGRAVO DE PETIÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 2106/92
Exequente: REINALDO DA SILVA RODRIGUES
Advogado(a): ERLIENE GONÇALVES LIMA
Executado(a): RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
Advogado(a): DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1079/95
Exequente: JANILSON DA COSTA LIMA
Advogado(a): Maria Madalena Garcia Quiters
Executado(a): A. R. GARCIA MADEIRAS INDUSTRIALIZADAS LTDA
Advogado(a): Raphael Siqueira
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA ACERCA DA RESPOSTA DOS BANCOS, INFORMANDO SOBRE BLOQUEIO DE CRÉDITOS E PARA TOMAR CIÊNCIA QUE O LEILOEIRO NÃO VENDEU O BEM PENHORADO, ATÉ ESTA DATA.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1985/99
Reclamante: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA NUNES
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado(a): R S CALIMENTOS
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: "DEFIRO O REQUERIDO"

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 852/92
Reclamante: FRANCISCO CARLOS DA SILVA LIMA
Advogado(a): DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
Reclamado(a): INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Advogado(a): CLODOALDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 719/97
Exequente: JOSÉ MARIA RODRIGUES GOMES
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS
Executado(a): BANCO BILBAO VISCAYA BRASIL S/A
Advogado(a): LUIZ GONZAGA DE MELO VALENÇA
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FOLHAS 448/449 DOS AUTOS E ÀS AMBAS AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DOS CÁLCULOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA ÀS FOLHAS 451/452 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1424/99
Exequente: JOSÉ LUIS FERREIRA AMORAS
Advogado(a): NILTON MARANHÃO DOS SANTOS
Executado(a): ANTÔNIO ROBERTO CARVALHO DE MORAES e EGÍDIO SÉRGIO PINA VIGGIANO
Advogado(a): JOÃO JORGE HAGE NETO
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA RECEBER O AUTO DE ADJUDICAÇÃO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 15 DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1482/96
Reclamante: ANTONIO COSTA CARVALHO
Reclamado(a): PROMAR PESCA INDUSTRIALS/A
Advogado(a): Bruno Garcia de Castro
Conteúdo: À RECLAMADA PARA COMPROVAR EM DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA NESTES AUTOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 2050/00
Reclamante: ANTÔNIO MENDES DOS SANTOS
Reclamado(a): EXPORTADORA E IMP. PIRIÁ IND. E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a): FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR
Conteúdo: À RECLAMADA PARA COMPROVAR EM DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA NESTE PROCESSO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 2546/91
Reclamante: KATIA MARLY MENDONÇA BARRETO
Advogado(a): MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
Reclamado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a): Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
Conteúdo: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 403/404 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, DEVENDO O RECLAMANTE EM 48 HORAS, RESTITUIR A IMPORTÂNCIA APURADA NO CÁLCULO DE FOLHAS 379 DOS AUTOS, QUE ORA É HOMOLOGADO, OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 561/98
Reclamante: ELLEN CARDOSO DE CARVALHO
Advogado(a): MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA
Reclamado(a): FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(a): ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO
Conteúdo: ÀS PARTES PARA APRESENTAREM OS RECIBOS SALARIAIS E AS FOLHAS OU CATÕES DE PONTO DA RECLAMANTE, REFERENTE A TODO O PERÍODO TRABALHADO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 318/99
Exequente: NARCISO SANTOS MACHADO
Advogado(a): RÔMULO JOSÉ CORDOVIL DA GUNHA
Executado(a): TRANSVELASCO TRANSP. COM. REPRESENTAÇÕES LTDA
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO À PENHORA, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 577/99
Exequente: WHUADY XAVIER DOS SANTOS
Advogado(a): Raimundo Rubens Pagundes Lopes
Executado(a): JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND. E COM. S/A Antonio Carlos Silva Pantoja e Outros
Advogado(a): ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR EM CINCO DIAS, ACERCA DA INFORMAÇÃO À FOLHA 210 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 757/95
Exequente: EDUARDO PEREIRA FERREIRA E OUTROS
Advogado(a): DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
Executado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA, FUNGRAPA e IDALINA DE JESUS PROENÇA
Advogado(a): ROBERTO ARAÚJO DE O. SANTOS, LUIZ CARLOS HORÁCIO FREIRE e DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
Conteúdo: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONCLUSÃO: PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTO POR CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CONTRA IDALINA DE JESUS PROENÇA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1708/99
Reclamante: JOVINO MELO

Advogado(a): MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Reclamado(a): AM ENGENHARIA E LIMPEZA LTDA. e CONTETO COOPERATIVA HABITACIONAL
Advogado(a): JOSÉ NEWTON CAMPBELL MOUTINHO e EDNA BRAZILLINS
Conteúdo: ÀS PARTES PARA INFORMAREM SE JÁ HOUVE PAGAMENTO DA PARCELA DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1279/97
Exequente: ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA CABRAL
Advogado(a): MÁRCIA FIGUEIRA SOUZA
Executado(a): ENCOLS/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO À PENHORA, NO PRAZO DE 15 DIAS, PARA POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1167/99
Reclamante: NERINO FERREIRA BARBOSA
Advogado(a): RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE
Reclamado(a): J L MENEGAZZO JR
Advogado(a): CELSO BULAMARQUI FREIRE
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1618/96
Exequente: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): ABELARDO DA SILVA CARDOSO
Executado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Advogado(a): SALIM BRITO ZAHLOUT JUNIOR
Conteúdo: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 627/98
Exequente: LOURIVAL CARDOSO DA SILVA
Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Executado(a): EQUATORIAL PESCA EXPORTAÇÃO
Advogado(a): KARLA MARTINS DIAS
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA, EM 15 DIAS, INDICAR BENS DO EXECUTADO À PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1640/95
Exequente: REGINALDO BARATA DA SILVA
Advogado(a): MIGUEL GONÇALVES SERRA
Executado(a): RODOMAR LTDA.
Advogado(a): DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DO JUÍZO: "INDEFIRO O REQUERIDO, JÁ QUE APENAS IRÁ CAUSAR TUMULTO PROCESSUAL".

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1850/96
Exequente: STAPPA
Advogado(a): JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Executado(a): EMATER
Advogado(a): ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA
Conteúdo: AO ADVOGADO DR. HAROLDO SOUZA SILVA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 2559/2560 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 588/99
Exequente: LEONARDO ANTONIO DA SILVA
Advogado(a): CLAUDIOVANY RAMIRO GONÇALVES TEIXEIRA
Executado(a): UNITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA EM 05 DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 60/63 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1127/98
Exequente: MAURO COSTA RIBEIRO
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Executado(a): PONTES HOSPITALAR LTDA.
Advogado(a): MARCOS VINÍCIUS EIRÓ DO NASCIMENTO
Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 833/98
Exequente: ELIAS BARBOSA SOARES
Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR
Executado(a): NORCAM EXPORTAÇÃO LTDA
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO ÀS FLS. 88/89 DOS AUTOS, DENTRO DO PRAZO LEGAL QUERENDO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 97/95
Exequente: SIMÃO BOTELHO DE BARROS
Advogado(a): Rubens Carlos de Souza
Executado(a): A. R. GARCIA LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DENTRO DO PRAZO LEGAL, DOS DOCUMENTOS DE FLS. 106 e 110 DOS AUTOS E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1548/00
Exequente: EDSON CARLOS FERREIRA DO AMARAL
Advogado(a): Soter Oliveira Sarquis

Executado(a): ELIAS IRENO LOPES DA SILVA
Advogado(a): Jacilene de Nazare Mendes
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR, DENTRO DO PRAZO LEGAL, REFORÇO DE PENHORA.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1905/99
Exequente: MARCINEITU SILVA BENTES

Advogado(a): ROSEANE ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(a): HÉLIO DE BARROS FAVACHO ALVES
Conteúdo: A EMBARGANTES, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS EMBARGOSA EXECUÇÃO FORAM REJEITADOS LIMINARMENTE, PORQUE INTEMPESTIVOS. /

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 2775/92

Exequente: MANOEL JOSÉ ATAÍDE DE CARVALHO
Advogado(a): LUIZA DE MARILAC CAMPELO
Executado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a): JOSÉ RONALDO VIEIRA
Conteúdo: A RECLAMADA PARA INFORMAR A ASSESSÃO FUNCIONAL DENTRO DOS SEUS QUADROS E ALTERAÇÕES DE NÍVEIS E CLASSES VIGENTES NO PERÍODO DE 1989 A 1994 E SE O RECLAMANTE ERA OPTANTE OU NÃO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1423/00

Exequente: CRISTINA DO SOCORRO SARAIVA PEREIRA
Advogado(a): MANOEL AUGUSTO LOMBARDO PAIVA
Executado(a): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO
Advogado(a): HAROLD GUILHERME PINHEIRO DA SILVA
Conteúdo: AS PARTES, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, CONHEÇO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS POR VAS, PARA ACOLHENDO-OS EM PARTE DETERMINAR QUE O SETOR DE CÁLCULOS APURE OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS. E, AINDA ACOLHO A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADAS POR CRISTINA DO SOCORRO SARAIVA PEREIRA PARA DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO NOS TERMOS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE DESTES DISPOSITIVO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 41/00

Exequente: MAX AUGUSTO ROCHA CABRAL
Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Executado(a): CULTURA LASER E CULTURA USADA (JOSÉ CARLOS DE LIMA - ME)
Advogado(a): RICARDO ALMEIDA ALVES
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS NESSE PROCESSO, EM 05 DIAS, EM SUBSTITUIÇÃO A SEU CRÉDITO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1002/99

Exequente: ROSINALDO FERREIRA VIEIRA
Advogado(a): LAIS ROVANI LUJAN DE SOUSA
Executado(a): SERVCONT SERVIÇOS COM. REPRES. LTDA
Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA EM 30 DIAS, INDICAR BENS A PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 4 DA LEI 6.830.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1597/95

Exequente: EXPEDITO DOS SANTOS PRADE
Advogado(a): MARIA DO SOCORRO G. DO NASCIMENTO
Executado(a): RODOMAR LTDA.
Advogado(a): MARIA DO SOCORRO G. DO NASCIMENTO
Conteúdo: AO EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO: II - DE SE CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO CONTEÚDO DO OFÍCIO DE FLS. 273. II - AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA EM 30 DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 986/98

Exequente: LEONICE PINHEIRO DE FREITAS
Advogado(a): ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
Executado(a): BELEM PESCA S/A
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, EM SUBSTITUIÇÃO AO SEU CRÉDITO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1674/98

Exequente: JULIA GOMES SOUZA
Advogado(a): JOSÉ LEITE CAVALCANTE
Executado(a): NÓBREGA E NÓBREGA & CIA LTDA
Advogado(a): ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS
Conteúdo: A RECLAMADA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DE FLS. 280/282, E MANIFESTAR-SE EM 48 HORAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 272/96

Exequente: PEDRO DA SILVA SENA
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATOS
Executado(a): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado(a): PEDRO TOURINHO TUPINAMBA E OUTRO
Conteúdo: AO EXECUTADO, PARA QUE EPETUE O DEPOSITO DA QUANTIA FIXADO NA SENTENÇA DE FLS. 368/369, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1205/88

Exequente: LAURENTINO DE SOUZA E SILVA e SERGIO GUEDES PEREIRA
Advogado(a): Antonio Mala da Silva e Outros
Executado(a): ESTADO DO PARÁ SEC. DE ESTADO DE AGRICULTURA)
Advogado(a): procurador CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES
Conteúdo: AS PARTES, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1325/99

Exequente: LUCIANO FERREIRA GOMES
Advogado(a): JAIR CARMO DA SILVA
Executado(a): JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO S/A
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA INFORMAÇÃO DE FLS. 59 DOS AUTOS, EM 05 DIAS. /

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1056/98

Exequente: JOSÉ COELHO DE ARAÚJO
Advogado(a): VICENTE BRAGA CORDEIRO
Executado(a): MS PUBLICIDADE PROMOÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA.
Advogado(a): CLEBER JOSÉ DAS NEVES REIS
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA FALAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 156/158, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1826/92

Exequente: OSMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
Executado(a): ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): Procurador FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR
Conteúdo: AO RECLAMADO, PARA CONTRAAZAR AGRÁVO DE PETIÇÃO, DENTRO DO PRAZO LEGAL QUERENDO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1572/97

Exequente: CIRIACO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Executado(a): CL CARMO COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(a): ALUIÍSIO AUGUSTO MATINS MEIRA
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA ADOTAR A PROVIDÊNCIA MENCIONADA NO ITEM 2 DO R. DESPACHO DE FLS. 165-VERSO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1910/99

Exequente: JOSÉ MARIA DE SOUZA GARCIA
Advogado(a): SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
Executado(a): C R B ENGENHARIA LTDA e CIA DE SANEAMENTO DO PARÁ (COSANPA)
Advogado(a):
Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUÇÃO E A PENHORA INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, DENTRO DO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 756/00

Exequente: LOURIVAL VIEIRA DE ARAÚJO
Advogado(a): SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
Executado(a): CONSTRUTORA ENGENHARQ LTDA.
Advogado(a): JOSÉ RAIMUNDO FARIAS CANTO
Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO CONFORME DESPACHO EXARADO ÀS FL. 94-VERSO, DEVENDO O EXEQUENTE CUMPRIR A DETERMINAÇÃO NBLE CONTIDA, NO PRAZO LEGAL: "HOMOLOGO A CONCILIAÇÃO DE FLS. 92/93, PARA QUE POSSA PRODUZIR TODOS OS SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS, RESSALVO QUE NÃO HÁ CUSTAS A RECOLHER EM FACE DO TERMO DE CONCILIAÇÃO DE FLS. 35/36. AO CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NA FORMA PREVISTA NO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 35/36. DAR CIÊNCIA ÀS PARTES, INCLUSIVE PARA QUE O EXEQUENTE JUNTE O RECIBO DE PAGAMENTO MENCIONADO NA PETIÇÃO DE FLS. 92/93, QUE NÃO A ACOMPANHA." EM 16/01/2001. JUIZ MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 337/98

Exequente: CAROLINA DA SILVA MONTEIRO
Advogado(a): MARIA QDETE LOPES DE LIMA
Executado(a): S. COND. MOT. PESCA E PESQ. DO EST. DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Conteúdo: A EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 125-VERSO DOS AUTOS, NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO LEGAL.

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT AT Nº 03556/2000

RECORRENTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO: ELIAS DE SOUZA XAVIER
Advogada: Drª Eliene Gonçalves Lima

DESPACHO
I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 105/108, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que manteve a decisão denegatória do conhecimento de agravo de petição, por entender que neste caso é exigido o depósito recursal, independente da penhora dos bens do executado.
III - Inadmissível o apelo. Não obstante a análise das razões recursais, ante o disposto

no art. 896, caput, da CLT, bem como o Enunciado n. 218 do C. TST obstam a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de janeiro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AT Nº 03653/2000

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA BASA S/A
Advogado: Dr. Bernardino Lobato Greco e outros
RECORRIDOS: FÁBIO JOSÉ ALVES PANTOJA, LUIZ GONZAGA REIS DA ROSA, MANOEL TEODORO DIAS DE OLIVEIRA FILHO, JOSÉ MAURO PEREIRA SILVA, SHIRLEY DOS SANTOS CANDIDO, SEBASTIÃO ALVES DA SILVA, MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA SANTOS, HENRIQUE SIQUEIRA GUERREIRO, MANOEL DO CARMO BRAGA DA CRUZ, ANDRÉ AWE PALHETA, Advogada: Drª Carla Ferreira Zahlouth

DESPACHO
I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 73/77, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão agravada quanto à necessidade de recolhimento de custas, em embargos de terceiro, por entender que as mesmas devem ser pagas pelo vencido, em caso de recurso, e que, caso o recorrente queira discutir o quantum e o cabimento das custas, deve primeiro depositá-las para, em seguida, argui-los no momento oportuno, sob pena de deserção.
III - Inadmissível o apelo. Não obstante a análise das razões recursais, ante o disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como o Enunciado n. 218 do C. TST obstam a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de janeiro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AT Nº 05413/2000

RECORRENTE: J. B. LOTERIAS LTDA
Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros
RECORRIDO: RUBEM CALDAS VALOIS
Advogado: Dr. Mario Roberto Raiol Fagundes

DESPACHO
I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 59/61, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que manteve a decisão de intempestividade do recurso ordinário, por entender que não há prova de que a sentença não tenha realmente sido publicada no dia designado e por ser a intempestividade um dos requisitos de admissibilidade do recurso.
III - Inadmissível o apelo. Não obstante a análise das razões recursais, ante o disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como o Enunciado n. 218 do C. TST obstam a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de janeiro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AT Nº 05327/2000

RECORRENTE: COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO E SERVIÇOS AVANÇADOS DA AMAZÔNIA
Advogado: Dr. José Leite Cavalcante e outros
RECORRIDA: LUCIA CAVALLEIRO DE MACEDO MARANHÃO
Advogada: Drª Andrea Costa Pereira e outros

DESPACHO
I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 89/91, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que decidiu em não conhecer do presente agravo, por entender que a falta da certidão de comprovação da intimação do agravante constitui absoluta falta de instrumentalização.
III - Inadmissível o apelo. Não obstante a análise das razões recursais, ante o disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como o Enunciado n. 218 do C. TST obstam a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de janeiro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AT Nº 05528/2000

RECORRENTE: ALTAMIRO RAIMUNDO DA SILVA
Advogado: Dr. Raimundo Nonato Braga
RECORRIDO: ROSIVAN BATISTA DA SILVA
Advogado: Dr. Osni Alves Práiz

DESPACHO
I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 42/46, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que manteve a decisão denegatória do benefício da justiça gratuita, por entender necessário o recolhimento das custas e do depósito recursal, conforme o disposto nos arts. 789, § 4º, e 899 da CLT, bem como o Enunciado n. 245 do Colendo TST, e ainda porque, nesta Justiça, a rigor, só se admite isenção de custas

à Reclamantes nunca em relação aos Reclamados.

III - Inadmissível o apelo. Não obstante a análise das razões recursais, ante o disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como o Enunciado n. 218 do C. TST, obstat a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de janeiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AI N° 05546/2000

RECORRENTE: A. M. SANTOS CARDOSO - ME

Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros

RECORRIDO: IRONILZA CARVALHO SANTOS

Advogado: Dr. Oscar Maria de Alencar Fernandes

DESPACHO

I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 57/60, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que decidiu em não conhecer do agravo de instrumento por ausência de peças indispensáveis e essenciais à sua apreciação e por entender que a Carta Magna garante a todos o direito de defesa, não o direito de recorrer sem submeter-se à observância de todos os pressupostos processuais prescritos na legislação ordinária.

III - Inadmissível o apelo. Não obstante a análise das razões recursais, ante o disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como o Enunciado n. 218 do C. TST, obstat a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de janeiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AI N° 05673/2000

RECORRENTE: COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A

Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros

RECORRIDO: ANTONIO DOS SANTOS MENEZES

Advogada: Drª Selma Lúcia Lopes Leão

DESPACHO

I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 43/45, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que manteve a decisão denegatória do conhecimento de agravo de petição, por entender que o não recolhimento do depósito recursal constitui óbice ao conhecimento do recurso, conforme o disposto no § 1º, art. 899 da CLT.

III - Inadmissível o apelo. Não obstante a análise das razões recursais, ante o disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como o Enunciado n. 218 do C. TST, obstat a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de janeiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AI 05939/2000

RECORRENTE: BELCONAV S/A

Advogado: Dr. Heider Wanderley Oliveira

RECORRIDO: IZAIAS ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. Antonio dos Santos Dias e outros

DESPACHO

I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 135/138, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão denegatória do conhecimento do Agravo de Petição, adotando o entendimento de que é exigido o depósito recursal, independente da penhora de bens do executado.

III - Inadmissível o apelo. Não obstante a análise das razões recursais, ante o disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como o Enunciado n. 218 do C. TST, obstat a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de janeiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 05199/2000

RECORRENTE: BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A

Advogada: Drª Cynthia Serruya

RECORRIDO: MAURICIO FERREIRA DE AQUINO

Advogados: Dr. Aglício de Souza Carvalho e outro

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se contra o v. acórdão de fls. 263/270, da Egrégia 2ª Turma deste E. Regional, que manteve a r. sentença de 1º grau, quanto ao deferimento das parcelas de diferença salarial e reflexos, referentes ao período de 16/05/98 a 15/04/99, pela ocupação da função de auditor noturno.

III - Alega que os dispositivos que embasaram a r. decisão impugnada, não se aplicam ao recorrido, vez que exercente de cargo diverso da paradigma. E que, ainda que tenha desempenhado por alguns meses a mesma função, não o fez com a mesma perfeição técnica, entendendo, por essa razão, que o fato do recorrido ter substituído a paradigma, não lhe confere o direito ao mesmo salário. Sustenta que a titular do

cargo exercia a função desde 11/10/95, ao passo que o recorrido foi admitido na reclamada somente em 16/12/97. Aduz que ocorreu má apreciação das provas, pois que não houve, a seu ver, confissão ficta por parte da preposta, eis que pela prova documental, verifica-se os dias em que ocorreram as substituições. A fim de demonstrar a divergência jurisprudencial, transcreve os arestos de fl. 275.

IV - Não obtém êxito a presente revista. O reconhecimento dos direitos pleiteados na exordial, e mantidos pelo v. acórdão turmário, advém da análise das provas constantes nos autos.

V - O v. acórdão hostilizado firmou tese no sentido de que o recorrido exerceu de forma ininterrupta, no período de 16.05.98 a 15.04.99, a função de auditor noturno, e que a diferença salarial foi deferida não apenas com base na confissão da preposta, mas nos documentos de fls. 24/42, que demonstram claramente que no período de 16.05.98 a 15.04.99, o recorrido exerceu a função que pleiteada, de forma ininterrupta. De outro lado, como ressalta Wagner D. Giglio, em seu Direito Processual do Trabalho, 10ª edição, São Paulo, LTr, 1997, p. 191, a confissão ficta é uma presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pela parte contrária, desde que verossímeis e coerentes com as demais provas dos autos. Como já ressaltado, a r. decisão deferiu o pedido, fulcrando-se, também, nos documentos trazidos à colação, não apenas considerando a confissão ficta da preposta. Ademais, não obstante a lei não exija que o preposto tenha assistido aos fatos discutidos no processo, deve conhecê-los, a fim de prestar as informações necessárias para a solução do feito. No caso de recusa ou respostas com evasivas (art. 345 do CPC), seu procedimento poderá ser punido com a ficta confissão.

VI - Assim sendo, não há como se concluir diversamente do asseverado pela r. decisão impugnada, sem o reexame do conjunto fático-probatório, o que é defeso na presente fase recursal, nos termos do Enunciado n. 126 do C. TST.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém 18 de janeiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP 05782/2000

RECORRENTE: TRANSBRASILS/A LINHAS AÉREAS

Advogados: Dr. Sérgio Oliva e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO ASSUNÇÃO COSTA JÚNIOR

Advogados: Drª Marília Siqueira Rebelo e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 339/402, da Egrégia 2ª Turma deste Tribunal, que não conheceu de seu agravo de petição, porque deserto e por ausência de motivação.

III - Assevera que foram violados os incisos II e LV, do art. 5º, da Constituição da República. Alega que é consagrado constitucionalmente o princípio da recorribilidade, além da existência de divergência jurisprudencial. Aduz que restou clara a intenção e a delimitação da matéria impugnada no agravo de petição.

IV - Não merece prosperar o presente recurso. A Orientação Jurisprudencial n. 139, da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, afastou todas as dúvidas quanto ao depósito recursal, à medida em que dispõe que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, sendo certo que, depositado o valor total da condenação, nenhum depósito é mais exigido. Ressalte-se que a garantia da execução pela penhora de bens, não elide a necessidade de que seja efetuado depósito do valor da condenação, já que a penhora garante apenas a execução, não se confundindo com o depósito da condenação.

V - A questão referente ao Índice de correção monetária a ser observado para atualização dos débitos trabalhistas não atinge patamar constitucional, vez que nenhum preceito da Carta Política trata diretamente da matéria, requerendo interpretação de legislação infraconstitucional. Assim sendo, a suposta violação constitucional só poderia ocorrer por via reflexa, o que é vedado pelo Enunciado 266/TST, em sede de execução.

VI - Ademais, a admissibilidade de revista, em fase de execução, restringe-se, exclusivamente, à ofensa direta e literal à norma da Constituição da República, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. A meu ver, no particular, não vislumbro a alegada violação aos preceitos constitucionais apontados.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de janeiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 06004/2000

RECORRENTE: EDITORA GLOBO S/A

Advogados: Drª Érika Bechara e outros

RECORRIDO: ALMIR ALMEIDA DE SOUZA

Advogados: Drª Sabrina Mamede Napoleão e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional que manteve integralmente a r. sentença de 1º grau, que a condenou subsidiariamente ao pagamento de créditos trabalhistas.

III - Alega, inicialmente, a nulidade da r. decisão turmária, por violação ao art. 535, do CPC, tendo em vista o entendimento de que a arguição de nulidade por julgamento extra petita deveria ter sido efetivada em sede de embargos de declaração. Entende, também, violados os arts. 2º, 128, 293 e 460, todos do CPC, posto que impossível a condenação subsidiária da recorrente, por não ter sido expressamente requerida. Aduz, finalmente, violação ao art. 477, § 8º, em vista de divergência jurisprudencial quando existir controvérsia judicial acerca do vínculo de emprego.

IV - O apelo não merece ser admitido. Quanto à preclusão declarada pela r. decisão hostilizada, ao contrário do que alega a recorrente, o art. 535 do CPC não restou violado. É elementar que em sede de embargos de declaração, não se pode arguir nulidade de decisão, ex vi do art. 535 do CPC. O que o v. acórdão hostilizado referiu-

se, na verdade, foi o fato de a recorrente não ter manifestado seu inconformismo acerca de julgamento extra petita levado a efeito pela r. sentença a quo de fls. 43/47. Realmente, verifica-se que, nos embargos de declaração de fls. 62/64, não houve qualquer manifestação expressa quanto a julgamento extra petita. Por outro lado, a controvérsia é de natureza eminentemente processual, não envolvendo matéria constitucional, o que afasta a admissibilidade da revista nesse aspecto. Dessarte, o argumento da recorrente, no particular, não prospera.

V - Não restaram violados os arts. 2º, 128, 293 e 460, todos do CPC. Ao contrário do que alega a recorrente, houve, sim, manifestação expressa na petição inicial sobre a condenação subsidiária da Editora Globo S/A. A recorrente transcreve, em suas razões de revista (fl. 136), trechos da inicial com o fito de demonstrar que inexistiu pedido expresso de condenação subsidiária. Esqueceu-se, porém, de transcrever os pedidos de fl. 05, dentre os quais encontra-se, expressamente, o pedido de: "responsabilidade solidária ou subsidiária da Editora Globo S/A... ilíquido". Tanto o foi, que na contestação de fls. 23/31 a recorrente manifestou-se expressamente sobre a matéria, ressaltando que: "Em vista do exposto, sob qualquer ângulo que se enfoque a questão, não há como responsabilizar a EDITORA GLOBO S/A, ainda que subsidiariamente, restando inaplicável o Enunciado 331 do C. TST".

VI - Quanto à violação ao § 8º, do art. 477, da CLT, da mesma forma, não foi violado. Não houve controvérsia quanto à relação empregatícia. A r. decisão impugnada manifestou-se no sentido de que: "Cumpre-me ressaltar, neste particular, que as afirmações do recorrido acerca do contrato de trabalho mantido com o primeiro reclamado restaram incontroversas nos autos, face à revelia e à confissão ficta desta" (fl. 121). Ademais, o vínculo de emprego firmou-se com a 1ª reclamada e não com a recorrente. Esta apenas foi condenada de forma subsidiária. Portanto, de balde o exame dos arestos transcritos.

VII - Por derradeiro, vale ressaltar que o v. acórdão impugnado entendeu que "face o conjunto probatório existente nos autos, a reclamada/recorrente responderá subsidiariamente, nos termos do Enunciado n. 331, IV, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho". Note-se, no particular, que, para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal. Incidência do Enunciado n. 126 do C. TST. Por outro lado, a r. decisão recorrida decidiu em consonância com a norma inserta no Enunciado n° 331, IV, do C. TST. Finalmente, a razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão turmário atrai a incidência do Enunciado n° 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de janeiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 05580/2000

RECORRENTE: ITAMAR DE SOUZA FONSECA

Advogados: Dr. Joelson dos Santos Monteiro e outro

RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ.

Advogados: Drª Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 1ª Turma deste Tribunal (fls. 189/193), que manteve a r. sentença de 1º grau, por entender válida a indenização em dobro do período não-optante de empregado portador de estabilidade decenal que adere, espontaneamente, a programa de demissão incentivada, sendo suficiente para quitar irrevogavelmente os direitos decorrentes do contrato de trabalho.

III - O recorrente aduz que a simples adesão ao Programa de Demissão Incentivada - PAVI não tem o condão de eximir o recorrido de todas as obrigações oriundas do contrato de trabalho. Alega infringência aos artigos 477, § 2º, e 9º, da CLT; aos arts. 1027 e 1035, do CCB, além de divergência jurisprudencial. Afirma que no item III, "a", do Plano de Demissão Voluntária, restou convencionado o recebimento de 50% da remuneração base, composta do salário, anuênio e gratificação de função, por cada ano de efetivo serviço. Aduz que, em momento algum, o referido Plano mencionou a renúncia ao tempo de serviço, mas à remuneração desse tempo, de forma integral, de acordo com a Cláusula III, a, do Plano, o que não foi cumprido em sua totalidade pelo recorrido, burlando a transação extrajudicial firmada entre as partes. Transcreve jurisprudência à fl. 202 para demonstrar divergência jurisprudencial.

IV - O apelo merece ser admitido. Nos termos da alínea a, do art. 896, da CLT, o recorrente consegue comprovar o dissenso jurisprudencial transcrito à fl. 202.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 18 de janeiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP N° 03856/2000

RECORRENTE: D. M. R. SERVIÇOS HOTELEIROS E COMERCIAIS LTDA

Advogados: Drª Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros

RECORRIDO: ANA RAIMUNDA PISCANÇO BATISTA LIMA

Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal, que rejeitou a tese da recorrente, por entender que não houve ofensa à coisa julgada.

III - Sustenta a recorrente violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República. Assevera que a sentença transitada em julgado não determinou a inserção nos cálculos de outras parcelas além dos salários do período de afastamento, não podendo o Juízo da execução acrescentar aquilo que somente poderia ser obtido no processo de conhecimento, via sentença judicial. Reafirma que a decisão transitada em julgado deferiu apenas a reintegração com o pagamento de salários, e que cabia à recorrida interpor embargos de declaração para suprir a omissão naquela oportunidade, e não na fase de execução. Aduz que deve ser reformada a r. decisão turmária, tendo em vista a inclusão das parcelas de abono de tempo de serviço, 5% do salário base,

taxa de serviço, pela média do último ano efetivamente trabalhado, e salário-família, considerando não ter ocorrido o deferimento na sentença de conhecimento e nem ter sido objeto da impugnação aos cálculos formulada pela recorrida. Transcreve decisão da E. SDJ do C. TST para demonstrar divergência jurisprudencial.

IV - Inadmissível o apelo. Não houve ofensa à coisa julgada. A parte conclusiva da r. sentença a quo (fls. 464/468) deferiu a reintegração, traçando os parâmetros exatos pelos quais a mesma deveria ser efetuada, isto é, de acordo com a fundamentação do r. decurso. Ora, verifica-se que, na fundamentação da decisão, foi determinada a reintegração da recorrida nos termos do item 13.1 da exordial. Neste item, estão incluídas as parcelas contra as quais se insurge a recorrente. Logo, a res judicata não restou ofendida.

V - Ao entendimento da r. decisão hostilizada aplica-se o disposto no Enunciado n. 221 do C. TST, eis que a tese firmada foi no sentido de que "não ofende a coisa julgada, mas, ao contrário a prestação, decisão que determina a liquidação da sentença com observância dos termos da fundamentação, que se encontra integrada na parte dispositiva, diante da existência de expressa remissão a propósito da matéria".

VI - Ademais, a admissibilidade da revista na fase de execução está jungida à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 18 de janeiro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 05651/2000

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Advogados: Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco e outros

RECORRIDO: CLÁUDIO JOSÉ COUTO CUNHA

Advogados: Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT, combinado com o § 2º no mesmo dispositivo.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste B. Tribunal, que não conheceu do agravo de petição por ausência de motivação.

III - Assevera que, no agravo de petição, discute-se a impossibilidade de se utilizar a TR como índice de correção monetária e impossibilidade de bloqueio de renda quando a execução for provisória. Sustenta que o v. acórdão turmatório lhe impõe obrigação não prevista em lei, a exigir a juntada de memória de cálculo para demonstrar os valores que entenda devidos, quando justificadamente a discussão da matéria gira em torno de questão de direito sobre a legalidade do índice de correção aplicado, o que implica a impugnação do crédito, não se tratando de matéria que verse sobre cálculos. Alega violação literal dos arts. 5º, II, XXXVI e LV, da Constituição da República, vez que deixou a r. decisão de observar o devido processo legal e a ampla defesa.

IV - O recurso não merece ser admitido. Não há qualquer violação à norma constitucional, a teor do § 2º do art. 896 da CLT. O v. acórdão impugnado fundamentou sua decisão no § 1º, do art. 897, da CLT, por entender que, na impugnação de valores, em sede de agravo de petição, os valores devem ser demonstrados pela apresentação, inclusive, da memória dos cálculos, delimitando justificadamente os valores que entende serem devidos. Incidência do Enunciado n. 221 do C. TST.

V - Mesmo que assim não fosse, melhor sorte não restaria à recorrente. A questão tratada no agravo de petição, referente ao índice de correção monetária a ser observado para atualização dos débitos trabalhistas, não alcança nível constitucional, posto que nenhum preceito da Carta Magna cuida diretamente da matéria, que requer interpretação de legislação infraconstitucional. Por conseguinte, a suposta violação constitucional só ocorreria por via indireta, o que não é admitido pela jurisprudência do C. TST na fase de execução, estando jungida à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional, de acordo com o Enunciado n. 266 do C. TST.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 18 de janeiro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 05629/2000

RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTE RÁPIDO DOM MANOEL LTDA

Advogados: Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley e outros

RECORRIDO: JOSÉ RIBAMAR MARQUES FILHO

Advogada: Dr. Brilene Gonçalves Lima

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT.

II - Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque deserto.

III - Liquidada a r. sentença e elaborada a conta, que importou, em abril de 2000, no montante de R\$ 33.725,25 (trinta e três mil setecentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) (fls. 255/261), foi penhorado o bem descrito no auto de penhora de fl. 286 para a garantia da execução. A empresa executada apresentou, em seguida, embargos à execução (fls. 287/288), julgados improcedentes (fls. 293/294). As fls. 300/302, a recorrente interpôs embargos de declaração, que foram rejeitados (fls. 304/305).

IV - As fls. 311/313, a empresa executada interpôs agravo de petição. Nessa oportunidade, a recorrente efetuou depósito recursal no valor de R\$ 2.957,81 (dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos) (fl. 315), que não foram conhecidos (fls. 325/329).

V - Inconformada com o v. acórdão turmatório, ao interpor o presente recurso de revista, apenas efetuou a complementação do depósito recursal, no valor de R\$ 2.957,81 (dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos) (fl. 335), que atingiu o limite legal de R\$ 5.915,62 (cinco mil novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), estabelecido pelo Ato GP TST 333/2000.

VI - Ocorre, todavia, que a recorrente não atendeu a exigência da alínea b, da Instrução Normativa n. 03/93, do C. TST, que trata do depósito recursal, pois deveria ter depositado o valor integral exigido para a interposição do recurso de revista e

não somente a complementação.

VII - A Orientação Jurisprudencial n. 139, da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, afastou todas as dúvidas quanto ao depósito recursal, à medida em que dispõe que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, sendo certo que, depositado o valor integral da condenação, nenhum depósito é mais exigido.

VIII - Ressalte-se, por oportuno, que a penhora, realizada à fl. 286, não elide a necessidade de que seja efetuado depósito do valor da condenação, já que a penhora garante apenas a execução, não se confundindo com o depósito da condenação.

IX - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 18 de janeiro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 05506/2000

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (1ª reclamado)

Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros

RECORRIDO: ORLANDO DE MENEZES MARTINS

ORLANDO AUGUSTO DE CARVALHO GOMES

Advogado: Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro

B

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A (2ª reclamada)

Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - O Banco recorrente demonstra sua irresignação com o v. acórdão de fls. 396/400, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que, confirmando a r. decisão agravada, manteve a Taxa Referencial (TR) como índice para atualização do débito trabalhista, com fulcro no art. 39 da Lei n. 8.177/91.

III - Ressalta o recorrente que o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493/DF, rechaçou a metodologia utilizada pelo Seior de Cálculos para a correção dos débitos judiciais, dizendo, ainda, ser inequívoco que a Taxa Referencial (TR) é inconstitucional, porque viola o princípio do direito adquirido, inserido no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, bem assim do inciso II do mesmo dispositivo legal.

IV - O recurso não merece ser admitido, pois a admissibilidade de revista, na fase de execução, restringe-se, exclusivamente, à ofensa direta e literal à norma da Constituição da República, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. No caso sub examen, não vislumbro a alegada violação aos preceitos constitucionais apontados. Na verdade, a questão referente ao índice de correção monetária a ser observado para atualização dos débitos trabalhistas não atinge patamar constitucional, vez que nenhum preceito da Carta Política trata diretamente da matéria, requerendo interpretação de legislação infraconstitucional. Assim sendo, a suposta violação constitucional só poderia ocorrer por via reflexa, o que é vedado pelo Enunciado 266/TST, em sede de execução.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de janeiro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 06310/2000

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL

Advogados: Dr. Paula Prassinetti Mattos e outros

RECORRIDO: ESMERALDA SOUZA DO AMARAL

Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 6º, do art. 896 da CLT.

II - Volta-se o presente recurso contra a r. decisão de fls. 98/99, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que reformou a sentença de 1º grau, declarando a ilegalidade da cláusula A.3.1 do acordo coletivo de 1999, deferindo, por conseguinte, a parcela de participação nos lucros.

III - Aduz a recorrente violação aos incisos VI, XIII e XXVI, do art. 7º, da Carta Política de 1988, bem como aos arts. 5º, caput, inciso II, e 114, do mesmo diploma. Sustenta que a decisão não observou o privilégio e superioridade conferidos pela atual Constituição às Convenções e Acordos Coletivos de trabalho, uma vez que deferiu parcela contrária ao livremente pactuada pelas partes, acabando por legislar indevidamente ao impor a participação de empregados nos lucros e resultados, muito embora a norma que regula tal matéria não refira, indiscriminadamente, que todos os empregados tenham direito a perceber a mesma participação. Aponta violação ao princípio da reserva legal ao impor à recorrente algo a que não está obrigada a cumprir, por lei ou por qualquer instrumento normativo. Acentua falecer competência à Justiça do Trabalho para conceder participação nos lucros aos seus jurisdicionados, não podendo proceder como tal nem mesmo em sede de sentença normativa, quanto mais em reclamações individuais, demonstrando-se, então, a flagrante inconstitucionalidade da decisão impugnada.

IV - Cuidam os presentes autos de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído pela Lei n. 9.957, de 12.01.2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V - O recurso não merece ser admitido. A decisão hostilizada manifestou-se no sentido de que "Afinal o princípio da legalidade não impõe a obediência irrestrita a qualquer regra fixada pelas partes; antes, informa a necessidade de observar os preceitos fundamentais que decorrem do Estado de Direito. Não há, é verdade, um norma indicativa de que a participação nos lucros deva ser reconhecida proporcionalmente, mas em sentido contrário também não existe nenhuma disposição". "Também sem amparo, pelos mesmos motivos, o argumento da recorrente de que não pode o Judiciário exercer qualquer tipo de interferência sobre

a manifestação de vontade expressa no acordo coletivo. Não apenas pode, como deve, por ser esse seu papel. O princípio da autonomia da vontade, não se sobrepõe a toda uma construção que vem sendo feita no tocante aos direitos trabalhistas, sobretudo no que concerne ao princípio da igualdade." (fl. 99).

VI - Diante da tese adotada pelo r. decurso impugnado, não se pode chegar à ilação de que o Juízo esteja legislando. Vê-se que o objetivo final é a aplicação adequada do princípio da isonomia, afastando-se qualquer discriminação havida entre as partes. Assim sendo, a razoabilidade dada pelo r. julgado impugnado à matéria, encontra-se, a meu ver, nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado n. 221 do TST, o que afasta a suposta violação legal apontada pela recorrente.

VII - De outro lado, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à norma da Constituição da República de 1988 (art. 936, § 6º, da CLT - acrescido pelo já mencionada Lei n. 9.957/2000), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen, pois não vislumbro nenhum maltrato aos dispositivos constitucionais, conforme alegado pela recorrente.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de janeiro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 05093/2000

RECORRENTE: EDITORA GLOBO S/A

Advogados: Dr. Érika Moreira Bechara e outros

RECORRIDO: MARCUS VINÍCIUS NUNES

Advogados: Dr. Sabrina Mamede Napoleão e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da 1ª Turma deste B. Regional, que manteve integralmente a r. sentença de 1º grau, que a condenou subsidiariamente ao pagamento de créditos trabalhistas.

III - Alega violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição da República. Aduz que não há que se falar em aplicação analógica do art. 455 da CLT, com fulcro no art. 131 do CPC, por tratar, referidos dispositivos, das relações de subemprego, diferente da prestação de serviços especializados através de terceirização de atividade-meio.

IV - O apelo não merece ser admitido. Primeiro, o v. acórdão impugnado entendeu que o objeto do contrato havido entre as partes foi o de serviços ligados ao interesse da recorrente, além de se relacionar diretamente com sua atividade-fim. Entendeu, ainda, que tal conclusão decorreu do exame da documentação juntada aos autos (fls. 10/18 e 38/45). Logo, para concluir-se diversamente do asseverado pela r. decisão turmatória, far-se-á necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal. Segundo, o v. acórdão recorrido decidiu em consonância com a norma inserida no Enunciado nº 331, IV, do C. TST. Terceiro, a razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão impugnado atai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de janeiro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 05769/2000

RECORRENTE: INDÚSTRIA MARONIS S/A

Advogados: Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

RECORRIDO: ANTÔNIO MATIAS CARDOSO

Advogados: Dr. Mário Gomes de Freitas Júnior e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se contra o v. acórdão de fls. 136/142, da Egrégia 1ª Turma deste B. Regional, que manteve a r. sentença de 1º grau, não reconhecendo a justa causa e deferindo o pagamento das verbas rescisórias, bem como de diferenças de FGTS e adicional de periculosidade.

III - Entende que a r. decisão impugnada não analisou corretamente a prova dos autos. Sustenta que não pode se definir como inservível o depoimento prestado pela única testemunha da recorrente, apenas porque alguns pormenores foram dissonantes com o informado pelo preposto, porque, na verdade, mostra que não houve preparo antecipado para falar em Juízo. Ressalta que a análise do conjunto probatório dos autos não ocorreu de modo equilibrado e justo, mas de forma paternalista. Aduz que não poderia ser deferida a multa do art. 477 da CLT, por estar sendo discutida a forma de dispensa do empregado, além da análise incorreta das provas dos autos. Alega, quanto ao adicional de periculosidade, que, no período de 02.12.96 a outubro de 1999, o recorrido não havia trabalhado em área de risco.

IV - Não prospera o presente recurso. O reconhecimento dos direitos pleiteados na exordial, e mantidos pelo v. acórdão turmatório, decorreu da análise das provas constantes nos autos.

V - Com efeito, a justa causa não foi reconhecida pela r. sentença a quo. Por conseguinte, entendeu o Juízo que a dispensa ocorreu sem justo motivo, razão pela qual deferiu as parcelas pleiteadas na peça de ingresso, inclusive a multa do art. 477 da CLT. Aliás, o aresto transcrito à fl. 149, acerca da multa prevista no art. 477 da CLT, para demonstrar divergência jurisprudencial, mostra-se inespecífico, por não abranger todos os fundamentos da decisão hostilizada, à luz do Enunciado n. 23 do C. TST.

VI - Quanto ao adicional de periculosidade, o v. acórdão impugnado refutou a alegação da recorrente, ressaltando que: "Todavia, que melhor prova do que o reconhecimento pela empresa da existência de periculosidade no trabalho realizado pelo reclamante? Não existe prova maior do que a livre admissão pela empresa desta situação, procedendo pagamento ao reclamante do adicional respectivo" (fl. 140). Ressaltou, ainda, o v. acórdão, que restou provado que o recorrido desempenhou as mesmas atividades ao longo do seu contrato de emprego. Verifica-se, no particular, que a razoabilidade dada pela r. decisão turmatória à matéria sub examen, atai a

incidência do Enunciado n. 221 do C. TST. Ademais, o aresto transcrito à fl. 150, sobre seguro-desemprego, também mostra-se específico, nos termos do Enunciado n. 23 do C. TST.

VII - Dessarte, não há como se concluir diversamente do asseverado pela r. decisão impugnada, sem o revolvimento dos fatos e provas existentes nos autos, o que é vedado expressamente nesta fase recursal, nos termos do Enunciado n. 126 do C. TST.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 18 de janeiro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 05790/2000

RECORRENTE: ODETE MARQUES GURJÃO

Advogados: Dra. Ana Carla Cal Freire de Souza e outros

RECORRIDO: LUIZ ORLANDO FERREIRA SANTANA

Advogados: Dr. Wacim Torres Ballout e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º, do artigo 896 da CLT.

II - Trata-se de ação incidental de embargos de terceiro, em face dos autos da execução trabalhista que Luiz Orlando Ferreira Santana move contra HMG Engenharia Ltda (Processo 4º VTB - 1731/99), pela qual a embargante, ora recorrente, pretende ver desconstituída a penhora sobre imóvel revestido pelo instituto do "bem de família". A ação foi julgada improcedente e mantida a penhora incidente sobre o bem constrito, ao argumento principal que o bem de família, nos termos do § 1º, da Lei nº 8.009/90, restringe-se ao imóvel próprio do casal, e não ao imóvel de propriedade de pessoa jurídica, ocupado por pessoa física com laços de parentesco com um dos sócios-proprietários da empresa.

III - A recorrente insurge-se de revista pretendendo modificar o V. Acórdão de fls. 107/111, da B. 1ª Turma deste Regional, que manteve integralmente a r. decisão de primeiro grau, ao considerar que somente o proprietário do bem, que destina o mesmo à moradia da sua família, pode invocar a impenhorabilidade prevista na Lei nº 8.009/90, bem como que a impenhorabilidade é destinada somente ao imóvel pertencente à família e não ao imóvel da empresa que serve como moradia da família.

IV - Inicialmente, renova preliminar de ilegitimidade passiva para figurar no polo passivo da execução, já que não foi parte quer do processo de conhecimento, quer do processo de execução em curso, não possuindo, ademais, qualquer tipo de responsabilidade sobre o crédito pleiteado.

Nesse aspecto, entendendo nada mais haver a acrescentar, cuidando o V. Acórdão recorrido de esclarecer que, ao contrário do que alega a recorrente, não foi ela chamada para responder pessoalmente pelos créditos do exequente. Apenas o imóvel onde reside foi penhorado para pagamento de débito trabalhista da própria proprietária do imóvel em questão (HMG Engenharia Ltda). Logo, não responde a recorrente pela execução, mas sim a empresa executada, da qual o filho é sócio. Não admito a revista por este fundamento.

V - Sustenta que a condição de possuidora do bem imóvel, por si ostentada, decorre de posse exercida nos termos do artigo 485, do Código Civil Brasileiro, ao considerar possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes ao domínio, ou propriedade. Logo, inexistente, a seu ver, elemento impeditivo a seu pleito que objetiva resguardar seus direitos de legítima possuidora do imóvel constrito, ainda que considerado o fato de o imóvel penhorado, encontrar-se registrado em nome da empresa executada (HMG Engenharia Ltda), até porque tais direitos encontram-se resguardados no § 1º do artigo 1046, do CPC, ao erigir que a proteção da posse, pela via de embargos de terceiro, dá-se tanto em relação a aquele que goza da propriedade do bem constrito, quanto a aquele que detém a sua simples posse.

Novamente, equivoca-se a recorrente. Em momento algum foi alegada a suposta ilegitimidade. Ao contrário, a Egrégia Turma, em suas razões de decidir, deixou claro a legitimidade da utilização dos embargos de terceiro, em face de a embargante haver comprovado ser, de fato, possuidora do bem. Ressaltando, apenas, não poder ela buscar arrimo para defesa de sua posse, na legislação do bem de família (Lei nº 8.009/90), porque, conforme declarado na própria peça inicial, não é proprietária do imóvel. Novamente, desabe admitir o apelo.

VI - Por fim, recorre para ver reconhecido o seu direito a usufruir da proteção legal disciplinada pela Lei nº 8.009/90, alegando ser o imóvel a única moradia que possui e que o direito de moradia é assegurado pela Carta Magna, como direito social com status constitucional. Alude violação ao devido processo legal, onde são corolário o contraditório e a ampla defesa.

Uma vez mais, os argumentos lançados não são capazes de infirmar a r. decisão impugnada, que, sobre o assunto, refere que a Lei nº 8.009/90, objetiva a proteção da propriedade da família sobre o bem residencial, nada cogitando sobre a posse. VII - Assente que a admissibilidade de revista, na fase de execução, está adstrita, unicamente, à ofensa direta e literal à norma da Constituição da República, a teor do § 2º, do artigo 896, consolidado, e, não vislumbrando violação ao preceito constitucional apontado, tenho que o recurso não merece ser admitido por nenhum dos argumentos apresentados.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de janeiro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 06000/2000

RECORRENTE: ANTÔNIO JOSÉ MAIA GONÇALVES

Advogados: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e outros.

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA

Advogada: Dr.ª Luciana Pinto Passos e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o V. Acórdão da Egrégia 2ª Turma que, ao confirmar a r. decisão de primeiro grau, julgou totalmente improcedente a reclamação,

entendendo que o adicional de periculosidade incide somente sobre o salário base e não sobre a remuneração do reclamante.

III - Ressalta, de início, o recorrente, que o entendimento esposado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho não tem efeito vinculante, sendo livre o órgão julgador para imprimir à norma a sua livre interpretação de acordo com suas convicções. Aduz que o Enunciado 191/TST não pode ser aplicado a situação dos presentes autos por datar de 1983, anterior, portanto, à lei que instituiu o adicional de periculosidade aos eletricitários, que foi sancionada em 1985.

IV - Considera que a análise do artigo 1º da Lei nº 7.369/85, com o § 1º do artigo 457, consolidado, indica que o adicional de periculosidade dos eletricitários deve recair sobre todas as parcelas de natureza salarial que integram o salário do trabalhador, sendo esse, a seu ver, o entendimento mais consentâneo com os princípios de proteção ao hipossuficiente. Transcreve arestos em abono de sua tese e alega violação ao artigo 1º da Lei nº 7.369/85.

V - A Egrégia 2ª Turma ao manter a r. decisão de primeiro grau, o fez argumentando que o artigo 1º da Lei nº 7.369/85, não esclarece que o adicional de periculosidade pago aos eletricitários deva ser calculado sobre remuneração, o que motiva a aplicação da norma disposta no artigo 193 da CLT e Enunciado 191, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Considerou, ademais, relevante, que, sendo o risco de vida o fundamento para o pagamento do adicional, não faria sentido a legislação diferenciar o cálculo entre os empregados exercentes de atividades que impliquem em contato com explosivos ou inflamáveis, daqueles que laborem em setores de eletricidade.

VI - Em que pese toda a argumentação esposada, o apelo não merece ser admitido. O V. Acórdão impugnado está em consonância com o Enunciado nº 191 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o que impede a admissibilidade do apelo com fulcro na alínea "a" do artigo 896, da CLT. Ademais, a interpretação conferida pelo julgador, encontra-se nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221/TST, o que afasta a suposta violação legal.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 18 de janeiro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 05464/2000

RECORRENTE: MARCELO SOUZA CORRÊA

Advogados: Dr. Hélio de Barros Favacho Alves e outros.

RECORRIDOS: BANDA XEIRO VERDE, ALESSANDRO MONTEIRO COSTA, HELLEN PATRÍCIA RODRIGUES MONTEIRO

Advogado: Dr. Rubens Nascimento Mota.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fulcra-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o V. Acórdão prolatado pela Egrégia 1ª Turma deste Regional, que ao manter a r. decisão da MM. Vara do Trabalho de origem, negou o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, e via de consequência, totalmente improcedentes os pleitos do reclamante. A tese adotada pelo V. Acórdão recorrido enfatiza que entre as partes ocorreu uma sociedade de fato, consubstanciada em uma banda formada por um grupo de artistas, que, juntos, desenvolvendo atividade comercial (venda de seus shows), buscavam o objetivo comum, o lucro. Trata-se, segundo ela, de um grupo de músicos que, em forma de atividade de entretenimento noturno. Acrescenta que, para que uma pessoa física ou jurídica possa ser considerada empregadora, é necessário que estejam preenchidos todos os pressupostos previstos nos artigos 2º e 3º da CLT, quais sejam, a existência de uma pessoa que dirige e assume os riscos da atividade econômica, admitindo, assalariando e dirigindo a prestação de serviço subordinado e pessoal, o que não restou configurado da análise dos depoimentos pessoais das partes.

III - Diferentemente do entendimento circunscrito no r. decisorio, diz o recorrente não padecer dúvida quanto a prestação de serviços à empresa recorrida. Sustenta que o V. Acórdão ao decidir pela inexistência de relação de emprego maltratou os artigos 9º e 468 da CLT, conquanto a modificação ocorrida na estrutura contratual do recorrente, configurou-se em alteração ilegal e fraude, restando, pelas mesmas razões, violado, diretamente, o artigo 3º do mesmo diploma legal. Alega divergência jurisprudencial, transcrevendo arestos às fls. 82/82, com os quais pretende demonstrar o dissenso pretoriano.

IV - Em que pese a inconformação do reclamante, o recurso não merece ser admitido. Para se concluir de forma diversa do V. Acórdão impugnado, inevitável o revolvimento de fatos e provas, o que se torna inviável nesta sede recursal, dada a incompatibilidade de tal procedimento com a natureza excepcional do recurso de revista. O Enunciado 126, do C. TST, emerge em óbice intransponível ao prosseguimento do apelo, sendo despicenda a análise dos arestos transcritos.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de janeiro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 05476/2000

RECORRENTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A.

Advogados: Dr.ª Wanessa Kelyn Corrêa Lima Amaral Rodrigues e outros.

RECORRIDO: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA, MARINALDO TELES DO ESPÍRITO SANTO, FRANCISCO DOS SANTOS, MANOEL MODESTO FILHO, RAIMUNDO SILVA DE MORAIS

Advogado: Dr. Antonio Olívio Rodrigues Serrano

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Volta-se a recorrente contra o r. decisorio da E. 1ª Turma, que manteve o indeferimento de sua pretensão no que diz respeito aos reflexos de outras parcelas sobre o FGTS acrescido de 40%.

III - Alega violação aos princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da coisa julgada e da legalidade e às disposições legais vigentes acerca

da matéria. Contesta a sistemática da conta utilizada pela MM. Vara do Trabalho de origem, que entendeu devido o cálculo de FGTS sobre todas as parcelas que servem de base ao cálculo do recolhimento, restando-se, ainda, quanto aos cálculos do imposto sobre a renda e da falta de dedução das custas depositadas.

IV - Em que pese as razões do recorrente, o apelo não merece ser admitido. O V. Acórdão, examinou, exaustivamente, as parcelas postas à debate, reformando, inclusive, a decisão do primeiro grau no que pertine a dedução do valor já recolhido a título de custas, autorizando-a. Destarte, as razões consubstanciadas na revista não alinham argumentos capazes de infirmar a r. decisão impugnada. Ademais, trata-se de matéria eminentemente processual, e a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação direta da Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT), que não é vislumbrada neste caso.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de janeiro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 05474/2000

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Procurador: Dr. Sérgio Oliva Reis

RECORRIDO: ESPÓLIO DE IRACY DE OLIVEIRA RODRIGUES, REPRESENTADO POR OSMARINA DE MONTEIRO RODRIGUES.

Advogados: Dr.ª Maria da Glória da Silva Maroja e Outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Arrima-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT, e/c com o art. 1º, do Decreto-Lei nº 779/69.

II - Insurge-se o recorrente contra o V. Acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Tribunal, que entendeu devidos os juros de mora e a correção monetária na atualização de pagamento efetuado mediante precatório requisitório. Em suas razões de decidir, o r. Colegiado fundamentou-se no artigo 39 da Lei nº 8.177/91, que estabelece, sem qualquer exceção, a obrigatoriedade da inclusão dos juros de mora nos débitos trabalhistas de qualquer natureza, sendo regular a expedição de precatório complementar, nos termos do Enunciado 193 do C. TST, com atualização até a data do efetivo pagamento.

III - Alega o recorrente violação ao art. 100 da Constituição da República Federal. Sustenta que o regime de pagamento dos créditos obtidos em face da Fazenda Pública, decorrentes de demandas judiciais, é matéria de ordem pública, e estabelece o dies ad quem do pagamento, ou seja, o último dia do exercício seguinte para os precatórios recebidos até 30 de junho, ou o último dia do exercício seguinte, para os precatórios recebidos a partir do dia 01 de julho. Não se podendo, portanto, cogitar de pagamento de juros de mora, pela Administração Pública, se esta resolve exercer o seu direito de pagar os créditos devidos até o último dia do exercício financeiro, até porque, atraso não houve, existindo, a seu ver, tão-somente a demora natural, que é da própria índole dos precatórios, não podendo ser penalizada por uma delonga para a qual não contribuiu. Transcreve ementa de decisão oriunda do TRT AP 1349/91, deste Regional, em abono de sua tese.

IV - Insurge-se, ainda, contra a imposição de multa de 1% sobre o valor da condenação, em face de o V. Acórdão de fls. 543/545, haver considerado os embargos de declaração, opostos pelo ora recorrente, meramente protelatórios. Alude a inconstitucionalidade da decisão, vez que se valeu o recorrente do remédio dos embargos com o fito de prequestionar a matéria que seria abordada em sua revista, considerando que o d. Juízo a quo não havia abordado, explicitamente, tese a respeito da violação ao art. 100, da Lex Legum, que estabelece o regime de pagamento dos créditos judiciais obtidos em face do erário, Irresignando-se, ainda, com a falta de fundamentação, no V. Acórdão, no que pertine a condenação da multa. Alude violação aos artigos 165 e 458 do CPC, bem como ao artigo 5º, LV, da Constituição da República. Transcreve arestos, Súmula do C. STJ e Enunciado do C. TST, em abono de sua tese.

V - O recurso de revista não merece ser admitido. Quanto à condenação da multa entendendo não restar configurada qualquer violação legal. Trata-se de matéria de cunho eminentemente interpretativo e a razoabilidade do entendimento adotado pela C. Turma afasta a admissibilidade do apelo, a teor do Enunciado 221 do C. TST. No que pertine a questão central, - há muito debatida neste Regional - gira ela em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561 do Exccelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação. Por outro lado, a interposição de recurso de revista, contra decisão que examina agravo de petição, somente é permitida quando vulnerado, pela via direta, preceito constitucional, o que não é a hipótese dos autos (§ 2º, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho).

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de janeiro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 05089/2000

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Dra. Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros

RECORRIDOS: DIONÍSIO FELIPE DOS SANTOS

Advogado: Dra. Maria Telma Brasil da Nóbrega

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" e § 2º, do artigo 896, da CLT.

II - Trata-se de ação incidental de embargos de terceiro, em face dos autos da execução trabalhista que Dionísio Felipe dos Santos move contra Construtora Barra Venturieri Ltda (2ª VTB - 1484/96), pela qual o embargante, ora recorrente, pretende

ver desconstituída a penhora sobre o imóvel gravado de hipoteca, havendo impenhorabilidade por estar o bem vinculado a cédula de crédito comercial e Industrial. A ação foi julgada improcedente e mantida a penhora incidente sobre o bem construído, ao argumento principal que o crédito crédito trabalhista tem privilégios especiais, sobrepondo-se a créditos de natureza tributária, aos com garantias reais e a quaisquer outros com privilégio geral ou especial, excetuados os decorrentes de acidentes de trabalho.

III - Dessa decisão recorreu ordinariamente ao E. Tribunal, pretendo a reforma do julgado. O apelo foi recebido como Agravo de Petição, sendo afinal a r. sentença de 1º grau confirmada pela E. 2ª Turma, ao entender que (ementa): "não estão excluídos da execução os bens onerados com hipoteca, dados em garantia de cédulas de crédito Industrial e comercial, momento quando o objeto de tais contratos se restringe ao domínio útil do imóvel - a sua posse -, e não a titularidade da propriedade e o direito de disposição sobre a coisa". Esclarecendo, ainda, que não seria, como não será, pelo fato de um bem estar hipotecado que ele vai se tornar impenhorável, em especial se a execução for trabalhista, como no presente caso. Esse procedimento não fere e nem viola nenhum dos dispositivos citados (artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, da Constituição da República e artigo 57 do Decreto-Lei nº 6840/80), tudo porque, o crédito de natureza trabalhista é superprivilegiado e esse privilégio está contido na própria Constituição quando assegura natureza alimentar ao salário.

IV - De forma diversa, em seu recurso de revista, assevera o recorrente, que o fato de o crédito trabalhista ser privilegiado não invalida ou anula a impenhorabilidade prevista nos artigos 57, do Decreto-Lei nº 413/69, 5º da Lei nº 6.840/80 e 648, do CPC. Alude que a preferência do crédito trabalhista ocorrerá sempre no concurso por bens passíveis de penhora. O bem impenhorável por força de lei não está sujeito à execução, logo não poderá ser preferido por qualquer crédito, por mais privilegiado que seja, pois tal bem não está disponível para fazer frente a qualquer execução. Transcreve arestos que, a seu ver, reforçam a tese da ilegalidade da decisão e aponta violação ao artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV.

V - Insurge-se, ainda, contra o indeferimento do pedido de devolução do depósito recursal e das custas. Observando, quanto ao primeiro, que a Instrução Normativa nº 03, de 05.3.93, em seu item I, declara que a natureza do depósito recursal não é taxa de recurso, e sim garantia da execução. E para o segundo, que o recurso foi recebido como agravo de petição, ou seja recurso em fase de execução, estando as custas suspensas em razão da Resolução nº 48/90 do C. TST e do Provimento Regional nº 155/90. Alude, uma vez mais, violação do artigo 5º, incisos II, XXII e LIV. E arremata, dizendo restar igualmente ferido o artigo 93, inciso IX, da Constituição da República. A esse respeito, entretanto, o E. Colegiado não emitiu tese sobre os dispositivos constitucionais supostamente violados, o que atrai a incidência do Verbete Sumular 297/TST.

VI - No mais, o apelo não merece ser admitido. Com efeito, a admissibilidade da revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação direta e literal de norma da Constituição Federal, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no caso, não vislumbro qualquer ofensa aos dispositivos constitucionais apontados. De igual modo, a razoabilidade da interpretação dispensada pelo r. decisório impugnado, o sintoniza com o Verbete Sumular 221, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 05054/2000

RECORRENTE: UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS)

Representante Judicial: Dr. Adão Paes da Silva.

RECORRIDOS: ALCIONE TEIXEIRA NUNES, DARCY MARINHO QUINTELLA, LUCIMAR GOMES DE ASSUNÇÃO, ROSÂNGELA BRANDÃO MONTEIRO.

Advogados: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 288/294, da Egrégia 3ª Turma deste Tribunal, que mantendo a r. decisão do Juízo do 1º grau, considerou correta a atualização de fls. 240, para efeito de complementação de créditos trabalhistas. A tese do r. decisum atacado está erigida em sua ementa, com o seguinte teor: "Pecatório Requisitório. Atualização. Os débitos trabalhistas devem ser corrigidos até a data de seu efetivo pagamento, importando isso em atualização do pecatório requisitório tantas vezes quantas bastem para atender o imperativo legal. Inteligência do artigo 39 e seus parágrafos da Lei nº 8.177/91".

III - Alega que a Egrégia Turma ao decidir dessa maneira, não só privilegiou o interesse individual ante o interesse público, ao fazer errônea interpretação da Lei nº 8.177/91, em face de todo o sistema legal, como transformou em letra morta os dispositivos da Constituição da República (artigo 100, §§ 1º e 2º), que, à época da quitação do débito, se encontram em vigor, considerando-se que, no particular, o § 1º, vedava a possibilidade de ser expedido novo pecatório, a título de complementar o pagamento anterior, ao observar que os pecatórios judiciais apresentados, seriam atualizados até 1º de julho, para pagamento até o final do exercício seguinte. Alega violação aos artigos 5º, incisos LIV e LV, e 100, § 1º, da Constituição da República, este último considerado antes do advento da Emenda Constitucional nº 30/2000.

IV - A questão, como se vê, gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de pecatório requisitório, matéria posta a debate antes do advento da Emenda Constitucional nº 30/2000. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação.

V - Assim, em que pese a inconformação, êxito não consegue lograr a recorrente. É que frente à razoável interpretação oferecida pelo V. Acórdão recorrido, possibilidade não há de se admitir o apelo, à luz do que dispõe o Enunciado nº 221, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ademais, a admissibilidade de revista, na fase de execução, está adstrita à ofensa direta e literal de norma da Constituição da República,

a teor do § 2º, do art. 896, da CLT, o que aqui não se vislumbra.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 05449/2000

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL

Advogados: Dra. Paula Frassinetti Mattos e Outros

RECORRIDO: ANTONIO MARIO BANDEIRA

Advogados: Dr. Edison Araújo dos Santos e Outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no permissivo do artigo 896, consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra o V. Acórdão da E. 2ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. decisão recorrida, manteve a condenação do Juízo do 1º grau no que pertine a obrigação de emitir e fornecer o formulário DSS-8030 (antigo SB-40), bem como, o respectivo laudo técnico que comprove as atividades perigosas desenvolvidas pelo reclamante, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da decisão, pena de multa diária equivalente a um salário mínimo.

III - Em sua revista, a reclamada alude que o reclamante não fez qualquer solicitação de emissão de DSS 8030, e que, ademais, obteve ele o reconhecimento do labor em condições de periculosidade somente em parte de seu contrato de trabalho, o que não enseja direito a pretendida aposentadoria especial, o que afasta a possibilidade de a empresa emitir tal documento.

IV - Não obstante os argumentos expendidos, o apelo não merece prosperar. É que o exame em questão implica, necessariamente, no revolvimento fático-probatório, procedimento defeso nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126, do C. Tribunal Superior do Trabalho. Por outro lado, sendo a revista um recurso de natureza excepcional, sua admissibilidade está condicionada ao preenchimento de pressupostos intrínsecos, previstos nas alíneas do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, o que, neste caso, ino correu, limitando-se o recorrente a repisar as mesmas razões aduzidas em sede de recurso ordinário.

V - Com efeito, não indicadas violações legais ou apresentado arestos que permitissem a verificação do dissenso pretoriano, não há como prosperar o recurso.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 15 de janeiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 04769/2000

RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogados: Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros E

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogados: Dr. Karen Pontes Richardson e outros

RECORRIDO: EDSON RODRIGUES DA ROCHA

Advogada: Dr.ª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a e c, do art. 896 da CLT.

II - Aprecio em conjunto os recursos por cuidarem de matéria idêntica.

III - O inconformismo dos recorrentes volta-se contra o v. acórdão regional, que reformou a r. sentença de 1º grau, determinando que seja aplicado o percentual de 66,67% ao cálculo da parcela de RET/Adicional de Horas Extras Complementares, por entender que a coisa julgada não foi ofendida.

IV - Alega a recorrente CAPAF que a matéria foi alcançada pela preclusão temporal, vez que o recorrido não manifestou sua inconformação no momento oportuno, referente à integração aos cálculos do percentual de 66,67%, não se utilizando de embargos declaratórios para evitar a preclusão. Aduz que, ao permitir a majoração do percentual para o cálculo da parcela RET/AHC, a decisão tumária, violou a coisa julgada material, que foi clara e expressa no sentido de que o adicional de horas extras complementares deveria ser pago à taxa de 40% sobre o salário fixo e os quinquênios, repercutindo apenas sobre o 13º salário. Ressalta, também, que a coisa julgada foi clara e expressa quanto à aplicação da majoração das contribuições da CAPAF, na forma estabelecida pelo BASA ou CAPAF, transcrevendo trecho da r. decisão a quo à fl. 316. Aduz violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

V - O recorrente BASA, alega violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, tendo em vista a configuração da coisa julgada, qualidade que torna imutável, indiscutível e inalterável seu comando.

VI - Não vislumbro qualquer ofensa ao dispositivo constitucional apontado pelos recorrentes.

VII - Quanto à preclusão, não prospera a alegação dos recorrentes. A r. sentença de impugnação aos cálculos e embargos à execução de fls. 1309/1311, apreendeu a matéria acerca da majoração aos cálculos, não se referindo, todavia, à questão da preclusão levantada pelos executados, inexistindo, por partes destes, a interposição de embargos declaratórios. Portanto, no particular, entendo que o direito do recorrido não foi atingido pela preclusão. Ademais, a controvérsia é de natureza processual, não envolvendo matéria constitucional, o que afasta a admissibilidade da revista nesse aspecto.

VIII - No que tange à majoração da parcela de RET/Adicional de Horas Complementares, reconhecido pelo v. acórdão hostilizado, por entender que tal procedimento não ofendeu a res judicata (fls. 313/318), o v. acórdão impugnado, à fl. 1371, firmou tese no sentido de que: "AMPLIAÇÃO DO PERCENTUAL - INEXISTÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA - A majoração do percentual de 40% para 66,67%, referente à parcela de RET/Adicional de horas complementares, não constitui ofensa à coisa julgada. Tal decorre, posto que se está diante de uma relação de caráter continuativo. Dá-se provimento ao agravo para determinar que o percentual aplicável ao cálculo RET/Adicional de horas complementares, seja ampliado para 66,67%".

IX - A parcela pleiteada pelo recorrido, a meu ver, tem caráter continuativo. O

recorrido passou a receber a parcela de RET, a partir de sua instituição, destinada a remunerar as duas primeiras horas além da sexta, sendo que, em 05/11/85, o BASA extinguiu referida parcela e a substituiu pelo adicional de horas complementares, como ressaltou a r. decisão a quo (fl. 317). Ressaltou, ainda: "Ocorre que, quanto a essa parcela, o reclamante possui direito adquirido a continuar recebendo seu reflexo nos proventos da aposentadoria, pois era comissionado e já percebia essa parcela na ativa, não podendo ser sua remuneração reduzida por força do primitivo e do atual Estatuto da CAPAF que, garantiu esse direito de irreduzibilidade" (fl. 317). Ora, em se tratando de parcela de caráter continuativo, e havendo alteração do percentual para o cálculo da parcela perseguida pelo recorrido, a res judicata, não foi ofendida. X - Com efeito, a questão não alcança nível constitucional, eis que não vislumbro ofensa direta e literal à Carta Magna. A suposta violação, a meu ver, só ocorreria por via indireta, o que não é admitido pela jurisprudência do C. Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciado no Enunciado da Súmula n. 266. A questão sub examen restringe-se ao plano infraconstitucional. Ademais, a admissibilidade dos apelos também ficariam prejudicados face ao entendimento razoável à questão pelo v. acórdão recorrido, ex vi do Enunciado da Súmula n. 221/TST.

XI - Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 22 de janeiro de 2001

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES

Juiz Togado, no impedimento do Juiz

Vice-Presidente, Georgenor de Sousa Franco Filho

PROCESSO TRT AP Nº 04778/2000

RECORRENTES: ALDEMIR BRANCO DE OLIVEIRA, BIANOR NORAT CARNEIRO, DICKSON LOPES DE LIMA, EMANUEL DOS SANTOS PEREIRA, JOSÉ DE RIBAMAR GOMES MACHADO, JOSÉ MARIA GOMES BROCHADO, JOSÉ PAIVA DOS SANTOS, RAIMUNDO GUILHERME MACIEL CORRÊA, SEBASTIÃO COELHO DE LIMA

Advogado: Dr. Alin Sílvyo Afonso Garcia

RECORRIDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Procurador: Dr. Antônio de Lima Freitas.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurgem-se os recorrentes contra o v. acórdão da Egrégia 1ª Turma deste Tribunal (fls. 257/261), que ao negar provimento ao recurso do apelante em sede de agravo de petição, ratificou a decisão recorrida que indeferiu pedido dos autores para atualização dos créditos e expedição de precatório complementar, ao entender que o principal já foi pago e devidamente atualizado, nos moldes do Enunciado 193, do Colendo TST. A tese do r. decisum atacado está erigida em sua ementa, com o seguinte teor: "Pecatórios - Atualização - Dívida trabalhista. O crédito trabalhista devido por ente público deve sofrer incidência, não só de correção monetária, mas também de juros de mora, contados da data do ajuizamento da reclamação até o efetivo pagamento, cabendo a expedição de no máximo dois precatórios, a fim de se evitar a eternização da dívida".

III - Sustentam a reforma do julgado e, via de consequência, a atualização da conta com a expedição do respectivo precatório requisitório. Alegam que a decisão contraria a jurisprudência mais recente dos Tribunais Superiores, e a própria Constituição da República, em seu artigo 100 e seus parágrafos, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, já que os mesmos não fazem qualquer restrição a expedição de sucessivos precatórios, até a satisfação do débito. Sustentam, por fim, que a interpretação atual do Supremo Tribunal Federal dada ao artigo 100, § 1º da Carta Magna, aplica, analogicamente, sua Súmula nº 561, o que recomenda, com maior razão, deva também incidir sobre os créditos trabalhistas, porque de natureza alimentar. Alegam violação aos artigos 5º, XXXVI, e 100, § 1º, da Constituição da República.

IV - Entendo que a insatisfação comporta a admissibilidade da presente revista, na medida em que os recorrentes defendem a tese de que o texto constitucional (artigo 100, § 1º) permite a aplicação da correção monetária até a data do efetivo pagamento do débito com a consequente atualização, como forma de preservar os valores reais da condenação, inexistindo limites quanto ao número de atualizações ou no que tange à expedição de precatórios requisitórios.

V - Ante o exposto, com base no que dispõe o § 2º, do artigo 896, da CLT, e por vislumbra possível ofensa ao dispositivo constitucional mencionado no item anterior, dou seguimento ao recurso, sem necessidade de examinar os demais pontos abordados. Incidência do Enunciado 285/TST. Intimar.

Belém, 15 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 05346/2000

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogados: Dr. André Alberto Souza Soares e outros

RECORRIDO: CHARLES ANTONIO SILVA DE SOUZA

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do artigo 896, da CLT.

II - Cuida-se de ação incidental de embargos de terceiro, em face dos autos da execução trabalhista que Charles Antônio Silva de Souza move contra Cooperativa Agrícola de Benevides - COPEABE (VTB - AN - 2343/97), pela qual o embargante, ora recorrente, pretende ver desconstituída a penhora sobre o imóvel gravado de hipoteca, havendo impenhorabilidade por estar o bem vinculado a cédula de crédito rural. A ação foi julgada improcedente e mantida a penhora incidente sobre o bem construído, ao argumento de que o crédito trabalhista tem preferência sobre o hipotecário.

III - Dessa decisão recorreu ordinariamente ao E. Tribunal, pretendo a reforma do julgado. O apelo foi recebido como Agravo de Petição, tendo em vista que combate decisão prolatada no feito incidental de embargos de terceiro, propostos na fase de execução. Por fim, a E. 1ª Turma confirmou a r. decisão de primeiro grau, ao entender que o crédito trabalhista é alimentar e não está sujeito a concurso de credores, e que

a jurisprudência regional de há muito firmou que a hipoteca censual não prevalece sobre o crédito trabalhista, como também cede lugar ao fiscal. O V. Acórdão contempla a seguinte ementa: "Penhora - Bem hipotecado através de cédula de crédito - O art. 57 do Decreto Lei nº 413/69 não impede a penhora do bem para a satisfação do crédito trabalhista, que é privilegiado. Trata-se de impenhorabilidade apenas relativa, conforme entende o Colendo STJ".

IV - Em seu recurso de revista, o recorrente, em sede de preliminar, contraria o entendimento do r. decurso, e observa que o presente apelo é feito contra decisão que apreciou recurso ordinário, justificando que muito embora o Oitavo Regional tenha conhecido o Recurso Ordinário como Agravo de Petição, o recurso cabível contra sentença que julga embargos de terceiro é o ordinário, como, aliás, vem se posicionando o Tribunal Superior do Trabalho. Transcreve ementas em prol de sua tese. No entanto, o recorrente ao abordar os pressupostos de admissibilidade neste recurso, diz haver efetuado o pagamento das custas, por cautela, a fim de evitar o não conhecimento do recurso por deserção, alegando ser indevida a cobrança de custas na fase de execução, porque suspensas conforme Resolução nº 48/90, requerendo afinal sua devolução. O apelo, portanto, não merece prosperar. Como se vê, é o próprio recorrente que reconhece ser o agravo de petição o recurso cabível das decisões em sede de embargos de terceiro, logo impossível a admissibilidade da revista. Acrescente-se, ademais, outro equívoco do recorrente, já que nenhum recolhimento de custas fez, até porque não continuadas, quer na sentença de embargos, quer, ainda, no V. Acórdão que julgou o agravo de petição.

V - No mérito, o recorrente repete as mesmas razões expendidas no agravo de petição, aduzindo violação ao disposto nos artigos 5º, XXXVI, da Constituição da República, 57, do Decreto Lei nº 413/69, 448 e 1054, do Código de Processo Civil. E, uma vez mais, melhor sorte não lhe socorre. As razões expendidas no recurso já foram examinadas à exaustão pela Egrégia 1ª Turma, e não alinham argumentos capazes de infirmar a r. decisão impugnada. Por outro lado, a razoabilidade do entendimento firmado pela E. Turma afasta a admissibilidade do recurso a teor do Enunciado nº 221 do C. TST. Ademais, é sabido que a ofensa direta e frontal ao texto constitucional é a única via de acesso ao recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, conforme § 2º, do art. 896, da CLT, o que não é a hipótese dos autos.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 06276/2000

RECORRENTE: RIO CAPIM CAULIMS.A

Advogado: Dr. Antonio Olivio Rodrigues Serrano

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ

Advogadas: Drª. Mary Machado Scalécio e outra

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o V. Acórdão Regional que ao manter a decisão recorrida, confirmou a r. sentença de embargos à execução, agasalhada às fls. 226/229. Alega a nulidade dos atos processuais, em face da ausência de notificação das partes para manifestação sobre os cálculos, bem como a inconstitucionalidade da taxa referencial, como índice de correção de débitos trabalhistas, por confrontar-se ao art. 5º, inciso II, da Constituição da República.

III - Postula, ainda, que a revista seja recebida e processada no efeito suspensivo, o que desde logo é rechaçado, em face da inovação introduzida pela Lei 9.756/98 ao art. 896 consolidado, eis que, a partir de seu advento o recurso de revista passou a ser dotado de efeito, exclusivamente, devolutivo, amoldando-se, dessa forma, ao princípio inscrito no art. 899, da CLT.

IV - No que refere à matéria de mérito, o recorrente repete, na revista, as mesmas razões expendidas no agravo de petição (fls. 221/234), e que foram exaustivamente examinadas pela Egrégia Turma. Com efeito, a recorrente não alinha argumentos capazes de infirmar a r. decisão impugnada, não demonstrando, por outro lado, possível ofensa direta e literal à norma da Constituição Federal, único fundamento capaz de credenciar a admissibilidade do recurso, na fase de execução de sentença, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de janeiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 04811/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogados: Dr. Nelson Amaral e outros

RECORRIDOS: ALEXANDRE RODRIGUES DA COSTA

Advogado: Drª. Cleide Rocha da Costa

CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S/A.

Advogados: Dr. Horácio Maurício Ferreira de Magalhães e outros. e

LCL - LEITE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Advogados: Dr. Adelfino Caxias de Sousa e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A recorrente não se conforma com a r. decisão de fls. 256/262, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que dando parcial provimento do apelo do reclamante em sede de recurso ordinário, a condenou, na qualidade de responsável subsidiária, pelo pagamento de todos os créditos trabalhistas devidos ao reclamante-recorrido. A tese do r. Colegiado estelou-se nas disposições do item IV, do Enunciado 331/TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial".

III - Alega divergência pretoriana, para o que transcreve arestos às fls. 267/269, que confrontam-se com o r. decurso. Alega que não há transferência à administração pública direta ou indireta de responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas por parte da empresa contratada, na forma do que dispõe o art. 71 e § 1º, da Lei nº 8.666/93, que regulamentou o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, não comportando, portanto, a hipótese de reconhecimento de vínculo empregatício com o contratado.

IV - Por outro lado, aduz que o Poder Judiciário tem sua ação restrita aos contornos da lei, não podendo, sob pena de desvio de atividade que lhe é própria, criar obrigações não admitidas ou não previstas por lei, que é o caso do item IV do Enunciado 331/TST, que, ao prever responsabilidade de caráter subsidiário das empresas tomadoras de serviço em relação aos trabalhadores das empresas intermediadoras de mão-de-obra que lhe hajam prestado serviço, além de contrariar o conteúdo dos demais itens do próprio verbete, afronta os artigos 5º, II, e 48, combinados com artigo 22, da Constituição da República, invadindo seara própria do Congresso Nacional na estipulação de responsabilidade subsidiária.

V - Em que pese as razões expendidas pelo recorrente, o apelo não merece prosperar. A jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora dos serviços, mas atribui-lhe responsabilidade solidária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. Da mesma maneira, não pode ela esquivar-se da responsabilidade subsidiária nos créditos trabalhistas devido ao empregado, sob o argumento de que nenhuma norma legal a obriga, quando sabido que ela decorre do contrato existente entre a tomadora e a prestadora de serviços. De qualquer modo a situação está pacificada pela existência de Enunciado do TST, disciplinando a matéria, e na qual se baseou a E. Turma para fazer valer suas razões de decidir, com mais razão, ainda, após a recente alteração do item IV, do Enunciado nº 331 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, através da Resolução nº 96/2000, publicada no Diário da Justiça da União, de 18 de setembro de 2000, a conferir, expressamente, tal responsabilidade às sociedades de economia mista. O fato de a decisão estar acorde com Súmula predominante do TST, obsta a admissibilidade da revista com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da CLT. Ademais, a interpretação conferida pelo julgador, encontra-se nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221/TST, o que afasta a suposta violação legal.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 16 de janeiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 05221/2000

RECORRENTE: CESAR ANTÔNIO LUZ DA SILVA

Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros

RECORRIDA: AXELL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA

Advogados: Drª. Vanessa Navarro Barros de Sousa e outros

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

II - O reclamante recorre de revista por não se conformar com a r. decisão da E. 3ª Turma deste Regional que, reformando a r. sentença de 1º Grau, julgou totalmente improcedente a reclamatória, ao fundamento de que a recorrida não pertence à categoria das empresas de processamento de dados. Por conseguinte, o autor também não está vinculado à categoria profissional dos trabalhadores nesta atividade, não sendo alcançado pelos efeitos da Norma Coletiva de Trabalho celebrada entre os Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Pará e a Federação do Comércio do Estado do Pará.

III - Alega que presta serviço na área de informática, que o v. acórdão fere a cláusula 3ª da Norma Coletiva acostada aos autos, em cuja categoria profissional estaria enquadrado o recorrente. Sustenta, ainda, violação ao art. 611, da CLT.

IV - Em que pese a inconformação do obreiro, o recurso não merece ser admitido. A matéria discutida nestes autos é de natureza eminentemente probatória. Para se verificar se o recorrente pertence ou não à categoria retro-citada, necessário o reexame de fatos e provas, o que é vedado nesta fase processual, segundo orienta o Enunciado nº 126, do C. TST. Não vislumbro, portanto, a violação legal apontada, posto que o art. 611, da CLT, apenas define tecnicamente o que seja uma Convenção Coletiva de Trabalho. Ademais não colaciona nenhum aresto capaz de demonstrar divergência jurisprudencial, o que obsta a admissibilidade do apelo.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, 15 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 05583/2000

RECORRENTE: TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS.

Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros

RECORRIDO: EDSON GOMES NUNES

Advogado: Dr. Paulo Galhardo Gomes

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A empresa recorrente demonstra a sua irresignação com o v. acórdão da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que, confirmando a r. decisão agravada, manteve a Taxa Referencial (TR) como índice para atualização do débito trabalhista, com espeque no art. 39 da Lei nº 8.177/91.

III - Ao pugnar pela modificação do r. julgado, a apelante afirma que o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493/DF, já rechaçou a metodologia utilizada pelo Senhor de Cálculos para a correção dos débitos judiciais, dizendo, também, ser inequívoco que a TR é inconstitucional, pois viola o princípio do direito adquirido, insculpido no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República.

IV - O recurso não merece ser admitido, pois a admissibilidade de revista, na fase de execução, está adstrita, unicamente, à ofensa direta e literal a norma da Constituição

da República, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. No caso "sub examen", não vislumbro a alegada violação aos preceitos constitucionais apontados. Aliás, a questão pertinente ao índice de correção monetária a ser adotado para atualização dos débitos trabalhistas, não alcança nível constitucional, posto que nenhum preceito da Carta Magna trata diretamente da matéria, que requer interpretação de legislação infraconstitucional. Quanto à violação ao art. 5º, XXXVI, da Lei Maior, esta não está claramente demonstrada e, a vulneração à norma constitucional só ocorreria por via indireta, o que não é admitido pela jurisprudência do C. TST, consubstanciada no Enunciado 266/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de janeiro de 2000

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 05254

RECORRENTE: CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA.

Advogado: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos.

RECORRIDO: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

II - A reclamada recorre de revista por não se conformar com a r. decisão da E. 2ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de 1º Grau.

III - Ao perseguir a modificação do r. decisório impugnado, a recorrente demonstra a sua insatisfação no que diz respeito à jornada de trabalho reconhecida na r. sentença, ao argumento de que o autor não se desincumbiu do onus probandi de suas alegações. De outro lado, afirma que não se poderia deferir horas extras, ao argumento de que existe Convenção Coletiva assegurando a compensação, durante a semana, das horas trabalhadas no sábado.

IV - Em que pese a inconformação, o recurso não merece ser admitido. A matéria discutida nestes autos é de natureza eminentemente fático-probatória, pelo que insusceptível de reexame nesta fase processual, segundo orienta o Enunciado nº 126, do C. TST. Ademais, sendo a revista um recurso de natureza excepcional, sua admissão só se torna possível com o preenchimento de pressupostos intrínsecos, previstos nas alíneas do art. 896 consolidado, o que não ocorreu in casu. A recorrente, além de não indicar o fundamento legal de sua insatisfação, não colaciona nenhum aresto capaz de demonstrar o dissenso pretoriano, nem tampouco indica, direta e objetivamente, o dispositivo legal que entende tenha sido violado pelo v. acórdão impugnado, daí a inadmissibilidade do seu apelo.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, 15 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 05343

RECORRENTE: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A.

Advogados: Drª. Mada Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

RECORRIDO: CHARLES XAVIER DE SOUZA

Advogados: Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. decisão agravada, manteve a penhora sobre o bem consistido no processo principal, por tratar-se de responsabilidade sucessiva, nos moldes dos arts. 10 e 448, da CLT. Alega violação ao art. 5º, II e LV, da Carta Magna, aos arts. 18 e 34, da Lei 6.024/74, c/c art. 769, da CLT, e ao Enunciado nº 205/TST, além de divergência jurisprudencial, que fica, desde logo, afastada, eis que, em fase de execução de sentença, é incabível a interposição de recurso de revista por divergência jurisprudencial.

III - Inicialmente, suscita a preliminar de nulidade do processo, por cerceamento do direito de defesa, sob o argumento de que não poderia ser executado, posto que não integrou o título executivo judicial, de acordo com o Enunciado nº 205 do C. TST, o que violou o art. 5º, II e LV, da Lex Mater. Posteriormente, insinua preliminar de ilegitimidade passiva, requerendo, em consequência, sua exclusão da lide, sustentando o argumento básico de inexistência de sucessão trabalhista. Destaca, em seu arrazoado recursal, "que as negociações havidas entre as instituições não assumiram características de SUCESSÃO S/A continua a existir, e é o único responsável pelo pagamento de créditos trabalhistas que porventura sejam apurados em ações trabalhistas, oriundas de contratos de trabalho havido exclusivamente com o BANCO ECONÔMICO S/A".

IV - O apelo não merece ser admitido. É mister salientar que, in casu, o Juízo da Execução consignou que o Banco Bilbao Viscaya do Brasil S/A sucedeu o Banco Econômico S/A. Ora, em sendo assim, o Banco sucessor há que suportar a execução, detendo, portanto, legitimidade passiva. Logo, não há que se falar na existência dos dois Bancos ainda em plena atividade e nem tampouco na configuração de parte ilegítima, em face do disposto pelos artigos 10 e 448, da CLT, conforme entendimento lançado pelo v. acórdão recorrido, menos ainda, que não tenha ocorrido o devido processo legal, tanto é que está recorrendo. Assim, frente a razoável interpretação oferecida pelo v. acórdão recorrido, e, ainda, em virtude do destino da questão exigir o reexame do conjunto probatório constante dos autos, não vejo possibilidade de se admitir o apelo, à luz do que dispõem os Enunciados 126 e 221, do C. TST. Ademais, a ofensa ao art. 5º, II, da Lex Fundamental, encontra óbice no entendimento do Excelso Pretório, que entende ser esse preceito de caráter genérico (RE 185.441-3-SC Relator Min. Néri da Silveira. In: FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. Direito do Trabalho no STF (I). São Paulo, LTR, 1998, pp. 17-8). Além disso, a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição da República e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT. No caso sub examen, não se vislumbra o alegado maltrato a qualquer dispositivo constitucional.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 05706/2000
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ -
PREFEITURA MUNICIPAL.

Advogado: Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outro
RECORRIDO: ABEL DOS SANTOS FERREIRA
Advogados: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato e outros

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão proferida no v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, carência de ação e arguição de prescrição. No mérito, confirmou a condenação do reclamado ao pagamento do FGTS a partir de outubro-1988 até maio de 1993, em razão da mudança de regime celetista para estatutário. Almeja a reforma do v. acórdão recorrido, a fim de que seja declarada a prescrição biennial disposta no art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição da República e no Enunciado 362/TST.

III - Entendo que o apelo merece ser admitido. Em relação à mudança de regime, a Orientação Jurisprudencial nº 128, da E. SDI, assim dispõe: "Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do Contrato. Prescrição Biennial. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição biennial a partir da mudança de regime". Quanto ao FGTS, a matéria foi recentemente pacificada com a publicação do Enunciado nº 362 do Colendo TST, onde ficou definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS. É bem verdade que a prescrição trintenária, estabelecida pelo Enunciado nº 95 do C. TST, continua em vigor, eis que não foi revogado. Entretanto, esse direito, há que se constituir objeto de reclamação trabalhista dentro do período biennial, conforme recomenda a mencionada Súmula 362/TST. Admito o apelo.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 16 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 05222/2000

RECORRENTE: COMPANHIA DE PALMAS DO AMAPÁ LTDA

Advogado(s): Dr. Augusto Otaviano da Costa Miranda e outro
RECORRIDO: MAURÍCIO SOUZA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): Dr. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e outro

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Renova a recorrente as preliminares de exceção de incompetência em razão do lugar, legitimidade passiva ad causam da Empresa Dendê do Tauá S/A, nulidade do processo por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, requer a definição da quantidade de aviso prévio, férias, FGTS, multa do art. 477, e pedidos em duplicidade. Não merecem acolhida. A exceção de incompetência ratione loci não prospera, eis que decidida conforme o § 3º do art. 551, da CLT. Em relação à ilegitimidade de parte, a recorrente não tem legitimidade para requerer a exclusão da lide de empresa condenada solidariamente, como é o caso da DENTAUÁ. Quanto à nulidade do processo por negativa de prestação jurisdicional, a matéria está preclusa, eis que não se manifestou no momento oportuno acerca de possível omissão da r. sentença, nos termos do Enunciado nº 297, do C. TST.

III - Quanto às alegações referentes ao mérito, o v. acórdão entendeu que a recorrente tenta sanar omissão da r. sentença em sede de recurso ordinário, o que não é admitido. Deveria ter se utilizado do ramêdio processual próprio (embargos de declaração), o que não fez, operando-se a preclusão, ainda conforme dispõe o Enunciado nº 297, do C. TST, o que inviabiliza a revisão pretendida.

IV - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 16 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 05232/2000

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ -
PREFEITURA MUNICIPAL.

Advogado: Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outro
RECORRIDO: MARIA NADIR SANDRES
Advogados: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato e outros

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão proferida no v. acórdão E. 3ª Turma deste Regional que rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, carência de ação e a arguição de prescrição. No mérito, reformou a r. sentença a quo e condenou-o ao pagamento do FGTS no período de 05.10.88 a 07.05.93, em razão da mudança de regime jurídico celetista para estatutário. Almeja a reforma do v. acórdão recorrido, a fim de que seja declarada a prescrição biennial disposta no art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição da República e no Enunciado 362/TST.

III - Entendo que o apelo merece ser admitido. Em relação à mudança de regime, a Orientação Jurisprudencial nº 128, da E. SDI, assim dispõe: "Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do Contrato. Prescrição Biennial. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição biennial a partir da mudança de regime". Quanto ao FGTS, a matéria foi recentemente pacificada com a publicação do Enunciado nº 362 do Colendo TST, onde ficou definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS. É bem verdade que a prescrição trintenária, estabelecida pelo Enunciado nº 95 do C. TST, continua em vigor, eis que não foi revogado. Entretanto, esse direito, há que se constituir objeto de reclamação trabalhista dentro do período biennial, conforme recomenda a mencionada Súmula 362/TST. Admito o apelo.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 16 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

INTERNET: www.ioepa.com.br

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 05715/2000

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ -
PREFEITURA MUNICIPAL.

Advogado: Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outro
RECORRIDO: ANA ROSA JARDIM BARATA
Advogados: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato e outros

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão proferida no v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional que, após rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, carência de ação e a arguição de prescrição, confirmou a r. sentença a quo, que o condenou ao pagamento do FGTS no período de 05.10.88 a 07.05.93, em razão da mudança de regime jurídico celetista para estatutário. Almeja a reforma do v. acórdão recorrido, a fim de que seja declarada a prescrição biennial disposta no art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição da República e no Enunciado 362/TST.

III - Entendo que o apelo merece ser admitido. Em relação à mudança de regime, a Orientação Jurisprudencial nº 128, da E. SDI, assim dispõe: "Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do Contrato. Prescrição Biennial. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição biennial a partir da mudança de regime". Quanto ao FGTS, a matéria foi recentemente pacificada com a publicação do Enunciado nº 362 do Colendo TST, onde ficou definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS. É bem verdade que a prescrição trintenária, estabelecida pelo Enunciado nº 95 do C. TST, continua em vigor, eis que não foi revogado. Entretanto, esse direito, há que se constituir objeto de reclamação trabalhista dentro do período biennial, conforme recomenda a mencionada Súmula 362/TST. Admito o apelo.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 16 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 06012/2000

RECORRENTE: MANOEL RAIMUNDO BAIA

Advogados: Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros.
RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogados: Dr. Francisca Edna Leal Fragoso e outros

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, indeferiu seu pleito referente à incidência do adicional de periculosidade sobre as parcelas remuneratórias e reflexos, julgando a reclamação totalmente improcedente, por entender que o referido adicional incide, apenas, sobre o salário básico.

III - Alega violação aos arts. 7º, XXIII, da Constituição da República, 1º, da Lei nº 7.369/85, e 457, da CLT, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que não pode ser aplicado o Enunciado nº 191, do C. TST, em face da Lei Maior determinar a incidência do benefício sobre a remuneração que perceber o empregado, nos termos do art. 457, § 1º, da CLT, e não sobre o salário básico. Afirma que a Lei nº 7.369/85 é clara neste aspecto pois determina a remuneração adicional de 30% sobre o salário, entendendo-se como tal, o básico mais todas as parcelas de natureza salarial.

IV - Inadmissível o apelo. A razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, explicitada no v. acórdão impugnado, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Ademais, o entendimento esposado no v. decurso, coaduna-se perfeitamente com o Enunciado nº 191, do C. TST, in verbis: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais, o que inviabiliza o apelo com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 16 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 04755/2000

RECORRENTE: CÍNTIA PATRÍCIA PINTO GARCIA.

Advogado(s): Dr. Walace Maria de Araújo Corrêa e outros.
RECORRIDO: CLÍNICA ZOGHBI LTDA
Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 4ª Turma deste 8º Regional, que manteve a r. sentença de 1º grau, indeferindo as diferenças salariais pretendidas. Sustenta que houve afronta aos arts. 7º, V, da Constituição da República, e 461, da CLT. Colaciona arestos para comprovar a divergência jurisprudencial que entende configurada.

III - O v. acórdão entendeu que não há nos autos prova de que exista um piso salarial normativo para a categoria profissional denominada Técnico em Enfermagem, nos termos pretendidos pela recorrente. Depreende-se da leitura da v. decisão recorrida e das razões recursais, que, para o deslinde da questão, faz-se necessário o reexame de matéria de cunho fático-probatório o que, segundo o Enunciado 126 do C. TST, é vedado na presente fase recursal. Despicenda, pois, a análise dos arestos transcritos. Não vislumbro afronta a dispositivo constitucional, nem infra-constitucional, eis que o r. decurso, relativamente ao salário pago à autora, expõe tese razoável, pelo que, não há que se falar em violação à lei, nos moldes do Enunciado nº 221/TST.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 15 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 05764/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogados: Dr. Eliane Sabhá Lopes e outros.
RECORRIDO: ALBERTO PLÁCIDO PASSOS DA SILVA
Advogados: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e outros

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 1ª Turma deste E. Regional que, reformando o r. despacho agravado, deferiu a execução sucessiva das parcelas de diferenças de adicional de periculosidade posteriores a setembro de 1996.

III - Alega que o pleito intentado pelo exequente viola expressamente a res judicata (art. 5º, XXXVI, da CR). Aduz que o pedido de execução sucessiva envolve fatos que já foram objeto de decisão anterior, transitada em julgado, e que a r. sentença de cognição, ao deferir diferenças de adicional de periculosidade e reflexos, limitou tal parcela, pelo que o pedido de execução sucessiva deve ser indeferido, posto que não integra o título executivo. Por fim, afirma que somente através da propositura de outra ação poderia o recorrido pleitear a execução sucessiva.

IV - A tese esposada pelo r. decisório, neste aspecto, foi no sentido de afirmar que a r. sentença acolheu integralmente as alegações do autor, sem opor qualquer óbice às parcelas vincendas, considerando-as incluídas no título executivo judicial, nos termos do art. 290, do CPC. Por se tratar de prestações de trato sucessivo, aplica-se o disposto no art. 892, da CLT.

V - Não obstante a argumentação esposada pela recorrente, o apelo não merece ser admitido. A razoabilidade do entendimento firmado pela E. Turma afasta a admissibilidade do recurso, a teor do Enunciado nº 221, do C. TST. Ademais, é sabido que a ofensa direta e frontal ao texto constitucional é a única hipótese que enseja o recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, conforme § 2º, do art. 896, da CLT, o que não é a hipótese dos autos.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 17 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 03844/2000

RECORRENTE: TRANSPORTES AERO CLUB LTDA.

Advogada(s): Dr.ª Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros.
RECORRIDO: JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO MIRANDA
MENDONÇA
Advogada: Dr.ª Erlene Gonçalves Lima.

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 2ª Turma deste E. Regional, que rejeitou documentos juntados após a interposição do recurso ordinário e manteve a r. sentença de 1º grau, quanto à retificação do tempo de serviço anotado na CTPS do reclamante e o deferimento de horas extras. Sustenta que o autor não comprovou o trabalho em sobrejornada, violando os arts. 818, da CLT, e 333, I, do CPC. Aponta, ainda, violação ao art. 397, do CPC, relativamente à juntada de documentos após a instrução processual. Colaciona diversos arestos para comprovar a divergência jurisprudencial que entende configurada.

III - O v. acórdão firmou entendimento no sentido de que foi provado, através de testemunha, tempo de serviço anterior ao anotado na CTPS, bem como o trabalho extraordinário. E, ainda, que não se pode reabrir a fase probatória para questionar a credibilidade da prova testemunhal em sede de recurso ordinário. Depreende-se da leitura do v. acórdão recorrido e das razões recursais, que, para o deslinde da questão, faz-se necessário o reexame de matéria de cunho fático-probatório o que, segundo o Enunciado 126 do C. TST, é vedado na presente fase recursal. De outro lado, a tese do r. decurso, quanto à juntada de documentos após a interposição do apelo ordinário, revela interpretação razoável dos preceitos legais sobre o tema, pelo que, não há que se falar em violação de lei, nos moldes do Enunciado nº 221/TST.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 15 de janeiro de 2000.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 05758/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogados: Dr. Dennis de Almeida Alves e outros.
RECORRIDO: CÉSAR AUGUSTO DE ARAÚJO NASCIMENTO
Advogado: Dr. Evandro Diniz Soares

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" "b" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 1ª Turma deste 8º Regional, que manteve o r. despacho agravado, ao fundamento de que os cálculos foram corretamente elaborados pelo contador do Juízo.

III - Alega violação ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, e ao art. 463, I, do CPC. Colaciona arestos objetivando demonstrar divergência de julgados, que fica, desde logo, afastada, eis que, em fase de execução de sentença, é incabível a interposição de recurso de revista por divergência jurisprudencial. Suas razões se constituem unicamente de tabelas tentando demonstrar equívocos nos cálculos relativos a reflexos de horas extras em férias e 13º salários no período de 87/92, sem outros argumentos, além de dois arestos onde tenta demonstrar divergência.

IV - O apelo não merece ser admitido. A recorrente pretende discutir cálculos de liquidação em sede de recurso de revista, o que é impróprio nessa fase processual. Ademais, a única hipótese que enseja o recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença é a ofensa direta e frontal ao texto constitucional, conforme § 2º, do art. 896, da CLT, o que não é a hipótese dos autos.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 18 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.383

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

0585

2

Belém, quinta-feira,
25 de janeiro de 2001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT AP Nº 03845/2000
RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS
FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogados: Dr. Othir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros
RECORRIDO: MILTON DE SOUZA MACHADO
Advogados: Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, "a" e "c", e § 2º, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. 4ª Turma que manteve a contribuição do autor para a CAPAP em 12% por todo o período abrangido pelas parcelas deferidas, contrariando o pleito da recorrente, que alegou ser o percentual de 24%, o qual foi obtido através de estudo atuarial. Por isso, considera que o v. acórdão impugnado, ao refutar o aludido percentual, violou o art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, e o art. 202, da Constituição da República.

III - O v. acórdão recorrido fixou o percentual de 12%, "há vista que a avaliação atuarial que conduziu pela necessidade de majoração do referido desconto, não foi ainda implementada pelos agravantes. Basta analisar os documentos de fls. 597/724, que demonstram o desconto de 12% da remuneração do reclamante até, pelo menos, agosto de 1998, apesar de a avaliação atuarial haver sido realizada em 1994". Como se vê, a pretensão resulta de estudos atuariais, matéria fático-probatória, cujo reexame é vedado em sede de revista, a teor do Enunciado 126, do Colendo TST. Ademais, a admissibilidade de recurso de revista na fase de execução trabalhista está adstrita à violação direta e literal da Constituição da República e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado 266/TST.

IV - Quanto à alegada violação ao art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, e o art. 202, da Constituição da República, não há como prosperar a tese, eis que o apelo enfrenta matéria de natureza interpretativa e também relacionada às provas constantes dos autos, o que atrai a incidência dos Enunciados 126 e 221 do Colendo TST, não se vislumbrando qualquer afronta aos dispositivos constitucionais apontados pela recorrente.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de janeiro de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 05123/2000

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ

Advogados: Dr. Henrieth Maria Moura Cutrim e outros.

RECORRIDO: JOSÉ PAULO DA SILVA FREIRE

Advogados: Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Regional na parte em que manteve a r. decisão agravada quanto à atualização do crédito trabalhista. O recorrente pleiteia a não incidência de juros de mora e correção monetária sobre o depósito judicial efetuado em garantia da execução, ao argumento de que "não cabe nova atualização e contagem de juros em relação a créditos trabalhistas na execução, quando o executado realiza depósito em dinheiro no valor total da dívida, devidamente atualizada, no mesmo mês da atualização". O v. acórdão entendeu que os rendimentos de depósitos judiciais não substituem os acréscimos legais decorrentes de atualização de crédito trabalhista, devendo, para tanto, ser aplicado o art. 39, da Lei nº 8.177/81. Alega violação ao art. 5º, LIV, da Constituição da República, porquanto as execuções trabalhistas seriam disciplinadas pelo art. 9º, § 4º, da Lei nº 6.830/80.

III - Não há como ser admitida a revista, porque, na fase de execução em que se encontra a demanda, é imprescindível, para tanto, tenha ocorrido violação direta e literal de norma constitucional, e não simplesmente por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, o que não vislumbro existir no caso sub examem. Ademais, a interpretação conferida pelo r. julgado está nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221/TST, o que afasta a suposta violação legal.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de janeiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RONº 03604/2000

RECORRENTES: ANDISBEL - ANANINDEUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Advogados: Dr. Almir Cardoso Ribeiro e outro. E

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho

RECORRIDOS: ANDISBEL - ANANINDEUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Advogados: Dr. Almir Cardoso Ribeiro e outro. e

REGINALDO CARDOSO RODRIGUES

Advogados: Dr. Maria do Perpétuo Socorro Leão Lopes

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896 consolidado.

II - Recurso da Reclamada

a) Insurge-se contra o v. acórdão da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que entendeu não estar o autor enquadrado no exceção do art. 62, I, da CLT - atividade externa -, e deferiu o pagamento de horas extras, ao fundamento de que havia controle sobre a jornada de trabalho do recorrido. Alega violação aos arts. 62, I, e 818, da CLT, ao argumento de que não havia controle sobre a jornada de trabalho e que não ficou provado o trabalho em sobrejornada.

b) O apelo não merece ser admitido. Os argumentos expendidos pela recorrente ensejam o revolvimento de fatos e provas, o que não é admitido nesta fase processual, a teor do Enunciado nº 126/TST.

III - Recurso do Ministério Público do Trabalho

a) Inconforma-se o recorrente com a r. decisão turmária que determinou a indenização de férias não gozadas sem o acréscimo 1/3 (um terço), ao fundamento de que o autor já recebeu a parcela ao tempo em que deveria usufruir do direito. Alega violação ao art. 7º, XVII, Constituição da República, e ao Enunciado nº 328, do C. TST.

b) O apelo deve ser admitido. Conquanto o Enunciado nº 328, do C. TST não seja expresso quanto à dobra, resulta evidente a demonstração de ofensa ao preceito constitucional que prevê o acréscimo de 1/3 às férias. O fato de ter a recorrida pago apenas singelamente as férias do recorrido, não a exime de, quanto à dobra, novamente pagar-lhe o terço correspondente. De outro modo, estar-se-ia efetuando um simples acréscimo e não a dobra, isto é, ferida iria ser a regra da igualdade, posto que não se pode considerar como dobra parcelas que se revelam desiguais. A matéria, com efeito, enseja a admissão da revista, a fim de que a C. Corte Superior se manifeste sobre esse argumento, adarando eventual dúvida que possa remanescer.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo da reclamada e dou seguimento ao recurso do Ministério Público do Trabalho. Intimar.

Belém, 17 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 05268/2000

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.

Procurador: Dr. Daniela Souza Filho Moura e outros

RECORRIDO: SÔNIA MARIA PEREIRA RABELO E OUTROS

Advogados: Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º, do art. 896, da CLT.

II - Volta-se a recorrente contra o r. decisório de fls. 666/675, que manteve a r. sentença de embargos à execução quanto aos cálculos de liquidação efetuados pelo contador do juízo.

III - Alega que os cálculos não estão em conformidade com o comando da r. sentença, estando configurado erro material, violando, portanto, o art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, isto é, a coisa julgada material.

IV - O Egrégio Regional entendeu que as alegações da recorrente não constituem erro material passível de apreciação a qualquer tempo, tratando-se de diferença de critério adotado na apuração da parcela, devidamente apreciada na r. sentença de embargos, da qual não houve recurso no momento oportuno, operando-se a preclusão. Considerou, ainda, que não se enquadra na hipótese do que decidiu a Suprema Corte na ADIn nº 1.098.

V - Merece ser admitido o presente recurso, porque vislumbro possível ofensa direta e literal ao inciso XXXVI, do art. 5º, Constituição da República, nos termos do § 2º, do art. 896, da CLT. É certo que o v. acórdão exequendo (fls. 108) deferiu "aos reclamantes as diferenças e reflexos decorrentes do enquadramento ao PUCRCE, com efeitos a partir de abril/87 ...", decisão esta transitada em julgado. Os cálculos de fls. 501/536, homologados à fl. 537, não observaram a determinação constante da r. decisão exequenda, pois foram elaborados a partir de janeiro de 1987, o que não está autorizado pela res judicata. Note-se, no particular, que o E. Regional já havia

afastado a preclusão, conforme o v. Acórdão de fls. 485/490. Deixo de analisar as demais questões, nos termos do Enunciado nº 285, do C. TST.

VI - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém 18 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 05760/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogados: Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros.

RECORRIDO: GREGÓRIO DAVID ORENGEL

Advogados: Dr. José Ronaldo Dias Campos

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 1ª Turma deste 8º Regional que manteve o r. despacho agravado, que, por sua vez, não conheceu da impugnação aos cálculos e considerou a litigância de má-fé, cominando-lhe multa de 20% sobre o valor da causa, ao fundamento de que a matéria já havia sido questionada e decidida pela r. sentença de fls. 203/205, a qual reconheceu estar a conta elaborada de acordo com os parâmetros estabelecidos pela res judicata.

III - Alega violação ao art. 5º, XXXV e LV, Carta Magna, pugando pela nulidade do v. acórdão por negativa de prestação jurisdicional, argumentando que os cálculos estão incorretos, ainda assim, esta Corte não reformou o r. despacho agravado para mandar refazer a conta.

IV - A tese esposada pelo r. decisório é no sentido de que as impugnações aos cálculos foram apreciadas na r. sentença de fls. 203/205, considerando-os de acordo com a r. decisão transitada em julgado e com os elementos contidos nos autos. Aduz, ainda, que o momento processual oportuno para discussão da matéria já transcorreu, eis que o Agravo de Petição de fls. 206/208 foi trancado porque intempestivo. E mais, que a executada não procedeu de boa-fé, porquanto, correta a multa de 20% sobre o valor da causa.

V - O apelo não merece ser admitido. Em relação à arguição de negativa de prestação jurisdicional, o r. despacho de fls. 203/205 apreciou as questões agitadas em suas razões de recurso, assim se manifestando: "em análise minuciosa ao cálculo, percebe-se e constata-se que este foi todo elaborado considerando o salário base e a determinação dos reflexos deferidos na r. sentença" (sic). Portanto, verifica-se que a recorrente pretende discutir cálculos de liquidação em sede de recurso de revista, o que é impróprio nesta fase processual. Quanto à multa por litigância de má-fé, o v. acórdão entendeu correta a sua aplicação, por provocar incidentes no curso do processo que retardam a entrega da prestação jurisdicional, nos termos do art. 18, do CPC. Por conseguinte, a razoabilidade do entendimento firmado pela E. Turma afasta a admissibilidade do recurso, a teor do Enunciado nº 221, do C. TST. Ademais, é sabido que a ofensa direta e frontal ao texto constitucional é a única hipótese que enseja o recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, conforme § 2º, do art. 896, da CLT, o que não é a hipótese dos autos.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de janeiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 04013/2000

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradora: Dr. Rita Molta Pinto da Costa

RECORRIDO: F. PIO & CIA LTDA

Advogados: Dr. Marília Siqueira Rebelo

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, c, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de 1ª Grau, indeferindo o pedido para que a reclamada observe a determinação legal de manter quota mínima de empregados portadores de deficiência física, mental ou sensorial. A tese do d. Colegiado foi no sentido de que o autor não demonstrou qual o percentual a ser contratado pela recorrida.

III - Alega negativa de prestação jurisdicional, eis que a E. Corte não se manifestou acerca dos temas agitados em seus Embargos de Declaração, violando, por conseguinte, os arts. 93, IX, da Constituição da República, 458, II, do CPC, e 832, da CLT. Argui afronta ao art. 93, § 2º, da Lei nº 8.213/91, ao afirmar que cabe ao Ministério Público do Trabalho elaborar estatísticas a respeito de vagas a serem ocupadas por deficientes. Sustenta afronta ao art. 4º, III, do Decreto nº 3.298/99 e/ou item 3.2.2.2, da Portaria nº 90, do INSS, que caracteriza o deficiente em razão de miopia.

IV - Em que pese a inconformação, o recurso não merece ser admitido. Em relação ao percentual de deficientes a serem contratados pela recorrida, trata-se de matéria

fático-probatória, pelo que insuscetível de reexame nesta fase processual, segundo orienta o Enunciado n.º 126, do C. TST. A alegação de negativa de prestação jurisdicional, não merece acolhida, eis que o v. acórdão prestou a devida tutela ao se pronunciar sobre o tema trazido pelo Parquet, afirmando estar precluso o seu direito de se manifestar sobre o rol de deficientes acostados pela recorrida, por não haver se pronunciado no momento oportuno. Tese esta que também se aplica ao tema da definição de deficiente visual em decorrência de miopia, porque não impugnadas as informações prestadas pela ré. Também não se vislumbra maltrato ao art. 93, § 2º, da Lei n.º 8.213/91, posto que se verifica ter havido um lapso na transcrição do referido artigo, quando, ao invés de citar Ministério do Trabalho, que deve elaborar estatísticas, lançou-se Ministério Público do Trabalho, que não tem essa responsabilidade. Ademais, o momento oportuno para impugnar a matéria era nos Embargos de Declaração, o que não fez, pelo que se operou a preclusão, nos termos do Enunciado n.º 297, do C. TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, 15 de janeiro de 2001.

GEORGEOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N.º 03119/2000

RECORRENTE: TELEVISÃO LIBERAL LTDA.

Advogados: Dr. Iêda Livia de Almeida Brito e outros

RECORRIDO: LUIZ MÁRIO COSTA DA SILVA

Advogado: Dr. Vicente Braga Cordeiro.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.
II - Insurge-se a recorrente contra os VV. acórdãos de fls. 247/251 e 261/263, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que ao modificarem, em parte, a r. sentença de 1º Grau, concluíram ser devidas as horas extras e repercussão sobre as parcelas referidas no TRCT do reclamante, ao argumento de que "as parcelas que não foram pagas no termo de rescisão contratual não podem ser consideradas quitadas; ainda que observados os termos do § 1º, do artigo 477, da CLT, uma vez que o aludido Enunciado, de forma clara, estabelece que o documento tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. Logo, se a reclamada não pagou horas extras, não poderia esperar que o autor ressaltasse a parcela".

III - De modo diverso, a recorrente aduz que a r. decisão impugnada não observou a eficácia liberatória da quitação dada pelo reclamante, à empresa, por falta de ressalva expressa e determinada no TRCT, divorciando-se do entendimento jurisprudencial prevalente, consubstanciado no Enunciado 330 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Alude que esta Especializada ao condenar a recorrente ao pagamento de diferenças decorrentes de horas extras restava, olvidou a expressa disposição legal consubstanciada no § 1º, do art. 477, da CLT, que confere plena validade à quitação dada com a assistência do sindicato de classe do trabalhador.

IV - Em que pese o esforço da parte, o recurso não merece ser admitido. A decisão, a meu ver, é coerente com o Enunciado 330 do C. TST, o que afasta a admissibilidade da revista por divergência jurisprudencial. Por outro lado, diante da razoabilidade da tese conferida no r. decísium, não há o que se falar em violação de lei, nos moldes do Enunciado n.º 221/TST, o que a inviabiliza, também, pela alínea "c", do artigo 896, consolidado.

V - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de janeiro de 2001

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO N.º 05753/2000

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES S/A -

EMBRATEL

Advogada: Dr.ª Paula Frassinetti Mattos

RECORRIDO: JOSÉ NAZBAZENO ARRAES

Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896 da CLT.

II - Volta-se o presente recurso contra a r. decisão de fls. 94/95, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão de 1º grau, referente à parcela de participação nos lucros, decorrente da cláusula A.3.1 do acordo coletivo da categoria.

III - Aduz a recorrente violação aos incisos VI, XIII e XXVI, do art. 7º, da Carta Política de 1988, bem como aos arts. 5º, caput, inciso II, e 114, do mesmo diploma legal. Sustenta que a decisão não observou o privilégio e superioridade conferidos pela atual Constituição às Convenções e Acordos Coletivos de trabalho, uma vez que deferiu parcela contrária ao livremente pactuado pelas partes, acabando por legislar indevidamente ao impor a participação de empregados nos lucros e resultados, quanto mais em reclamações individuais, demonstrando-se, então, a flagrante inconstitucionalidade da decisão impugnada.

IV - Cuidam os presentes autos de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído pela Lei n.º 9.957, de 12.01.2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V - O recurso não merece ser admitido. A decisão hostilizada manifestou-se no sentido de que, "restou provado nos autos que o acordo prevendo participação nos lucros extrapolou determinação contida em norma legal e, com isso, terminou por discriminar alguns empregados, dentre eles o reclamante" (fl. 94). Ressaltou, ainda, que "Embora seja possível interpretar que referido MP admita ampla liberdade de negociação ao admitir outros critérios, como consta grafado no texto reproduzido acima, tal amplitude de negociação não pode ferir o princípio da isonomia assegurado pelo ordenamento jurídico pátrio, pois não se admite que o referido

acordo exclua dentre os habilitados à participação nos lucros ex-empregado que tenha laborado na empresa por mais de 27 anos..." (fl. 95). O entendimento esposado na r. decisão turmária, não implica em que o Juízo esteja legislando, como quer fazer entender a recorrente, pois não houve ampliação do acordo, mas a sua correta aplicação, a fim de extirpar a discriminação havida em relação ao hipossuficiente, adequando-se ao princípio da isonomia. Dessarte, a razoabilidade dada pelo r. Juízo impugnado à matéria encontra-se nos limites do que dispõe o Enunciado n.º 221 do TST, o que afasta a suposta violação legal apontada pela recorrente.

VI - Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à norma da Constituição da República de 1988 (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela já mencionada Lei n.º 9.957/2000), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen, pois não vislumbro nenhum maltrato aos dispositivos constitucionais, conforme alegado pela recorrente.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de janeiro de 2001

GEORGEOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N.º 04154/2000

RECORRENTE: REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E

NAVEGAÇÃO LTDA

Advogados: Dr. José Maria Castro Castilho e outros

RECORRIDO: OSVALDO CRUZ DE ARAÚJO BRITO

Advogado: Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 893, III, combinado com a alínea c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 572/575, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de 1º grau, deferindo o pagamento das parcelas de horas extras e adicional de periculosidade.

III - Quanto ao adicional de periculosidade, alega violação aos arts. 195, da CLT, e 5º, XXXVI, da Constituição da República, bem como da NR-16, letra "i", item 3, Anexo 2. Aduz que o laudo apresentado pelo recorrido não é aplicável à categoria dos vigilantes, e que, mesmo que fosse, somente faria jus aos dias em que laborou naquela área. No que tange às horas extras, entende que restou violado o art. 7º, XIV, da Constituição da República.

IV - Não prosperam as alegações da recorrente. O deferimento das horas extraordinárias, decorreu da análise das provas constantes dos autos. Quanto ao adicional de periculosidade, a r. decisão não se baseou apenas no laudo pericial trazido à colação, mas de acordo com os depoimentos das testemunhas arroladas pelo reclamante e pela própria reclamada, restando claro, que o recorrido trabalhava às proximidades da área de risco.

V - Dessarte, para concluir-se diferentemente do asseverado pelo v. acórdão impugnado, far-se-á necessário o reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado em sede de recurso de revista, de acordo com o Enunciado n.º 126 do C. TST.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém 18 de janeiro de 2001

GEORGEOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N.º 04819/2000

RECORRENTE: PRISMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Advogado: Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio

RECORRIDOS: JOÃO NEVES

Advogados: Dr. Ana Maria Cunha de Mello e outros E

COOMESP - COOPERATIVA NACIONAL DOS CONDUTORES DE

MOTOCICLETAS E AFINS

Advogado: Dr. José Raimundo Costa da Silva

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 429/439, da Egrégia 3ª Turma que manteve a r. sentença de 1º grau, quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes litigantes, condenando a recorrente ao pagamento de verbas rescisórias.

III - Alega tratar-se de Cooperativa de Trabalho formada por trabalhadores da classe de motocicletas e atividades afins, tendo firmado convênio com estes para realização de serviços de seus cooperados, e que a Cooperativa foi constituída na forma do Decreto n.º 22.239, de 19/12/1932. Ressalta o permissivo da atual Constituição da República, nos arts. 5º e 172, para o exercício dessa atividade. Entende que o v. acórdão violou os dispositivos constitucionais referidos, bem como o art. 472 da CLT. Aduz o não cabimento da parcela de horas extras, por tratar-se de trabalhador exercente de cargo de confiança. Afirma que não caberia o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, tendo em vista a controvérsia da relação de emprego, da mesma forma como a parcela de seguro-desemprego. Ressalta que a condenação à multa pela não assinatura da CTPS do trabalhador val de encontro ao entendimento da E. SBDI do C. TST, transcrita à fl. 448.

IV - Não prosperam as alegações da recorrente. Restou provado nos autos a existência de vínculo empregatício entre as partes. Da análise das provas dos autos, a r. decisão a que chegou à ilação de que o recorrido faz jus ao pagamento das horas extras pleiteadas na exordial. Como se verifica até aqui, indiscutivelmente, para concluir-se diversamente do asseverado pelo r. decísium hostilizado, haverá de revolver-se o conjunto fático-probatório dos autos, o que é de fato em sede de recurso de revista, ex vi do Enunciado n.º 126 do C. TST.

V - Quanto à multa do art. 477 da CLT, o v. acórdão impugnado adotou tese no sentido de que a multa deve ser aplicada, vez que o vínculo de emprego fora reconhecido. A incidência do Enunciado n.º 221/TST é perfeitamente cabível nesse aspecto. Mesmo que assim não fosse, os arestos transcritos para demonstrar a divergência jurisprudencial não abrangem todos os fundamentos do v. acórdão hostilizado, restando inespecíficos, nos moldes do Enunciado n.º 23/TST.

VI - Quanto à multa pela não assinatura da CTPS do empregado, não procedem as alegações da recorrente. A r. decisão impugnada firmou tese no sentido de que "Ora, sendo a referida condenação, autêntica obrigação de fazer, não há que se falar em falta de previsão legal para a fixação da multa, pois, nos termos do art. 644, do

Código de Processo Civil, cabe ao Juiz fixar multa por dia de atraso no cumprimento da referida obrigação, não havendo necessidade de ser tal multa pleiteada a quando da apresentação dos pedidos dos autos, em sua inicial" (fl. 438). Ora, a razoabilidade da exegese adotada pela r. decisão impugnada, atrai a incidência do Enunciado n.º 221 do C. TST. Ademais, o aresto transcrito às fls. 448/449 não se aplica ao presente caso, eis que o v. acórdão hostilizado não se manifestou a respeito da aplicação do art. 652, d, da CLT. Incidência do Enunciado n.º 296/TST, por não abranger todos os fundamentos da r. decisão impugnada. Por outro lado, a r. sentença de 1º grau deferiu a aplicação da multa como requerida na exordial, tendo em vista o que prescreve o art. 54 da CLT, que é perfeitamente aplicável ao caso sub examen, o que afasta a alegação de violação dos dispositivos alegados nas razões da revista.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém 18 de janeiro de 2001

GEORGEOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N.º 04871/2000

RECORRENTES: EDGAR GONÇALVES BATALHA

Advogado: Dr. Adilson G. Verçosa E BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Advogados: Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros

RECORRIDOS: OSMESMOS

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

II - Recurso do Reclamante (fls. 561/563)

a) Arrima-se na alínea a, do art. 896, da CLT.

b) Insurge-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 554/559, da Egrégia 4ª Turma que excluiu da condenação a parcela de adicional de transferência, firmando tese no sentido de que "é indevido o pagamento de adicional de transferência se o autor teve seu domicílio transferido em decorrência do fechamento da agência bancária em que estava lotado, improcedência reforçada ainda pelo fato de o autor exercer cargo gerencial, ainda que sem poder de mando, porém embuída a possibilidade de transferência por necessidade de serviço, como prevêem os §§ 1º e 2º do art. 469 da CLT" (fl. 554).

c) Alega que a transferência não decorreu da extinção do estabelecimento em que trabalhava o empregado, mas em face do fechamento das agências bancárias nas cidades de Belém (PA) e Manaus (AM). Sustenta que houve mudança de domicílio do empregado, o que é defeso pelo art. 469, caput, da CLT. Aduz que a transferência do empregado de Manaus (AM) para Osasco (SP), ocorreu por "necessidade de serviço", diversa da que resultou do contrato, ficando o empregador obrigado ao pagamento suplementar enquanto perdurar a situação, de acordo com o § 3º, do art. 469, da CLT. Transcreve alguns arestos para demonstrar a divergência jurisprudencial. d) Não prospera o apelo. Os parágrafos do art. 469 da CLT, não cuidam do adicional de transferência quando esta for definitiva. A previsão feita no § 3º do referido artigo é em relação à transferência provisória; tanto é assim, que utiliza a expressão "enquanto perdurar essa situação". Na transferência definitiva, o empregado não estará fora de seu local de trabalho, não lhe cabendo o adicional. De outro lado, a Orientação Jurisprudencial da SDI/TST dispõe que: "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CARGO DE CONFIANÇA OU PREVISÃO CONTRATUAL DE TRANSFERÊNCIA. DEVIDO DESDE QUE A TRANSFERÊNCIA SEJA PROVISÓRIA".

e) Ademais, restou provado nos autos que o recorrente exercia cargo gerencial, ainda que sem poder de mando. Restou provado, também, que houve a extinção do estabelecimento, como o próprio recorrente ressalta no sexto parágrafo à fl. 562. Ora, o § 2º do art. 469 da CLT permite a transferência do empregado quando houver a extinção do estabelecimento em que trabalhar o empregado. Essa anuência ocorre porque, com a extinção do estabelecimento, não há falar em necessidade de serviço, tendo em vista não mais existir o local para desenvolver as atividades inerentes ao contrato de trabalho, não necessitando, aqui, da permissão do empregado. Nesse compasso, refere a doutrina tratar-se de ato do empregador visando a manutenção do emprego do próprio trabalhador.

f) Por outro lado, além de não demonstrar satisfatoriamente a violação de qualquer dispositivo legal, o recorrente não consegue apontar dissenso pretoriano. Os arestos transcritos mostram-se inespecíficos à tese adotada pelo v. acórdão hostilizado, o que limita a admissibilidade da revista por divergência jurisprudencial, nos moldes do Enunciado n.º 296/TST.

III - Recurso da Reclamada (fls. 564/577)

a) Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896 da CLT.

b) Volta-se contra a r. decisão turmária que manteve a r. sentença a quo, que deferiu o pagamento de horas extras, por considerar que os pressupostos de enquadramento da função gerencial não estavam completamente preenchidos, uma vez que o fato de o empregado ser titulado como gerente, não o torna insuscetível de perceber horas extras. Aduz violação aos arts. 62, II, 224, § 2º, da CLT; art. 818 da CLT e art. 405, § 3º, do CPC; Enunciado n.º 159 do TST. Transcreve arestos para demonstrar divergência jurisprudencial.

c) Em que pese a inconformação, o Banco recorrente não logra êxito com o presente recurso. Em sede de recurso de revista não é permitido a análise do conjunto fático-probatório (Enunciado n.º 126/TST), único caminho possível para se chegar à conclusão diversa do asseverado na r. decisão turmária contra a qual se insurge o recorrente. Desplegando, portanto, a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

IV - Ante o exposto, nego seguimento a ambos os apelos. Intimar.

Belém 18 de janeiro de 2001

GEORGEOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N.º 04185/2000

RECORRENTE: PAULO DO SOCORRO ALMEIDA CARNEIRO

Advogados: Dr. Joubert Luiz Bathas Bahl e outros

RECORRIDO: POSTO INVENCIVEL LTDA

Advogado: Dr. Manoel Augusto Lombard Paiva

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Volta-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 77/80, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de 1º grau, a qual julgou totalmente improcedentes as parcelas de horas extras, adicional de periculosidade, multa do art.

QUINTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2001

477 da CLT e diferenças salariais.

III - Afirma o recorrente que foi contratado para a função de alinhador, desempenhando o seu serviço no horário de 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, sem intervalo para repouso e alimentação, sendo que, aos sábados, laborava até às 12h.

IV - Não prospera a presente revista. O indeferimento das parcelas pleiteadas pelo recorrente decorreu da análise das provas constantes nos autos. Diante disso, para se concluir diferentemente do asseverado pelo v. acórdão impugnado, far-se-á necessário o reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado em sede de recurso de revista, de acordo com o Enunciado n. 126 do C. TST.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 18 de janeiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 05349/2000

RECORRENTE: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A

Advogado(s): Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Tribunal, que manteve integralmente a r. sentença de 1º grau. Renova as preliminares de nulidade processual por cerceamento de defesa e de ausência de competência e legitimidade do Ministério Público do Trabalho para propor a presente ação.

III - O r. decisório, ora hostilizado, entende, sobre a primeira preliminar que o seu exame "... está prejudicado pelo fato de não ter havido, na mesma audiência que determinou a diligência, fls. 89/91, nenhuma manifestação de inconformismo por parte do patrono da recorrente, Dr. Bruno Garcia de Castro, inviabilizando a pretensão porque não preenchidos os requisitos do caput do art. 795 da CLT". (fl. 153). A razoabilidade desse entendimento afasta a possibilidade de acolhimento do apelo por infringência à lei, conforme preconiza o Enunciado nº 221/TST, não estando demonstrado o alegado cerceamento de defesa. Acerca da segunda preliminar, o apelo também não merece ser admitido. Ora, estando o Ministério Público do Trabalho legitimado a propor ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, em defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados direitos sociais constitucionalmente garantidos, não há que se falar em incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o feito. Portanto, à semelhança do ponto anterior, a matéria é de cunho interpretativo, o que afasta a admissibilidade do apelo, à luz do que dispõe o mencionado Enunciado 221 do Colendo TST.

IV - Quanto ao mérito, sustenta que as pessoas jurídicas de direito privado não estão obrigadas ao cumprimento do disposto nas portarias oriundas do Ministério do Trabalho e Emprego. Ao revés, aduz o v. acórdão recorrido que a recorrente "não tem razão, uma vez que a Portaria nº 24/94 e todas as demais que versam sobre medicina e segurança do trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, têm força de lei porque regulamentam disposição legal contida no caput do art. 200 da CLT" (fl. 153).

V - Data venia, entendo que a interpretação jurídica por ela apresentada não condiz com os princípios que regem o processo do trabalho, notadamente com o caráter protetivo. Nessa linha de pensamento, não há que se falar em violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, conforme invoca a recorrente, eis que, a teor da jurisprudência dominante no Excelso Pretório, a ofensa desse princípio não enseja admissibilidade de apelo extravagante, dado seu caráter genérico (RE 185.441-3-SC, Relator: Ministro Néri da Silveira, transcrito do meu "Direito do Trabalho no STF" (1). São Paulo, LTr, 1998, pp. 17-8). Portanto, mais uma vez, o caráter interpretativo do assunto, afasta a admissibilidade da revista por violação legal, à luz do que preconiza o Enunciado nº 221 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 19 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 04545/2000

RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

Advogado(s): Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros

RECORRIDO: ANDRÉ PEREIRA FERREIRA

Advogados: Dr. Arnaldo Severino de Oliveira

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da E. 1ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, a condenou ao pagamento de horas in itinere, horas extras, adicional de insalubridade em grau máximo, e, ao reformá-la, mandou incluir na condenação o pedido de diferenças salariais decorrentes da equiparação.

III - Quanto à condenação de horas in itinere, a recorrente pondera que o fornecimento de transporte por parte da empresa a locais de trabalho não alcançados pelo transporte público, deve ser considerado uma atitude benéfica e louvável e não passível de condenação, pois, do contrário, só viria a acarretar o desestímulo por parte do empregador em não mais fornecer a condução com o teor de ser condenado a pagar horas in itinere. Acreditado ser totalmente imperfeitamente o argumento, ante os precisos termos do Enunciado 90 do Colendo TST, sendo, portanto, irrelevante a análise dos arestos transcritos.

IV - Segundo a recorrente, a procedência do pedido de horas extras teve por base, única e exclusivamente, o depoimento de testemunha que não merece nenhuma credibilidade. Mais uma vez, o apelo não merece prosperar. O r. decisum firmou posicionamento no sentido de que, apesar da confissão ficta em que incorreu a empresa, a decisão de 1º grau está correta, pois sopesou a prova e deferiu o pedido em quantidade inferior ao pleiteado, observando a prova colhida. Assim, em virtude da matéria, requerer o reexame de fatos e provas, não vejo possibilidade de se admitir o apelo, à luz do que dispõe o Enunciado nº 126 do C. TST.

V - No que tange ao adicional de insalubridade, a recorrente aborda dois aspectos. Em relação ao primeiro, volta a insistir que os laudos apresentados com a inicial violam o art. 830 da CLT. E, quanto ao segundo, alega que o v. acórdão recorrido desprezou a necessidade de perícia técnica para comprovação da existência, ou não, de insalubridade. Ainda aqui, o apelo não merece prosperar. Quanto ao primeiro

ponto, observa-se que a posição adotada pelo v. acórdão impugnado está em perfeita consonância com o que dispõe o Precedente Jurisprudencial nº 36 da E. SDI do Colendo TST. E, com relação ao segundo, foi firmado entendimento no sentido de ser dispensável a perícia, posto que existem documentos elucidativos para deferir o adicional questionado, o que afasta a aplicação da regra geral do art. 195 consolidado. Assim, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, perfeitamente explicada no r. decisum impugnado, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal.

VI - Finalmente, requer a recorrente a improcedência da equiparação salarial. Em que pese a argumentação esposada, o apelo também não merece ser admitido, uma vez que esse pleito foi julgado com base na inexistência de prova por parte da recorrente. Assim, frente a razoável interpretação oferecida pela decisão turmaria, e, ainda, em virtude da matéria em apreço (equiparação salarial) requerer o reexame de fatos e provas, não vejo possibilidade de se admitir o apelo, à luz do que dispõem os Enunciados nº 221 e 126 do C. TST. Irrelevante a análise dos arestos transcritos.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 19 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 05046/2000

RECORRENTE(S): MIGUEL CHAVES DE SOUZA

Advogado(s): Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador: Dr. José Claudio Monteiro de Brito Filho

RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

- EMBRATEL

Advogado(s): Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros

DESPACHO

I - RECURSO DO RECLAMANTE:

1. O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

2. Inconformado com o v. acórdão regional, recorrente ingressou com o presente apelo insistindo no reconhecimento da estabilidade sindical, nos termos do art. 8º, da Constituição da República.

II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:

1. O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT, e/c o artigo 83, VI, da Lei Complementar nº 75/93.

2. Sustenta a tese de que é incontroverso nos autos que o reclamante seja diretor do Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Pará - SINTTEL-PA, assim como também que é um dos sete diretores cuja existência é assegurada pelo art. 522, da CLT, conforme restou claro na justificativa de voto divergente. Portanto, em sendo o reclamante dirigente sindical, não poderia ser negada a estabilidade concedida pelo artigo 8º da Constituição da República.

III - Os dois apelos visam o mesmo objetivo, por isso serão apreciados em conjunto.

1. A tese da decisão para o indeferimento do pleito do recorrente, foi resumida através da seguinte ementa: "ESTABILIDADE SINDICAL - EMPREGADOS BENEFICIADOS - LIMITAÇÃO (ART. 522 CLT) - O art. 522 da CLT estabelece que a administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria constituída, no máximo, de 7 (sete) e, no mínimo, de 3 (três) membros e de um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, além dos respectivos suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, no que diz respeito ao instituto da estabilidade provisória. A não observância de tais limites configura-se em abuso de direito, que o intérprete e aplicador da lei deve repelir, a fim de preservar o respeito à normalidade que deve haver entre empregado e empregador e seus respectivos órgãos sindicais" (fl. 324).

2. Em princípio, convém salientar que o artigo 522 consolidado foi recepcionado pela Constituição da República, donde se concluiu que a estabilidade provisória de dirigente sindical só poderá atingir o número previsto no mesmo dispositivo, ou seja, sete diretores e três membros do conselho fiscal.

3. É bem verdade que o sindicato é livre para fixar o número de seus dirigentes. Todavia, a estabilidade provisória somente abrange a quantidade de membros estabelecida no art. 522, da CLT, como já se pronunciou o Excelso Pretório no julgamento do RE-193.345-3-SC (Relator: Min. Carlos Velloso) (fl. FRANCO FILHO, Georgenor de Souza. Direito do Trabalho no STF (3), São Paulo LTr 2000, p. 39).

4. In casu, aduz o v. acórdão recorrido que "... o reclamante/recorrente não comprovou em momento algum que estivesse incluído no quorum legal, pois o documento de fls. 25/26 apenas noticia que fora eleito Secretário de Administração e Patrimônio do SINTTEL, o que não preenche os requisitos legais previstos nos arts. 522 e 543, § 3º da CLT" (fl. 330). Ainda sobre este aspecto, esclarece o v. acórdão regional que "no caso ora em análise, o reclamante foi eleito dirigente sindical de Sindicato, entretanto, este, como já ressaltai alhures, não comunicou à Embratel quais os sete membros que faziam parte da Direção do Sindicato, bem como os três do Conselho Fiscal, dentre os treze empregados relacionados no Ofício de fls. 25/26 dos autos, pois o Sindicato, talvez no afã de proteger todos os treze empregados da recorrida eleitos para sua direção e Conselho Fiscal, acabou por desamparar os trezes, face a sua indefinição, inclusive no momento em que foi notificada extrajudicialmente, limitando-se a informar que já havia respondido ao conteúdo da referida notificação através do ofício mencionado" (fl. 330).

5. Diante deste relato, não há dúvida que o debate instalado neste autos, está intimamente relacionado ao reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado em sede de recurso de revista, a teor do que dispõe o Enunciado 126 do Colendo TST.

IV - Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, Pa., 19 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 05759/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogada: Dr. Dirce Cristina R. Nascimento

RECORRIDO: ANTÔNIO MARIA AMORIM BARRA

Advogados: Dr. José Delson Oliveira e Sousa e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Arrima-se na alínea c, do art. 896, da CLT.

II - Irresignado com a r. decisão turmaria de fls. 532/536, que reformou a r. sentença a quo, e, afastando a arguição de intepécia da inicial, acolhida no primeiro grau, determinou o retorno dos autos à instância de origem para a apreciação e julgamento das parcelas de horas extras e horas de viagem.

III - Como se verifica, trata-se de decisão interlocutória, por conseguinte não há como ser admitida a presente revista, ex vi do Enunciado n. 214 do C. TST: "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Ressalte-se, ainda, o disposto no § 1º, do art. 893, da CLT.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de janeiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 05373/2000

RECORRENTE: M. A. E. REZENDE - ME

Advogados: Dr. Fernando Augusto B. Oliveira e outros

RECORRIDA: EDILEUMA DOS SANTOS SANCHES

Advogado: Dr. Benedito Cordeiro Neves

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896 da CLT.

II - Volta-se o presente recurso contra a r. decisão de fls. 90/91, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de primeiro grau, não reconhecendo a dispensa por justa causa, por abandono de emprego.

III - Sustenta a recorrente que a rescisão se deu por justa causa, decorrente do abandono de emprego, como provado nos autos. Aduz não ser cabível a multa do art. 477 da CLT, bem como a indenização do seguro-desemprego, já que existe controvérsia quanto à despedida da recorrente. Alega, quanto à parcela de seguro-desemprego, que a recorrente não poderia recebê-la por não possuir período para receber tal benefício, pois o parágrafo único do art. 3º da Resolução CODEPAT n. 64/94, considera um mês de atividade a fração igual ou superior a quinze dias, sendo considerada como dispensa o dia 04/07/00, não tendo completado o tempo suficiente para recebimento do pleito. Entende violado o art. 5º, LV, da Constituição da República, tendo em vista que o acórdão hostilizado alegou que os embargos de declaração não servem para modificar o julgado, ferindo, assim, o art. 897, a, da CLT.

IV - Cuidam os presentes autos de litígio submetido ao procedimento sumariíssimo, instituído pela Lei n. 9.957, de 12.01.2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V - O recurso não merece ser admitido. A uma, porque a matéria está envolta no revolvimento de fatos e provas, o que é defeso nesta fase processual, face o disposto no Enunciado n. 126 do C. TST. A duas, porque o início do pacto laboral não se deu a 14 de fevereiro de 2000, como, equivocadamente, ressaltou o v. acórdão turmaria, às fls. 90/91. Na verdade, a r. sentença de fls. 55/61, reconheceu que inexistia controvérsia quanto à data de admissão do empregado, ressaltando, inclusive, que: "Mas controversa (sic) é a causa e a data da extinção do contrato" (fl. 55). A três, quanto à multa do art. 477, da CLT, porque a recorrente não demonstrou a existência de divergência jurisprudencial; quanto à indenização do seguro-desemprego, os arestos transcritos mostram-se inservíveis, ex vi do art. 896, a, da CLT.

VI - Nas causas sujeitas ao procedimento sumariíssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à norma da Constituição da República de 1988 (art. 986, § 6º, da CLT - acrescido feito pela já mencionada Lei n. 9.957/2000), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen, pois não vislumbro nenhum maltrato aos dispositivos constitucionais, conforme alegado pela recorrente.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de janeiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 03982/2000

RECORRENTE: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA.

Advogado(s): Dr. Mauro Mendes da Silva e outros

RECORRIDO: ANTÔNIO MÁRIO BARRETO DA ROCHA FILHO

Advogados: Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º Grau, mandou incluir na condenação a parcela de salário fixo de R\$-120,00, a partir de março de 1997 a fevereiro de 1999, e de R\$-130,00, a partir de março de 1999 até a data do desligamento, nos termos da cláusula V das normas coletivas de fls. 29/49.

III - Segundo a recorrente, o v. acórdão recorrido transformou a condição salarial do autor de comissionista puro para remuneração mista, negando vigência à Lei nº 3.207/57, bem como afrontou o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República. Cita aresto deste E. Regional, para efeito de confronto jurisprudencial e insiste na alegação de que o recorrido era comissionista puro, não lhe sendo devida remuneração mista, porque não pactuada entre as partes litigantes.

IV - O recurso de revista não merece ser admitido. O r. decisório atacado resultou da análise da prova documental e testemunhal. Nesse passo, é fácil entender que, para se concluir de forma diversa do r. decisum impugnado, se torna imprescindível o revolvimento de fatos e provas, inviável nesta sede recursal, dada a incompatibilidade de tal procedimento com a natureza excepcional do recurso de revista. O Enunciado nº 126, do C. TST emerge em óbice intransponível ao prosseguimento do apelo. E, finalmente, quanto ao aresto regional citado, cumpre assinalar que, em virtude da nova redação do artigo 896, da CLT, dada pela Lei nº 9.756/98, não é mais possível estabelecer divergência jurisprudencial entre arestos de Turmas do mesmo Tribunal.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 18 de janeiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT-RO Nº 03850/2000

RECORRENTE: CAPÊS PINO BELÉM LTDA.

Advogado(s): Dr. Alhina de Fátima Barbosa de Souza e outros

RECORRIDO: WILTON SILVA BARROS

Advogados: Dr. Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Neto e outros
DESPACHO:

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 274/277 que, ao confirmar a r. sentença do Juízo de 1ª Grau, condenou-a ao pagamento de horas extras, diferenças salariais e seus respectivos reflexos, com juros e correção monetária, por entender que o recorrido estava submetido a turnos ininterruptos de revezamento.

III - Em suas razões recursais, sustenta que os revezamentos apontados eram, no máximo, mensais, não traduzindo a hipótese de turnos ininterruptos de revezamento de que trata o art. 7º, XIV, da Constituição da República. Por outro lado, mesmo que se considerasse o labor em turnos ininterruptos de revezamento, alega que nada seria devido ao autor a título de horas extras, mas apenas o adicional respectivo, já que sempre percebeu seus salários, com base nas horas de trabalho prestadas semanalmente. Colaciona arestos.

IV - Em que pesem as razões expendidas, o apelo não merece prosperar, tendo em vista que, para o deslinde da controvérsia, impõe-se necessariamente o reexame de fatos e provas, o que, via recurso de revista, não é possível, por força do que dispõe o Enunciado 126/TST. Irrelevantes os arestos indicados para efeito de divergência.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 19 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO 7ªVT: 289/1992-9

Reclamante: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado: MARCELO SILVA DE FREITAS

Reclamado: BANCO DO ESTADO DO ACRE

Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO E ANEXOS, DE FLS.654/685.

PROCESSO 7ªVT: 1694/1999-6

Reclamante: RIVALDO DURANS OLIVEIRA

Advogado: RAIMUNDO OLIVEIRA PACHECO

Reclamado: PRODEPA PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ / ESTADO DO PAR

Advogado: ÍZABELLA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES (PRODEPA)

Despacho: À RECLAMADA PRODEPA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPERECIDA PELO RECLAMANTE.

PROCESSO 7ªVT: 559/1998-X

Reclamante: ANTONIO MARQUES AMORAS FILHO E OUTROS

Advogado: MIGUEL GONÇALVES SERRA

Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A / CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BASA

Advogado: DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ (BASA) / OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR (CAPAF)

Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE AGUARDANDO A BAIXA DO AI INTERPOSTO PARA O ESTE.

PROCESSO 7ªVT: 1719/1999-7

Reclamante: SINELPA - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ

Advogado: JÁDER KAHWAGE DAVID

Reclamado: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO CÁLCULO DE FL.379.

PROCESSO 7ªVT: 1113/1991-3

Reclamante: EDMUNDO DE AZEVEDO PARENTE / EVANDRO SOUZA AMORIM

Advogado: PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S/A / CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BASA - CAPAF

Advogado: JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA (BASA) / OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR (CAPAF)

Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE OS AUTOS DA CARTA DE SENTENÇA ENCONTRAM-SE AGUARDANDO A BAIXA DO AI.

PROCESSO 7ªVT: 989/1999-9

Reclamante: ILMAR SARAIVA SILVA

Advogado: LÍGIA DOS SANTOS NEVES

Reclamado: MARIA DO SOCORRO SILVA CARDOSO / MIGUEL DA CONCEIÇÃO MONTEIRO / EMILIANO PINTO CARDOSO

Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO, QUEBRANDO, ACERCA DA PROPOSTA DE FL.233.

PROCESSO 7ªVT: 1812/1999-8

Reclamante: NATANAEL ASSUNÇÃO

Advogado: JÁDER KAHWAGE DAVID

Reclamado: TÁGIDE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Advogado: ALUÍSIA MEIRA NUNES

Despacho: À EXECUTADA PARA SOLICITE RETIFICAÇÃO DO RECOLHIMENTO JUNTO À RECEITA FEDERAL, COMPROVANDO JUNTO A ESTA VARA TRABALHISTA.

PROCESSO 7ªVT: 915/2000-5

Reclamante: EDINALDO AUGUSTO DE LIMA

Advogado: SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA

Reclamado: AGF BRASIL SEGUROS S/A

Advogado: CÉLIO SIMÕES DE SOUZA

Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, CONHECENDO DE AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NOS AUTOS DA AÇÃO QUE EDINALDO ARAÚJO DE LIMA MOVE CONTRA AGF BRASIL SEGUROS S/A, OS REJEITAMOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. DAR CIÊNCIA. NADA MAIS.

PROCESSO 7ªVT: 944/1992-4

Reclamante: JOÃO CLÁUDIO DANTAS DE CARVALHO

Advogado: ANA MARGARIDA GODINHO

Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

Advogado: MARCELO PEREIRA E SILVA

Despacho: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE FLS. 420 E 432.

PROCESSO 7ªVT: 1468/2000-0

Reclamante: ANTONIO FURBINO DOS SANTOS

Advogado: ANTONIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO

Reclamado: MARILEIDE CORREIA DA COSTA

Despacho: AO EMBARGANTE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO: ANTE O EXPOSTO, DECIDE A PRESIDÊNCIA DA MM.7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, EXTINGUIR SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, OS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR ANTONIO FURBINO DOS SANTOS, AGENOR FURBINO FILHO E JOÃO ELIAS FURBINO, NOS AUTOS EM QUE É EMBARGADO MARILEIDE CORREIA DA COSTA, TENDO EM VISTA QUE NÃO VIERAM AOS AUTOS CÓPIA DO AUTO DE PENHORA E PARA MANTER A PENHORA CONFORME DESCRITO ÀS FLS. 02/10, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO RETRO. CUSTAS PELOS EMBARGANTES DE R\$ 20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 1.000,00. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO 7ªVT: 1792/1998-X

Reclamante: DALCY PINHEIRO RAIOLE E OUTROS

Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Reclamado: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES

Advogado: RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO

Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE FL.164.

PROCESSO 7ªVT: 47/1999-1

Reclamante: MARCELO JOSÉ SOUZA OLIVEIRA

Advogado: JOSÉ MARIA TUMA HABER

Reclamado: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.

Advogado: ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA

Despacho: AO EXECUTADO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE DECIDE A A PRESIDÊNCIA DA MM.7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELO EXECUTADO LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. EM FACE DE MARCELO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA, PARA DETERMINAR QUE SEJAM OS CÁLCULOS REFEITOS NAS PARCELAS DE DIFERENÇA SALARIAL EM RAZÃO DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL E SEUS CONSECUTÁRIOS, LIMITANDO A MESMA AO PERÍODO DE 01/06/98 A 23/11/98. COM RELAÇÃO AOS VALORES DE RETENÇÕES DE INSS E IRRF, FACE ÀS CORREÇÕES ACIMA DETERMINADAS, DEVERÃO SER CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. MANTÊM-SE OS CÁLCULOS QUANTO AOS DEMAIS ASPECTOS NOTIFICAR AS PARTES, REGISTRANDO-SE A PROLATAÇÃO DA SENTENÇA NESTA DATA, FACE AO ACÚMULO DE SERVIÇOS.

PROCESSO 7ªVT: 185/1995-7

Reclamante: HELTON CHARLES DA SILVA MONTEIRO

Advogado: PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

Reclamado: AMAZON SOLO ENGENHARIA LTDA.

Despacho: À EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO: LIBEREM-SE OS BENS PENHORADOS. EM FACE DO ACORDO FEITO NOS EMBARGOS, A PRESENTE EXECUÇÃO PERDE SEU OBJETO. CERTIFICAR PENDÊNCIAS. EM 4/12/2000. M.A.L.M."

PROCESSO 7ªVT: 1165/1995-6

Reclamante: MANOEL NAZARENO BATISTA DE MELO E OUTROS

Advogado: ABELARDO DA SILVA CARDOSO

Reclamado: ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Despacho: AO EXEQUENTE PARA APRESENTAR ELEMENTOS AO CÁLCULO: CONTRACHEQUES DOS AUTORES RELATIVOS AO PERÍODO DE AGOSTO/90 ATÉ JANEIRO/1994.

PROCESSO 7ªVT: 1447/1998-4

Reclamante: SANDRA MARIA DE JESUS LEAL

Advogado: RITA CONCEIÇÃO LOPES DE MATOS

Reclamado: INSTITUTO FLÁVIO FERNANDO

Advogado: ARNALDO SILVA DA ROSA

Despacho: AO EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS DA EXECUTADA EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

JUIZ TITULAR
CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

DESPACHO

PROCESSO Nº 101 - 1563/1996-5

Exqte.: VICENTE PAULO DA SILVA E OUTRO

Adv.: LUIZ ROBERTO DOS REIS

Excd.: CONSTEC LTDA.

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA UMA VEZ QUE NÃO ACEITOU OS BENS INDICADOS PELO EXECUTADO, BEM COMO, PARA CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS, DEVENDO SER AGUARDADA A GARANTIA TOTAL DO JUÍZO E POSTERIOR EMBARGO, SE FOR O CASO.

PROCESSO Nº 101 - 173/2000-0

Exqte.: JOSÉ MACIEL GLÓRIA

Adv.: JOÃO PEDRO MAUÊS

Excd.: DELTA CONSTRUÇÕES E SERV LTDA

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA, BEM COMO, PARA INFORMAR DO ATUAL PARADEIRO DA EXECUTADA.

PROCESSO Nº 101 - 1550/1999-6

Exqte.: SIND. DOS TRAB. NAS IND. EXT. DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ

Adv.: MARY MACHADO SCALÉRCIO

Excd.: RIO CAPIM CAULIM S/A

Adv.: ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CONHECIMENTO DO BEM INDICADO A PENHORA E DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA EXECUTADA.

PROCESSO Nº 101 - 528/1997-5

Exqte.: SELMAR FERREIRA DE LIMA

Adv.: ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO

Excd.: RESTAURANTE SAMAUMA

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO.

PROCESSO Nº 101 - 0556/1996-3

Exqte.: EDSON VIANA VON PAUMGARTTEN

Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUSA CHAVAGLIA

Excd.: TRANSCOMERCIAL LTDA

DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR EM 05 DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 189 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 1032/2000-9

Exqte.: MARIA DAS GRACAS SILVA DE MORAES

Adv.: JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÊS

Excd.: ESPÓLIO DE REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS

Adv.: PAULO ANDRÉ ALMEIDA CAMPBELL

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE OUTROS BENS PARA REFORÇO DE PENHORA E O LOCAL ONDE OS MESMOS PODERAM SER ENCONTRADOS. AO EXECUTADO PARA TOMAR CONHECIMENTO DA PENHORA DOS BENS ABAIXOS, BEM COMO, DO PRAZO DE 05 DIAS À OPOSIÇÃO DE EMBARGOS: UM REFRIGERADOR CONTINENTAL ELEGANCE, MODELO RC 34, 337 LITROS, AVALIADO EM R\$800,00; UM FOGÃO DAKO, 04 BOCAS, AVALIADO EM R\$200,00; UM GUARDA-ROUPA RIOMAR, MADEIRA PRENSADA, 08 PORTAS E 05 GAVETAS, AVALIADO EM R\$300,00; E UM RACK TUBULAR/MADEIRA PRENSADA AVALIADO EM R\$100,00.

PROCESSO Nº 101-409/2000-0

Rte.: JOSÉ ANTÔNIO SOUSA RIBEIRO

Adv.: MARIA TELMA BRASIL DA NÓBREGA

Rdo.: FELIPE LETTERSTEN

Adv.: ODIVAL QUARESMA

DESPACHO: AO RECLAMADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 101-542/2000-5

Exte.: FAZENDA NACIONAL

Exda.: KÁTIA MARIA MORAES CABRAL GOUVEIA

Adv.: MARIA DO SOCORRO MIRALHA DE P. NEVES

DESPACHO: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE FOI TRANSFERIDO DOS AUTOS DO PROCESSO 725/1999-X, CONTRA A MESMA EXECUTADA, O VALOR DE R\$-1.000,00, QUE CORRESPONDE AO TOTAL DEVIDO A TÍTULO DE CUSTAS NESTES AUTOS.

PROCESSO Nº 101-1089/98-6 e 1237/98-6

Extes.: RONALDO CRUZ DA SILVA E JAILSON LEÃO DE ALMEIDA

Advs.: JERÔNIMO CASTRO FILHO e ONEIDE DA SILVA PEREIRA

Exda.: FÁCIL INFORMÁTICA CURSOS-ARMANDO DA SILVA JÚNIOR

DESPACHO: AOS EXEQUENTES PARA INFORMAREM O ATUAL PARADEIRO DA EXECUTADA, BEM COMO, OUTROS BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, POR 01 (UM) ANO.

PROCESSO Nº 101 - 1306/2000-9

Rte.: CLAUDIO DE SOUSA

Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUSA CHAVAGLIA

Rda.: ASERVIR-AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA

Litisc.: ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Adv.: WACIM TORRES BALLOUT

DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA LITISCONSORTE.

PROCESSO Nº 101 - 1308/2000-2

Rte.: EDIVALDO DE FREITAS CARDOSO

Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUSA CHAVAGLIA

Rda.: ASERVIR-AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA

Litisc.: ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Adv.: WACIM TORRES BALLOUT

DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA LITISCONSORTE.

PROCESSO Nº 101-609/2000-0
Rte.: JOSÉ ANTÔNIO SOUSA RIBEIRO
Adv.: MARIA TELMA SOUSA NOBREGA
Rdo.: FELIPE LETTTERSTEN
Adv.: ODIVAL QUARESMA
DESPACHO: AO RECLAMADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 101-542/2000-5
Exte.: FAZENDA NACIONAL
Exda.: KÁTIA MARIA MORAES CABRAL GOUVEIA
Adv.: MARIA DO SOCORRO MIRALHA DE P. NEVES
DESPACHO: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE FOI TRANSFERIDO DOS AUTOS DO PROCESSO 725/1999-X, CONTRA A MESMA EXECUTADA, O VALOR DE R\$ 1.000,00, QUE CORRESPONDE AO TOTAL DEVIDO A TÍTULO DE CUSTAS NESTES AUTOS.

PROCESSO Nº 101-1089/98-6 e 1237/98-6
Extes.: RONALDO CRUZ DA SILVA E JAILSON LEÃO DE ALMEIDA
Adv.: JERÔNIMO CASTRO FILHO e ONEIDE DA SILVA PEREIRA
Exda.: FÁCIL INFORMÁTICA CURSOS-ARMANDO DA SILVA JÚNIOR
DESPACHO: AOS EXEQUENTES PARA INFORMAREM O ATUAL PARADEIRO DA EXECUTADA, BEM COMO, OUTROS BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, POR 01 (UM) ANO.

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 101 - 0235/1998-8
Embr.: ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Adv.: PAULO CABRAL AMORAS JÚNIOR
Embrdo.: EDIVALDO DOS SANTOS GUIMARÃES
Adv.: MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
CONCLUSÃO: DECIDE A PRESIDÊNCIA DA MM. VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA EMBARGANTE ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A CONTRA O EMBARGADO EDIVALDO DOS SANTOS GUIMARÃES, PARA SANAR A OBSCURIDADE CONSTANTE NA R. DECISÃO DE FLS. 843, DEVENDO CONSTAR EM SUA FUNDAMENTAÇÃO QUE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 820/825 NÃO FORAM CONHECIDOS POR FALTA DE PREPARO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

PROCESSO Nº 101 - 1490/2000-6
Embr.: MARINO SENA RAMOS
Adv.: RICARDO ARAÚJO LAMEIRA
Embrdo.: IRINEU VIEIRA DA SILVA
Adv.: RAIMUNDO COSTA DA SILVA
CONCLUSÃO: DECIDE A MM. VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO EMBARGANTE MARINO SENA RAMOS CONTRA O EMBARGADO IRINEU VIEIRA DA SILVA, E POR SEREM MÉRAMENTE PROTETÓRIOS, CONDENA-SE O EMBARGANTE A PAGAR AO EMBARGADO MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, A SABER: R\$ 45,10, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA A RECLAMADA ASERVI- AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DE QUE NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 101-1308/2000-2, FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELA LITISCONSORTE ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, HAVENDO PRAZO LEGAL PARA CONTRAMINUTAR O MESMO, QUERENDO, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE.
PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME.
PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E UM (24.01.2001). EU, ANTÔNIO LUÍS SILVA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA A RECLAMADA ASERVI- AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DE QUE NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 101-1306/2000-9, FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELA LITISCONSORTE ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, HAVENDO PRAZO LEGAL PARA CONTRAMINUTAR O MESMO, QUERENDO, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE.
PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME.
PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E UM (24.01.2001). EU, ANTÔNIO LUÍS SILVA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA FLÁVIA JOSEANE KURODA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NA TITULARIDADE DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU QUE DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 21.02.2001, ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA VARA, À AV. D. PEDRO II, 668,

SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OPERECER O MAIOR LANCE SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº VT-A-196/2000-1, EM QUE SÃO PARTES: DURVAL RESENDE DE MELO NETO, EXEQUENTE E M. COSTA E N. LIMA LTDA - ELIANE NASCIMENTO LIMA, EXECUTADA, CUJO BEM É O SEGUINTE: 01 (UM) TELEVISOR MARCA TOSHIBA, 30 POLEGADAS, COM CONTROLE, À CORES, EM BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS). QUEM DESEJAR ARREMATAR DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRACEADO, AS QUAIS SERÃO SUBMETIDAS À APRECIÇÃO DO JUIZ DA VARA TRABALHISTA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E. TRT DA 8ª REGIÃO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E UM (24.01.2001). EU, MARIA REGINA DIAS LIMA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA PLÁVIA JOSEANE KURODA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NA TITULARIDADE DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU QUE DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 21.02.2001, ÀS 10:10 HORAS, NA SEDE DESTA VARA, À AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OPERECER O MAIOR LANCE SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº VT-A-119/2000-5, EM QUE SÃO PARTES: ARMANDO SOARES BARBOSA, EXEQUENTE E ALDEMIR DA SILVA E CRUZ - CRUZ E BARRA LTDA, EXECUTADA, CUJO BEM É O SEGUINTE: 01 (UMA) TUPIA MARCA "INVICTA", BANCADA EM FERRO COM PROPULSÃO DE MOTOR "WEG" DE 02 CV, TUDO EM BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

QUEM DESEJAR ARREMATAR DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRACEADO, AS QUAIS SERÃO SUBMETIDAS À APRECIÇÃO DO JUIZ DA VARA TRABALHISTA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E. TRT DA 8ª REGIÃO.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E UM (24.01.2001). EU, MARIA REGINA DIAS LIMA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA FLÁVIA JOSEANE KURODA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NA TITULARIDADE DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU QUE DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 21.02.2001, ÀS 10:20 HORAS, NA SEDE DESTA VARA, À AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OPERECER O MAIOR LANCE SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº VT-A-885/1999-X, EM QUE SÃO PARTES: JOSÉ MARIA MARTINS, EXEQUENTE E TRANSCABANOS S/C LTDA, EXECUTADA, CUJO BEM É O SEGUINTE: 01 (UM) ÔNIBUS PARA PASSAGEIRO, 52 (CINQUENTA E DOIS) LUGARES, URBANO, MARCA MERCEDES BENZ 1315, PLACA JTF-4279, CHASSIS 9BM884098KB054442, À DIESEL, ANO 1989, COR AMARELA, SEM RESERVA DE DOMÍNIO, EM BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

QUEM DESEJAR ARREMATAR DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRACEADO, AS QUAIS SERÃO SUBMETIDAS À APRECIÇÃO DO JUIZ DA VARA TRABALHISTA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E. TRT DA 8ª REGIÃO.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E UM (24.01.2001). EU, MARIA REGINA DIAS LIMA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADO O SR. NEDSON NAZARÉ VIEIRA MARQUES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, O QUAL FIGURA COMO EXEQUENTE NOS AUTOS DO PROCESSO

Nº VT-A-569/2000-3, EM QUE É EXECUTADA UNIMAM - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE DEVE MANIFESTAR-SE A RESPEITO DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SRA. OFICIAL DE JUSTIÇA DA 12ª VARA TRABALHISTA DE BELÉM, FLS. 21.
PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME.
PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA-PARÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E UM. EU, MARIA REGINA DIAS LIMA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL FICA CITADO O EXECUTADO ADENILSON GOMES FONSECA (VULGO MACRÃO), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE DEVERÁ PAGAR O VALOR DE R\$ 80,00 (OITENTA REAIS), REFERENTE AO VALOR DEVIDO AO INSS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº VT-A-1233/2000-8, EM QUE É EXEQUENTE INSS, NO PRAZO DE 48 HORAS, OU A GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A LIQUIDAÇÃO TOTAL DA DÍVIDA.
PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME.
PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E UM (24.01.2001). EU, MARIA REGINA DIAS LIMA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA CITADA A EMPRESA EXECUTADA ENGESETE ENGENHARIA SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAR NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, A QUANTIA DE R\$ 156,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS), SOB PENA DE PENHORA, REFERENTE AO PRINCIPAL E MULTA, DEVIDA NOS AUTOS DO PROCESSO VT-A-1340/2000-9, EM QUE É EXEQUENTE JOÃO PEREIRA DA SILVA.
PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME.
PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E UM (24.01.2001). EU, MARIA REGINA DIAS LIMA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE.

VARA DO TRABALHO DE BREVES

EDITAL DE VENDA VT-B-001/2001 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Breves.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele notícia tiverem, que está à VENDA, na sede desta Vara, na Praça 03 de Outubro, 05, Centro, Breves - PA, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado nos autos do processo nº VT-B-397/99-CP, em que são partes: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURDADE SOCIAL - INSS, exequente, contra ELIBEL - INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA., Executada, bem esse a seguir descrito:

"UMA EMBARCAÇÃO DENOMINADA ELENILDO, COM CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 20T (VINTE TONELADAS), 14M (QUATORZE METROS) DE COMPRIMENTO POR 3,5M (TRÊS METROS E MEIO) DE LARGURA, MEIA TOLDA, ENCONTRANDO-SE SEM PINTURA, SEM MOTOR, ESTANDO EQUIPADO COM MÁQUINA DE LEME, COM O CALAFETO NOVO, TODO RECURBADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO". AVALIADO EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dios bens deverá comparecer no local acima mencionado ou entrar em contato, através do telefone **91-783-1277, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho. OBS: ACEITA-SE PROPOSTAS.

Dado e passado, nesta cidade de Breves, Estado do Pará, aos QUINZE dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um. Eu, CARLOS FERNANDO POLLHUBER, Diretor de Secretaria Substituto, digitei e subscrevi.

MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA
Juíza Titular da Vara do Trabalho de Breves

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

A DOUTORA LÉA HELENA PESSOA DOSSANTOS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA. Pelo presente EDITAL, fica CITADO NEWTON CARNEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 5ª VTB-1382/99-9, em que é exequente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 145,98 (CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) como a seguir discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO R\$ 145,98. TOTAL DEVIDO: R\$ 145,98. Caso não pague nem garantia a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de janeiro do ano dois mil e um. Eu, Jacqueline Botelho Rendeiro,

PÁGINA 6 - CADERNO DO JUDICIÁRIO - 2

Analista Judiciária, digitel. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

A DOUTORA LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, JUÍZA SUBSTITUTA. Pelo presente EDITAL, fica CITADO PORTUNATO IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ª VTB-1225/00-7, em que é exequente ANTONIO CARLOS DE CARVALHO, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-873,40 (OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) como a seguir discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO R\$-750,58; JUROS DE MORA R\$-22,52; INSS R\$-100,10; TOTAL DEVIDO: R\$-873,40. Caso não pague nem garantia a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. B, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano dois mil e um. Eu, Jacqueline Botelho Rendeiro, Analista Judiciária, digitel. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza Substituta.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 5ª VT de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 19/02/2001 às 15:00 horas, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do(s) Processo(s) nº 5ª VTB-0833/98-4, entre partes: MARIA CLEIA ATAÍDE FAVACHO, exequente e RAIMUNDO NONATO DE MORAES, executado, bem (ns) esse (s) a seguir discriminado (s): 01 (HUM) FOGÃO, QUATRO BOCAS, MARCA CONTINENTAL 2001, MODELO CHARME, COM MAIS DE QUINZE ANOS. AVALIADO EM R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS); 01 (UMA) GELADEIRA, MARCA CONSUL, CAPACIDADE 280 LITROS, COR MARRON/BEGE, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO EM R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de janeiro do ano dois mil e um. Eu, Jacqueline Botelho Rendeiro, Analista Judiciária, digitel. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, JUÍZA SUBSTITUTA DA QUINTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADO ADILSON NUNES SOARES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo 5ª VTB-150/00-8, em que é reclamante ANTONIO LAERTE DA SILVA, para COMPROVAR RECOLHIMENTO DO INSS E IMPOSTO DE RENDA NA SECRETARIA DA VARA. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de janeiro do ano dois mil e um. Eu, Lena Vânia Monteiro de Sousa, Técnica Judiciária, digitel. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza Substituta da 5ª Vara do Trabalho de Belém.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, JUÍZA SUBSTITUTA DA QUINTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADA VIPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 5ª VT-1790/00-5, em que é reclamante MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA, para TOMAR CIÊNCIA DA CONCLUSÃO DA SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 5ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE, A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PROPOSTA POR MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA EM FACE DE VIPLAC - INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA PARA CONDENAR ESTA A: I - PAGAR AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 2000, 13º SALÁRIO 1999 COM ADICIONAL DE 5% AO MÊS ATÉ A SUA SAÍDA, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, DIFERENÇA DE FGTS + 40%, SALÁRIOS RETIDOS EM DOBRO, MULTA DO ART. 477 DA CLT, INDENIZAÇÃO DE 5 SALÁRIOS MÍNIMOS DE SEGURO DESEMPREGO; II - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. ... CUSTAS, PELO RECLAMADO, DE R\$60,00, CALCULADAS SOBRE R\$3.000,00, VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO. ...". E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de janeiro do ano dois mil e um. Eu, Vera do Socorro Vieira Costa, Assistente de Juiz, digitel. E eu, Roselene Maria Vasconcelos Barros, Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevi. LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza Substituta da 5ª Vara do Trabalho de Belém.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, JUÍZA SUBSTITUTA DA QUINTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADA MULTIPLO PROMOTORA DE VENDAS S/A, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 5ª VT-1511/00-8, em que é reclamante MARCIANITA ANDRADE CORREA, para TOMAR CIÊNCIA DA CONCLUSÃO DA SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR A RECLAMATÓRIA TOTALMENTE PROCEDENTE, PARA DETERMINAR QUE A SECRETARIA EXPEÇA ALVARÁ JUDICIAL PARA O LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS DA RECLAMANTE QUE SE ENCONTRAM DEPOSITADOS NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$3,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA DAS QUAIS FICA ISENTA NA FORMA DA LEL. ...". E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de janeiro do ano dois mil e um. Eu, Vera do Socorro Vieira Costa, Assistente de Juiz, digitel. E eu, Roselene Maria Vasconcelos Barros, Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevi. LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza Substituta da 5ª Vara do Trabalho de Belém.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, JUÍZA SUBSTITUTA DA QUINTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADA CESIN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 5ª VT-1941/00-0, em que é reclamante PAULO ANDRÉ DAS GRAÇAS OLIVEIRA, para TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: "...ANTE O EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PROPOSTA POR PAULO ANDRÉ DAS GRAÇAS OLIVEIRA EM FACE DE CESIN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, PARA DETERMINAR QUE SEJA LEVANTADO POR ALVARÁ JUDICIAL OS DEPÓSITOS DO FGTS. TUDO CONFORME FUNDAMENTOS CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$2,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$100,00. ...". E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de janeiro do ano dois mil e um. Eu, Vera do Socorro Vieira Costa, Assistente de Juiz, digitel. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza Substituta da 5ª Vara do Trabalho de Belém.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 4/00-8
Exequente: ELZA MARIA REIS ROCHA
Advogado(a): Paulo Flávio Marçal (PA-7067)
Executado(a): WANDERLEI SOUZA MELO
Advogado(a):
Conteúdo: Manifestar-se sobre o interesse em adjudicar o bem penhorado.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 156/93
Exequente: DESUDETE MORAES DOS SANTOS
Advogado(a): DR. ANTONIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITO (OAB-3961)
Executado(a): NORTOP TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): NAZIRA MOREIRA DUARTE (OAB-6097)
Conteúdo: SENTENÇA: " Ante o exposto rejeito os presentes embargos e por considerá-los meramente protelatórios, declaro a embargante litigante de má fé, condenando-a a indenizar a parte contrária em valores iguais a 1% (um por cento) do total bruto da condenação. ...".

PROCESSO Nº 5a. VTB - 164/97-2
Exequente: PEDRO JORGE SARMANHO DE CASTRO E OUTROS
Advogado(a): Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampaio (PA-7035)
Executado(a): MAGNUN SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado(a):
Conteúdo: Apresentar na Secretaria da Vara os números dos CPFs dos reclamantes, para fins de confecção de GRs.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 184/97-8
Exequente: JOSÉ QUEIROZ
Advogado(a): Polidório Barbalho (PA-4485)
Executado(a): NCB ENGENHARIA LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: Indicar bens passíveis à penhora.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 257/99
Exequente: ROGÉRIO DA SILVA SANTOS
Advogado(a):
Executado(a): BRAP ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a): Elizabeth Cristina da Silva Feitosa (PA-8186)
Conteúdo: Ficar ciente do despacho: "Somente é possível a desconstituição da penhora após o cumprimento integral do acordo. Indefiro."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 303/92-X
Exequente: EDUARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado(a): ERLIENE GONÇALVES DE LIMA (PA/3852)
Executado(a): DENDÊ DO PARÁ S/A - DENPASA
Conteúdo: Contraminutar agravo de petição de fls. 498/503 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 449/00 - 2
Reclamante: WANDERLEI LOPES DE ANDRADE
Advogado(a): José Acreano Brasil (PA-J254)
Reclamado(a): D.B.A. DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(a): Oscarina de Miranda Bruno (PA-7194)
Conteúdo: SENTENÇA: "...Ante o exposto, decide a MM. 5ª VTB, ..., julgar procedentes em parte os pleitos da inicial para: I - Condenar o reclamado a pagar à reclamante os valores que forem apurados em liquidação de sentença por cálculo a título de: aviso prévio, gratificação de natal proporcional, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40% de todo o período trabalhado, multa do art. 477, parágr. 8º da CLT, juros e correção monetária. II - Determinar que o reclamado efetue as anotações na CTPS do reclamante com as datas de admissão em 02/08/99 e dispensa em 05/11/99. Custas pelo reclamado em R\$30,00 sobre o valor de R\$1.500,00. ...".

PROCESSO Nº 5a. VTB - 468/98-7
Exequente: MARCO ANTONIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Advogado(a): Dr. Ubiratan de Aguiar OAB-1033U7
Executado(a): NORCAN EXPORTAÇÃO LTDA.
Conteúdo: Manifestar-se acerca do ofício de fls. 86/88 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 491/92-4
Exequente: NÉRCIO DE SOUZA FERREIRA
Advogado(a): Joaquim Lopes de Vasconcelos (PA-J195)
Executado(a): SELTON HOTÉIS S/A
Conteúdo: Manifestar-se sobre a proposta de parcelamento.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 524/00-1
Exequente: FRANCISCO ALDIZIO MARTINS
Advogado(a): Dr. VERA LÚCIA FARACO MACIEL (OAB-5087)
Executado(a): KARUANA VIAGENS E TURISMO LTDA e
Conteúdo: Ficar ciente que os bens penhorados nos autos do processo supra, serão levados à praça dia 19.02.2001, às 15:20 horas, na sede da 5ª Vara.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 551/98
Exequente: MARCOS VALÉRIO HOLANDA GOMES
Advogado(a): Manoel Gaúcho Neves da Silva (PA-7367)
Executado(a): FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - FACBPA
Conteúdo: Contraminutar embargos à execução.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 574/00-5
Exequente: JOSIAS ELIAS LUCENA DOS SANTOS
Advogado(a): Maria da Paz Farias Gomes (PA-2474)
Executado(a): VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
Conteúdo: Ficar ciente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 51 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 738/98
Exequente: DULCE MARIA RIBEIRO BASTOS
Advogado(a): Paula Prassinetti Coutinho da Silva Mattos (PA-2731)
Executado(a): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Conteúdo: Contraminutar embargos à execução.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 809/99
Exequente: GUILHERME CONCEIÇÃO RIBEIRO
Advogado(a): Luiz Roberto Duarte de Melo (PA-5789)
Executado(a): JAYME JACOB BENATHAR
Advogado(a): Maria Rosaura Silva de Castilho (PA-3525)
Conteúdo: Ficar ciente do despacho: "I - Homologo o acordo de fls. 217/218 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos; II - Entendo que o acordo está quitado; III - Aguarde-se pelo prazo estipulado a comprovação da quitação do INSS. ..."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 813/92
Exequente: ANDISIRAN DE OLIVEIRA BAHIA E OUTROS
Advogado(a): Antônio dos Reis Pereira (PA-4042)
Executado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Conteúdo: Ficar ciente que o Precatório Requisitório nº 028/95 foi devidamente quitado.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 833/98-4
Exequente: MARIA CLEIA ATAÍDE FAVACHO
Advogado(a): Antonio dos Santos Dias-OAB-1419
Executado(a): RAIMUNDO NONATO DE MORAES
Conteúdo: Ficar ciente de que os bens penhorados serão levados à praça dia 19.02.2001, às 15:00 horas, na sede da 5ª Vara. Indicar bens para reforço de penhora.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 841/96-0
Exequente: GERALDO DA SILVA SANTOS
Advogado(a): Selma Lúcia Lopes Leão (PA-4496)
Executado(a): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
Conteúdo: Ficar ciente do despacho de fls. 157 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 890/93
Exequente: PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS
Advogado(a): Raimundo Rubens Fagundes Lopes (PA-4305)
Executado(a): DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA
Advogado(a): Antônio Ailton Ribeiro (PA-A-217)
Conteúdo: Ficar ciente da retificação dos cálculos às fls. 278/279 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1068/00
Exequente: CIVALDO GALIZA MAIA DE SOUZA
Advogado(a): Ubiratan de Aguiar (PA/1033U7)
Executado(a): REY DO GESSO LTDA e WILSON SAMPAIO
Conteúdo: Apresentar cálculos de liquidação.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1144/00-7
Exequente: MÁRCIO ROGÉRIO CHAGAS MONTEIRO

Advogado(a): Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo (OAB-5789)
Executado(a): BELEM SOM E INFORMÁTICA LTDA.
Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente do despacho de fls.36 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1154/96-8
Exequente: ANDRÉ LUIZ ROMÃO AMARAL
Advogado(a): Márcio Luiz Santos do Vale (PA-7831)
Executado(a): PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A
Advogado(a):
Conteúdo: Comprovar o recolhimento do INSS e IR da parcela recebida diretamente.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1163/99-8
Exequente: RUBENILSON DA COSTA MACHADO
Advogado(a): Emília de Fátima da S.F. Santos (PA-5636)
Executado(a): LOJAS ARAPUÁ S/A
Advogado(a): Luiz Gonzaga de Melo Valença (PA-3668)
Conteúdo: SENTENÇA: "... Ante o exposto, acolho parcialmente os presentes embargos ...".

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1167/97
Exequente: JOSÉ RAIMUNDO ROXO
Advogado(a):
Executado(a): INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(a): Edson Ranyere Penha de Freitas (PA-9688)
Conteúdo: Ficar ciente de que o juízo já encontra-se garantido, podendo, se quiser, apresentar embargos e/ou impugnação.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1175/00-7
Exequente: MARIA DO SOCORRO PEREIRA RIBEIRO
Advogado(a): DR. JOUBERT BAHIA (OAB-6125)
Executado(a): OLÉ OLÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente do despacho de fls.83 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1274/96-7
Exequente: EDILÁSIO BANDEIRA RIBEIRO
Advogado(a):
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): Suzana Pignatari de Barros Coimbra (PA/3674)
Conteúdo: Ficar ciente do despacho de fls.554 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1286/00-5
Exequente: EURICLÉIA MOTA CAMPOS
Advogado(a): Lucia Helena Souza Mergulhão (PA-8332)
Executado(a): AMAZZON CONFEÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente que o juízo encontra-se garantido, tendo em vista o auto de penhora de fls.77 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1360/00-2
Exequente: STEPHEN PETER HARDY
Advogado(a): José Cláudio Ferreira dos Santos (PA-8321)
Executado(a): CENTRAL HOTEL
Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente que foi designada praça p/dia 20.02.2001, às 15:20 horas, na sede da 5ª Vara.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1539/00-8
Embargante: MARIA DO SOCORRO SOUZA CARDIM
Advogado(a): Livia C. Chermont (PA-1287)
Embargado(a): JAIR DOS SANTOS MUNIZ
Advogado(a): Domingos Fabiano Consenza (PA-7615)
Conteúdo: SENTENÇA: "... Em face do exposto e ratificando a condição da embargante de parte no processo executório, considero-a parte ilegítima para propositura da presente medida. Sendo assim, extingo o presente processo sem julgamento do mérito na forma do art. 267, inciso VI do CPC. ...".

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1643/98-4
Exequente: LUZIA RUSSELLAKIS CARNEIRO
Advogado(a): Paula Frassinetti Mattos (PA-2731)
Executado(a): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado(a):
Conteúdo: Manifestar-se sobre os bens indicados à penhora.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1669/97-4
Exequente: JOSÉ ROBERTO CARDOSO DE SOUZA
Advogado(a): Joaquim Lopes de Vasconcelos (PA-1195)
Executado(a): SERVIGOMES ADMINISTRADORA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado(a):
Conteúdo: Tomar ciência de que foi mantido o despacho de fls.135 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1685/93
Exequente: MARIA TEREZINHA RAMOS ROSA
Advogado(a):
Executado(a): FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA
Advogado(a): Paulo Roberto Freitas de Oliveira (PA-3772)
Conteúdo: Manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1685/99
Exequente: FRANCINEIDE CHAGAS DA SILVA

Advogado(a): Marco Antonio Gomes de Carvalho (PA-7932)
Executado(a): JORGE NELSON GOMES RODRIGUES
Advogado(a):
Conteúdo: Manifestar-se acerca da petição do reclamado às fls. 50 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1702/99-1
Exequente: MIGUEL ARGANJO NASCIMENTO DAS MERCÊS
Advogado(a): Osiris Cipriano da Costa (PA-7731)
Executado(a): ENAVI EMPRESA DE NAVEGAÇÃO VIEIRA LTDA.
Advogado(a):
Conteúdo: Indicar bens à penhora.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1706/00-1
Reclamante: EVALDO ADRIANO DOS SANTOS
Advogado(a): Dinemir Pimenta Oliveira (PA/4790)
Reclamado(a): FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA
Advogado(a): Iolene Azevedo Barros (PA/1490)
Conteúdo: SENTENÇA: "... Ante o exposto ..., decide a MM. 5ª VTB, declarar-se incompetente em razão da matéria para julgar o pedido de devolução de contribuição federativa, acolher a prescrição quinquenal, e no mérito, julgar procedente em parte a reclamatória trabalhista proposta por ... em face de Formosa Supermercados e Magazine Ltda para condenar este a pagar as parcelas de: I - Horas extras com repercussão nas parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3 e FGTS + 40%; II - Repouso semanal remunerado de forma simples; III - Juros e correção monetária. ... Custas, pelo autor, de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor arbitrado às parcelas julgadas improcedentes e, pela reclamada, de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação. ...".

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1720/99-3
Exequente: JOÃO MATEUS VALENTE HOLANDA
Advogado(a): Raimundo Pereira Cavalcante (PA/3776)
Executado(a): A M ENGENHARIA E LIMPEZA LTDA e CONTETO COOPERATIVA HABITACIONAL DE BELÉM
Advogado(a):
Conteúdo: "Ao reclamante para apresentar sua CTPS a fim de ser anotada pela Secretaria da Junta, uma vez que dos autos não há notícia de que a CTPS esteja em poder da Secretaria ou do reclamante..."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1801/92-9
Exequente: MARIA DE LOURDES PINTO MARQUES
Advogado(a): João José da Silva Maroja (PA-J-226)
Executado(a): R BACCIN LTDA
Conteúdo: Ficar ciente da Certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls.608 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1932/00-X
Reclamante: ANTÔNIO MORAES DA COSTA
Advogado(a): Antônio Sampaio Portela (PA/8064)
Reclamado(a): BELCONAVE S/A
Advogado(a): Helder Wanderley Oliveira (PA/6719)
Conteúdo: SENTENÇA: "... Ante o exposto ..., decide a MM. 5ª VTB, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta e carência de ação e, no mérito, julgar procedente em parte a reclamatória trabalhista proposta por ... em face de BELCONAVE S/A para condenar esta a: I - Anotar a CTPS; II - Pagar as parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40% e multa do art. 477 da CLT. Comunique-se ao INSS e à DRT. ... Custas pelo reclamado, de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor arbitrado à condenação ...".

PROCESSO Nº 5a. VTB - 2149/00-0
Exequente: DEUSDETE DA SILVA
Advogado(a): Paulo Flavio Marcal (PA-7067)
Executado(a): PEDMA CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRA
Conteúdo: Informar ao juízo o nº do PIS.

14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº. 005/2001

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da 14ª Vara do Trabalho de Belém, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO SUPRINORTE SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., atualmente, em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 14ª VTB-2035/2000-8, em que é reclamante CARLOS ALBERTO CARDOSO PINHEIRO, para comparecer na sede da 14ª Vara do Trabalho de Belém, sita na Tv. D. Pedro I, 750, para audiência do dia 09.02.2001 às 10h40min, em que o reclamante acima pleiteia a seguinte parcela:

a) Aviso prévio	R\$	529,93
b) Férias vencidas em dobro 97/98	R\$	1.059,86
c) Férias simples vencidas 98/99	R\$	529,93
d) Férias proporcionais 2/12 em 2000	R\$	236,32
e) 1/3 constitucional 97/98	R\$	353,28
f) 1/3 constitucional 98/99	R\$	176,64
g) 1/3 constitucional 99/2000	R\$	29,44
h) Gratificação natalina 97/98	R\$	529,93
i) Gratificação natalina 98/99	R\$	529,93
j) Gratificação natalina prop 07/12-2000	R\$	352,28
k) Pagamento FGTS todo pacto laboral	R\$	1.642,17
l) Multa 40% todo montante do FGTS	R\$	656,86
g) Apresentação guias de seguro desemprego ou ind. equivalente a	R\$	1.589,81
03 salários do reclamante	R\$	529,93
h) Aplicação multa prevista parágrafo 8º art.477	R\$	529,93
o) Aplicação da pena prevista art 467 CLT	R\$	529,93

p) Retificação da CTPS para 02/05/97
Q) Comunicação INSS/ DRT em função das irregularidades apontadas na presente
R) Apresentação GR's e RE's de todo pacto, sob as penas da lei
S) Juros e Corr. Monet do res. julgamento
Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
A reclamada deverá estar presente na referida audiência, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarem o proponente.
E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e um (12.01.2001). Eu, Rosilene da Conceição Ribeiro de Lima e Silva, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Neuza Maria Coelho Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.
Raimundo Augusto Vale da Rosa
Juiz do Trabalho Substituto

14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº. 006/2001

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da 14ª Vara do Trabalho de Belém, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO SUPRINORTE SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., atualmente, em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 14ª VTB-1956/2000-3, em que é reclamante RAIMUNDO NONATO BARBOSA REIS, para comparecer na sede da 14ª Vara do Trabalho de Belém, sita na Tv. D. Pedro I, 750, para audiência do dia 08.02.2001 às 10h 40 min, em que o reclamante acima pleiteia as seguintes parcelas:

Multa da Lei nº 7.855/89	R\$	236,96
Adicional de insalubridade	R\$	142,44
Reflexos do adi. s/ aviso prévio	R\$	47,48
Reflexos do adi. s/ férias prop 3/12+1/3	R\$	15,82
Reflexos do adi. s/ 13 sal. prop 2/12	R\$	7,91
Reflexos do adi. s/ FGTS+40%	R\$	66,47
Juros e correção monetária	ILÍQUIDO	
TOTAL	R\$	517,08

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
A reclamada deverá estar presente na referida audiência, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarem o proponente.
E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e um (12.01.2001). Eu, Rosilene da Conceição Ribeiro de Lima e Silva, Analista Judiciário, digitei. E eu, Neuza Maria Coelho Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.
RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
Juiz do Trabalho, no exercício da titularidade da 14ª VTB

14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº. 004/2001

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da 14ª Vara do Trabalho de Belém, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam NOTIFICADOS ROSA MARIA PETRUCCELLI, NILCE LOUREIRO DE ANDRADE FIGUEIRA, JOSÉ PEREIRA TENÓRIO, ESPÓLIO DE ROMUALDO FELIPPE DE CASTRO, IZABEL GARCIA SOARES, SEBASTIÃO MÁRIO DA LUZ, EDMAR DA CONCEIÇÃO CALDAS, JOFRE MOREIRA DA SILVA, ESPÓLIO DE JOSÉ BARBOSA MOREIRA, ESPÓLIO DE ANTÔNIO LÚCIO BITTENCOURT MORAIS, ESPÓLIO DE FERNANDO NAZARETH HENDERSON, ESPÓLIO DE MÁRIO HIPÓLITO DE SOUZA FILHO, ESPÓLIO DE RAIMUNDO OSCAR XAVIER, VICENTE DE NAZARE PANTOJA, JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, ESPÓLIO DE EMANUEL RIBEIRO, JUDITH RIBEIRO SCHMIDT, ELIZEU FERNANDES E RAIMUNDO NOGUEIRA PAMPLONA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamantes nos autos do processo nº 14ª VTB-1888/1999-9, em que é reclamada PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A, para manifestar-se, querendo, acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada nos autos do processo acima mencionado.
E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um (09.01.2001). Eu, Rosilene da C. Ribeiro de L. e Silva, Analista Judiciário, digitei. E eu, Neuza Maria Coelho Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.
RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA,
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da
Titularidade da 14ª Vara do Trabalho de Belém

14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 14ª VT-017/2001

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da MM. DÉCIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa S SANTOS& CIA LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, reclamada nos autos do

processo nº 14.VT-782/2000-2, em que INSS é exequente, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$-73,60 (setenta e três reais e sessenta centavos), devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- INSS	R\$ 73,60
- TOTAL DEVIDO	R\$ 73,60

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sita na Trav. Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco - 3º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um. Eu, Rejane Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu Neuza Maria Coelho de Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da 14ª. Vara do Trabalho de Belém

14ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 14.VT-018/2001

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da MM. DÉCIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa VITÓRIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, reclamada nos autos do processo nº 14.VT-1516/2000-8, em que PEDRO DE CARVALHO E OUTROS são exequente, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$-5.143,16 (cinco mil, cento e quarenta e três reais e dezesseis centavos), devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- Principal	R\$ 4.675,60
- INSS	R\$ 467,56
- TOTAL DEVIDO	R\$ 5.143,16

Caso não paguem nem garantam a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sita na Trav. Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco - 3º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um. Eu, Rejane Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu Neuza Maria Coelho de Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da 14ª. Vara do Trabalho de Belém

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
Dir. Secret.: DRA. FRANCIANE MIRANDELA MEIRELES
ATOS do Exmo.: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO

BOLETIM 010/01 AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
96.0005465-7ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: WANDERLEY CORREA DE ARAUJO E OUTROS
ADVOG.: MIGUEL BRASIL CUNHA
ADVOG.: RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO
REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
PROC.: MARIA DEBUDETH MARQUES V REALE
DESP.: Emende(m) o(a)(s) autor(a)(es) a inicial de execução, adequando-a aos termos do julgado de fls. 115/121, que extinguiu o feito sem julgamento do mérito em relação a FELIPE LACERDA LEITE, MÁRIO ELINO MARTINS DOS SANTOS, MÁRIO DE JESUS ESPINDOLA e NAZARENO DE JESUS LOBATO DE CASTRO, no prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

1998.39.00.007676-9ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LUIZ CARLOS LUGUES
REQDO.: A A E OUTROS
ADV.: ALBERICO PIMENTEL FILHO
DESP.: Sobre a certidão de fls. 123/v, diga a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, requerendo o que entender de direito.

1998.39.00.009767-0ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: RONALDO DA PAIXAO NILANDER E OUTROS
ADVOG.: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP.: Defiro o desentranhamento das peças que instruem a inicial, com exceção do(s) instrumento(s) de procuração, as quais deverão ser entregues ao patrono(a) do(a)(s) autor(a)(es), mediante recibo nos autos, intimando-o(a)(s), desde já, para fins de recebimento. Após, retornem os autos ao arquivo.

1999.39.00.000468-6ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: PAULO VICENTE FERNANDES GALENDE E OUTROS
ADVOG.: PA2066 - MARIA DE FATIMA COIMBRA

REU: UNIAO FEDERAL
PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP.: Recebo a apelação interposta pelo UNIAO FEDERAL nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1999.39.00.001072-6ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: RAIMUNDO DE ARAUJO FERREIRA
ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: ELIANE MARIA ICHIHARA PONSECA E OUTROS
DESP.: Recebo a apelação interposta pelo CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1999.39.00.004285-8ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: TEREZINHA DA SILVA SOUZA
ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP.: Recebo a apelação interposta pelo CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

2000.39.00.001362-4ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: BERTILLON VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
ADVOG.: PA9198 - ROGERIO ROBSON JUCA VILAR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: ELIANE MARIA ICHIHARA PONSECA E OUTROS
REU: NORSEGEREL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
REU: SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADV.: ADELMO CAXIAS DE SOUSA
REU: SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
REU: PUMA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA
ADV.: JOSÉ CLÁUDIO PINHEIRO
REU: TÁTICA SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANCA LTDA
DESP.: Não tendo as rés SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA e TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA LTDA contestado o presente feito, conforme atesta a certidão supra, impõe-se a aplicação dos efeitos da revelia, na forma do art. 319 do CPC. Sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), diga(m) o(a)(s) autor(a)(es).

2000.39.00.001955-6ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: JOSE ANTONIO BARBOSA CARDOSO
ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP.: Recebo a apelação interposta pelo CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

2000.39.00.002288-3ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: SEBASTIAO SIMAO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP.: Recebo a apelação interposta pelo(s) autor(es) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

2000.39.00.002947-0ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: JOSE FERNANDO GOMES DA SILVA
ADVOG.: PA4842 - JOAO JOSE SOARES GERALDO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP.: Recebo a apelação interposta pelo CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

2000.39.00.004204-8ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: FRANCISCO SEBASTIAO LOPES
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP.: Recebo a apelação interposta pelo CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

2000.39.00.005501-2ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: FRANCISCO FRANKLIN PUREZA DA SILVA E OUTROS
ADVOG.: PA9382 - AUGUSTO CESAR COUTINHO
DE CARVALHO JUNIOR
REU: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARÁ - CEFET/PA
PROC.: IRACÉLIA DE OLIVEIRA VAZ
DESP.: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma delas.

2000.39.00.00975-0ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: PARAMADEL - PARAGOMINAS MADEIRAS LTDA
ADVOG.: PA8203 - NESTOR FERREIRA FILHO
REU: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROC.: LUCAS LBLIS
DESP.: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma delas.

2000.39.00.008209-1ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: CIRIO DE NAZARETH FERREIRA E OUTROS
ADVOG.: PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP.: I- Defiro o desentranhamento das peças que instruem a inicial, com exceção do(s) instrumento(s) de procuração, as quais deverão ser entregues ao(a) patrono(a) do(a)(s) autor(a)(es), mediante recibo nos autos, intimando-o(a)(s), desde já, para fins de recebimento. II- Após, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

2000.39.00.009736-3ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: ESPOLIO DE DOMINGOS FERREIRA ROCHA
ADVOG.: PA366 - ADALBERTO GUIMARAES NETO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(n) sobre a(s) contestação(ões) apresenta(s), no prazo legal.

2000.39.00.011611-4ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: HELENICE APARECIDA CARVALHO SILVA E OUTRO
ADVOG.: PA8677 - FRANCISCO HELDER FERREIRA DE SOUSA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresenta(s), no prazo legal.

2000.39.00.011838-9ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO LISBOA GAIA
ADVOG.: PA483 - MARIA MADALENA GARCIA QUITES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresenta(s), no prazo legal.

2000.39.00.013013-4ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: CAETANO DA SILVA NEVES
ADVOG.: PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresenta(s), no prazo legal.

2000.39.00.013512-6ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: JOSE MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOG.: PA4496 - SELMA LUCIA LOPES LEAO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresenta(s), no prazo legal.

2000.39.00.014197-0ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: DAMAZIO OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG.: PA3191 - MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP.: Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(a)(s) autor(a)(es) na inicial. Comprove(m) o(a)(s) autor(a)(es) DAMÁZIO OLIVEIRA, EDVALDO ALVES CARVALHO, IRACEMA PEREIRA DO NASCIMENTO, JOÃO SILVA DE MENEZES, JOSÉ AUGUSTO LOPES DA SILVA, JOSÉ VALMIR MATIAS COELHO, MARCÍLIO MONTEIRO PEREIRA, OSMAR DA SILVA MONTEIRO, RAIMUNDO CELESTINO BARBOSA e SILEMIAS DE SOUSA PINHEIRO seu vínculo com o FGTS, o primeiro nos meses de junho/87 e janeiro/89; o segundo, o quinto, o sétimo e o nono no mês de junho/87, o terceiro por todo o período pleiteado na inicial; o quarto nos meses de junho/87, janeiro/89 e janeiro/91; o sexto nos meses de abril/90 e janeiro/91; o oitavo nos meses de junho/87, abril/90 e janeiro/91; e o décimo no mês de janeiro/91, bem como comprove a opção referente ao contrato de trabalho de fls. 72, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do período não comprovado.

2000.39.00.014952-7ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR: HOSPITAL FRANCISCO MAGALHAES LTDA E OUTRO
ADVOG.: PA2820 - SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS
REU: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESP.: Comproven os autores HOSPITAL FRANCISCO MAGALHÃES LTDA e FIGUEREDO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA o recolhimento do salário educação, o primeiro durante todo o período pleiteado na inicial e o segundo no mês de dezembro/89, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do período não comprovado.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.013751-2 RESTITUCÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE.: JOAO DE OLIVEIRA VALE
ADVOG.: PA8968 - AUGUSTO OTAVIANO DA COSTA MIRANDA
DEC.: (...) Assim, ante o exposto, indefiro o pedido formulado. As comunicações de praxe. P.I.

2000.39.00.013752-5 RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENHIDAS
REQTE.: ANDRÉ RICARDO OTTANA
ADVOG.: PA8968 - AUGUSTO OTAVIANO DA COSTA MIRANDA
DEC.: (...) Assim, ante o exposto, indefiro o pedido formulado. As comunicações de praxe. Pl.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2000

A Seção Judiciária do Pará, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o Resultado do Julgamento das Propostas referentes ao certame licitatório em epígrafe, cujo objeto tem por fim a contratação - pelo período de 12 meses - dos serviços de vigilância armada para os edifícios da Justiça Federal no Estado do Pará (Sede e Subseções de Santarém e Marabá).

Critério de Julgamento: Menor-Preço Global.

Propostas classificadas: 1º Lugar: Servisel - Empresa de Segurança e Vigilância Comercial Ltda. com o valor global de R\$ 128.660,16; 2º Lugar: Norsergel Vigilância e Transporte de Valores Ltda. com o valor global de R\$ 137.880,24; 3º Lugar: Servinorte - Administradora de Serviços de Vigilância Ltda. com o valor global de R\$ 144.849,12; 4º Lugar: Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda. com o valor global de R\$ 144.960,96 e em 5º Lugar: Saga - Serviços de Vigilância e Transporte de Valores S/C Ltda. com o valor global de R\$ 146.786,64.

Os interessados poderão tomar conhecimento da íntegra da Ata do Julgamento das Propostas, que se encontra afixada no Quadro de Avisos, situado no hall de entrada da Justiça Federal - Seção Judiciária do Pará, sito à Rua Domingos Marreiros, 598 - Umarizal, Belém/PA.

PUBLIQUE-SE
Belém, 24 de janeiro de 2001.
Marden Ricardo Veras Fonseca
Presidente da CPL

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
Lucas Rosendo Máximo de Araújo
DIRETORA DE SECRETARIA:
Rose May Bratymy Borges

BOLETIM 013/2001
EXPEDIENTES DE 19/01/01
DESPACHOS

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Processo nº 2000.3092-7

Autor(a): HOSPITALSÃO JOSÉ LTDA

Advogado(a): Saldy Mercês dos Santos dias

Réu: UNIÃO FEDERAL

Procurador(a): João José Aguiar Carvalho

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 2000.13142-8

Autor(a): LÂMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A

Advogado(a): Marco Antônio Povoia Sposito

Réu: UNIÃO FEDERAL (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL)

Procurador(a): João José Aguiar Carvalho

DESPACHO: Não obstante denomine ação de declaratória e assim delineie os fundamentos da demanda, a inicial consigna pedido de consignação em pagamento, o que atrai a incidência do disposto no art. 291, I, e parágrafo único, II, do CPC. Faculto à autora, pois, que em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, proceda à emenda desta, formulando pedido que decorra logicamente dos fundamentos de sua pretensão. Intime-se.

Processo nº 98.6480-2

Autor(a): R MEDICAMENTOS LTDA

Advogado(a): Regina Tiyo Oyama Okajima

Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a): Isaac Ramiro Bentes

DESPACHO: Defiro o pedido formulado pela empresa autora na petição de fl. 116, referente à realização de perícia contábil. Assim, nomeio para os trabalhos periciais o Sr. HAROLD HOMCI HABER, inscrito no CRC/PA sob nº 0426, com endereço profissional na Av. Governador José Malcher, 2377 - Altos, Cep: 66060-230, Bairro São Brás, Fone: 269-0202. Assino o prazo de cinco dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; e c) indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o Sr. Perito nomeado para, no prazo de cinco dias, apresentar proposta de honorários. Intimem-se as partes, a Procuradoria da Fazenda Nacional por mandado.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 2000.14504-0

Autor(a): RAIMUNDA MAIA QUARESMA

Advogado(a): Solange de Nazaré

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: Emenda a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, esclarecendo sobre o período em que passou a ser vinculada ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, uma vez que os comprovantes de rendimentos constantes às fls. 16/21 se referem ao Ministério da Saúde.

Processo nº 99.1417-2

Autor(a): ANTONIO CICCIO E OUTRO

Advogado(a): Eliete de Souza Colares

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

Advogado(a): Luiz Carlos Lugues

Procurador(a): João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)

DESPACHO: Assino o prazo de dez dias para que a parte autora proceda ao depósito dos honorários periciais. Após, intime-se o perito nomeado a apresentar o respectivo laudo, no prazo de vinte dias.

Processo nº 97.5214-5

Autor(a): SÍLVIA REGINA PEREIRA E OUTROS

Advogado(a): José de Arimatéia Chaves Sousa

Réu: UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES)

Procurador(a): João José Aguiar Carvalho

DESPACHO: Torno sem efeito o item 02 do despacho de fls. 131. Vista aos autores pelo prazo de vinte dias para que cumpram o determinado no último item do despacho de fl. 92. Intimem-se.

Processo nº 96.5071-6

Autor(a): MARIA CELINA MACIEL NEVES E OUTROS

Advogado(a): Dordal Indriassu de Souza Neto

Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procurador(a): Rui Lobato Bahia e outros

DESPACHO: Assino o prazo de dez dias para que a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ apresente os termos de transação judicial firmados com os autores, conforme o noticiado à fl. 161. Outrossim, ressalta-se que nos termos de transação deverá constar as importâncias transacionadas com os respectivos acordantes, bem como a assinatura dos mesmos. Intime-se por mandado.

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEL

Processo nº 98.8085-2

Autor(a): FRANCISCA ALVES GEMAQUE

Advogado(a): José Marinho Gemaque Júnior

Réu: DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - DELEGACIA NO ESTADO DO PARÁ

Procurador(a): João José Aguiar Carvalho

DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do alegado pela UNIÃO FEDERAL na petição de fls. 260, no prazo de dez dias.

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Processo nº 94.5562-5

Autor(a): SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Advogado(a): Nelson Souza

Réu: SAMUEL MOYSES LEVY E OUTRO

Advogado(a): Eliete de Souza Colares

DESPACHO: Arbitro os honorários periciais no valor de quatro salários mínimos, conforme o proposto à fl. 89 pelo Sr. Perito nomeado. Assino o prazo de dez dias para que a SOCILAR realize o depósito dos referidos honorários. Após, intime-se o Sr. Perito nomeado a apresentar o respectivo laudo, no prazo de vinte dias.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 2000.3343-3

Autor(a): AGILDO PINTO DE SÁ E OUTROS

Advogado(a): Denise Conceição Botelho Xavier

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO: Intime-se os autores CALROS ALBERTO DIAS DA ROCHA e MARIA DO P. S. AVELAR BARBOSA a recolherem as custas finais, no valor de R\$ 2,00, no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Processo nº 97.4204-3

Autor(a): RAIMUNDO VITÓRIO DOS SANTOS E OUTROS

Advogado(a): João do Rego Gadelha

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

Advogado(a): Luiz Lobato de Moraes

Procurador(a): João José de Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)

DESPACHO: Intime-se o advogado habilitado a fornecer o endereço atualizado do autor RAIMUNDO EDNEY DO AMARAL.

Processo nº 96.2746-3

Autor(a): ELZENI BEZERRA DE MORAES E OUTROS

Advogado(a): Reginaldo de Castro Maia

Réu: FAZENDA NACIONAL E OUTROS

Procurador(a): Isaac Ramiro Bentes

Procurador(a): Silvana Lúcia Santos da Silva (SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA)

Advogado(a): Washington Luiz Cardoso da Silva (BANCO DO BRASIL S/A)

DESPACHO: Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se o Sr. Perito para manifestar-se acerca do valor arbitrado.

Processo nº 92.0461-0

Autor(a): GERALDO MAGELO MORAIS

Advogado(a): Arthur de Vasconcelos Caripa

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador(a): Elizabeth Lopes Figueiredo e outros

DESPACHO: Ao Setor de Distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, conclusos.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Processo nº 2001.0029-7

Autor(a): EDIVALDO MARTINS

Advogado(a): Maria do Perpétuo Socorro Lobato Rossy

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO: Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Emenda a inicial, no

prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, acostando aos autos cópia autenticada do CPF, nos termos do art. 1º do Provimento nº 91, de 30.08.2000, do TRF da 1ª Região.

Processo nº 2000.14949-4

Autor(a): JOSÉ BENJAMIM DOS SANTOS

Advogado(a): Raimundo César Ribeiro Caldas

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO: Cite-se a Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo nº 2000.14948-1

Autor(a): SEVERINO ARAÚJO CRUZ

Advogado(a): Raimundo César Ribeiro Caldas

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO: Cite-se a Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo nº 2000.14616-8

Autor(a): ALCIDES MARQUES DE ALMEIDA

Advogado(a): Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO: Cite-se a Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo nº 2000.13908-4

Autor(a): MARTINHO BANDEIRA

Advogado(a): Leogênio Gonçalves Gomes

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO: Cite-se a Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo nº 2000.14959-6

Autor(a): PAULO DE SOUZA LIMA

Advogado(a): Andréa de Fátima Magno de Moraes

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO: Indefiro o pedido de exibição por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL dos extratos analíticos dos meses compreendidos entre julho/87 a dezembro/90, uma vez que a agente operadora do fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a proposição Ag. Nº 94.01.22866-3-DR/3ª Turma do TRF da 1ª Região. Emenda a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, indicando os períodos que pretende receber referentes aos Planos Verão e Collor I, a data de opção pelo FGTS.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 96.6301-0

Impte.: JOSÉ RIBAMAR DO NASCIMENTO BORGES E OUTROS

Advogado(a): Ronald Valentim Sampaio

Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procurador(a): Rui Lobato Bahia e outros

DESPACHO: Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, por mandado, remetendo a cópia da r. decisão de fl. 122/123. Não havendo manifestação, archive-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 2000.8373-9

Exqte.: ANA MARIA FRAGOSO TOSCANO E OUTROS

Procurador(a): Ana Margarita Silva Loureiro Godinho

Excd.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a): Luiz Carlos Lugues e outros

DESPACHO: Cobre a Secretaria o cumprimento do mandado.

Processo nº 2000.2938-0

Exqte.: AURÉLIA DA SILVA PANTOJA E OUTROS

Advogado(a): José de Arimatéia Chaves Sousa

Excd.: UNIÃO FEDERAL

Procurador(a): João José Aguiar Carvalho

DESPACHO: Defiro o pedido formulado pela parte autora na petição de fl. 229. Assino o prazo de quinze dias para que a UNIÃO FEDERAL apresente as fichas financeiras e os relatórios de evolução funcional dos autores FRANCISCO SALES DE JESUS e MARIA FRANCISCO CASTRO CHAGAS. Após o cumprimento do determinado acima, assino o prazo de trinta dias para que os autores promovam a execução do julgado mediante a apresentação da memória atualizada e discriminada do cálculo, devendo ainda instruir o pedido com as cópias necessárias à citação. Intime-se a AGU por mandado.

Processo nº 2000.9003-3

Exqte.: ANTONIO VERA CRUZ SOEIRO E OUTROS

Advogado(a): José William Coelho Dias

Excd.: UNIÃO FEDERAL

Procurador(a): João José Aguiar Carvalho

DESPACHO: Assino o prazo de dez dias para que a UNIÃO FEDERAL manifeste-se acerca das planilhas de fls. 284/304. Intime-se por mandado.

Processo nº 2000.9003-3

Exqte.: JOSÉ MARIA LOPES

Advogado(a): Yone Rosely Francês Lopes e outros

Excd.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a): Luiz Carlos Lugues e outros

DESPACHO: Cobre-se a Secretaria o cumprimento do mandado.

Processo nº 2000.2029-3

Exqte.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ

Procurador(a) :Aurea de Fátima Bechara Gomes
Excd. :RAIMUNDO KLEBER ALVES DE SOUZA E OUTROS
Advogado(a) :Marta de Conceição Cardoso Mendes
DESPACHO :Manifeste-se a FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ acerca do levantamento dos valores depositados, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, compete à FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ cumprir a parte final do despacho de fl. 228, promovendo a execução do julgado em relação aos autores, JASIEL CONCEIÇÃO DO AMARAL e JOÃO PAULO PINHEIRO CORDEIRO, mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo, devendo ainda instruir o pedido com as cópias necessárias à citação. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação em relação ao executado LUIZ HAROLDO DE MELO E SILVA, desta feita fazendo constar o endereço informado à fl. 231. Intime-se a FCAP por mandado.

Processo nº 98.1115-0
Exqte. :ADALGIZA BARBOSA DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) :Maria Aparecida Freire Brasil
Excd. :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
DESPACHO :Assino o prazo de trinta dias para que os Exequentes, caso entendam necessário, requeiram complementação do pagamento efetuado, através de precatório complementar. Intimem-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Processo nº 93.3646-7
Repte. :RONALDO SÉRGIO SANTOS DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) :Regina Márcia Raiol Lima
Reqdo. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO :Requeiram os autores o que de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Processo nº 2000.11762-7
Embte. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) :Waldise Mello e outros
Embdo. :COMPASA COMPENSADOS ABAETETUBA S/A
Advogado(a) :Haroldo Alves dos Santos e outros
DESPACHO :Ao Setor de Cálculo para manifestação do Sr. Contador do Juízo acerca dos cálculos e alegações apresentados pela empresa Exequente/Embargada e INSS, devendo, ainda, juntar aos autos planilha de cálculo que julgar correta.

DECISÕES

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Processo nº 2000.14509-3
Autor(a) :CONSTRUTORA ESPANADA LTDA E OUTRO
Advogado(a) :Saidy Mercês dos Santos dias
Réu :FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E OUTRO
DECISÃO :...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela antecipada. Publique-se. Intimem-se. Cite-se.

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
Processo nº 2000.0240-8
Autor(a) :GILSON DE OLIVEIRA AYALA
Advogado(a) :Victor Tadeu Dias
Réu :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DECISÃO :...Assim, porque concedido seu benefício quando já não mais vigorava o critério que, em tese, ampararia a pretensão do autor, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Publique-se. Intimem-se. Cite-se.

Processo nº 2000.14618-3
Autor(a) :JOSE CARLOS RODRIGUES BEZERRA
Advogado(a) :Waldemar Nova da Costa Filho
Réu :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DECISÃO :...INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Publique-se. Intimem-se. Cite-se.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA:
Lucas Rosendo Máximo de Araújo
DIRETORA DE SECRETARIA:
Rose May Brarymi Borges

BOLETIM 012/2001
EXPEDIENTES DE 19/01/01
DESPACHOS

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 97.8391-2
Autor(a) :BENEDITO DE NAZARÉ SANTA ROSA E OUTROS
Advogado(a) :Aparecida Yacy das Neves Pinto
Réu :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
DESPACHO :Intimem-se os autores para que recolham custas finais no valor de R\$ 29,20, no prazo de quinze dias. Após, ao Setor de Distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito.

Processo nº 96.7425-9
Autor(a) :RAIMUNDO ALMEIDA E OUTROS
Advogado(a) :Marcelo Castelo Branco Iudice
Réu :DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Procurador(a) :Sílvia Regina Monteiro Sampaio
DESPACHO :Ao Setor de distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, cite-se o DNER na forma do art. 730 do CPC.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo nº 2000.9024-0
Autor(a) :PEDRO ODALUY ALVES DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(a) :Telma Lúcia Borba Pinheiro e outro
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Concedo a prorrogação requerida às fls. 109/110 por mais dez dias. Intime-se.

Processo nº 99.5743-0
Autor(a) :MANOEL DA SILVA GUERRA E OUTRO
Advogado(a) :Eliete de Souza Colares
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) :Luiz Carlos Lugues
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO :Assino o prazo de dez dias para que a parte autora proceda ao depósito dos honorários periciais arbitrados. Após, intime-se o perito nomeado a apresentar o respectivo laudo, no prazo de vinte dias.

Processo nº 99.7429-0
Autor(a) :EDSON DE ALMEIDA CORDEIRO
Advogado(a) :Nozor José de Souza Nascimento
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) :Fábio Américo de Souza
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO :Expeça-se carta precatória para citação da litisconsorte passiva necessária SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS. Outrossim, vista às partes acerca dos documentos acostados às petições de fls. 153/156 e 165/169.

Processo nº 99.3645-4
Autor(a) :SÉRGIO BENDITO PUGET MERGULHÃO FILHO
Advogado(a) :Eliete de Souza Colares
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Rosilene Silva Souza
DESPACHO :Em face do declínio (fls. 116/117) do Sr. Héber Lavor Moreira em atuar como perito contador nos presentes autos, nomeio para os trabalhos periciais o Sr. HAROLD HOMCI HABER, inscrito no CRC/PA sob nº 0426, com endereço profissional na Av. Governador José Malcher, 2377 - Altos, Cep: 66060-230, Bairro São Brás, Fone: 269-0202. Assino o prazo de cinco dias para impugnação do perito. Decorrido o prazo acima intime-se o Sr. Perito nomeado para, no prazo de cinco dias, apresentar proposta de honorários. Intimem-se as partes.

Processo nº 99.1341-0
Autor(a) :ESTER SERRUYA SICSU
Advogado(a) :Eliete de Souza Colares
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) :Rosilene Silva Souza
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO :Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários periciais apresentada à fl. 187 pelo Sr. Perito nomeado, no prazo de cinco dias. Intimem-se, a AGU, por mandado.

Processo nº 99.5385-5
Autor(a) :MARIA DE PAULA PROGÊNIO E OUTROS
Advogado(a) :Edevaldo Assunção Caldas
Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) :Rui Lobato Bahia e outros
DESPACHO :Ao Setor de distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, cite-se a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ na forma do art. 730 do CPC.

Processo nº 97.5135-0
Autor(a) :CARLOS ONETE COELHO MOREIRA
Advogado(a) :Eliete de Souza Colares
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) :Luiz Carlos Lugues
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO :Ao Setor de distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito.

Processo nº 93.0601-0
Autor(a) :TELMA MARIA GUIDÃO E SILVA
Advogado(a) :Francisco Cactano Mileo
Réu :UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
Advogado(a) :José Maurício Nahon (BANCO BRADESCO S/A)
DESPACHO :Aguardem-se a decisão final a ser prolatada nos autos do AI.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
Processo nº 2000.13246-0
Autor(a) :MARIA DE BELÉM PANTOJA DIAS GOMES
Advogado(a) :Leogênio Gonçalves Gomes
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Recebo o agravo retido interposto pela autora às fls. 28/30. Cumpra a Secretaria o último item do despacho de fls. 26.

Processo nº 2000.12948-1
Autor(a) :RAFAEL BARBOSA PEREIRA
Advogado(a) :Paula Frassinetti Mattos
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Cite-se a Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo nº 2000.12859-5
Autor(a) :RAIMUNDO DAS GRAÇAS PENNA PEREIRA
Advogado(a) :Olavo Câmara de Oliveira Júnior
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Indefiro os benefícios da justiça gratuita, pois na Justiça Federal as custas judiciais são tabeladas em valores tais que, ressalvados raríssimos casos, não significam obstáculo intransponível à prestação da tutela jurisdicional aos que dela necessitam. Assino o prazo de cinco dias para recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprida a determinação acima, cite-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo nº 92.2515-3
Impete. :PBRACCHI BEBIDAS LTDA
Advogado(a) :Abraham Assayag
Impdo. :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-PA
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
DESPACHO :Retornem os autos ao arquivo.
CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 2000.11251-8
Exqte. :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
Excd. :KEILA VIVIANE VILAR DE PAIVA E OUTROS
Advogado(a) :Carlos Hachem Chaves
DESPACHO :Intimem-se as autoras a recolherem custas finais no valor de R\$ 5,84, no prazo de quinze dias. Após, conclusos.

Processo nº 2000.2890-9
Exqte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Rosomiro Arrais
Excd. :LUIZ FERNANDO PONZI PEREIRA
Advogado(a) :Defiro o pedido formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na petição de fl. 102, suspendendo o presente feito pelo prazo de trinta dias. Intime-se.

Processo nº 94.0734-5
Exqte. :UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Procurador(a) :Adão Paes da Silva
Exqdo. :MARIA DE NAZARETH ARAÚJO CUNHA E OUTROS
Advogado(a) :Luiz Roberto D de Melo
DESPACHO :Solicite-se informações acerca do expediente de fl. 19.

Processo nº 91.0367-0
Exqte. :AEROLINO SOARES BATISTA E OUTROS
Advogado(a) :Maria Lúcia de Melo Carramano
Excd. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) :Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO :Manifeste-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL acerca do pedido de habilitação às fls. 199/200, no prazo de dez dias. Intime-se por mandado.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Processo nº 99.4869-0
Autor(a) :JOSE MARIA FURTADO JÚNIOR E OUTRO
Advogado(a) :Sideneu Oliveira da Conceição Filho
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Carlos José de Amorim Pinto
DESPACHO :Arbitro os honorários periciais no valor de três salários mínimos, conforme o proposto à fl. 92 pelo Sr. Perito nomeado. Assino o prazo de dez dias para que a parte autora realize o depósito dos referidos honorários. Após, intime-se o Sr. Perito nomeado a apresentar o respectivo laudo, no prazo de vinte dias.

Processo nº 98.5976-1
Autor(a) :ANTONIO CARLOS DIAS RENATO E OUTRO
Advogado(a) :Maria do Perpétuo Socorro da Cruz Reis
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO :Ao Setor de distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Assino o prazo de dez dias para que os autores requeiram o levantamento dos honorários advocatícios (fl. 95) depositados em Juízo. Após, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PAB Justiça Federal, solicitando a conversão em renda da União da importância referente às custas finais depositada na conta bancária 504.346-2.

Processo nº 2000.0457-7
Repte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Domingos Fabiano Cosenza
Reqdo. :JACIRA FERREIRA BARBOSA DE FREITAS E OUTRO
DESPACHO :Cobre a Secretaria o cumprimento do mandado.

Processo nº 2000.12856-7
Repte. :EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado(a) :Paulo Roberto de Bastos Gomes
Reqdo. :RUTH B. VEIGA - ME
DESPACHO :Cite-se a empresa ré RUTH B. VEIGA-ME

Processo nº 99.5940-3
Repte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Rosomiro Arrais
Reqdo. :DÁRIO AUGUSTO DE SOUZA E OUTRO
Advogado(a) :Nada consta
DESPACHO :Não comprovado por parte dos Requeridos o determinado no item 01 do despacho de fl. 21, expeça-se o competente mandado de imissão de posse.

Processo nº 98.0901-5

Repte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a): Elias Pinto de Almeida
 Reqdo.: GABRIEL ÂNGELO SILVA CORDEIRO E OUTROS
 Advogado(a): Nada consta
 DESPACHO: Cobre a Secretária o cumprimento do mandado.

Processo nº 97.6058-1

Repte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a): Regina Alves e outros
 Reqdo.: RAIMUNDO OTÁVIO ALCÂNTARA SOUZA E OUTRO
 Advogado(a): Nada consta
 DESPACHO: Determino que a Secretária desentranhe o mandado de imissão de posse à fl. 44, para que seja dado cumprimento ao mesmo. Outrossim, oficie-se ao Comando da Polícia Militar do Estado, solicitando que efetivo policial seja colocado à disposição deste Juízo Federal, com o objetivo de acompanhar o Oficial de Justiça incumbido de dar cumprimento ao mandado.

CLASSE 5209 - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS

Processo nº 2000.3362-3

Repte.: IRACY MACEDO DE SOUZA
 Advogado(a): Paulo André Campbell
 Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO: Considerando o petição de fls. 10/11, providencie a Secretária a remessa dos autos ao Setor de Distribuição para a sua reclassificação. Cumprido o item acima, cite-se.

CLASSE 7200 - AÇÃO POPULAR

Processo nº 98.3635-9

Repte.: IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA (em causa própria)
 Reqdo.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO
 Procurador(a): Suzy Elizabeth Cavalcante Koury
 DESPACHO: Remetam-se os autos ao E. TRP da 1ª Região, por força do reexame necessário.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Processo nº 2000.8544-8

Repte.: JOSÉ AGUIAR DOS SANTOS E OUTRO
 Advogado(a): Eliete de Souza Colares
 Reqdo.: BANPARÁ - CRÉDITO IMOBILIÁRIOS S/A E OUTRO
 Advogado(a): Ana Cristina Silva Pereira e outros
 Procurador(a): João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)
 DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando de pronto suas finalidades, no prazo de cinco dias. Intime-se, a AGU, por mandado.

Processo nº 2000.0660-5

Repte.: ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA DE LIMA MORAES
 Advogado(a): Fernando da Silva Gonçalves
 Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO: Comprove a Sr. Maria dos Anjos Contente Moraes, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento de extinção do processo e arquivamento dos autos, a condição de inventariante do espólio de José Maria de Lima Moraes (CPC, art. 21, caput, inciso V). Outrossim, no mesmo prazo e sob as mesmas sanções, regularize sua representação processual, haja vista que o documento de fl. 08, por constituir-se em fotocópia sem autenticação, não tem aptidão os fins a que se destina. Intime-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo nº 2000.12609-4

Empte.: UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a): Ana Laurentina Rico
 Embdo.: AURÍLIO BARBOSA DE FREITAS E OUTROS
 Advogado(a): Reginaldo de Castro Maia
 DESPACHO: Ao setor de cálculo para manifestação do Sr. Contador do Juízo acerca dos cálculos apresentados pelos Exeqüentes/Embargados e UNIÃO FEDERAL, devendo, ainda, juntar aos autos planilha de cálculo que julgar correta.

Processo nº 2000.13159-9

Empte.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Procurador(a): Carlos Manoel Pereira Silva (AGU)
 Embdo.: ROSANGELA BARROS DO NASCIMENTO E OUTROS
 Advogado(a): José de Arimatéia Chaves Sousa
 DESPACHO: Assino o prazo de dez dias para que a FUNASA apresente o termo de transação firmado com o exeqüente/embargado RAIMUNDO COSTA DE OLIVEIRA, aonde deverá constar o montante dos valores transacionados. Após, ao Setor de Cálculo para manifestação do Sr. Contador do Juízo acerca dos cálculos apresentados pelos Exeqüentes/Embargados e FUNASA, devendo, ainda, juntar aos autos planilha de cálculo que julgar correta. Intime-se a FUNASA por mandado endereçado à AGU.

SEÇÃO JUDICIÁRIA ESTADO DO PARÁ - 4ª VARA

Juiz Titular: DR. DANIEL PAES RIBEIRO
 Dir. Secret.: DR. WALDIR BORGES CORREA

EXPEDIENTE DE 19 DE JANEIRO DE 2001
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1997.39.00.004562-1-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 ADVOG.: PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
 ADVOG.: FRANCISCA PEREIRA DE FARIAS

EXCDO.: J. PROTHEA E CIA LTDA

DESPACHO: Diante das exigências legais para a penhora de renda da empresa, considero inviável tal providência. Intime-se.

1997.39.00.007173-2-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE.: LUCIO VESPASIANO MAZZINI DO AMARAL
 ADVOG.: LUCIO VESPASIANO MAZZINI DO AMARAL
 EXCDO.: SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
 PROCUR.: NÍVEIA SUMIRE DA SILVA KATO
 DESPACHO: Embora tenha mandado juntar aos autos as peças de fls. 246/272, sobre as quais se manifestou a SUDAM às fls. 274/275, verifico que o pedido formulado pela autarquia não pode ser apreciado nestes autos, pois diz respeito à execução do acórdão proferido na Ação Rescisória. Arquivem-se estes autos, que se encontram findos.

1999.39.00.001693-8-EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCUR.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
 EMBDO.: ALDO PIMENTEL GOMES E OUTROS
 ADVOG.: JOÃO NASCIMENTO ROCHA
 DESPACHO: 1 - Recebo a apelação de fls. 173/178, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. Intime-se.

1999.39.00.003286-0-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCUR.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
 EXCDO.: OLEOLA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
 ADVOG.: FERNANDO SOARES
 DESPACHO: Efetivada a Arrematação, conforme se verifica às fls. 47, manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. Com relação ao pedido de fls. 70/71, aguarde-se. Intime-se.

1999.39.00.006295-0-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE.: ANTONIO DO SOCORRO DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS
 ADVOG.: VANISE PAIXÃO SOUZA ROCHA
 EXCDO.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: BEATRIZ ENGELMANN SOARES
 EXCDO.: BANCO CENTRAL DO BRASIL
 PROCUR.: ANA LEUDA T M BRASIL MATOS E OUTROS
 DESPACHO: Digam os exeqüentes se foi cumprido, pela CEF, o determinado na decisão de fls. 233/239. Intimem-se.

1999.39.00.008590-9-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE.: MARCELO PINTO DA SILVA E OUTRO
 ADVOG.: PA5640 - JORGE PONTEIRA ABDON
 EXCDO.: FAZENDA NACIONAL
 DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que já foram efetuados os pagamentos por parte dos executados ALAÍNE DANIEL, DJALMA BEZERRA CAVALCANTE e CONSTRUTORA RM LTDA., conforme se verifica às fls. 301-v e 303, respectivamente. Assim sendo, manifeste-se a FAZENDA NACIONAL, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, manifestem-se os exeqüentes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o conteúdo no item "b" do despacho de fls. 310/311. Intime-se, sendo a Fazenda Nacional, pessoalmente.

1999.39.00.008865-0-EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT.: UNIAO FEDERAL
 EMBDO.: JOAO FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO
 ADVOG.: PA2533 - JANE SOUZA DE ARAUJO
 DESPACHO: Defiro a vista requerida pelo exeqüente às fls. 33, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2000.39.00.001223-9-EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 PROCUR.: MARTHA MARIA SENA FONSECA
 EMBDO.: ROBERTO FERREIRA ROCHA NETO E OUTROS
 ADVOG.: PA3601 - JOSE CANDIDO RIBEIRO NETO
 DESPACHO: 1 - O advogado dos embargados, através da petição às fls. 169, alega que a União retirou os autos em 29.08.2000, somente devolvendo-os em 20.09.2000, afirmando que a mesma com tal atitude estaria praticando ato procrastinatório nos presentes autos: contudo, verificando o andamento processual do feito no sistema de informática, constata-se que a União estava dentro do prazo legal. Destarte, equivoca-se o douto advogado, tornando-se assim, sem objeto tal petição. 2 - Com relação ao requerido às fls. 170, indefiro-o por faltar amparo legal. 3 - Recebo a apelação de fls. 165/168 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária, para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal. Intime-se.

2000.39.00.001237-1-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 PROCUR.: RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
 EXCDO.: NIVALDO NUNES DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOG.: PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 DESPACHO: Em virtude dos pagamentos já efetuados por alguns executados, das diligências negativas realizadas pelo oficial de justiça em relação a outros, conforme certidões contidas nos presentes autos, e ainda pelo fato de ter sido penhorado um bem às fls. 411, manifeste-se a UFPA, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o que foi dito acima, bem como sobre a petição de fls. 430/431. Intime-se.

2000.39.00.001705-5-EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 PROCUR.: MARTHA MARIA SENA FONSECA
 EMBDO.: MANOEL FERREIRA LEO E OUTROS
 ADVOG.: RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO
 DESPACHO: Manifestem-se os exeqüentes-embargados sobre o conteúdo na petição

de fls. 168/169. Intimem-se.

2000.39.00.002248-6-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG.: ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 EXCDO.: LUIZ DARIO MAGALHAES DE ALMEIDA
 DESPACHO: Considerando o teor da petição de fls. 104/105, e a expedição do mandado de imissão de posse, conforme certidão de fls. 107-v, torna-se sem objeto o requerimento de fls. 108/109. Destarte, em atendimento ao requerido pela CEF às fls. 105, suspenda-se o presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que a mesma possa diligenciar a respeito do endereço do executado. Intime-se.

2000.39.00.003313-8-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE.: JOSE FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOG.: PA3601 - JOSE CANDIDO RIBEIRO NETO
 EXCDO.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 PROCUR.: MARTHA MARIA SENA FONSECA
 DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 164, por ser o mesmo inviável. Cumpra o advogado dos exeqüentes, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o despacho de fls. 162, sob pena de arquivamento dos presentes autos. Intime-se.

2000.39.00.005156-1-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCUR.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
 PROCUR.: JOSE ALBERTO B SANTOS
 EXCDO.: FRANCISCO RUBENS QUEIROZ
 ADVOG.: ANTONINO MALA DA SILVA
 DESPACHO: Verifico que assiste razão ao executado FRANCISCO RUBENS QUEIROZ, uma vez que o acórdão que reformou a sentença de fls. 16/18 silenciou em relação aos honorários de sucumbência, sendo que o INSS acatou tal decisão, eis que não apresentou nenhum recurso. Destarte, torno sem efeito os atos praticados a partir das fls. 45, e determino o desapensamento e arquivamento dos presentes autos. Intime-se.

EXPEDIENTE 22 DE JANEIRO DE 2001
AUTOS COM DESPACHO

1997.39.00.002042-3-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
 REU: JORGE SAUL JUNIOR
 ADVOG.: HUMBERTO BOULHOSA
 DESPACHO: À vista da certidão de fls. 272v, manifeste-se a defesa do acusado Jorge Saul Júnior, devendo indicar outra testemunha em substituição à testemunha não encontrada, sob pena de não o fazendo, ser considerada tácita a desistência da produção de prova testemunhal, nos termos do artigo 405 do CPP. Publique-se.

2000.39.00.001555-2-PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
 REU: MARIA DAS DORES TAVARES DA SILVA
 ADVOG.: SONIA HAGE AMARO PINGARILHO
 REU: EDNILSON CUNHA DE SOUZA
 ADVOG.: AGNALDO WELLINGTON S CORRÊA
 REU: RAIMUNDA DE NAZARE TAVARES PINHEIRO
 ADVOG.: ALEXANDRE RIPARDO PAUXIS
 DESPACHO: Intimem-se os defensores dos acusados Maria das Dores Tavares da Silva, Ednilson Cunha de Souza e Raimunda de Nazaré Tavares Pinheiro para que se manifestem nos termos do artigo 500 do CPP, no prazo. Publique-se.

2000.39.00.003504-0-PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
 REU: WALTER FERREIRA RIBEIRO
 ADVOG.: CRISTOVINA MACEDO
 REU: ARAO DOS SANTOS MARTINS
 ADVOG.: LEOPOLDO COSTA
 REU: IVALDO AMORAS NEVES
 ADVOG.: LEONIDAS BARBOSA BARROS
 DESPACHO: Designo o dia 25/06/2001, às 14:00 horas para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação, na exordial. Intimem-se. Publique-se.

2000.39.00.012340-4-PRISAO EM FLAGRANTE

REQTE.: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
 REQDO.: FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
 REQDO.: JEREMIAS GABRIEL SAMPAIO
 REQDO.: ELIO APARECIDO AMANCIO
 DESPACHO: Arquive-se.

AUTOS COM SENTENÇA

2000.39.00.008312-5-JUSTIFICACAO

JFTE: SERGIO MONTEIRO DA SILVA
 ADVOG.: PA5382 - PAULO OLIVEIRA
 JPDO: UNIAO FEDERAL
 SENTENÇA: (...). Isto posto, observadas que foram as formalidades legais, JULGO POR SENTENÇA a presente Justificação, para que a mesma produza seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal, sejam os autos entregues ao Requerente, independente de traslado (CPC, art. 866). Custas, ex lege. P. R. I.

2000.39.00.008707-0-JUSTIFICACAO

JFTE: LUIS CARLOS NYSTRON
 ADVOG.: PA5382 - PAULO OLIVEIRA
 JPDO: UNIAO FEDERAL
 SENTENÇA: (...). Isto posto, observadas que foram as formalidades legais, JULGO POR SENTENÇA a presente Justificação, para que a mesma produza seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal, sejam os autos entregues ao Requerente, independente de traslado (CPC, art. 866). Custas, ex lege. P. R. I.

EM TEMPO
AUTOS COM DESPACHO

2000.39.00.004220-0ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : LUIZ GONZAGA AGUIAR DE SOUZA E OUTROS
ADVOG. : PAULO CÉSAR NICOLAS ESTEVES
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADVOG. : MARTHA MARIA SENA FONSECA
DECISÃO: A decisão de fls 112/115 deferiu a antecipação de tutela pleiteada, determinando à Ré, Fundação Nacional de Saúde, arcar com o custeio do tratamento médico dos Autores, até o julgamento final da ação. Tal custeio, evidentemente, abrange as despesas com o tratamento médico propriamente, além daquelas com deslocamento e hospedagem nesta Capital, já que os autores são domiciliados em Conceição do Araguaia. Comprovado nos autos que os autores, em viagem de ônibus para esta Cidade foram vítimas de assalto, que lhes causou, além de prejuízos materiais, agravamento de seu estado de saúde, deve a Ré providenciar para que os deslocamentos futuros se façam por via aérea, conforme requerido às fls. 149/150, pedido que defiro. Intime-se a Ré, na pessoa do Procurador-Chefe da União, como requerido às fls. 148, para que dê integral cumprimento à decisão, inclusive com o adendo constante deste despacho. Publique-se. Intimem-se. Belém, 18 de janeiro de 2001.

2001.39.00.000622-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MARIA DE PATIMA DAVIS ANASTACIO
ADVOG. : PA7742 - FLAVIO IMBELLONI DE FARIAS
IMPDO : CHEFE DE RECURSOS HUMANOS DA DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO PARA - DPA/PA
DESPACHO: Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Solicitem-se informações. Intimem-se. Belém, 18.01.2001.

AUTOS COM DECISÕES

1999.39.00.002334-7ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ROSENILDO ANTONIO LEAO MOURA E OUTRO
ADVOG. : GILBERTO PIMENTEL P GUIMARÃES
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROCUR. : MARTHA MARIA SENA FONSECA
DECISÃO: (...). Assim sendo, indefiro o pedido. Publique-se. Intimem-se. Belém, 19.01.2001.

2001.39.00.000374-5ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : RAIMUNDO PEDRO MORAES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOG. : PA8326 - REGINA TIYO OYAMA OKAJIMA
ADVOG. : PR21047 - IRAE CRISTINA HOLETZ PETROVIC
REU : UNIAO FEDERAL
DECISÃO: (...). Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela, nos termos do pedido, ou seja, para determinar a imediata restituição dos valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre as verbas indenizatórias pagas aos autores, em razão de adesão ao Plano de Incentivo ao Desligamento Voluntário, devidamente corrigidos monetariamente, pelos mesmos índices utilizados pela Secretaria da Receita Federal para atualizar débitos em atraso. Intime-se a Requerida, na pessoa da Delegada da Receita Federal em Belém, para cumprimento desta decisão. Cite-se a Ré, na pessoa do Procurador Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional, para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Em face do indeferimento do pedido de justiça gratuita, deverão os autores efetuar o pagamento das custas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Publique-se. Intimem-se. Belém, 18.01.2001.

AUTOS COM SENTENÇAS

1998.39.00.007604-0ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : RAIMUNDO REINALDO DA PAIXAO E OUTROS
ADVOG. : PA8233 - DULCILENE SILVA PESSOA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo das contas vinculadas dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Ficam isentos os autores do pagamento de honorários, por beneficiários da assistência judiciária gratuita. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 18 de janeiro de 2001.

1999.39.00.006288-6ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : CARLOS NASCIMENTO LOPES DE AZEVEDO E OUTROS
ADVOG. : PA7988 - DEBORAH BARBOSA COELHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Ficam isentos os autores do pagamento de honorários, por beneficiários da assistência judiciária gratuita. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 18 de janeiro de 2001.

2000.39.00.008190-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : EMPESCA ALIMENTOS S/A
ADVOG. : PA2616 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS
IMPDO : PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, concedo a segurança requerida, para declarar ilegal o ato que determinou a inscrição da impetrante no CADIN, determinando, em consequência, o seu cancelamento, e inconstitucionais as restrições decorrentes dessa inscrição, tal como previstas no art. 61 da Medida Provisória nº 1.442/96 (e

reedições posteriores), por ofensa aos arts. 51, incisos XIII e LV, e 170, parágrafo único, da Constituição Federal. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade coatora, para cumprimento. P. R. I. Belém, 18 de janeiro de 2001.

2000.39.00.010166-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ARAUJO ALBUQUERQUE & CIA LTDA
ADVOG. : PA3529 - ELIANA FERNANDES LEITE
IMPDO : REPRESENTANTES DO MINISTERIO PUBLICO 4º E 5º PROMOTORIAS DA JUSTICA DE PROTECAO DOS DIREITOS C
IMPDO : SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE (SESMA)
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO PARA EAMAPA
IMPDO : PRESIDENTE DO SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO PARA (SINCOF)
IMPDO : DIRETOR GERAL DO GRUPO EXECUTIVO DE PROTECAO AO CONSUMIDOR (PROCON)
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, indefiro a inicial, com suporte no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do disposto no art. 267, I e III, do mesmo Código. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 18 de janeiro de 2001.

2000.39.00.010622-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MARCIO ANDRE MARQUES BELLESI
ADVOG. : PA1069 - ALMERINDO AUGUSTO DE VTRINIDADE
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARA
IMPDO : CHEFE DO SETOR DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO
IMPDO : AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
SENTENÇA: (...). Posto isso, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada, visto que requerida por advogado com poderes bastantes, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 18 de janeiro de 2001.

1998.39.00.001049-6ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ANTONIO BELFORT CAMPOS NETO E OUTROS
ADVOG. : PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, defiro o pedido formulado pelo autor João Gomes da Silva Alves, tão-somente em relação ao percentual de 44,80% (abril/90), tendo em vista que esse requerente não comprovou encontrar-se vinculado ao Sistema do PGTS, no mês de janeiro/89, e JULGO PARCIAL PROCEDENTE a ação, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder à correção do saldo das contas vinculadas dos demais autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 19.01.2001.

1998.39.00.001586-0ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : AMADEU OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : FRANCISCO HELDER SOUSA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo das contas vinculadas dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 19 de janeiro de 2001.

1999.39.00.004403-0ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ANTONIO LEONARDO DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : MINISTERIO DA AERONAUTICA / UNIAO FEDERAL
SENTENÇA: (...). À vista do exposto, homologo a desistência e DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em virtude de serem os mesmos beneficiários da justiça gratuita. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 16 de janeiro de 2001.

1999.39.00.005020-1ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : EDSON RODRIGUES DAMASCENO
ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL / MINISTERIO DA MARINHA
SENTENÇA: (...). À vista do exposto, homologo a desistência e DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em virtude de serem os mesmos beneficiários da justiça gratuita. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 19 de janeiro de 2001.

1999.39.00.005648-2ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : CARLOS AMORAS DE LIMA E OUTROS
ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL
SENTENÇA: (...). À vista do exposto, homologo a desistência e DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do

Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em virtude de serem os mesmos beneficiários da justiça gratuita. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 16 de janeiro de 2001.

1999.39.00.005871-0ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : LUIZ ALBERTO INOJOSA
ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL / MINISTERIO DA MARINHA
SENTENÇA: (...). À vista do exposto, homologo a desistência e DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em virtude de serem os mesmos beneficiários da justiça gratuita. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 19 de janeiro de 2001.

1999.39.00.007679-0ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ANTONIO ZACARIAS LOURENCO
ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL / MINISTERIO DO EXERCITO
SENTENÇA: (...). À vista do exposto, homologo a desistência e DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em virtude de serem os mesmos beneficiários da justiça gratuita. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 16 de janeiro de 2001.

1999.39.00.008068-0ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : LINO AFONSO CANELAS DE ANDRADE
ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA
SENTENÇA: (...). À vista do exposto, homologo a desistência e DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em virtude de serem os mesmos beneficiários da justiça gratuita. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 19 de janeiro de 2001.

1999.39.00.008096-0ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : UBIRACI HUGO DE MIRANDA
ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
SENTENÇA: (...). À vista do exposto, homologo a desistência e DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em virtude de serem os mesmos beneficiários da justiça gratuita. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 18 de janeiro de 2001.

1999.39.00.008533-6ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : GERALDO LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
SENTENÇA: (...). À vista do exposto, homologo a desistência e DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em virtude de serem os mesmos beneficiários da justiça gratuita. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 18 de janeiro de 2001.

1999.39.00.008550-1ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : WILTON RAMALHO FERREIRA
ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA
SENTENÇA: (...). À vista do exposto, homologo a desistência e DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em virtude de serem os mesmos beneficiários da justiça gratuita. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 16 de janeiro de 2001.

1999.39.00.008838-2ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSE DE ALONCIO CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
SENTENÇA: (...). À vista do exposto, homologo a desistência e DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em virtude de serem os mesmos beneficiários da justiça gratuita. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 16 de janeiro de 2001.

2000.39.00.000148-5ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOSE RIBAMAR DOS SANTOS AGUIAR
ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL / MINISTERIO DA MARINHA
SENTENÇA: (...). À vista do exposto, homologo a desistência e DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em virtude de serem os mesmos beneficiários da justiça gratuita. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 16 de janeiro de 2001.

2000.39.00.000709-6ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : EDILSON DA SILVA QUADRA E OUTRO
ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
SENTENÇA: (...). À vista do exposto, homologo a desistência e DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em virtude de serem os mesmos beneficiários da justiça gratuita. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 16 de janeiro de 2001.

2000.39.00.001258-8ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : RAIMUNDO ALVES DE MORAES

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal substituto da 7ª Vara
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 002/2001

EXPEDIENTES DOS DIAS 11,13,14/DEZ/2000,08,09,10,11/JAN/2001
REPUBLICAÇÃO DOS DIAS 26/SET/2000 E 20/12/2000

AUTOS COM DESPACHOS

ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
SENTENÇA: (...). À vista do exposto, homologo a desistência e DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em virtude de serem os mesmos beneficiários da justiça gratuita. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 16 de janeiro de 2001.

2000.39.00.001889-1ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: LUIZ ALBERTO DESOUSA LIMA
ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
SENTENÇA: (...). À vista do exposto, homologo a desistência e DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em virtude de serem os mesmos beneficiários da justiça gratuita. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 16 de janeiro de 2001.

2000.39.00.002157-4ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ARLINDO DE DEUS VARELA CARDOSO
ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
SENTENÇA: (...). À vista do exposto, homologo a desistência e DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em virtude de serem os mesmos beneficiários da justiça gratuita. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 19 de janeiro de 2001.

2000.39.00.004555-2ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: FLAVIO SILVA PEREIRA E OUTRO
ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO)
SENTENÇA: (...). À vista do exposto, homologo a desistência e DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em virtude de serem os mesmos beneficiários da justiça gratuita. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 16 de janeiro de 2001.

2000.39.00.006625-8ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: GABRIEL DE SOUZA LIMA E OUTRO
ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU: UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DO EXERCITO
SENTENÇA: (...). À vista do exposto, homologo a desistência e DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em virtude de serem os mesmos beneficiários da justiça gratuita. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 16 de janeiro de 2001.

2000.39.00.001376-7ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: DARIO COSTA DA SILVA E OUTRO
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO: VIVENDA - ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO (EM LIQUIDADACAO ORDINARIA)
ADVOG.: MARY SCALÉRCIO
REQDO: UNIAO FEDERAL
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, considero satisfeitos os pressupostos legais e, em consequência, julgo procedente a ação para, confirmando a liminar, autorizar o depósito em Juízo das prestações do financiamento de que se trata, calculadas com base na equivalência salarial, determinando à Requerida VIVENDA que se abstenha de proceder a execução extrajudicial do imóvel objeto da lide, assim como de inscrever os nomes dos Requerentes em cadastros de inadimplentes, tais como CADIN, SERASA e outros, até decisão final na ação principal. Condeno as Rés ao pagamento das custas processuais, em reembolso e pro rata, e de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$300,00 (trezentos reais), para cada ré, de acordo com o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 19 de janeiro de 2001.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 20 dias

Ref. Processo Nº 2000.39.00.014308-9
DE: SOLANGE, RICARDO, SANDRA, ROBERTO, SUELY, RUBENS e ANA, filhos do "de cujus" ORLANDO CANTUÁRIA DA COSTA, sem outros dados de qualificação nos autos.
FINALIDADE: Citação para os atos e termos da Ação de Justificação, processo da referência, requerida por MARIA SANTANA CORREIA CANTÃO contra UNIAO FEDERAL E OUTROS, e INTIMAÇÃO para comparecerem à sala de audiências deste Juízo no dia 08 de junho de 2001, às 14:00 horas, a fim de participarem da audiência de justificação designada nos autos, consoante r. despacho, a seguir transcrito: "1-Defiro o pedido de justiça gratuita. 2-Designo o dia 08/06/2001, às 14 horas, para a audiência de justificação. 3-Citem-se. 4-Intimem-se. Belém, 10.01.2001. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara". Fica(m) o(s) réu(s) ciente(s) de que, não contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão por ele(s) aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(s) autor(es), nos termos do art. 285 do CPC.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.

Belém (PA) 18.01.2001
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

98.9476-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: BEATRIZ ENGELMANN SOARES
EXCDO: GRAFICA E EDITORA MIRANDA LTDA E OUTROS
DESPACHO: "Ao cálculo para atualização do débito. Faça-se a alienação do bem penhorado à fl. 50 em hasta pública a realizar-se no átrio do Fórum, em dia e hora a serem designados pela Sra. Diretora de Secretaria, observadas as formalidades legais. Expeçam-se os mandados e editais de praxe. Nomeio para funcionar como leiloeiro judicial o Sr. Joel Loureiro Neves."

97.1741-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO: NORTUBO S/A TUBOS E PERFILADOS E OUTRO
DESPACHO: "Indique a Exequente fiel depositário para os imóveis penhorados nestes autos. Intime-se"

98.6138-2 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA
ADVOG.: JACQUELINE BRANDT C. DOS ANJOS
EXCDO: MADEBRAS MAD. E COM. LTDA
DESPACHO: "Faça-se a inclusão dos co-responsáveis no pólo passivo. Citem-se, por carta, os co-responsáveis da executada, no endereço indicado à fl. 22."

2000.6654-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: ELIANE MARIA ICHIHARA PONSECA
EXCDO: LOJA DA FOTOGRAFIA LTDA E OUTRO
DESPACHO: "Tendo em vista a manifestação da Exequente à fl., suspendo o curso da presente execução, nos termos do Art. 40 da Lei nº 6.830/80. Vista à Exequente, nos termos do § 1º do artigo supra. Transcorrido o prazo de 01(um) ano, sem manifestação do(a) Exequente, arquivem-se estes autos nos termos do § 2º do Art. 40 da Lei 6.830/80."

2000.10731-9 e 2000.10788-7 EXECUCAO FISCAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: DPA DISTRIBUIDORA PARAENSE DE ALIMENTOS IND E COM LTDA
DESPACHO: "Manifeste-se a Exequente sobre o pagamento alegado às fls. 09/10 do processo nº 2000.10788-7 a estes autos apensado."

97.12099 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA-CRE
ADVOG.: PA/1479-NELSON ROPPE BORGES
EXCDO: LUCIA REGINA DA CUNHA TELES
DESPACHO: "Cumpra-se o venerando acórdão. Ao cálculo para atualização do valor do débito nestes autos. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação."

99.738-1 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: MARIA AMELIA MAIA FRANCO
EXCDO: SIND DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO DO ESTADO DO PARA E OUTRO
DESPACHO: "Defiro o requerido pelo exequente. Oficie-se ao Detran solicitando informações acerca da existência de registro de veículos em nome dos executados."

Nos 04(QUATRO) processos acima, foram examinados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: "Tendo em vista o conteúdo da informação de fl., apresente a Exequente, no prazo de 10(diez) dias, tabela única para atualização do débito nestes autos, ou, na hipótese de não ser possível, que indique, com precisão, a tabela correta e a base de cálculos necessários para subsidiar a elaboração da planilha a ser apresentada. Intime-se."

97.3704-8 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: MARIA AMELIA MAIA FRANCO
EXCDO: ECCIR EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIOS S/A E OUTROS

97.4236-4 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBISTCH
EXCDO: RESIDENCIAL JOAO COELHO E OUTRO

97.4022-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: MARIA AMELIA MAIA FRANCO
EXCDO: SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO

97.3974-2 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBISTCH
EXCDO: VIEIRA NAVEGAÇÃO LTDA ME E OUTRO

97.3078-5 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: OAB/PA6281-GRACIONE DA MOTA COSTA
EXCDO: MAGNUM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME E OUTRO
DESPACHO: "Tendo em vista a manifestação da Exequente à fl., suspendo o curso da presente execução, nos termos do Art. 40 da Lei nº 6.830/80. Vista à Exequente, nos termos do § 1º do artigo supra. Transcorrido o prazo de 01(um) ano, sem manifestação do(a) Exequente, arquivem-se estes autos nos termos do § 2º do Art. 40 da Lei 6.830/80."

(REPUBLICAÇÃO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DOE Nº 29.359, de 20/12/2000)

00.9913-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: DOMINGOS FABIANO COSENZA
EXCDO: CARLOS PINTO DE ALMEIDA E OUTROS
DESPACHO: "Tendo em vista o conteúdo na peça de fl. 100/101, promova a Exequente, querendo, a diligência sugerida pelo Sr. Oficial de Registro de Imóveis ou manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito."

(REPUBLICAÇÃO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DOE Nº 29.304, de 26/09/2000)

2000.4805-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA8365-JOSE IZAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL
EXCDO: SANDRA MARIA TRINDADE
DESPACHO: "Observo que os documentos juntados pela Exequente às fls. 34/81, referem-se a pessoa distinta da Executada nestes autos, levando a crer ter ocorrido um equívoco por parte da Exequente. Cumpra a Exequente a determinação de fl. 33, considerando que não compete a este Juízo decifrar linguagem de uso interno da Caixa Econômica Federal. Em face do exposto, junte a Exequente, no prazo de 05(cinco) dias, demonstrativo de débito referente a Executada nestes autos, especificando claramente o valor da dívida e as parcelas pagas até o início da execução extrajudicial, bem como o saldo remanescente após a execução extrajudicial, com principal, juros, multa e demais encargos legais e contratuais, se for o caso, como anteriormente à fl. 33."

96.1367-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: UNIAO FEDERAL
ADVOG.: ADÃO PAES DA SILVA
EXCDO: EURIPEDES BENTES PAMPLONA FILHO
DESPACHO: "Considerando o conteúdo na certidão de fl. 45 e, para evitar maiores protelações no andamento do presente feito, torno sem efeito a penhora de fl. 32. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação devendo desta feita serem penhorado(s) bem(ns) situados neste Município. Intime-se."

92.0537-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA7615-DOMINGOS F. COSENZA
EXCDO: ROUSY NEIDE SOARES CUNHA
DESPACHO: "Defiro o requerido pela exequente à fl. 43. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial entregando-os, mediante recibo, a exequente. Intime-se."

99.5093-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: UNIAO FEDERAL
EXCDO: JOSE FREIRE PALCAO
DESPACHO: "Esclareça a Exequente o que pretende, haja vista que o conteúdo na peça de fl. 26 não corresponder aos atos praticados nestes autos. Intime-se."

94.1189-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBISTCH
EXCDO: PAULO JOSE DE SOUZA MOREIRA E OUTRO
DESPACHO: "Assim sendo, revogo o despacho de fl. 65 e designo o dia 24/01/2001, às 15:00 horas, para audiência de conciliação ou admoestação prévia judicial. Intime-se as partes."

97.5088-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO: I P COSTA GARCIA
DESPACHO: "Suspenda-se a curso da presente execução pelo prazo de 01(um) ano, conforme requerido à fl. 42. Decorrido o prazo, dê-se vista à exequente."

00.34684-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA/6281-GRACIONE DA MOTA COSTA
EXCDO: MODAS PITER LTDA E OUTROS
DESPACHO: "Suspenda-se a curso da presente execução pelo prazo de 60(sessenta) dias, conforme requerido à fl. 81."

97.52541-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA/178-LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO: LUIZ CARLOS DA SILVA MARQUES E OUTROS
DESPACHO: "Indefiro o pedido eis que o devedor não tem a faculdade de requerer a suspensão do feito, certo que já se tentou a realização de acordo (fl. 86). Aguarde-se o prazo de desocupação. Após, expeça-se mandado. Intime-se"

2000.4952-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA/7945-BEATRIZ ENGELMANN SOARES
EXCDO: GUILHERME WILSON MARTINS DE CASTILHO
DESPACHO: "Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido à fl. 18."

90.2090-5 EXECUÇÃO DIVERSA-CLASSE 4100
EXQTE: PRIMAR S/A - PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR
ADVOGADO: HAROLDO ALVES DOS SANTOS
EXCDO: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: "A distribuição para mudança de classe para 4100. Cite-se o executado, nos termos do art. 652, do CPC."

2000.4850-1 EXECUÇÃO DIVERSA-CLASSE 4100
EXQTE: AMAZONAS INDUSTRIA ALIMENTICIA-AMASA
ADVOGADO: PA8082-HAROLDO ALVES DOS SANTOS
EXCDO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREAA
DESPACHO: "Regularize a Exequente sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do requerido à fl. 94. Atendido o quesito acima, expeça-se Alvará para levantamento, em favor do Sr. Haroldo Alves dos Santos, do valor total depositado na conta judicial nº 2338.005.505902-4. Após, voltem-me estes autos conclusos para sentença."

Nos 05 (CINCO) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: "Indique a exequente leiloeiro de sua preferência. Junte a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, a planilha com o demonstrativo de débito atualizado, remetendo-se posteriormente ao cálculo para expedição da respectiva planilha. Após, conforme determinado às fls., faça-se a alienação do bem penhorado em praça pública a realizar-se no átrio do Fórum, em dia e hora a serem designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, em exercício, observadas as formalidades legais. Expeça-se o competente edital, entregando-o à exequente, mediante recibo, para que promova sua publicação. Expeçam-se os mandados de praxe."

93.2391-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO: ROSILENE DIAS NOGUEIRA E OUTROS

93.2547-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO: MARCELINO BARBOSA DA SILVA E OUTRO

94.3967-0 EXECUCAO DIVERSA
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO: MARIA MERCES CARVALHO

93.3323-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO: MARIA DE LOURDES MOUTA PINHEIRO

93.3279-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO: REGINALDO GOMES RODRIGUES E OUTROS

95.7864-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: UNIAO FEDERAL
ADVOG.: ADÃO PAES DA SILVA
EXCDO: JOSE FREIRE FALCÃO
DESPACHO: "Indique a Exequente outros bens de propriedade do executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora. Intime-se"

2000.12978-7 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A
ADVOG.: PA8655-ANDRÉ BENDELACK SANTOS
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: "Recebo os Embargos. Suspenda-se o curso da Execução principal. Reúnam-se estes autos aos da execução principal. Vista à embargada para impugna-los, querendo, no prazo legal."

99.5909-0 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE: LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR E OUTRO
ADVOG.: PA1810-REYNALDO VASCONCELOS M. DE CASTRO JUNIOR
EMBDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
DESPACHO: "Chamo o feito à ordem. Não vislumbro relação de prejudicialidade em relação os embargos com processo de embargos à execução, razão pela qual é desnecessária a suspensão do feito. Isto posto, revogo o despacho de fls. 72 e determino a retomada da marcha processual, com a intimação do embargado na forma do despacho de fls. 69. Intime-se. Cumpra-se."

00.35011-7 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE: SELTON HOTÉIS
ADVOG.: PA1648-MARIA ROSANGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: "Baixo o feito em diligência. Cedejo que para regularizar a representação processual de empresa não basta somente a juntada do instrumento de mandato e subestabelecimento de fls. 83/84. Regularize a embargante sua representação processual, juntando os documentos de constituição e a ata de posse, no prazo de dez (10) dias, sob pena de nulidade do processo (art. 13, Inc I do CPC) e extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se. Após, eis para sentença."

2000.13286-7 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE: AUTO LOCADORA TAGIDE LTDA
ADVOG.: PA4400-JOSE ARNALDO DE SOUZA GAMA

EMBDO: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: "Recebo os Embargos. Suspenda-se o curso da Execução principal. Reúnam-se estes autos aos da execução principal. Vista à embargada para impugna-los, querendo, no prazo legal."

98.9894-9 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE: PNEU ZERO DO PARA LTDA
ADVOG.: GO10.235-PAULO EGIDIO PERERIRA FAGUNDES
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: "Baixo o feito em diligência. Manifeste-se a Embargada sobre a petição e documentos de fls. 55/61 do processo de execução. Intime-se."

97.5508-7 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE: PRECON CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOG.: PA-977-ROSOMIRO ARRAIS
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: "Baixo o feito em diligência. Regularize a embargante sua representação processual, juntando instrumento de procuração e documentos de constituição, no prazo de dez (10) dias, sob pena de nulidade do processo (art. 13, inc. I do CPC) e extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se. Após, eis para sentença."

2000.5125-3 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE: EMPRESA TECNICA NACIONAL S/A
ADVOG.: PA-3.310-LISE VIEIRA DA COSTA TUPIASSU
EMBDO: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
DESPACHO: "Regularize a embargante sua representação processual, juntando os documentos de constituição e a ata da posse do subscritor da procuração de fl. 19, no prazo de dez (10) dias, sob pena de nulidade do processo (art. 13, inc. I do CPC) e extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se. Após, eis para sentença."

Nos 03 (TRES) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: "Recebo os embargos. Suspenda-se o curso da Execução principal. Reúnam-se estes autos aos da Execução principal. Vista à embargada para impugna-los, querendo no prazo legal"

2000.14411-2 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE: NEUTO SAGALLI
ADVOG.: PA3757-ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU NETO
EMBDO: FAZENDA NACIONAL

2000.14412-5 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE: NEUTO SAGALLI
ADVOG.: PA3757-ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU NETO
EMBDO: FAZENDA NACIONAL

2000.14413-8 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE: NEUTO SAGALLI
ADVOG.: PA3757-ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU NETO
EMBDO: FAZENDA NACIONAL

97.4826-8 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE: GRAFICA TUPINAMBAS LTDA
ADVOG.: PA-45-PAULO DE SÁ
EMBDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Vista a apelada para apresentar, querendo, contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região."

2001.0001-1 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE: PRECON CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOG.: PA/8468-HEITOR BARBOSA H. FILHO
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: "Emende a Embargante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com contrato social, cópias do título executivo e de peças que comprovem a garantia da execução e a tempestividade dos embargos e demais peças obrigatórias ou facultativas, sob pena de indeferimento do feito."

Nos 04 (quatro) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já, suas finalidades. Intime-se."

2000.2438-6 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE: ANA SILVIA BARBOSA COSTA E OUTRO
ADVOG.: PA-2780-ROANLDO KOURY MAUES
EMBDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF

2000.1102-1 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE: ALEX COSME COLARES
ADVOG.: PA-3881-GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
EMBDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF

2000.1101-9 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE: JACIARA COSME COLARES
ADVOG.: PA-3881-GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
EMBDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF

2000.1100-6 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE: ESPOLIO DE JURACI COLARES
ADVOG.: PA-3881-GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
EMBDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF

AUTOS COM DECISÃO

93.2243-1 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOG.: ALDENOR DE SOUZA BOHADANA FILHO
EXCDO: BERMASA MADEIRAS TROPICAIS S/A E OUTROS
DECISÃO: "Vistos, etc. Posto isto, indefiro o requerimento de que se cuida e determino seja dada vista dos autos ao exequente para requerer o que entender cabível"

92.2483-1 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOG.: ALDENOR DE SOUZA BOHADANA FILHO
EXCDO: E B FARIAS E OUTRO
DECISÃO: "Vistos, etc. Posto isto, indefiro o requerimento de que se cuida e determino seja dada vista dos autos ao exequente para requerer o que entender cabível."

2000.14477-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI
ADVOG.: PA7705-MARCUS ALEXANDRE RIBEIRO FIDELIS
EXCDO: FRANCISCO DEUZUMAR CARVALHO DE SOUZA
DECISÃO: "Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel, onde é domiciliado o executado. Em face do acima exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos ao MM Juízo de Direito da Comarca de Santa Izabel, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se."

2000.15026-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREAA
ADVOG.: PA2730- FRANKLIN RABELO DE SOUZA
EXCDO: JOAO CLAUDIO SILVA SOUZA
DECISÃO: "Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba, onde é domiciliado o executado. Em face do acima exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos ao MM Juízo de Direito da Comarca de Abaetetuba, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se."

2000.14560-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI
ADVOG.: PA9933-DANIEL LACERDA FARIAS
EXCDO: MARIA DE FATIMA DOURADO RODRIGUES
DECISÃO: "Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba, onde é domiciliado o executado. Em face do acima exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos ao MM Juízo de Direito da Comarca de Abaetetuba, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se."

2000.14466-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI
ADVOG.: PA7705-MARCUS ALEXANDRE RIBEIRO FIDELIS
EXCDO: LUCIVALDE MELO SOARES
DECISÃO: "Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Marituba, onde é domiciliado o executado. Em face do acima exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos ao MM Juízo de Direito da Comarca de Marituba, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se."

2000.14460-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI
ADVOG.: PA7705-MARCUS ALEXANDRE RIBEIRO FIDELIS
EXCDO: DAVID GONÇALVES DE ARAUJO
DECISÃO: "Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Capanema, onde é domiciliado o executado. Em face do acima exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos ao MM Juízo de Direito da Comarca de Capanema, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se."

2000.14463-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI
ADVOG.: PA7705-MARCUS ALEXANDRE RIBEIRO FIDELIS
EXCDO: MAURO CID DE MIRANDA
DECISÃO: "Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Marituba, onde é domiciliado o executado. Em face do acima exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos ao MM Juízo de Direito da Comarca de Marituba, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se."

2000.14474-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI
ADVOG.: PA7705-MARCUS ALEXANDRE RIBEIRO FIDELIS
EXCDO: ROSIVALDO FERNANDES DE SOUZA
DECISÃO: "Desse modo, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juízo Federal da Subseção Judiciária de Santarém, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se."

2000.14470-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI
ADVOG.: PA7705-MARCUS ALEXANDRE RIBEIRO FIDELIS
EXCDO: ROBERTO FERREIRA DA SILVA
DECISÃO: "Desse modo, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se."

Nos 03 (três) processos avante, foram exarados DECISÕES com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: "Vistos etc. (...) Posto isto, indefiro o requerimento de que se cuida e determino o cumprimento do despacho de fl. Intime-se."

94.5224-0 EXECUCAO FISCAL/INSS

QUINTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
ADVOG.: PA-9839-ALDENOR DE SOUZA BOHADANA FILHO
EXCDO: ARTE PLACAS LTDA E OUTROS

99.1118-2 EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
ADVOG.: PA-9839-ALDENOR DE SOUZA BOHADANA FILHO
EXCDO: ASTROS LTDA E OUTRO

00.28042-9 EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
ADVOG.: PA-9839-ALDENOR DE SOUZA BOHADANA FILHO
EXCDO: ACREL- INSTALAÇÕES ELETRICAS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO

2000.14472-6 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI
ADVOG.: PA7705-MARCUS ALEXANDRE RIBEIRO FIDELIS
EXCDO: FRANCOIS MARIE REDDET
DECISÃO: "Desse modo, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se."

96.2118-0 EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
ADVOG.: ALDENOR DE SOUZA BOHADANA FILHO
EXCDO: CONTANORTE LTDA E OUTROS
DECISÃO: "Vistos etc. (...) Posto isto, indefiro o requerimento de que se culda e determino a intimação do exequente para requerer o que entender de direito."

2000.14468-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI
ADVOG.: PA7705-MARCUS ALEXANDRE RIBEIRO FIDELIS
EXCDO: PAULO ARTUR PINTO FERREIRA
DECISÃO: "Desse modo, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se."

2000.14521-5 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI
ADVOG.: PA9933- DANIEL LACERDA FARIAS
EXCDO: FRANCISCO CEZAR DA SILVA
DECISÃO: "Em face do acima exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juízo de Direito da Comarca de Ananindeua, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se."

2000.15002-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA- CREAA
ADVOG.: PA2730-FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO: MARIA DE FATIMA FERREIRA BATISTA
DECISÃO: "Em face do acima exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juízo de Direito da Comarca de Castanhal, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se."

2000.14428-3 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: POUSADA EL DORADO LTDA
DECISÃO: "Em face do acima exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juízo de Direito da Comarca de Marituba, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se."

2000.14525-6 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI
ADVOG.: PA9933-DANIEL LACERDA FARIAS
EXCDO: JOAO CORREA DA SILVA
DECISÃO: "Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, onde é domiciliado o executado. Em face do acima exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos ao MM Juízo de Direito da Comarca de Castanhal, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se."

99.5910-8 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT: RAPHAELA DIAS DE CASTRO E OUTROS
ADVOG.: PA-1810- REYNALDO V. MOREIRA DE CASTRO JUNIOR
EMBD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DECISÃO: "Isto posto, converto em diligência para que o embargante diga sobre a contestação e os documentos juntados no prazo de 10(dez) dias. Intime-se."

AUTOS COM SENTENÇA

Nos 18(Dezoito)processos avante, foram exaradas SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito:
SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Isto posto, julgo por sentença extinto o feito nos termos do art. 598 c/c art. 267, inc. VI do CPC, declarando-se inconstitucional a parte do dispositivo do art. 20 da MP 1973/00 que determina o arquivamento da execução "sem baixa na distribuição". Conquanto a sentença não é de mérito, inaplicável o art. 475 do CPC (remessa ex officio), eis que não faz coisa julgada material a presente sentença. Honorários inabíveis e custas ex lege. P.R.I."

96.8943-4 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: MERCADINHO NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA

96.9049-1 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: MERCADINHO NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA

97.848-7 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: MERCADINHO NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA

00.34589-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: JUSTINO GOMES DO NASCIMENTO

95.7351-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: BEMPAM IND E EXP LTDA

96.3299-8 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: MASA VEICULOS LTDA

96.8871-3 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: MASA VEICULOS LTDA

97.9039-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: OSBAS BATISTA DA SILVA JUNIOR

96.0679-2 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: CIVEL COM IND DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA

97.6703-5 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: MARIA DAS GRAÇAS DE NOVOA LOBO

96.1124-9 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: WO COMERCIAL LTDA E IRECI FERNANDES DA SILVA

95.3997-4 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: WO COMERCIAL LTDA E IRECI FERNANDES DA SILVA

95.3815-3 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: WO COMERCIAL LTDA E IRECI FERNANDES DA SILVA

97.11825-4 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: DAYSE DO SOCORRO AZEVEDO NOGUEIRA GAMA

97.0975-5 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: VALDETE MACHADO FERREIRA E CASA DE CARNE MARAJOARA

97.0963-8 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: VALDETE MACHADO FERREIRA E CASA DE CARNE MARAJOARA

98.2991-1 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: COREDIL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

98.1297-1 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: COREDIL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

2000.3863-1 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOG.: ISAAC RAMIRO BENTES
EXCDO: RAAB GRAFICA LTDA
SENTENÇA: "Iniciada a audiência, (...) Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: A importância cobrada pelo(a) exequente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fl. 12, em razão do que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. As custas processuais foram pagas, conforme se confere com a guia de fl. 17, pelo que determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I."

00.37023-1 EXECUCAO FISCAL
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLNIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA- INCRA

ADVOG.: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
EXCDO: HUMBERTO MOURÃO DE CARVALHO
SENTENÇA: "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 23 declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I."

Nos 03(três)processos avante, foram exaradas SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: SENTENÇA: "Vistos etc. Homologo, por

sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 10, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I."

2000.3517-0 EXECUCAO FISCAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOG.: PA1179-FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
EXCDO: VIAÇÃO RIO GUAMÁ

2000.3958-4 EXECUCAO FISCAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOG.: PA1179-FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
EXCDO: VIAÇÃO RIO GUAMÁ

2000.3991-2 EXECUCAO FISCAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOG.: PA1179-FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
EXCDO: VIAÇÃO RIO GUAMÁ

93.3361-1 EXECUCAO FISCAL
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS- CRECI
ADVOG.: PA238-RONALDO KOURY MAUES
EXCDO: JOÃO BATISTA CAMPINAS
SENTENÇA: "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 60 declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 794, III do CPC. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I."

93.3722-6 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT: SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOG.: PA-2815- VALTER SILVA SANTOS
EMBD: FAZENDA NACIONAL
SENTENÇA: "Iniciada a audiência, (...) Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, inc. IV do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e o trânsito em julgado. Custas ex lege. Deixo de condenar o embargante ao pagamento de honorários advocatícios por entender que o encargo de 20%(vinte por cento) a que se refere o artigo 1º de Decreto-lei nº 1.025/69 abrange esta verba. (Precedentes do e.TRF 1ª Região, AC 1998.01.00.096460-8/DF; AC 96.01.15142-7/MG). Junte-se a cópia da presente aos autos da execução, ficando, desde já, determinado seu prosseguimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

98.6958-3 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT: NOSSA CASA MATERIAL DE CONTRUÇÃO LTDA
ADVOG.: PA-7775-EDNEY JOSE MARTINS PEREIRA
EMBD: FAZENDA NACIONAL
SENTENÇA: "Iniciada a audiência, (...) Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: Ante o exposto, julgo procedentes os Embargos do Devedor, declarando extinta a execução fiscal embargada e desconstituindo o título que a ensejou, restando insubsistente a penhora levada a efeito no processo executivo em apenso. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$300,00(trezentos reais), em atenção ao disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Custas indevidas, na forma do art. 7º da Lei nº9.289/96. Junte-se a cópia da presente aos autos da execução fiscal de que trata. Sem recurso voluntário, encaminhe-se ao e.TRF da 1ª região em face da remessa voluntária. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2000.4639-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT: RAUL ALBERTO GAMELAS AGUILERA
ADVOG.: PA-3310-FERNANDO FACURY SCAFF
EMBD: FAZENDA NACIONAL
SENTENÇA: "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 22 declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I."

98.729-9 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT: PEDRO CARNEIRO S/A-INDUSTRIA E COMÉRCIO
ADVOG.: PA-8282- HORACIO MAURIEN F. MAGALHÃES
EMBD: FAZENDA NACIONAL
SENTENÇA: "Iniciada a audiência, (...) Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: Ante o exposto, rejeito os presentes embargos e determino o prosseguimento da ação de execução nº 95.0006419-8 com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. Custas ex lege. Deixo de condenar o embargante ao pagamento de honorários advocatícios por entender que o encargo de 20%(vinte por cento) a que se refere o artigo 1º de Decreto-lei nº 1.025/69 abrange esta verba. (Precedentes do e.TRF 1ª Região, AC 1998.01.00.096460-8/DF; AC 96.01.15142-7/MG). Junte-se a cópia da presente aos autos da execução, ficando, desde já, determinado seu prosseguimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

97.8193-6 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT: AMAZONAS INDUSTRIA ALIMENTICIA S/A-AMASA
ADVOG.: PA-2616- HAROLD ALVES DOS SANTOS
EMBD: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
SENTENÇA: "Iniciada a audiência, (...) Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: Ante o exposto, acolho os embargos e, por consequência, determino a extinção do processo de execução nº 96.0006107-6, desta vara. Sem custas. Honorários indevidos. Junte-se cópia da presente aos autos da execução fiscal de que trata. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 111/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 26.12.2000, conforme extrato da Ata publicada no DOE de 23.01.2001,

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de antiguidade, a Promotora de Justiça de 3ª Entrância OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES da 1ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular para a 1ª Promotoria de Justiça de Acidentes do Trabalho. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 23 de janeiro de 2001.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 112/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE:** CONSIDERAR a Dra. OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES, Promotora de Justiça de 3ª Entrância, como tendo assumido o exercício do cargo da 1ª Promotoria de Justiça de Acidentes do Trabalho nesta data. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 23 de janeiro de 2001.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS

Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

PORTARIA Nº 115/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 26.12.2000, conforme extrato da Ata publicada no DOE de 23.01.2001,

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça de 3ª Entrância NELSON PEREIRA MEDRADO da 15ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular para a 2ª Promotoria de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 23 de janeiro de 2001.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS

Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

PORTARIA Nº 117/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 26.12.2000, conforme extrato da Ata publicada no DOE de 23.01.2001,

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de merecimento, o Promotor de Justiça de 3ª Entrância SILVIO PAULO BRABO RODRIGUES da 2ª Promotoria de Justiça de Icoaraci para a 3ª Promotoria de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 23 de janeiro de 2001.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS

Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

PORTARIA Nº 118/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE:** CONSIDERAR o Dr. SILVIO PAULO BRABO RODRIGUES, Promotor de Justiça de 3ª Entrância, como tendo assumido o exercício do cargo da 3ª Promotoria de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública nesta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 23 de janeiro de 2001.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS

Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

PORTARIA Nº 119/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 26.12.2000, conforme extrato da Ata publicada no DOE de 23.01.2001,

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de antiguidade, a Promotora de Justiça de 3ª Entrância EUNICE RUTH BARBOSA DE SOUSA SÁ da 7ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular para a 6ª Promotoria de Justiça de Família, Resíduos e Sucessão. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 23 de janeiro de 2001.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS

Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

PORTARIA Nº 120/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE:** CONSIDERAR a Dra. EUNICE RUTH BARBOSA DE SOUSA SÁ, Promotora de Justiça de 3ª Entrância, como tendo assumido o exercício do cargo da 6ª Promotoria

de Justiça de Família, Resíduos e Sucessão nesta data. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 23 de janeiro de 2001.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS

Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

PORTARIA Nº 121/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 26.12.2000, conforme extrato da Ata publicada no DOE de 23.01.2001,

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de merecimento, a Promotora de Justiça de 3ª Entrância MARIA DE NAZARÉ ABBADÉ PEREIRA da 1ª Promotoria de Justiça de Icoaraci para a 7ª Promotoria de Justiça de Família, Resíduos e Sucessão. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 23 de janeiro de 2001.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS

Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

PORTARIA Nº 122/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE:** CONSIDERAR a Dra. MARIA DE NAZARÉ ABBADÉ PEREIRA, Promotora de Justiça de 3ª Entrância, como tendo assumido o exercício do cargo da 7ª Promotoria de Justiça de Família, Resíduos e Sucessão nesta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 23 de janeiro de 2001.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS

Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

PORTARIA Nº 123/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 26.12.2000, conforme extrato da Ata publicada no DOE de 23.01.2001,

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de antiguidade, a Promotora de Justiça de 3ª Entrância MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUZA da 2ª Promotoria de Justiça de Família, Resíduos e Sucessão para a 8ª Promotoria de Justiça de Família, Resíduos e Sucessão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 23 de janeiro de 2001.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS

Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

PORTARIA Nº 124/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE:** CONSIDERAR a Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUZA, Promotora de Justiça de 3ª Entrância, como tendo assumido o exercício do cargo da 8ª Promotoria de Justiça de Família, Resíduos e Sucessão nesta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 23 de janeiro de 2001.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS

Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

PORTARIA Nº 125/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o deferimento do pedido fundamentado no art. 85, §1º, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 26.12.2000, publicada no DOE de 23.01.2001,

RESOLVE:

RELOTAR a Promotora de Justiça de 2ª Entrância MÁRCIA BEATRIZ REIS SOUZA na 1ª Promotoria de Justiça de Paragominas.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 23 de janeiro de 2001.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS

Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

PORTARIA Nº 111/2001-SGMP

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/99-PGJ, de 06 de abril de 1999; CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 003/2001/MP/CS 02, de 17.01.2001, protocolado sob o nº 794/2001, do Presidente da Comissão de Sindicância, instituída pelas Portarias nº 807/2000-PGJ e 1576/2000-SGMP;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no § 2º, do artigo 220, da Lei Estadual nº 5.810/94;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ALEXANDRE SILVA DE SOUSA, Auxiliar de Administração-AUD-201-A-I, para proceder a defesa de servidor sindicado, que responde a Processo de Sindicância, instaurado pela Portaria nº 1576/2000-SGMP (Processo nº 0002/2000-SGMP).

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 18 de janeiro de 2001.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Procuradora de Justiça, Secretária Geral

PORTARIA Nº 114/2001-SGMP

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/99-PGJ, de 06 de abril de 1999; CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 003/2001/MP/CS 02, de 17.01.2001, protocolado sob o nº 793/2001, do Presidente da Comissão de Sindicância, instituída pelas Portarias nº 807/2000-PGJ e 1575/2000-SGMP;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no § 2º, do artigo 220, da Lei Estadual nº 5.810/94;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ALEXANDRE SILVA DE SOUSA, Auxiliar de Administração-AUD-201-A-I, para proceder a defesa de servidor sindicado, que responde a Processo de Sindicância, instaurado pela Portaria nº 1575/2000-SGMP (Processo nº 0279/2000-SGMP).

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 18 de janeiro de 2001.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Procuradora de Justiça, Secretária Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 2.314

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, *ad referendum* do Tribunal, Resolve:

I - DISPENSAR a Dr.ª LUZIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS de seus trabalhos frente à 52ª Zona Eleitoral - Augusto Corrêa, com efeitos a partir de 15.01.2001.

II - DESIGNAR a Dr.ª MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO para responder pela 52ª Zona Eleitoral - Augusto Corrêa, a partir de 15.01.2001, até o retorno do seu titular, convalidando os atos praticados.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, 18 de janeiro de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

PORTARIA Nº 2.315

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Memorando nº 001-SA/CMP, de 05.01.2001, Resolve: Designar os servidores abaixo especificados, para responderem, cumulativamente, pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, em substituição ao servidor JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA, conforme segue:

I - ANDERSON ARAÚJO DOS SANTOS, Chefe da Seção de Controle Patrimonial, no período de 29 a 31.01.2001;

II - HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO, Secretária de Administração, no dia 01.02.2001.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 18 de janeiro de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

PORTARIA Nº 2.318

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Memorando nº 016-CCI, de 18.01.2001, Resolve: DESIGNAR a servidora IZABEL CRISTINA PIMENTA DA COSTA, Chefe da Seção de Orientação, Acompanhamento e Avaliação, para responder, cumulativamente, pela Coordenadoria de Controle Interno, em substituição ao servidor ROBERTO SOUSA DA COSTA, a partir do dia 18.01.2001, até o retorno do titular, convalidando os atos praticados pela mesma.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 19 de janeiro de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

PORTARIA Nº 2.320

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o nº 23.086, de 21.12.2000, Resolve: CONSIDERAR justificando o afastamento da servidora IOLANDA DA COSTA FREIRE, Técnico Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, ocorrido no período de 15 a 19.12.2000, com base no art. 97, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.112/90

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 22 de janeiro de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente